



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.214

João Pessoa, terça-feira, 27 de janeiro de 2009

Preço R\$ 2,00



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 088/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 252.758-8, resolve devolver à Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, onde é lotada, a servidora **JOSINETE MARIA DA SILVA**, que se encontrava à disposição deste Poder. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2009. Desembargador GENESIO GOMES PEREIRA FILHO - VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº094/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **SIMONE DANTAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº095/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **GIOVANNA FERNANDES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº096/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **VALDILEIA CARVALHO DE SOUSA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABI-

NETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº097/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ALYSSON WEBER BORGES SOARES**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº098/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LEONARDO CARNEIRO DE ANDRADE**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABI-

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº099/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **IZABELE AUXILIADORA F. DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº100/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABI-

NETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº101/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **BRUNO MELO DIAS DE ARAÚJO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº102/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **RAFAEL BENTO DE LIMA NETO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal. GABI-



ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2008. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243.594-2. PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba x HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. E LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA. INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço nº 10/2008. OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) microcomputadores desktop, 500 (quinhentos) notebook e 100 (cem) notebook tablet. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata.

ÍTEM	EMPRESA	QUANTIDADE	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hewlett Packard Brasil Ltda	1.000	Desktop dc5850 Marca HP	R\$ 2.462,00	R\$ 2.462.000,00
02	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.	500	Notebook Lenovo ThinkPad	R\$ 3.585,00	R\$ 1.792.500,00
03	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA	100	Notebook 2710p Marca HP	R\$ 9.011,00	R\$ 901.100,00

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária 05.101; Função - 02 - Subfunção- 126; Programa - 046; Projeto/Atividade – 4219 – Serviços de Informatização; Natureza da Despesa – 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso – 00; e Unidade Orçamentária 05.901; Função - 02 Subfunção - 126; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4219 – Serviços de Informatização; Natureza da Despesa – 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso – 70. João Pessoa, 04 de dezembro de 2008. Desembargador GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TJ/PB.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente:
Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro
Vice-Presidente:
Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Júlio Paulo Neto
Secretário-Geral:
Bel. Robson de Lima Cananéa

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. José Di Lorenzo Serpa
(Presidente)
Des. Manoel Soares Monteiro

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Genésio Gomes Pereira Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega (Presidente)
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

CÂMARA CRIMINAL

Des. Arnóbio Alves Teodósio (Presidente)
Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira
Des. Antônio Carlos Coêlho da Franca
Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. Joás de Brito Pereira Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro
(Presidente)
Des. Genésio Gomes Pereira Filho
(Vice-Presidente)
Des. Júlio Paulo Neto (Corregedor-Geral)
Des. Manoel Soares Monteiro
Des. Antônio Carlos Coêlho da Franca
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

SUPLENTES

Des. Leônicio Teixeira Câmara
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Joás de Brito Pereira Filho



18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ROBERTO BARBOSA DE MORAIS JUNIOR**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Arara, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.184/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LOURDEMAR VERAS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Serraria, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.185/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **JEFFERSON PEDROSA DE FARIAS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Serraria, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.186/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ELIEZIA DE FATIMA XAVIER DE ARAÚJO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Cacimba de Dentro, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.187/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **LUCINETE GOMES GUILHERME**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Cacimba de Dentro, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.188/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Cacimba de Dentro, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.189/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **MARIA DA LUZ DOS SANTOS COSTA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Cacimba de Dentro, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.190/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ALISON DA SILVA ANDRADE**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Araruna, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.191/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, nomeara **DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Araruna, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.192/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **FELIPE RODRIGUES CABRAL DE ARAÚJO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Alagoinha, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº.193/2009 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, resolve nomear **ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Ofício Único da Comarca de Alagoinha, 8ª Região. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 26 de janeiro 2009. Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 195 /2009 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta das Resoluções nºs 22, de 28 de novembro de 2007; e 003, de 12 de março de 2008, resolve estabelecer a seguinte escala de plantão referente ao mês de fevereiro de 2009, sob responsabilidade dos magistrados a seguir relacionados: **1ª REGIÃO – CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA - 07 e 08.02.2009** - Dr. Inácio Jário Queiroz de Albuquerque - **2ª Vara Cível da Comarca da Capital - 14 e 15.02.2009** - Dr. Antonio Sérgio Lopes - **Vara Distrital do Geisel - 21 e 22.02.2009** - Dr. Geraldo Emílio Porto - **1ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - 23 e 24.02.2009** - Dr. João Batista Vasconcelos - **7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - 28.02 e 01.03.2009** - Dr. Flávio Teixeira de Oliveira - **6ª Vara Criminal da Comarca da Capital -2ª REGIÃO – ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ - 07 e 08.02.2009** – Drª. Daniere Ferreira de Souza - **Comarca de Caaporá - 14 e 15.02.2009** - Dr. Eduardo Roberto de Oliveira Barros Filho - **Comarca de Cruz do Espírito Santo - 21 e 22.02.2009** - Dr. Helder Ronald Rocha de Almeida - **Comarca de Alhandra - 23 e 24.02.2009** - Drª. Daniela Rolim Bezerra - **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mamanguape - 28.02 e 01.03.2009** – Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha - **1ª Vara da Comarca de Sapé - 3ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE - 07 e 08.02.2009** - Dr. Antonio Rudimacy Firmino de Sousa - **2ª Vara da Fazenda Pública - 14 e 15.02.2009** - Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha - **3ª Vara da Fazenda da Pública - 21 e 22.02.2009** - Dr. Cláudio Antonio de Carvalho Xavier - **2ª Vara Cível - 23 e 24.02.2009** - Dr. Manuel Maria Antunes de Melo - **3ª Vara Cível - 28.02 e 01.03.2009** - Dr. Sérgio Rocha de Carvalho - **4ª Vara Cível - 4ª REGIÃO – ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO, e SOLEDADE. 07 e 08.02.2009** - Dr. Gutemberg Cardoso Pereira - **Comarca de Alagoa Grande - 14 e 15.02.2009** - Dr.Mário Lúcio Costa de Araújo - **Comarca de Barra de Santa Rosa - 21 e 22.02.2009** - Dr. Algacyr Rodrigues Negromonte - **Comarca de Cuité - 23 e 24.02.2009** - Dr. Vladimir José Nobre de Carvalho - **Comarca de Soledade - 28.02 e 01.03.2009** – Drª. Adriana Maranhão Silva - **Comarca de Pocinhos**

- **5ª REGIÃO – AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO.07 e 08.02.2009** - Dr.Alex Muniz Barreto - **Comarca de Aroeiras - 14 e 15.02.2009** - Dr. Antonio Gonçalves Ribeiro Júnior - **Comarca de São João do Cariri - 21 e 22.02.2009** – Drª. Flávia de Souza Baptista Rocha - **Comarca de Queimadas - 23 e 24.02.2009** - Dr. André Ricardo de Carvalho Costa - **Comarca de Cabaceiras - 28.02 e 01.03.2009** - Drª. Elza Bezerra da Silva Pedrosa - **Comarca de Boqueirão - 6ª REGIÃO – PATOS, ÁGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. 07 e 08.02.2009** – Drª. Joscleide Ferreira de Lyra Torres - **2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Patos - 14 e 15.02.2009** – Dr. Ramonilson Alves Gomes - **5ª Vara da Comarca de Patos - 21 e 22.02.2009** – Drª. Isabelle de Freitas Batista - **Comarca de Juazirinho - 23 e 24.02.2009** - Dr. Rúcio Lima de Melo - **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Princesa Isabel - 28.02 e 01.03.2009** – Dr. Luzivando Pessoa Pinto - **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Patos - 7ª REGIÃO – SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA.07 e 08.02.2009** - Drª. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino - **1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha - 14 e 15.02.2009** - Drª. Silse Maria da Nóbrega Torres - **Comarca de São José de Piranhas - 21 e 22.02.2009** - Drª. Higia Antonia Porto Barreto - **1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe - 23 e 24.02.2009** - Dr. José Normando Fernandes – **1ª Vara da Comarca de Sousa - 28.02 e 01.03.2009** – Drª. Andressa Torquato Silva - **Comarca de São Bento - 8ª REGIÃO – ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA - 07 e 08.02.2009** - Drª. Israela Claudia da Silva Pontes Asevedo - **3ª Vara da Comarca de Guarabira - 14 e 15.02.2009** - Drª. Virgínia de Lima Fernandes Moniz - **Comarca de Pilões - 21 e 22.02.2009** – Drª. Érica Virgínia Pontes da Costa e Silva - **Comarca de Belém - 3 e 24.02.2009** - Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues - **4ª Vara da Comarca de Guarabira - 28.02 e 01.03.2009** – Dr. Antonio Gomes de Oliveira - **Comarca de Bananeiras** .Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de janeiro de 2009.Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro - Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 53/2006 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250.318-2 - PARTES: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, de 15/01/2009 a 15/05/2009 - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 53/2006 - PRAZO: 04 (quatro) meses - DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função - 02 Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 00 e Unidade Orçamentária – 05.901; Função - 02 Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 70 – João Pessoa, 16 de dezembro de 2008 - DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO - Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TJ/PB.



ATOS DA SECRETARIA GERAL

PORTARIA SECGER Nº 8/2009 - O Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o servidor ODOACRO ISIDRO GOMES, matrícula 469.474-1, para prestar serviços no Gabinete do Desembargador Arnóbio Alves Teodósio. Gabinete da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, PB, 26 de janeiro de 2009. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Secretário-Geral.

O Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o pedido dos seguintes processos: Processo / Interessado **EXPEDIENTE DO DIA 23/01/2009**: 253.140-2 Ana Maria Leal Patrício, Fábio Antônio Abreu Araújo e Thiago Anísio de O. Albuquerque / 253.138-1 Ana Valdete Nunes Valdevino / 253.157-7 Carlos Harley de Freitas Teixeira / 253.142-9 Adriano de Araújo Pereria / 253.136-4 Clarice Mendes Barbosa da Silva



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO.” NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 009.2007.000390-1/001. CREDOR: MARINALVA SÉRGIO DE SOUZA. ADVOGADO: JOÃO PINTO BARBOSA NETO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAPEROÁ.

PRECATÓRIO Nº 009.2006.000659-1/001. CREDORA: MARIZELIA OLIVEIRA DE QUEIROZ. ADVOGADO: KATIA FERNANDES TAVARES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAPEROÁ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA.” NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 008.2006.000647-8/001. CREDOR: JANDIRA ALVES DE LIMA. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

PRECATÓRIO Nº 008.2005.001051-4/002. CREDOR: EDILSON BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO: JOÃO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO.” NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 037.2005.004006-/4002.CREDOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA GOMES. ADVOGADO: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

PRECATÓRIO Nº 2002.000980-6. CREDOR: ORLANDO GONÇALVES LIMA. ADVOGADO: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA. DEVEDOR: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA. ADVOGADO: FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR E OUTRO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PILÕES.

PRECATÓRIO Nº 017.2003.002274-7/001. CREDORA: MARINALVA CÂNDIDO DA SILVA. ADVOGADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE MARIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA.

PRECATÓRIO Nº 2004.009876-1. CREDORA: MARTA DE LOURDES DOS SANTOS. ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. REMETENTE: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “DETERMINO O SEQUESTRO.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 028.2003.001462-6/001. CREDORA: JACEMY MENDONÇA BESERRA. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PILAR. ADVOGADO: DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PILAR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “FIQUEM OS AUTOS SOBRESTADOS PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2003.010995-9/001. CREDOR: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA E OUTRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: EXMO. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS AUTOS.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2001.002072-9/001. CREDOR: JOSÉ JAMACI OLIVEIRA. ADVOGADO: SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: EXMO. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEQUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO AROEIRAS.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 047.2006.000057-8/002. CREDORA: MARIA DA COSTA MACIEL ALVES. ADVOGADAS: ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE E OU-

TRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AROEIRAS. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AROEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “OFICIE-SE AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA.” NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº 200.2005.001701-7/002. CREDOR: JOSÉ ANTÔNIO VICTOR. ADVOGADO: LIVIETO REGIS FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2005.003437-6/002. CREDOR: EDUARDO MOREIRA DE MENEZES. ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA E OUTRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2005.069381-7/002. CREDOR: FRANCISCO FERREIRA LINHARES. ADVOGADOS: FRANCISCO CÉLIO DE OLIVEIRA LINHARES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

PRECATÓRIO Nº 200.2001.014143-6/001. CREDOR: GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA. ADVOGADO: JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “PERMANEÇA SOBRESTADO, AGUARDANDO RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2004.010484-1/001. CREDOR: JOSANE ARANHA PINTO. ADVOGADO: JOAO CAMILO PEREIRA. DEVEDOR: MUNICIPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO OS PEDIDOS.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 888.2004.005568-9/001. CREDOR: OSCAR CAVALCANTE DE FARIAS. ADVOGADOS: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA E SANDY DE OLIVEIRA FORTUNATO. DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, REPRESENTADA OR SEU PREFEITO. ADVOGADO: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À CORRDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA ADEVIDA LIBERAÇÃO.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 200.2004.021905-3/002. CREDOR: ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR: GILBERTO C. DA GAMA. REMETENTE: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “REPUBLIQUE-SE E OFICIE-SE A DECISÃO DE FF. 56/57.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 073.1994.001989-3/002. CREDOR: NORTE GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. ADVOGADO: FÁBIO ANTERIO FERNANDES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: HARRISON ALEXANDRE TARGINO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA 4ª VARA DE CABEDELO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 068.2006.000110-1 /001. CREDOR: NADIR LEOPOLDO VALENÇO. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE OURO VELHO. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRATA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PRO-

FERIU O SEGUINTE DESPACHO: “AGUARDE O PAGAMENTO, OBEDECENDO A ORDEM CRONOLÓGICA APRESENTADA.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 008.2005.000072-1/001. CREDORA: ALMIRA DA SILVA SOUSA. ADVOGADOS: JOÃO CAMILO PEREIRA E OUTRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BORBOREMA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO.” NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATÓRIO Nº 2004.008245-7. CREDOR: RAFAEL ZACARIAS FLORENTINO. ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA. REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.” NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2005.002241-5/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: MARIA ANTONIA DE ARAUJO. ADVOGADOS: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO E OUTRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 078.2004.000402-6/006. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: JOSÉ MARTINS CASADO. ADVOGADOS: ROSENO DE LIMA SOUSA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2006.000626-7/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: ALBERTO PEREIRA ABDALA. ADVOGADOS: ALCIONE VIEIRA PORDEUS E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2006.025015-4/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: ANTONIO JOSE DA SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 008.2004.001580-5/003. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: SILVONI SERRAO DDE SOUSA. ADVOGADO: JOAO CAMILO PEREIRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2003.006468-5/002. AGRAVANTE: SINTESUF-CG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UFCG. ADVOGADO: GILSON GUEDES RODRIGUES. AGRAVADO: SINTESP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA. ADVOGADOS: JOSE HOLLGACIO MACHADO DE OLIVEIRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2004.026101-6/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: JOAO EVANGELISTA SANTOS. ADVOGADOS: MANOEL FELIX NETO E OUTRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 055.2004.001067-4/003. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: DECIO GEOVÂNIO DA SILVA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 200.2007.013107-9/002. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA. AGRAVADO: ALBERTO MARTINHO DA SILVA. ADVOGADO: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2005.015280-8/004. AGRAVANTE: LUCICLEIDE MOTA. ADVOGADOS: ERICO DE LIMA NOBREGA E OUTRA. AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 200.2005.068443-6/003. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: ANA DE ABREU NASCIMENTO. ADVOGADO: BRENO AMARO FORMIGA FILHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 200.2004.047556-4/003. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: REJANE SILVA DE BRITO. ADVOGADOS: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA E OUTRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 200.2004.059911-6/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR

VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: RAIMUNDA FERREIRA ALEIXO. ADVOGADOS: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO E OUTRA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 200.2004.050799-4/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: ONEIDE DONATO DE SOUZA. ADVOGADOS: RENATA PESOA DONATO E OUTROS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2005.013349-3/002. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. AGRAVADO: ANTONIO FERNANDES DE MACEDO. ADVOGADOS: MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO E OUTRO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2000.000510-6/002. AGRAVANTE: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE. ADVOGADO: LEIDSON FARIAS E OUTROS. AGRAVADO: BRASKEN S/A – SUCESSORA DA TRIKEM S/A. ADVOGADO: ROOSEVELT VITA E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL Nº 001.2000.000510-6/003. AGRAVANTE: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE. ADVOGADO: LEIDSON FARIAS E OUTROS. AGRAVADO: BRASKEN S/A – SUCESSORA DA TRIKEM S/A. ADVOGADO: ROOSEVELT VITA E OUTROS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. Processo – Interessado: **EXPEDIENTE DO DIA 26/01/2009 - 253.022-8 – Juíza** Virgínia Gaudêncio de Novais.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o pedido do seguinte processo: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 26/01/2009: 249.997-5 Ana Maria Nóbrega Moreno**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o pedido dos seguintes processos: Processo / Interessado / **EXPEDIENTE DO DIA 08/01/2009: 250.196-1 Carlos Antônio L. de Carvalho / 250.304-2 Francisco de Assis S. de Oliveira**

**DESPACHOS DOS (AS)
DESEMBARGADORES (AS)**

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 098.2007.001459-6 – Relatora: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos – Agravante: Saulo Leal Ernesto de Melo – Advogados: Andreza Melo de Almeida e Outros – Agravado: Raimundo Lopes Farias – Advogados: Francisco Pedro da Silva e Outros. **DECISÃO:** Por tais razões, com esteio no art. 557 c/c art. 525, II, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2008.038.402-3/001 – Comarca da Capital - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - Agravante: Estado da Paraíba - Procurador: Felipe Augusto dos Santos Nascimento - Agravado: Nahum Ferreira de Barros - Defensora Pública: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa. **DECISÃO:** Por todas essas razões, rejeito a preliminar e NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, mantendo-se, “in totum”, o “decisum” vergastado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 013.2008.000.281-2/002 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AgravanteS: Gizemauri Pereira de Sousa e outros - ADVOGADO: Silvio Silva Nogueira - AgravadoO: Francisco Lopes de Sousa - ADVOGADAS: Catharine Rolim Nogueira e Geralda Queiroga da Silva. **DECISÃO:** À luz do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares

APELAÇÃO CÍVEL nº 001.2006.018803-2 / 001 - Relator: Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho - APELANTE: Frederico Cabral Chaves - Advogado: Cicero Gutemberg Rodenbusch e Clay Cardoso Andrade - APELADO: Jane Trindade dos Santos - Advogado: Paulo José de Mendonça Silva - **DECISÃO:** Frente ao exposto, homologo a desistência do recurso de apelação, o que faço com fundamento no art. 501, do CPC, c/c o art. 127, inciso XXX, do RITJ/PB.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.200.2008.003209-3/001 - RELATOR: Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado) - AGRAVANTE: Germano Gouveia Romero - ADVOGADO: Douglas Anterio de Lucena - AGRAVADO: EMBRATEL S/A - ADVOGADOS: Caius



Marcellus Lacerda e outros –DECISÃO: Ante o exposto, não preenchidos os requisitos autorizadores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.

Des. Antonio Carlos Coêlho da Franca

HABEAS CORPUS Nº 015.1997.000038-4/001 – Comarca de Conceição/PB. — Relator: Exmo. Dr. Carlos Neves da Franca Neto (Juiz Convocado em substituição ao Exmo. Des. Antonio Carlos Coêlho da Franca). — Impetrante: Francisco Arraes Sampaio. — Paciente: Raimundo Nonato de Barros. — Daí porque, indefiro a liminar pretendida pelo impetrante. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2008.025762-7/001 - 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Banco ABN AMRO REAL S/A - **ADVOGADO:** Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. - **AGRAVADO:** Bruno Romano do Amorim Gaudêncio - **ADVOGADO:** Roberto Jordão de Oliveira e outros – **DECISÃO:** Analisando os autos do presente agravo de instrumento, verifica-se que inexistiu pedido de liminar recursal. Portanto, intime-se o agravado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao agravo, na forma do art. 527, V, do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 001.2008.008330-4/002 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. - RELATOR: Márcio Murilo da Cunha Ramos - **Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu procurador Cláudio Pio de S. Chaves. - Agravante:** Érico de Lima Nóbrega (Adv. Robérgia Faria Araújo da Nóbrega). – **DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO**, na forma do art. 527, I do Código de Processo Civil.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.2006.000394-9/001 — Vara Única de Caiçara— Relator: Dr. Romero Carneiro Feitosa, Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo — Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Município de Serra da Raiz — Advogado: Iraponil Siqueira Sousa — Apelado: João Cordeiro da Silva — Advogado: Cláudio Galdino da Cunha — Decisão: Por tais razões, NÃO CONHEÇO da Remessa Oficial e NEGO SEGUIMENTO à Apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.736309-7/001 — 16ª Vara Cível da Capital — Relator: Dr. Romero Carneiro Feitosa - Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Ricardo de Almeida Fernandes e outros — Advogados: Daniel Sampaio de Azevedo e outro — Apelado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Mércia Carlos de Souza — Decisão: Por tais razões, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso. (PUBLICADO NO DJ/PB/21/01/2009 — REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.021928-6/001 – 2ª Vara da Fazenda Pública — RELATOR: Romero Carneiro Feitosa – Juiz convocado em substituição ao Des.Saulo Henriques de Sá e Benevides — AGRAVANTE: Cagepa - Cia de Água e Esgotos da Paraíba — ADVOGADO: Írio Dantas da Nóbrega e Outros — AGRAVADO: Vector Sistemas de Automação Ltda — ADVOGADO: Sheila Sodré — Decisão: Desta feita, e sem mais delongas, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a sua manifesta prejudicialidade.

Dr. Eslu Eloy Filho

HABEAS CORPUS N. 056.1992.000006-6/001 – CO-REMAS - Relator: Juiz convocado Eslu Eloy Filho, em substituição ao Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Taciano Fontes de Freitas - Paciente: Manoel Messias da Silva – DESPACHO: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de concessão de liminar, impetrado por Taciano Fontes de Freitas, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 9366, em prol de Manoel Messias da Silva, autoridade apontada como coatora, que indeferiu pedido de revogação da preventiva do paciente – acusado de ter praticado o delito tipificado no art. 121, § 2º, I do CP, submetendo-o, ipso facto, a ilegal constrangimento. Sustenta o impetrante que o paciente sofre injustificado excesso de prazo, visto que está preso desde o dia 17 de abril de 2007, aguardando sua sessão de julgamento. Além disso, alega a existência de nulidade de citação, pois à época do fato foi citado por edital, sem qualquer diligência judicial anterior. Informações já prestadas (fls. 78). Decido. A concessão de liminar em sede de habeas corpus decorre de construção pretoriana, para casos em que a urgência e relevância da medida, bem como a ilegalidade do ato judicial que promovia a alegada coação ao direito de ir e vir, se mostrem evidenciadas de forma indiscutível, na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanham. Sua concessão reclama, portanto, a demonstração do fumus boni iuris e do periculum in mora. In casu, à primeira vista, o alegado constrangimento não se revela com a nitidez que lhe colore a inicial. De acordo com as informações prestadas verifica-se que o paciente se evadiu após a prática do fato delituoso, ainda na fase inquisitorial, somente sendo preso depois de 14 anos em São Paulo por força de prisão preventiva. Trata-se de processo de grande complexidade e com vários réus, inclusive com cumprimento de carta precatória. Ademais, a sessão de julgamento já se encontra em pauta. Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual “In-



xistentes os **requisitos** exigidos para a concessão da **liminar**, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no **Habeas Corpus** nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Colha-se o pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justiça. Em seguida, tornem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. "

HABEAS CORPUS N. 035.2007.000017-5/001 – SAPÉ - Relator: Juiz convocado Eslu Eloy Filho, em substituição ao Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva - Paciente: Nilton César de Lima Oliveira – DESPACHO: "Petição de habeas corpus, com pedido de concessão de provimento liminar, enfeixada pelo advogado Adailton Raulino Vicente da Silva, inscrito na OAB/PB sob o nº. 11.612, em proveito de Nilton César de Lima Oliveira, ambos qualificados na inicial, com o fito rechaçar suposta coação ilegal imputada ao paciente por ato da lavra da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sapé, autoridade apontada como coatora. Alega como fundamento o fato de o paciente continuar preso, mesmo depois de constar na sentença condenatória o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Encerra postulando deferimento de medida liminar, com vistas à liberdade ou que seja posto no regime semi-aberto do custodiado. Eis a síntese do pedido inserto na peça de ingresso. Informações já prestadas (fls. 93/94), acompanhadas de vários documentos (fls. 95/103), decido. Como é sabido, a liminar em sede de habeas corpus decorre de construção pretoriana, para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas in locu, de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem, isto é, quando os documentos que instruírem o pedido evidenciarem, de plano, de modo inconteste, estreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial que promov a alegada coação ao direito de ir e vir. Sua concessão reclama, portanto, a demonstração do fumus boni juris e do periculum in mora.E, no caso, à primeira vista, o alegado constrangimento não se revela com a nitidez que lhe colore a inicial. O paciente foi preso em flagrante, custódia posteriormente convertida em preventiva, e assim manteve-se durante toda a marcha processual, até a superveniência de sentença condenatória ainda não transitada em julgado, e que tem, como um dos efeitos, a manutenção da segregação, sem que isso implique em execução antecipada e definitiva da sanctio juris, conforme pacífica exegese pretoriana. Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os **requisitos** exigidos para a concessão da **liminar**, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no **Habeas Corpus** nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), e do enunciado sumular nº 9 da mesma corte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Colha-se o pronunciamento da douta Procuradoria de Justiça (Dec-Lei nº 552/69, art. 1º c/c arts. 169, §§ 1º e 2º, e 253, caput, do RITJPB). Ultimadas estas providências, com ou sem resposta, tornem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

HABEAS CORPUS N. 056.2008.000223-3/002 – COREMAS - Relator: Juiz convocado Eslu Eloy Filho, em substituição ao Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Delano Alencar L. de Lacerda e outra - Pacientes: João Rufino da Silva, Cicero Rufino da Silva e Francisco Rufino da Silva – DESPACHO: " Cuida-se de habeas corpus impetrado por DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA e ALMIRA PAULA LEITE MARQUES em favor de JOÃO RUFINO DA SILVA, CÍCERO RUFINO DA SILVA e FRANCISCO RUFINO DA SILVA, acusados de haverem praticado o delito tipificado no artigo 157, § 2º, I e II (02 vezes) c/c os artigos 69 e 29, todos do Código Penal, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da comarca de Coremas. Argumentam os impetrantes que os pacientes estão sendo acusados, de forma injusta e infundada, de haverem participado juntamente com mais dois outros elementos de dois assaltos ocorridos no dia 20 de fevereiro de 2008 no Município de Coremas, no Estado da Paraíba, estando presos desde o dia 18 de abril de 2008, por força de decreto de prisão preventiva, posteriormente, convertida em preventiva, ou seja, há mais de 251 dias, por mais tempo que a lei determina, sem que tivesse sido concluída a instrução criminal, restando caracterizado o excesso de prazo. Por tais razões, e dizendo não haver prova bastante da participação dos pacientes no crime imputado nem a existência dos requisitos autorizadores da custódia preventiva, sendo abusivo e, consequentemente, ilegal o excesso de prazo, pleiteia a imediata restituição da sua liberdade de locomoção e, ao final, a concessão da ordem a fim de que possam eles responderem soltos aos demais termos da ação penal ora em curso. Informações já prestadas (fls. 117), decido. Tenho afirmado, reiteradas vezes, que a liminar em sede de habeas corpus ~ fruto de construção pretoriana ~ só é admitida nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem prontamente evidenciadas, exurgindo de forma indiscutível na própria inicial, a partir dos elementos probatórios que a acompanhem. Em outras palavras, o direito reclamado deve estar devidamente comprovado nos documentos que instruem o pedido, evidenciando, de plano, de modo inconteste, estreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial causador da alegada coação ao direito de locomoção. No caso, ao primeiro exame, a alegada coação não se revela com a nitidez que lhe colore a inicial. Em tese, a prática irrogada aos pacientes reveste-se de tipicidade. Ao contrário do afirmado pelos impetrantes, há indícios de autoria e pro-

va da materialidade delitiva, e o apontado atraso na instrução, prima facie, não carrega a pecha reclamada, encontrando-se plenamente justificado, diante da complexidade da causa, que envolve cinco acusados, dentre eles os três pacientes do presente writ. Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg. no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Colha-se o pronunciamento da douta Procuradoria de Justiça (Dec-Lei nº 552/69, art. 1º, c/c arts. 169, §§ 1º e 2º, e 253, caput, do RITJPB). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

HABEAS CORPUS N. 200.2008.027140-2/ 003 – CAPITAL - Relator: Juiz convocado Eslu Eloy Filho, em substituição ao Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Joacil Freire da Silva - Paciente: Thiago Rodrigo de Oliveira Sá – DESPACHO: Petição de habeas corpus, com pedido de concessão de provimento liminar, enfeixada pelo advogado Joacil Freire da Silva, inscrito na OAB/PB sob o nº 5571, em proveito de Thiago Rodrigo de Oliveira Sá, ambos qualificados na inicial, com o fito rechaçar suposta coação ilegal imputada ao paciente por ato da lavra do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca da capital, autoridade apontada como coatora, sob os seguintes fundamentos, verbis: "(...)Foi o paciente processado e ao final do sumário de culpa condenado pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Capital a pena total de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, por infração aos artigos 157, incs. I, II, III e V do Código Penal, tendo a r. decisão determinado o regime SEMI-ABERTO como inicial para o cumprimento da pena, tudo pelo prazo da referida condenação. Acontece que o paciente encontra-se preventivamente segregado em ergátulo público, desde a data 08/08/2008, em condições similares ao do regime fechado, ou seja, passa todo o tempo recolhido. Em antagônia com a reprimenda agora imposta, ou seja, de cumprir a reprimenda em regime bem mais brando, ou seja, semi-aberto. Ainda, o presente remédio não possui o condão de discutir o mérito e os fatos da sentença prolatada, até porque esta ainda não transitou em julgado, e pode ainda sofrer mutações em juízo recursal. Contudo, insurge-se contra a afronta ao direito de liberdade a que se submete o paciente (...)" (fls. 02). Encerra postulando deferimento de medida liminar, com vistas à imediata soltura do custodiado e, no mérito, sua confirmação, para que, solto, possa aguardar o trânsito em julgado da sentença. Eis a síntese do pedido inserto na peça de ingresso. Informações já prestadas (fls. 38/43), acompanhadas de vários documentos (fls. 44/76), decido. Como é sabido, a liminar em sede de habeas corpus decorre de construção pretoriana, para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas in locu, de forma indiscutível na própria inicial e nos elementos probatórios que a acompanhem, isto é, quando os documentos que instruírem o pedido evidenciarem, de plano, de modo inconteste, estreme de dúvidas, com clareza solar, a ilegalidade do ato judicial que promov a alegada coação ao direito de ir e vir. Sua concessão reclama, portanto, a demonstração do fumus boni juris e do periculum in mora.E, no caso, à primeira vista, o alegado constrangimento não se revela com a nitidez que lhe colore a inicial. O paciente foi preso em flagrante, custódia posteriormente convertida em preventiva, e assim manteve-se durante toda a marcha processual, até a superveniência de sentença condenatória ainda não transitada em julgado, e que tem, como um dos efeitos, a manutenção da segregação, sem que isso implique em execução antecipada e definitiva da sanctio juris, conforme pacífica exegese pretoriana. Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os **requisitos** exigidos para a concessão da **liminar**, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no **Habeas Corpus** nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), e do enunciado sumular nº 9 da mesma corte, INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Colha-se o pronunciamento da douta Procuradoria de Justiça (Dec-Lei nº 552/69, art. 1º c/c arts. 169, §§ 1º e 2º, e 253, caput, do RITJPB). Ultimadas estas providências, com ou sem resposta, tornem-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

APELAÇÃO Nº 001.2006.030311-0/001- Campina Grande. RELATORA: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: MARIA DO SOCORRO FERNANDES LIMA. ADVOGADO: Pêrciles de Moraes Gomes. APELADO: Banco ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADO: Roberto Costa de Luna Freire; Jorge Costa da Luna Freire e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VERIFICAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. O princípio da dialeticidade, que se projeta a todo ordenamento processual cível, impõe ao recorrente o ônus de expor no seu recurso uma argumentação lógica (fundamentos de fato) e jurídica (fundamentos de direito) capaz de demonstrar o equívoco do julgado hostilizado. A simples irresignação, consubstanciada no ato de recorrer, não tem o condão de possibilitar a reforma ou a complementação da decisão, eis que carece de fundamentação. Sendo manifestamente inadmissível o recurso, há a atração do art. 557 do CPC. Recurso não conhecido. **DECISÃO: Assim, diante das considerações expendidas, bem como com arrimo nos dispositivos legais anteriormente enfocados, **não conheço** do recurso, negando-lhe seguimento, em consonância com o que dispõe o art. 557 do CPC.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2004.014.505-2/001 - CAMPINA GRANDE. RELATORA: Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ADVOGADO: Alisson Fabiano Estrela Bonfim. APELADO: JULIANO JONATHAN B. DE OLIVEIRA ADVOGADA: Carmem Noujaim Habib. APELAÇÃO CÍVEL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PROCESSO EXTINTO PELA DESISTÊNCIA. COMPROVAÇÃO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONDENOU A FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE CUSTAS. ALEGAÇÃO DE QUE DITO ENCARGO CABERÁ A QUEM DEU CAUSA À EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. FAZENDA ISENTA DE TAL ÔNUS.EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. **PROVIMENTO DO RECURSO. Demonstrado no caderno processual que foi a Fazenda Pública quem pediu a extinção do feito ante à desistência, a teor do artigo 267, Inc. VIII, do CPC, resta inviável auferir a parte ré o pagamento das custas que a parte autora fora condenada. No entanto, por se tratar da Fazenda Pública, incabível pagamento de custas processuais, razão pela qual não se deve reconhecer do recurso ante a sua prejudicialidade, excluindo-se, por conseguinte, a condenação imposta. **DECISÃO:** Assim, diante das arguições acima expendidas, dou provimento ao recurso, monocraticamente, em consonância com o que dispõe o art. 557 § 1º, do CPC, excluindo a Fazenda Pública do pagamento das custas processuais mencionadas na *decisum*, determinando o arquivamento dos autos, com baixa no SISCOB, após o escoamento do prazo recursal.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nr. 200.2008.000.383-9/001 – CAPITAL. RELATORA: Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. AGRAVANTE: CARLOS ALMIR DE FARIAS JUNIOR. ADVOGADA: Margarete Trigueiro de A. Duarte e outro. AGRAVADA: RAYNNE GOMES DE ALBUQUERQUE, representada por sua genitora Roberta Gomes de Albuquerque. DEFENSORA: Rivalva Amorim de Oliveira Sousa; Maria de Lourdes Melo Ferreira. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO DO RECURSO.** Sendo proferida sentença pelo juízo de primeiro grau, há de ser reconhecida a perda do objeto do agravo de instrumento. **DECISÃO:** Diante do exposto, em razão da perda de objeto do agravo de instrumento, não conheço do recurso.

REMESSA OFICIAL Nº 026.2003.010.931-3/002 – PI-ANCÓ. RELATORA: Desa. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTORA: Maria do Socorro Abílio. ADVOGADO: José Barros de Farias e outros. RÉU: Município de Piancó. ADVOGADO: Alexandre Jerônimo Rodrigues Leite e outro. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piancó. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA - CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RE-EXAME. DESNECESSIDADE. SEGUIMENTO DO RECURSO NEGADO. Não ultrapassando os 60 (sessenta) salários mínimos a condenação imposta, desnecessária a remessa oficial, a teor do § 2º do artigo 475 do CPC. **DECISÃO: Destarte, por tudo o que foi exposto, com supedâneo nos dispositivos invocados, e, em harmonia com o parecer Ministerial, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nr. 073.2008.001.917-4/001 – CABEDELO. RELATORA: Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. AGRAVANTE: AUTO POSTO INTERMARES LTDA. ADVOGADA: Alexandre Gomes Bronzeado e Outro(s). AGRAVADA: SUDEMA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO DE AGRAVO. Sendo proferida sentença pelo juízo de primeiro grau, há de ser reconhecida a perda do objeto do agravo de instrumento. **DECISÃO: Diante do exposto, em razão da perda de objeto do agravo de instrumento, não conheço do recurso.**

APELAÇÃO CIVEL Nº 027.2006.000.752-6/001- PI-CUI. RELATORA: Desa. Maria das Neves do Egito de A.D. Ferreira. APELANTE: ITAU SEGUROS S/A. ADVOGADO: Manuel Cabral de Andrade Neto; Alysson Filgueira Carneiro Lopes da Cruz e outros. APELADO: Welton da Silva Pires. ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales e outro. APELAÇÃO CÍVEL. Advogado SEM PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA SANAR A FALHA. NÃO CUMPRIMENTO. NAO CONHECIMENTO DO recurso. Se o advogado signatário da apelação não possui procuração nos autos, não pode ser conhecido o recurso. **DECISÃO: Isso posto, ausente um dos requisitos de procedibilidade do recurso, qual seja a ausência da procuração outorgada pelo apelante ao d. signatário das razões recursais, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO.****

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

AGRAVO Nº 200.2008.035.322-6/002. CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: HOLDERMES BEZERRA CHAVES. ADVOGADO: Holdermes Bezerra Chaves Filho e outros. AGRAVADO: Banco ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADA: Vanessa Cristina de M. Ribeiro e outros. VISTOS. Ante o exposto, presentes os requisitos da relevância do fundamento invocado, bem como da possibilidade de prejuízo iminente ou de difícil reparação, DEFIRO o pedido liminar para determinar ao agravado que se abstenha de efetuar descontos em folha que superem o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo agravante, excluídos os descontos obrigatórios, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até pronunciamento posterior ou definitivo deste Tribunal de Jus-

tiça. Notifique-se, na urgência que o caso requer ao eminente Juiz de Direito que proferiu a decisão impugnada, para que adote todas as providências que se mostrarem cabíveis para o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão. Em seguida, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. Materializadas as providências anteriores, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias.

AGRAVO N.º 037.2005.002274-0/003 – SOUSA. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes de São Gonçalo Ltda. (CAMISG). ADVOGADOS: Luís Carlos Brito Pereira e outros. AGRAVADO: BNB – Banco do Nordeste do Brasil S/A. ADVOGADOS: Adriano Leite de Macedo e outros. VISTOS. Portanto, presentes os requisitos da relevância do fundamento invocado, bem como da possibilidade de prejuízo iminente ou de difícil reparação, indutores e necessários ao acolhimento da pretensão liminar, DEFIRO o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão impugnada no sentido de autorizar a parte agravante a realizar o depósito da quantia referente à quitação dos contratos de financiamento bancário em consonância com o disposto no § 2º e na parte final da alínea "b", do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 10.696/03, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação desta decisão, em conta vinculada ao Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 037.2005.002.274-0, depósito esse que ficará indisponível até o pronunciamento posterior ou definitivo deste Tribunal de Justiça. Notifique-se, na urgência que o caso requer ao eminente Juiz de Direito prolator da decisão impugnada, para que adote todas as providências exigíveis no sentido de conferir inteiro e fiel cumprimento da presente decisão, solicitando-lhe, inclusive, as informações que se fizeram necessárias ao julgamento deste recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpra-se.

AGRAVO N.º 200.2008.040737-8/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda. ADVOGADOS: Susete Gomes e outros. AGRAVADO: JR Escolas de Idiomas Ltda. ADVOGADOS: Daliban Magalhães Ferreira e outros. VISTOS. Portanto, ausentes os requisitos da relevância do fundamento invocado, bem como da possibilidade de prejuízo iminente ou de difícil reparação, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Notifique-se, na urgência que o caso requer ao eminente Juiz de Direito que proferiu a decisão impugnada, para que adote todas as providências que se mostrarem cabíveis para o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão. Em seguida, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. Materializadas as providências anteriores, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpra-se.

AGRAVO Nº 200.2008.041.703-9/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Bruno Gomes Benigno Sobral. AGRAVADO: Josefa Linhares Arruda. DEFENSOR: Rivalva Amorim de Oliveira Sousa. VISTOS. Portanto, descaracterizada a relevância do fundamento invocado, bem como ausente a possibilidade de prejuízo iminente ou de difícil reparação, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Notifique-se, na urgência que o caso requer ao eminente Juiz de Direito prolator da decisão impugnada, para que adote todas as providências que se mostrarem cabíveis no sentido de assegurar o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão. Em seguida, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. Materializadas as providências anteriores, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO N.º 001.2008.023472-5/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado. AGRAVANTE: Instituto Campinense de Neuropsiquiatria e Reabilitação Funcional Ltda. (Hospital João Ribeiro). ADVOGADOS: Daniel Daló-nio Vilar Filho e outros. AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. VISTOS. Portanto, ausente o requisito da relevância do fundamento invocado, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal. Notifique-se, na urgência que o caso requer à eminente Juíza de Direito que proferiu a decisão impugnada, para que adote todas as providências que se mostrarem cabíveis para o inteiro e fiel cumprimento da presente decisão. Em seguida, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente agravo de instrumento no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 527, inc. V, do Código de Processo Civil. Materializadas as providências anteriores, conceda-se vistas à Procuradoria de Justiça. Cumpra-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º 200.2005.004456-5/002. Credor: MARIA HILARINA AIRES NUNES. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação à **BeIA. MARIA DE LORDES GOMES DOS SANTOS**, advogada da credora, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da certidão de fls. 42, e, querendo, manifestar-se, pois o processo inclui verba honorária a ser paga e a referida certidão informa que apenas a titular da ação, ratificou o pedido de transformação do precatório em RPV. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2009.



PRECATÓRIO N.º 200.2004.006704-9/001. Credor: **ANÁLIA DO SOCORRO MAIA FARIAS PAZ.** Devedor: **ESTADO DA PARAÍBA.** Intimação ao **Bel. RINALDO BARBOSA DE MELO,** advogado da credora, a fim de, no prazo legal, informar se já houve a quitação do débito, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 64. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2009.

PRECATÓRIO N.º 200.1999.029651-5/001. Credor: **WANILTON GUEDES DE ANDRADE.** Devedor: **ESTADO DA PARAÍBA.** Intimação ao **Bel. FABIANO BARCIA DE ANDRADE,** advogado do credor, a fim de, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2009.

PRECATÓRIO N.º 200.2002.361561-6/001. Credor: **MÉRCIA FLÁVIA LISBOA RIBEIRO DE ARAÚJO.** Devedor: **ESTADO DA PARAÍBA.** Intimação ao **Bel. MANOEL SALES SOBRINHO E OUTRO,** advogados da credora, a fim de, no prazo legal, manifestarem-se sobre o acordo firmado com o ente devedor, bem como informar se já houve a quitação do débito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2009.

PRECATÓRIO N.º 888.2000.003584-0/001. Credor: **POSTO BR SÃO JOSÉ.** Devedor: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS.** Intimação aos **BelS. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO E JOEVÁ VIEIRA CAMPOS E OUTROS,** respectivamente advogado do credor e advogados do devedor, a fim de, no prazo legal, tomarem ciência dos documentos de fls. 97/103. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2009.

PRECATÓRIO N.º 052.2005.000046-3/001. Credor: **JOSÉ FORTUNATO DA SILVA JÚNIOR.** Devedor: **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA.** Intimação ao **Bel. VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRÃO,** advogado do credor, a fim de, no prazo legal, requerer o que entender de direito. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2009.

PRECATÓRIO N.º 888.1999.006608-7/001. Credor: **SUNG YUN NAM E RYU MI NAM RHEE.** Devedor: **ESTADO DA PARAÍBA.** Intimação aos **BelS. JOSÉ LUCIANO GADELHA E HARRISON TARGINO,** respectivamente advogado do credores e procurador-geral do devedor, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do Relatório da Comissão Encarregada de Verificar a Regularidade Contábil dos Precatórios de fls. 306/309. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 26 de janeiro de 2009.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 073.2005.003371-8/002 (3ºC). Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Recorrido: PLÍNIO SOSTHENIS DE OLIVEIRA. Intimação ao Bel.(a). HERBERT LEVY DE OLIVEIRA E OUTRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2007.743159-7/001 (3ºC). Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Recorrido: WALTERLACIA MARIA SOUTO BRANDÃO. Intimação ao Bel.(a). PAULO SERGIO T. LINS FALCÃO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2007.735319-7/001 (3ºC). Recorrente: EMVIPOL EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR S/C LTDA. Recorrido: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel.(a). GIULIANNA MARIZ MAIA BATISTA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2006.021285-5/001 (3ºC). Recorrente: DARLAN ESCOREL BARROS. Recorrido: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel.(a). PAULO WANDERLEY CAMARA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2007.031453-7/001 (3ºC). Recorrente: CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE. Recorrido: JOSE MESSIAS CAVALCANTE. Intimação ao Bel.(a). JOSE LAECIO MENDONÇA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2006.000792-7/001 (3ºC). Recorrente: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS. Recorrido: CAGEPA – CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. Intimação ao Bel.(a). ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2007.024500-2/001 (3ºC). Recorrente: AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA. Recorrido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Intimação ao Bel.(a). ANDRÉ COSTA F. DE OLIVEIRA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2006.042935-0/001 (3ºC). Recorrente: LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A. Recorrido: BANCO DO NORDESTE S/A. Intimação ao Bel.(a). DANILLO DUARTE QUEIROZ e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2004.041015-7/001 (3ºC). Recorrente: TOP – AIR PORTUGAL S/A. Recorrido: KAYMI FATOMI FARIAS. Intimação ao Bel.(a). HOMERO DA SILVA SATIRO e OUTRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2006.016019-7/001 (3ºC). Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: ISABELITA VIEIRA DE AMORIM. Intimação ao Bel.(a). JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA e OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 055.2005.000029-2/002 (3ºC). Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: JOSE CÍCERO GONÇALVES DE LIMA. Intimação ao Bel.(a). DILMA JANE T. DE ARAÚJO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 095.2007.000021-1/002 (3ºC). Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: ESPOLIO DE MARISIO DA CUNHA MORENO / MARIA JULIA LIRA MORENO. Intimação ao Bel.(a). JOSE ZENILDO MARQUES NEVES e OUTRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 009.2007.001398-3/001 (3ºC). Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: NOVA UNIÃO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Intimação ao Bel.(a). CLENILDO BATISTA DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 037.2007.003543-3/001 (3ºC). Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANUZIA SILVEIRA DANTAS E OUTROS. Intimação ao Bel.(a). ANTONIO MARCOS INÁCIO DA SILVA e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2007.027725-4/001 (3ºC). Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: FRANCINEIDE DE ALMEIDA PINTO. Intimação ao Bel.(a). JOSE LAECIO MENDONÇA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2006.013147-7/001 (3ºC). Recorrente: JOÃO ANTONIO DE SOUZA. Recorrido: BANCO BRADESCO S/A. Intimação ao Bel.(a). ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2007.740522-9/001 (3ºC). Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. Recorrido: MARCIO AUGUSTO BASTOS LOPES. Intimação ao Bel.(a). FABIO ROMERO DE CARVALHO e OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2005.063393-8/003 (3ºC). Recorrente: NEILTON FERNANDES PANTA JÚNIOR. Recorrido: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel.(a). RICARDO F. MOREIRA e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 888.2004.004666-3/001 (3ºC). Recorrente: CARLOS PESSOA NETO E OUTRA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. Intimação ao Bel.(a). MERCIA CARLOS DE SOUSA e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – Nº 200.2007.010881-2/001 (3ºC). Recorrente: EDINALDO DANTAS DA NÓBREGA e OUTRA. Recorrido: FRANKLY DO NASCIMENTO ANDRADE. Intimação ao Bel. JOSEMILIA GUERRA e OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contra-razões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – Nº 200.2006.057963-4/001 (3ºC). Recorrente: SILVIO ROMERO P. LEITE. Recorrido: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao Bel. CARLOS ARTHUR DE A. BABTISTA F. PEREIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contra-razões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 078.2006.000213-2/001 (3ºC). Recorrente: ALBERTO NEPOMUCENO. Recorrido: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA. Intimação ao Bel.(a). JOSE DU-TRA FILHO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2005.030927-3/001 (3ºC). Recorrente: THAYSE NEVES DE ARRUDA. Recorrido: CARMEN AZEVEDO DA SILVEIRA. Intimação ao Bel.(a). LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2007.002726-9/001 (3ºC). Recorrente: MARIA JOSE FEITOSA DOS SANTOS. Recorrido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Intimação ao Bel.(a). ARLINETTI MARIA LINS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 073.2006.000755-3/001 (3ºC). Recorrente: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A. Recorrido: MUNICÍPIO DE CABELO. Intimação a Procuradora VIVIANE MOURA TEIXEIRA GOUVEIA e FABIOLA MARQUES MONTEIRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2007.035252-9/001 (3ºC). Recorrente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: JONAS DA SILVA LUZ. Intimação ao Bel.(a). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 200.2006.053248-4/001 (3ºC). Recorrente: PREVI - PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA. Intimação ao Bel.(a). JOSE SOARES GOMES e OUTRO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 200.2004.064483-9/001 (3ºC). Recorrente: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Recorrido: MARIA DAS NEVES LUCAS DO NASCIMENTO. Intimação ao Bel.(a). GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSOS ESPECIAL – PROC. Nº 200.2006.060420-0/002 (3ºC) – Recorrente: PROMAC – VEÍCULOS MAQUINAS E ACESSÓRIOS S/A.. Recorrido (01): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Recorrido (2): PROCON/PB – PROGRAMA ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA. Intimação aos Beis. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA (recorrido 01) e ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO (recorrido 02), a fim de, no prazo legal, na condição de patronos dos recorridos, apresentarem as contra-razões dos recursos em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº.200.2007.010935-6/001 - Recorrente: Banco Bradesco S/A. Advogado: Anna Carmem Medeiros Cavalcanti e Outros. Recorrido: Mario Ronaldo Feitosa da Silveira. Intimação ao Bel (is). **HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº.200.2007.740507-0/001 - Recorrente: Banco Bradesco S/A. Advogado: Anna Carmem Medeiros Cavalcanti e Outros. Recorrido: Marcio Augusto Bastos Lopes e Outra. Intimação ao Bel (is). **FABIO ROMERO DE CARVALHO e OUTRO**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº.073.2006.000711-6/001 Recorrente: Eutímio Pinto Ramalho. Advogado: Landsdery F. da Nascimento. Recorrido: Município de Cabedelo. Intimação ao Bel (is). **MARIA DAS NEVES S. DE SOUZA**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº.037.2006.005494-9/002 - Recorrente: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia Elétrica S/A. Advogado: Getulio Bustoff Feodrippe Quintao. Recorrido: Damião Batista de Sousa. Intimação ao Bel (is). **EVANDRO ELVIDI DE SOUSA**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº.001.2007.021351-5/001 - Recorrente: Vera Regina Seixas Bronzeado. Advogado: José Carlos Nunes da Silva e Gustavo G. Targino. Recorrido:

Banco Bradesco S/A. Intimação ao Bel (is). **SASKIA ARAÚJO SOBREIRA**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - PROCESSO Nº.200.2006.063799-4/001 - Recorrente: Município de João Pessoa. Advogado: Roberto Nogueira Gouveia e Outros. Recorrido: Construtora Concreta Ltda. Intimação ao Bel (is). **KARINA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTE E ANA CAMILA CARNEIRO**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº. 200.2006.008101-1/001 - Recorrente: José de Ascensão oliveira. Advogado: Ana Lúcia Pedrosa Gomes. Recorrido: Gesse Batista do Nascimento. Intimação ao Bel (is). **RAQUEL BATISTA DE ATAIDE**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº. 001.2005.033206-1/001 - Recorrente: Unimed - Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Giovanni Dantas de Medeiros e Outros. Recorrido: José Libério de Farias Cabral. Intimação ao Bel (is). **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº. 001.2005.024330-0/002 - Recorrente: Francisca Pereira da Silva. Advogado: Érico de Lima Nóbrega. Recorrido: Telemar Norte Leste S/A. Intimação ao Bel (is). **CAIO CASAR VIEIRA ROCHA E OUTROS**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº. 200.2003.038146-7/001 - Recorrente: Município de João Pessoa. Advogado: Jocielha de Almeida Alves. Recorrido (1): Cagepa Companhia de Água e Esgoto da Paraíba. Advogado: Jaime de Oliveira Pinheiro. Recorrido (2): Maria Nestorina Dantas G. de Abrrantes. Advogado: César Augusto Cesconetto. Intimação ao Bel (is). **JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO (1º) RECORRIDO E CÉSAR AUGUSTO CESCONETTO (2º) RECORRIDO**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL - PROCESSO Nº. 001.2000.015243-7/001 - Recorrente: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Caio César Vieira Rocha e Outros. Recorrido (1): BSE S/A BCP Telecomunicações. Advogado: Luciana Pedrosa Cirne e Outra. Recorrido (2): Tim Nordeste Telecomunicações S/A. Advogado: Vannini Tavares de Melo. Recorrido (3): Ministério Público. Intimação ao Bel (is). **LUCIANA PEDROSA CIRNE e OUTRA (1º) RECORRIDO E VANNINI TAVARES DE MELO (2º) RECORRIDO**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido apresentar (em) as contra-razões ao(s) recurso(s) em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 051.2006.000341-8/002 - (STF). Agravante: Lione Marli Ribas Schwambach e Harald Otmar Schwambach. Agravado: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel (is). MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do agravado, apresentar (em) as contra-razões do agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 051.2006.000341-8/003 - (STJ). Agravante: Lione Marli Ribas Schwambach e Harald Otmar Schwambach. Agravado: Estado da Paraíba. Intimação ao Bel (is). MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do agravado, apresentar (em) as contra-razões do agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 001.2006.017109-5/002 - (STJ). Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Agravado: Severino Alves Pinheiro. Intimação ao Bel (is). HERMANO JOSÉ BRANDÃO ROCHA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do agravado, apresentar (em) as contra-razões do agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2004.023356-7/002 - (STJ). Agravante: Maria Anésia Nogueira Campelo Menor Púbere, Assistida Por sua Genitora Maria das Graças Campelo. Agravado: Maria do Carmo Borges. Intimação ao Bel (is). THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do agravado, apresentar (em) as contra-razões do agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2007.771130-3/002 - (STJ). Agravante: Loester Imperiano da Silva. Agravado: Vilma Rocha de Amorim. Intimação ao Bel (is). DJALMA MENDES DE SOUSA e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do agravado, apresentar (em) as contra-razões do agravo em referência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 001.2001.006200-6/006 - (STJ). Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Cunha e Melo Ltda e Outros. Intimação ao Bel (is). CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA e OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do agravado, apresentar (em) as contra-razões do agravo em referência.



RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO – PROCESSO Nº 200.1999.034638-5/002 – Recorrente: DIS-TRIBUIDORA DE BEBIDAS ESPINHARES LTDA E OUTROS – Recorrido: ESTADO DA PARAIBA. Intimação aos Beis. HARRISON TARGINO E OUTROS, a fim de no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contra-razões dos recursos em referência (art. 542, do CPC).

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO – PROCESSO Nº 200.2006.020101-5/001 - Recorrente: HILPERCARD – BANCO MÚLTIPLO S/A – Recorrido: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO. Intimação aos Beis. ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, a fim de no prazo legal, na condição de patronos do recorrente, para informar se o acordo extrajudicial juntado aos autos já foi devidamente homologado, conforme determinando o despacho – retro.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 888.2004.001938-1/001 - Recorrente: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF – Recorrido: ROMERO BERNARDO DE ARAÚJO. Intimação aos Beis. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS, a fim de no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem as contra-razões do recurso em referência (art. 542, do CPC). Publica-do no DJ no dia 11 de novembro de 2008 – republicada por incorreção.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2005.023736-9/003 – Recorrente: ADALVA PONCE LEON DE OLIVEIRA. Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Intimação ao Bel. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2006.058070-7/001 – Recorrente: LUIZ WILSON ALVES DE MELO JUNIOR. Recorrido: ASPER - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENO VADO. Intimação aos Beis. MÁRIO ROBERTO C. JACOME E JAIME YOSHIO DE A. SAKAKI, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 052.2006.000740-9/001 – Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU. Recorrido: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA. Intimação aos Beis. ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PROCESSO Nº 052.2006.000746-6/001 – Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU. Recorrido: NEUMA BELO DA SILVA. Intimação aos Beis. ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2005.064841-5/001 – Recorrente: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Recorrido: FERNANDA MARIA PEREIRA DA ROCHA. Intimação aos Beis. FÁTIMA DE L. LOPES C. LIMA E ANA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 888.2003.006090-9/001 – Recorrente: MÁRIO ALBERTO DE ALBUQUERQUE. Recorrido: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTINARI. Intimação aos Beis. WELLINGTON MARQUES LIMA E MERCIA DE FÁTIMA A. GONÇALVES LIMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2005.018582-2/001 – Recorrente: AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA . Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. Intimação aos Beis. LIDIA DE FÁTIMA S. DE ALBUQUERQUE E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 037.2007.002567-3/001 – Recorrente: TERESA NEUMA GADELHA VALE . Recorrido: LUNIANO TAVARES GRANGEIRO. ADALGISA MARIA GADELHA VALEGRANGEIRO. Intimação aos Beis. ILMA ABRANTES GONSALVES DA SILVA, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2006.030928-9/001 – Recorrente: ESTADO DA PARAIBA . Recorrido: INACIO JAIRO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE. Intimação ao Bel. WALTER DE AGRA JUNIOR, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 073.2004.002526-1/001 – Recorrente: C.E..M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA . Recorrido: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Intimação ao Bel. RICARDO JOSE BARROS, a fim

de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2007.010970-3/001 – Recorrente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ABELARDO TAVARES WANDERLEY. Intimação ao Bel. ADRIANO PAULO A. DE MELO, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 018.2007.004555-6/001 – Recorrente: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Recorrido: GENIVAL BEZERRA BATISTA FILHO, ANTONIO PEREIRA GOMES E OUTROS. Intimação ao Bel. ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 016.2007.001191-7/001 – Recorrente: MUNICIPIO DE CUITE. Recorrido: NORANEIDE MARINHO NASCIMENTO. Intimação ao Bel. GENIVALDO DA COSTA ALVES, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 009.2006.000430-7/005 – Recorrente: AILTON PAULO DE SOUZA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. Intimação aos Beis. MERCIA CARLOS DE SOUSA E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 049.2006.000690-2/001 – Recorrente: JANSENN JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA E MARIO JANN FERNANDES NOGUEIRA. Recorrido: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA. Intimação ao Bel. CERES RABELO DA CUNHA LIMA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINARIO – PROCESSO Nº 052.2006.000510-6/001 – Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU. Recorrido: MARIA JOSÉ FREITAS DA SILVA. Intimação aos Beis. ALDARRIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINARIO – PROCESSO Nº 052.2006.000454-7/001 – Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU. Recorrido: MARIA DO SOCORRO ONOFRE FERREIRA. Intimação aos Beis. ALDARRIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2007.024776-8/001 – Recorrente: CARTORIO TRAVASSOS. Recorrido: J. E. FACTORING LTDA. Intimação aos Beis. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOÃO BOSCO CAVALCANTE E OUTROS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentarem, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2005.017198-8/002 – Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação a Bela. GIULIANNA MARIZ V. BATISTA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrona do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 200.2004.002113-7/001 – Recorrente: PAULO GERMANO PINTO SANTOS E OUTROS. Recorrido: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação ao Bel. PAULO WANDERLEY CAMARA, a fim de, no prazo legal, na condição de patrona do recorrido, apresentar, as contra-razões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.2003.517067-5/002 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. Agravado(s): MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação aos BEIS. ROBERTA MARIA FEITOSA E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.2003.517067-5/001 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. Agravado(s): MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. Intimação aos BEIS. ROBERTA MARIA FEITOSA E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.2007.011819-1/002 – (1ºC) - (STF) – Agravante(s): PREVI – CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Agravado(s): EUDES FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTROS. Intimação aos BEIS. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR E JOSEMILIA GUERRA, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 057.2007.000172-2/002 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO. Agravado(s): JOAQUIM MATIAS BARBOSA NETO. Intimação a BELA. ANDREA RODRIGUES DA SILVEIRA, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patrona do agravado, querendo, apresentar resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.2007.736095-2/002 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): BANCO BRADESCO S/A. Agravado(s): EMILIA PORTO DE MIRANDA. Intimação aos BEIS. JOSEMILIA GUERRA E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.2007.746765-8/002 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): BANCO BRADESCO S/A. Agravado(s): FABIO JOSÉ AZEVEDO CHAVES. Intimação aos BEIS. JOSÉ CHAVES CORIOLANO E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.2004.050050-2/003 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): PHENIX SEGURADORA S/A. Agravado(s): ESPOLIO DE AUSTRÓ GONÇALVES DINIZ, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA DE LOURDES GONÇALVES DINIZ. Intimação aos BEIS. DAMASIO B. FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.1998.031540-8/002 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): SUY MEY CARVALHO DE MENDONÇA GONÇALVES. Agravado(s): BANCO FIAT S/A. Intimação aos BEIS. MARCIO ESTEVE DE LIMA E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.2004.045771-1/003 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): NORMANDO DE ALMEIDA MELO. Agravado(s): ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO E OUTROS. Intimação aos BEIS. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, PAULO AMERICO PEIXOTO E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL – PROCESSO Nº 200.1999.000551-0/004 – (1ºC) - (STJ) – Agravante(s): APARTACO BOLOGNINI. Agravado(s): NANDY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Intimação aos BEIS. ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS P. BACELAR E OUTROS, a fim de, no prazo de (10) dez dias, na condição de patronos do agravado, querendo, apresentarem resposta ao agravo supramencionado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 012.1998.000096-7/001. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Embargante: SEVERINO SOARES GOMES, REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES IRMÃO. Embargado: MUNICÍPIO DE LOGRADOURO. Intimação a Bela. Cláudia Maria da Conceição de Carvalho, advogada da embargado, para responder em 05 (cinco) dias aos termos dos Embargos em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2005.000390-2/001. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Embargados: RENATO LUCENA DE ARAÚJO E OUTRO(A/S). Intimação ao Bel. David Farias Diniz Sousa, advogado dos embargados, para responder em 05 (cinco) dias aos termos dos Embargos em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESVIO Nº 073.2006.002758-5/002. Relator: Exmo. Des. Jorge Ribeiro Nóbrega. Embargante: SEVERINO DO RAMO FERREIRA FLORENTINO. Embargado: MUNICÍPIO DE CABEDELO, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. Intimação aos Beis. Márcio Rogério Macedo das Neves e outro, advogados do embargado, para responder em 05 (cinco) dias aos termos dos Embargos em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO Nº. 068.2009.000000-8/001. – (4ºC) – Exmo. *Des. Jorge Ribeiro Nóbrega.* Agravante: CAMARA MUNICIPAL DE PRATA, representada por seu presidente e outros. Agravado: JOAO BOSCO NERI DE SOUSA, VERONICA MARIA NUNES BARROS e OUTROS. Intimação ao bel EMERSON DARIO CORREIA LIMA, a fim de, na condição de patrono das partes agravadas, e querendo, responder ao presente recurso, no decêndio legal.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2008.041401-0/001. Relator: Doutor Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho. Agravante:

Fabio Soares de Brito e Outros. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador e Fundação Carlos Chagas. Intimando o Bel. Harrison Targino, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançada nos autos da Ação Ordinária de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça, João Pessoa, 23 de janeiro de 2009.

RECURSO DE AGRAVO Nº 200.2008.003209-3/001. Relator: Doutor Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho. Agravante: Germano Gouveia Romero. Agravado: Embratel S/A. Intimando os Beis. Caius Marcellus Lacerda e Outros, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 11ª Vara Cível da Capital, lançada nos autos da Ação de Indenização de igual número. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça, João Pessoa, 23 de janeiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.023854-1/001. Relator: Exmo. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho. **Embargante:** MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. **Embargado:** CREDICARD S/A - Administradora de Cartões de Crédito. Intimação aos Beis. Diego Henrique Melo da Silva, Henrique Caminha L. Borges e outros, na condição de patronos do embargado acima mencionado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.022602-0/001. Relator: Exmo. Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho. **Embargante:** PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. **Embargados:** JOSÉ ARIVALDO FRAZÃO JUNIOR e FERNANCILDES DE CARVALHO ROCHA. Intimação as Bel. Olivian Xavier da Silva e outro, na condição de patrono dos embargados acima mencionados, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO Nº. 023.2006.001562-7/001. Relator: Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz Convocado para substituir a Des. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Embargante: MUNICIPIO DE MATARACA. Embargada: MILLINIUM INORGANICS CHEMICALS DO BRASIL. Intimação aos Beis. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR E OUTROS, advogados da agravada, a fim de, no prazo de lei, responder aos embargos em referência.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2001.003703-0/001. Relator: Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, Juiz Convocado para substituir a Des. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargada: CATHARINA MARIA MAGLIANO DE MORAIS RIBEIRO. Intimação aos Beis. WALTER DE AGRA JÚNIOR E OUTROS, advogados da agravada, a fim de, no prazo de lei, responder aos embargos em referência.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2007.032555-8/001. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Apelante: Epitácio Pereira da Silva Filho. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Sandy de Oliveira Furtunato, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 7ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 075.2007.000336-5/002. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Apelante: Josizélia Laurentino do Nascimento. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. José Alves Cardoso, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 2ª vara da comarca de Bayeux, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 036.2007.000052-0/001. Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira. Apelante: João Batista Pereira do Nascimento. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Roberto Marques Duarte, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Serraria, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 009.2008.000194-5/001. Relator: Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Apelante: Ednaldo Felinto da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. João Pinto Barbosa Neto, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Taperoá, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.



APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2003.037810-1/001. Relator: Dr. Carlos Neves da Franca Neto-Juiz convocado para substituir o Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Apelante: Felizardo da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gildasio Alcântara Moraes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito do 1º Tribunal do Júri da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 076.2007.000040-1/001. Relator: Dr. Carlos Neves da Franca Neto-Juiz convocado para substituir o Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Apelante: João Batista de Oliveira. Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Paulo Sergio Lyra e Nelson Davi Xavier, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Gurinhém, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2007.745148-8/002. Relator: Dr. Carlos Neves da Franca Neto-Juiz convocado para substituir o Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Apelante: José Alexandre Batista de Souza. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Leopoldo Marques D' Assunção, a fim de, no prazo legal se manifestar sobre o despacho proferido no recurso apelatório em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 5ª vara Criminal da comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 038.2007.001748-8/007. Relator: Dr. Carlos Neves da Franca Neto-Juiz convocado para substituir o Des. Antonio Carlos Coelho da Franca. Apelantes: Isabel Cristina Brito da Paz, Tarcisio José da Silva e Guilherme da Silva Xavier. Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Jose Alves Cardoso, Gilvan Martinho de Oliveira Coelho, Leopoldo Marques D' Assunção e Clarissa Roberta Dias Cardoso, a fim de, no prazo legal se manifestarem sobre o despacho proferido no recurso apelatório em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de itaporanga, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2007.000957-2/001. Relator: Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Leônicio Teixeira Câmara. Apelante: João da Silva Sobrinho . Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Cícero de Lima e Sousa, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 6ª vara Criminal da comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2005.031331-9/001. Relator: Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Leônicio Teixeira Câmara. Apelantes: Lucinira Lima Lunguinho e Isabelle Fernandes da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gildasio Alcântara Moraes, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 1ª vara Criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2007.791414-7001. Relator: Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Leônicio Teixeira Câmara. Apelante: José Robson Fausto . Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Marcelo Weick Pogliese e outros, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 3ª vara Criminal da comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2007.745070-4/001. Relator: Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Leônicio Teixeira Câmara. Apelante: Riclecia da Fonseca Martins . Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Lionaldo dos Santos Silva, a fim de, no prazo legal, apresenta as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 6ª vara Criminal da comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 200.2007.768627-3/005. Relator: Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Leônicio Teixeira Câmara. Apelante: Carlos Luciano da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. José Alves Cardoso, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 2ª vara Distrital de Mangabeira da comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 009.2005.000364-0/001. Relator: Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Leônicio Teixeira Câmara. Apelante: Adelson José de Souto Gomes . Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Flavio Aureliano da S. Neto e outros, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Taperoá, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2008.025762-7/001. Relator: Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Banco ABN AMRO S/A. Agravado: Bruno Romano do Amorim Gaudêncio. Intimando os Beis. Roberto Jordão de Oliveira e Thélío Farias, a fim de, no prazo

legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Cautelar de igual número.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 091.2007.000036-8/001. Relator: Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. **Embargante:** BANCO DO BRASIL S/A. **Embargado:** JUAREZ MARACAJÁ COUTINHO. Intimação ao Bel. Wagner Marsicano de Melo R. Martins e outros, na condição de patrono do embargado acima mencionado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 001.2005.024258-3/001. Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Ailton Gomes da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Gilberto Aureliano de Lima, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 7ª vara criminal da comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 076.2007.000333-0/001. Relator: Dr. Eslu Eloy Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Halysson Luiz Alves dos Santos. Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Gilberto Marinho dos Santos e outro, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Gurinhém, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 060.2004.000279-6/001. Relator: Dr. Eslu Eloy Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelantes: Leonardo Luiz da Silva e Valteilson Pereira da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Antonio Quirino de Moura, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Belém, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 033.2008.002189-3/001. Relator: Dr. Eslu Eloy Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Marcelo Lourenço da Silva. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Aercio Flavio Farias de Barros Filho, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 4ª vara da comarca de Santa Rita, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 095.2007.000669-7/001. Relator: Dr. Eslu Eloy Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Apelante: Mirony Magno Medeiros de Oliveira. Apelada: A Justiça Pública. Intimação ao Bel. Edigley de Brito Bastos, a fim de, no prazo legal, apresentar as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da comarca de Arara, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

DESAFORAMENTO Nº. 088.2007.000384-8/003. Relator: Dr. Eslu Eloy Filho-Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho. Requerente: O Representante do Ministério Público. Requerido: João Batista Dantas de Araújo. Intimação ao Bel. Francisco Cavalcante Filho, a fim de, no prazo de 03(três) dias comparecer a esta Coordenadoria judiciária para providenciar a assinatura na petição protocolizada neste Tribunal sob n.999.2009p000798, sob pena de não conhecimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 001.2006.026.988-1/001. Relatora: Exmª. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Embargante: HSBC Seguros Brasil S/A. Embargado: Maria de Fátima Costa Lima. Intimação a Bel. **Marília Almeida Vieira**, para no prazo legal, esclarecer se o pedido de desistência contido na petição de n.º 9992009p000293, refere-se ao recurso apelatório ou aos embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº 200.2007.743.929-3/001. Relatora: Exmª. Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Embargante: Arianne Loureiro da Costa. Embargado: João Pedro Gonçalves da Costa. Intimação aos Bacharéis Raymundo Nonato Botelho Noronha, Samuel Rubem Castello Uchoa e Guilherme Felipe Leite Ghetli, para no prazo de cinco (5) dias, oferecer suas contra-razões. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 033.2007.003.500-2/001. Relatora Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. Apelante(s): Banco do Brasil S/A Apelado(a)(s): José Marques Filho. Intimação a Belª. Mércia Carlos de Souza e Outras, advogada do apelante, a fim de, no prazo legal, comparecer a esta Coordenadoria para os fins requeridos na petição de n.º 9992008p141263, constante das fls 79/81 dos autos. João Pessoa, 26 de janeiro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 075.2005.001931-6/001. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelante: Fabio Gomes Pereira. Apelada: A Justiça Pública. Inti-

mação aos Beis. Aercio Flavio Farias de Barros Filho e Roberto Farias de Barros, a fim de, no prazo legal, apresentarem as razões do recurso em referência, interposto contra Sentença do Juiz de Direito da 2ª vara da comarca de Bayeux, lançada nos autos da Ação Penal de igual número.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 054.2005.000178-0/001. Relator: Des. Arnóbio Alves Teodósio. Apelante: Paulo Carneiro Vasconcelos. Apelada: A Justiça Pública. Intimação aos Beis. Maria Noraide Medeiros e Petrónio José Nóbrega, a fim de comparecer a esta Coordenadoria Judiciária para providenciarem a assinatura nas razões recursais do recurso em referência, sob pena de conhecimento do recurso.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000.504-7/001 - Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - Impetrante(S): SINDFAZ/PB – Sindicato dos Servidores Fazendários do Estado da Paraíba - Advogado(A/S): Dr. Manoel Alexandre Cavalcanti Belo e outro(a/s) - 01 Impetrado: Secretário de Administração do Estado da Paraíba - 02 Impetrado: Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – Mandado de segurança – Supressão da forma de atualização de gratificação – “Congelamento” – Regime jurídico anterior – Inexistência de direito adquirido – Irredutibilidade dos vencimentos – Inexistência – Valor nominal – Precedentes do STF, STJ e TJPB – Denegação da ordem. O servidor público não possui direito adquirido ao regime jurídico remuneratório. As regras e critérios aplicáveis ao seu sistema remuneratório podem ser modificados, desde que não infrinjam o postulado da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, da CF). Destarte, preservando-se o valor nominal dos seus vencimentos (remuneração), é constitucional e legal a alteração da forma de atualização dos valores das parcelas componentes dos vencimentos. ACORDAM, em sessão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 83.

Des. Genésio Gomes Pereira Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 999.2008.000.118-6/001 - RELATOR: Des. Genésio Gomes Pereira Filho - EMBARGANTE: Maria Emília Neiva de Oliveira - ADVOGADO: Eugênio Gonçalves da Nóbrega - EMBARGADO: Exmo. Desembargador Corregedor Júlio Paulo Neto - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL – Embargos de declaração interpostos em face de decisão de mérito proferida em exceção de suspeição – Alegação de omissão e contradição – Não constatação - Pretensão de rediscussão – Impossibilidade – Rejeição dos aclaratórios. (...) sabe a excipiente, que o acerto ou erro de julgamento não pode ser revisto em sede de embargos declaratórios, e quanto a isso, os Tribunais de todo o país e os Superiores são unânimes no entendimento. A pretensão da embargante, outra não é, senão de trazer a tona novo julgamento, com os mesmos argumentos, o que não se pode admitir. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção da embargante é apenas discutir a justiça/injustiça ou acerto/desacerto do julgamento. Para tal, vale-se as regras processuais comezinhas de recursos específicos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 203.

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2008.000224-2/001 (Competência Originária). RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). IMPETRANTES: Francisco Leite Neto e Kleper Carvalho de Figueiredo Leitão (Adv. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Aldrovo Grisi Júnior e outros). 1º IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado da Paraíba. “MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso público. Evidências de fraude na realização da prova. Anulação da prova e dos atos de nomeação. Servidores públicos estaduais já nomeados, empossados e em efetivo exercício. Devido processo administrativo. Ampla defesa e contraditório. Inocorrência. Necessidade. Atos administrativos que repercutiram na esfera dos interesses particulares. Concessão da segurança. – “Os servidores públicos concursados, nomeados, empossados e que estejam em estágio probatório não podem ser exonerrados em razão de anulação de concurso público sem que lhes seja assegurada a observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Precedentes.” (STJ - REsp 623.027. Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 05.12.2005). - STF - Súmula nº 21: “Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”. “ACORDA o Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, em CONCEDER A SEGURANÇA, em desarmonia com o parecer ministerial. Fez sustenta-

ção oral, na defesa dos impetrantes, o Bel. Aldrovo Grisi Júnior.

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº 999.2008.000726-6/001. Relator: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz Convocado. Impetrante: Nonato Dehon Luttrebach do Amaral. Advogado: Em causa própria. Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba. PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA – AUTORIDADE QUE AO PRESTAR AS INFORMAÇÕES DEFENDE O ATO IMPUGNADO – APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PRELIMINAR REJEITADA. - A autoridade hierarquicamente superior, apontada como coatora, que em suas informações não se limita a argumentar a sua ilegitimidade passiva, mas vai além para defender o mérito da impetração, encampa o ato atacado, tornando-se legitimada para figurar no pólo passivo da ação mandamental. CONCURSO PÚBLICO – MANDADO DE SEGURANÇA –CONCURSO ANTERIOR – CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM 2ª ETAPA – NOVO CONCURSO – PEDIDO PARA RESERVA DE VAGA NAS ETAPAS SUBSEQUENTES A PROVA OBJETIVA – NÃO CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO ANTERIOR – IMPOSSIBILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM. - Os candidatos aprovados e classificados além do número de vagas ou os que não participaram de todas as etapas do certame, por não terem sido classificados dentro das vagas reservadas para realização de fase seguinte, são considerados eliminados. - Candidato não aprovado no concurso anterior não possui direito líquido e certo na reserva de vaga em certame posterior, mesmo que ainda não expirado o prazo de validade do primeiro concurso. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária, à unanimidade, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba e, no mérito, DENEGAR o mandado de segurança, em harmonia com o parecer ministerial.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2006.027138-2/001, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha (Juiz convocado em substituição ao Exmº Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: UNIMED Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ADVOGADOS: Giovanni Bosco Dantas de Medeiros e Maria Rodrigues Sampaio. APELADO: Fabiana Marques Maciel Veríssimo. ADVOGADOS: Patrícia Araújo Nunes e Francisco Pedro da Silva e Outro. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – NÃO MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR – REJEIÇÃO – PLANO DE SAÚDE – RECUSA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO– INJUSTIFICADA – JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS– PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Havendo prova de que a autora sofreu constrangimento, decorrente da recusa por parte da ré em cobrir consulta médica por ela solicitada, procede ao pedido de condenação da mesma ao pagamento de indenização por danos morais. Fixada a indenização pelos danos morais em valor apto a satisfazer o seu caráter ressarcitório e punitivo (teoria do desestímulo), injustificada se apresenta a sua redução. Acolho os juros compensatórios, uma vez que não há previsão legal para sua fixação. Provimento parcial do apelo. Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, REJEITO A PRELIMINAR, UNÂNIME, E, NO MÉRITO, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para excluir os juros compensatórios, mantendo a sentença *a quo* em todos os seus termos, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.049591-6/001. RELATOR: Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha (Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Edivam Ribeiro de Moura. ADVOGADO: João Alberto da Cunha Filho. APELADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Urbano Vitalino de Melo Neto e Izaías Bezerra do Nascimento Neto. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CHEQUE DEVOLVIDO. ANOTAÇÃO DO NOME NO CCF - NÃO COMUNICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO AO CLIENTE - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA - CHEQUE ESPECIAL - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RECONHECIDA - FIXAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Desde que expressamente pactuado, a instituição financeira deveria ter comunicado ao cliente sobre o cancelamento do limite de crédito então concedido; mas se assim não procedeu e tal fato foi o gerador da devolução do cheque emitido pelo mesmo, fundado na falsa idéia de que era possuidor do crédito não negado formalmente pela instituição, de tal decorre a sua responsabilidade indenizatória. Invertido o ônus da prova, e deixando a parte requerida de comprovar que o bloqueio do limite do crédito concedido ao autor tratava-se de exercício regular de direito, a procedência do pedido de indenização por danos morais é medida que se impõe. No arbitramento, levam-se em conta as condições econômicas das partes, considerando-se que valor acima da normalidade perde o sentido de punição de quem paga e de reparação para quem recebe,



passando a ser enriquecimento sem causa. Os honorários de advogado devem ser arbitrados tendo em vista a natureza da causa, tempo exigido para o trabalho, grau de zelo do profissional e o local da prestação de serviços. ACORDA, a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2006.008655-8/007 – 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande – RELATOR: Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha (Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro) – APELANTE: Banco BGN S/A. – ADVOGADA: Daniela Delai Rufato – APELADO: Francisco Oliveira de Queiroz – ADVOGADO: Thélío Fariás – Ação cautelar inominada. Apelação. Intempestividade. Inocorrência. Agravo retido. Retratação. Necessidade de prévia oitiva da parte agravada. Cerceamento de defesa. Configuração. Provimento do apelo. Não há que se falar em intempestividade se a parte recorrente não tomou ciência da decisão recorrida. Como dispõe expressamente o § 2º do art. 523 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, somente após a oitiva do agravado poderá o magistrado exercer seu juízo de retratação, previsão normativa cogente que não pode ser relevada, sob pena de acarretar o cerceamento do direito de defesa da parte agravada. Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 521, por unanimidade, CONHECER OS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADAS CONTRA-RAZÕES E DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2004.005588-7/001 – 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – RELATOR: Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha (Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro) – APELANTE: Federação de Taekwondo do Estado da Paraíba – ADVOGADO: Gilberto Magalhães da Silva – APELADO: Aldenor Mendes – ADVOGADO: Odilon Valdívio Lobo Maia – Despejo c/ cobrança. Encargos locatícios. Planilha discriminatória. Inexistência. Inépcia da inicial. Extinção do feito sem resolução de mérito. Provimento do apelo. Estando desatendido o preceito contido no art. 62, I, da Lei do Inquilinato, ou seja, ausente a discriminação dos encargos locatícios e seus respectivos valores, impõe-se o reconhecimento da inépcia da inicial. Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 169, por unanimidade, CONHECER O RECURSO, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 076.1998.000076-4/001 – Comarca de Gurinhém/PB. RELATOR: Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Ind. e Com. Arruda Ltda. ADVOGADO: Francisca Francinete de Alexandria. 1ª APELADOS: Juracy Cavalcanti de Arruda e outros. ADVOGADO: Nadir Leopoldo Valengo. 2ª APELADO: José Cavalcanti de Arruda Sobrinho. ADVOGADO: Amauri de Lima Costa. MANUTENÇÃO DE POSSE. JUS POSSESSIONIS. OPOSIÇÃO. ALEGAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA OPOSIÇÃO. APELO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 458 E 459, CPC. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA A SÚMULA 487 DO STF. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO RECURSAL. Conforme o disposto no art. 458 da Lei Adjetiva Civil, toda decisão judicial deve conter relatório, fundamentação e dispositivo. No entanto, podem ser concisos, mas não imotivados. “A Súmula 487 só se aplica nas hipóteses em que ambos os litigantes pretendem a posse a título de domínio, e não quando um deles a defende por ela mesma, até porque não é proprietário do imóvel” (Roberto Rosas. Direito Sumular – 12ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2004, p. 221). Não se trata de hipótese de oposição, quando o direito pleiteado pelo oponente diverge da matéria controvertida nos autos da ação principal. Ausente qualquer conteúdo probatório capaz de demonstrar a existência da posse requerida, impõe-se a manutenção concedida em favor de quem realmente a detém. ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, REJEITAR A PREFACIAL e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 076.1998.000099-6/001 – Comarca de Gurinhém/PB. RELATOR: Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: José Cavalcanti de Arruda Sobrinho. ADVOGADO: Amauri de Lima Costa. APELADOS: Juracy Cavalcanti de Arruda e outros. ADVOGADO: Nadir Leopoldo Valengo. MANUTENÇÃO DE POSSE. JUS POSSESSIONIS. OPOSIÇÃO. ALEGAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. IMPROCEDÊNCIA DA OPOSIÇÃO. APELO. NULIDADE DA SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 458 E 459, CPC. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA A SÚMULA 487 DO STF. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO RECURSAL. Conforme o disposto no art. 458 da Lei Adjetiva Civil, toda decisão judicial deve conter relatório, fundamentação e dispositivo. No entanto, podem ser concisos, mas não imotivados. “A Súmula 487 só se aplica nas hipóteses em que ambos os litigantes pretendem a posse a título de domínio, e

não quando um deles a defende por ela mesma, até porque não é proprietário do imóvel” (Roberto Rosas. Direito Sumular – 12ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2004, p. 221). Não se trata de hipótese de oposição, quando o direito pleiteado pelo oponente diverge da matéria controvertida nos autos da ação principal. Ausente qualquer conteúdo probatório capaz de demonstrar a existência da posse requerida, impõe-se a manutenção concedida em favor de quem realmente a detém. ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, REJEITAR A PREFACIAL e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 025.2007.002278-2/001 – 2ª Vara de Patos/PB. RELATOR: Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA. ADVOGADO: Dorgival Terceiro Neto. APELADO: Luiz Adelino da Silva. ADVOGADOS: José Lacerda Brasileiro, Ulisses Figueiredo de Sousa e Outro. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E DANO MORAL. SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELO. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. REJEIÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PROVIMENTO PARCIAL RECURSAL. Baseando-se a cobrança da concessionária em recuperação de consumo, oriunda de pretensa fraude do medidor, a ela incumbe a prova de tal fato (art. 333, II, CPC). É defeso à concessionária de serviço público realizar cobrança de valores supostamente devidos a título de recuperação de consumo, em face de suspeita de fraude, sem oferecer oportunidade ao consumidor, por intermédio do devido processo legal, para se contrapor ao fato imputado, caracterizando-se tal feito como verdadeiro arbítrio e abuso de poder, com os quais o Poder Judiciário não pode compactuar. A constatação unilateral de possível desvio de consumo não autoriza, por si só, corte do fornecimento de energia elétrica e, muito menos, importa que se reconheça a existência de obrigação inadimplida pelo consumidor, impondo-lhe o dever de pagar recuperação de suposto consumo. Caracteriza-se tal feito como verdadeiro arbítrio e abuso de poder, com os quais o Poder Judiciário não pode compactuar. Além disso, inexistindo nos autos prova suficiente de que estava havendo uma anormalidade nas medições do consumo da autora, haja vista que, após a troca do medidor, a média de consumo não foi alterada substancialmente, impõe-se reconhecer a ilegalidade da cobrança de recuperação de consumo. Embora evidenciada indevida a cobrança de valores relativos à recuperação de consumo, com ameaça de suspensão do fornecimento de energia elétrica no imóvel do consumidor, não há como manter a condenação em danos morais da concessionária de serviço público. ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, REJEITAR A PREFACIAL e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao apelo, apenas para excluir da condenação os danos morais imputados, mantendo-se os demais termos da sentença guerreada, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2006.011.620-7/001. RELATOR: DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (Juiz Convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife. ADVOGADO: Renato Loureiro Guerra. APELADO: José Selso Chagas Gomes. ADVOGADO: José Laécio Mendonça. “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - cadastro em órgão de restrição ao crédito - alegação de ausência de prévia notificação - art. 43, § 2º do código de defesa do consumidor - Procedência do pedido - Apelo - Acolhimento das razões - Ausência de dano moral. - A Lei nº 8.078/90 foi criada para a proteção do consumidor diante da sua vulnerabilidade no mercado de consumo, não legitimando, todavia, a inadimplência. - A mera alegação da não realização da comunicação a que se refere o art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, por ocasião da inclusão do nome do devedor perante os bancos de dados creditícios, não dá ensejo ao direito de cancelamento de registro válido, bem como ao recebimento de indenização. Caso contrário, acabar-se-ia por banalizar o dano moral, incentivando mais e mais o ajuizamento de demandas em busca de indenizações pelos mais corriqueiros aborrecimentos, o que nada mais é do que promover a litigiosidade na busca pelo ganho fácil e indevido.” ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2007.018.872-5/001. RELATOR: DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Sebastião Alexandrino de Melo. ADVOGADOS: James da Cunha Castro e outro. APELADOS: Everaldo de Miranda Araújo e Suzana Nóbrega Miranda. “ORDINÁRIA DE COBRANÇA – Cheque prescrito – Decurso do prazo para o ajuizamento da ação executória – Extinção sem resolução do mérito – Suposta inadequação da via eleita - Irresignação – Acolhimento em parte das razões – Possibilidade de ajuizamento da ação escolhida pelo promovente – Ausência, entretanto, de comprovação da causa subjacente – Improcedência da pretensão exordial. - Prescrito o cheque, resta ao autor a ação

ordinária de cobrança com base no negócio que originou a emissão do título, cujo prazo prescricional encontra-se regulado no art. 206, § 5º, inc. I, do Código Civil. - “(...) é ônus do ‘suposto’ credor, através da ação ordinária de cobrança, demonstrar os fatos que deram origem a emissão dos títulos, é dizer, fazer prova do negócio jurídico subjacente, pois prescrito o cheque, passa ele a servir como início de prova da dívida decorrente do negócio subjacente, que deve ser provado pelo autor. Na casuística, o demandante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia porquanto traz aos autos, tão-somente, a prova escrita de seu crédito, sem eficácia de título executivo, sem nada demonstrar acerca do negócio jurídico que deu origem à emissão da cártula. A parte autora não apresentou nenhuma prova que pudesse caracterizar a relação havida entre as partes que teria gerado a emissão do cheque. Para que o portador do título prescrito possa reaver o valor nele constante é imprescindível a demonstração da causa debendi ou do enriquecimento ilícito, ausentes esses pressupostos, a improcedência da ação de cobrança é medida que se impõe. Sucumbência invertida. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.” (Apelação Cível Nº 70020344404, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguinê, Julgado em 13/11/2007).” Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 019.2006.000323-3/001 (oriunda da Vara Única da Comarca de Soledade). RELATOR: Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Everaldo Silva Souza. ADVOGADO: Dr. Vital Bezerra Lopes. APELADO: Município de Cubati. ADVOGADOS: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e Outro. “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SERVIDOR PÚBLICO – REMUNERAÇÃO – ATRASO NO PAGAMENTO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O atraso no pagamento de verbas remuneratórias pelo Estado não gera indenização por dano moral, por não caracterizar ato ilícito, pressuposto da obrigação de indenizar. O não pagamento da remuneração enseja, somente, direito à correspondente ação para o recebimento da quantia devida. - Desprovimento do recurso.” Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 040.2007.000.453-2/001. RELATOR: DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (Juiz Convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: O Município de Umbuzeiro, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Eudes Jorge Cabral B. de Brito. APELADO: Evandro de Souza. ADVOGADOS: Nívea Maria Santos Freire e outros. “ORDINÁRIA DE COBRANÇA – Servidor Público Municipal – Salários retidos – Pagamento dos vencimentos após a citação – Condenação ao pagamento da correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios - Recurso voluntário da Edilidade – Súplcia pela reforma do julgado – Cumprimento espontâneo da obrigação de pagar os salários atrasados – Rejeição das razões – Verbas pagas aquém do realmente devido – Correção e juros de mora não incluídos na quitação – Sucumbência caracterizada – Valor da verba advocatícia mantida – Observância do art. 20, § 4º, do CPC – Desprovimento. - É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - Ajuizada ação de cobrança com o objetivo de receber verbas laborais em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros legais, a solvência do principal pelo do réu não excluiu a possibilidade de condenação ao pagamento do acessório, legalmente incluído no pedido (art. 293, CPC), e da verba sucumbência. - Fixados os honorários advocatícios nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, já que vencida a Fazenda Pública, inexistente correção a ser operada.” Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.011.328-5/002. RELATOR: DR. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (Juiz Convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Valdir Silva de Lima. ADVOGADO: Joeudes Martins de Paiva. APELADA: Francisca Rodrigues de Oliveira. ADVOGADO: Pêricles Magno de Medeiros. “REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Imóvel construído em terreno invadido – Posse transferida por pretenso fâmulos - Improcedência – Ausência de demonstração da posse anterior – Boa-fé da adquirente – Irresignação – Manutenção da sentença - Desprovimento. - Não demonstrados os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, (posse anterior, esbulho e a perda da posse), a reintegração deve ser julgada improcedente.” ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2007.014021-1/001 (Oriunda da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital). RELATOR: Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA (em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). APELANTE: Edgley Maciel Lacerda. ADVOGADO: Dr. Mailson Maciel e Outros. APELADO: Condomínio Residencial Estrela de Prata. ADVOGADOS: Dr. Inaldo César Dantas da Costa. “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. TAXAS CONDOMINIAIS. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Como determina o art. 1.336 do Código Civil, “São deveres do condô-

mino contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção”. - “A taxa condominial é obrigação propter rem, sendo que a garantia do condomínio está na possibilidade de a execução recair sobre o próprio imóvel que originou a dívida, razão pela qual responde pelo pagamento o proprietário do bem” (TJRS, AC nº 70021221254, 04/10/2007). - Desprovimento do recurso.” Acorda a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

REMESSA OFICIAL Nº 074.2006.002627-0/001 (Oriunda da Vara Única da Comarca de Boqueirão/PB). RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). IMPETRANTE: Rosinete Maria Barbosa (Adv. Keila Suely Ribeiro de Melo). IMPETRADO: Milton Rodrigues, Prefeito Constitucional do Município de Alcantil (Adv. Rinaldo Barbosa de Melo). REMETENTE: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boqueirão. “REMESSA OFICIAL. Mandado de segurança. Servidora pública municipal. Transferência imotivada. Alegação de perseguição política. Liminar concedida. Poder discricionário da Prefeitura. Ordem concedida. Remessa Oficial. Ofensa a direito líquido e certo da impetrante. Restituição de valores descontados dos vencimentos. Via inadequada. Súmula 269, STF. Provimento parcial da remessa. Concessão parcial da segurança. - É poder discricionário da Administração Pública organizar e estruturar os diversos setores que a compõem, proporcionando melhor atendimento junto à população. - No entanto, demonstrada a ofensa a direito líquido e certo da impetrante, em decorrência da falta de justificativa plausível para a prática do ato lesivo, impõe-se a manutenção da sentença. - ‘O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança’ (Súmula nº 269, Supremo Tribunal Federal).” ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, em DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, para conceder parcialmente a ordem, apenas tornando sem efeito o ato administrativo de fls. 12/13, que determinou que a impetrante deixasse de prestar serviços na Delegacia de Polícia Civil de Alcantil.

AGRAVO INTERNO Nº 037.2007.003476-6/001 (Em Apelação Cível oriunda da 1ª Vara da Comarca de Sousa/PB). RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A (Advs. José Edgar da Cunha Bueno Filho, Anna Carmem Medeiros Cavalcanti e outros). AGRAVADO: Juarez Pequeno da Silva (Adv. Josean Roberto Pires Cirqueira e Wagner Wanderley Rodrigues). “AGRAVO INTERNO. Ação de cobrança. Expurgos inflacionários. Sentença. Procedência do pedido. Irresignação. Confronto com jurisprudência dominante do STJ e do STF. Recurso manifestamente improcedente. Negativa de seguimento. Art. 557, CPC. Ausência de afronta ao devido processo legal. Irresignação manifestamente infundada. Aplicação de multa (art. 557, § 2º, CPC). Desprovimento do agravo interno. - Verificando-se que a matéria tratada nos autos já foi exaustivamente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça o relator poderá negar-lhe provimento monocraticamente (art. 557, CPC). - ‘O relator pode e deve denegar recurso manifestamente improcedente, com base no art. 557 do CPC, sem que isso importe qualquer ofensa ao processo’ (STJ, Agrg no Ag 932.863/GO, DJ 12.12.2007). - “Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenar o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.” (Art. 557, § 2º, CPC).” ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, condenando, de ofício, o agravante, ao pagamento ao agravado da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2006.009330-7/002 (Em Agravo de Instrumento oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande/PB). RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). AGRAVANTE: Caixa Seguradora S/A (Advs. Carlos Antônio Harten Filho e outros). AGRAVADA: Antônio Josefa de Sousa Soares (Adv. Fábio Severiano do Nascimento). “AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negativa de seguimento. Instrumentalização deficiente. Ausência de documento facultativo, porém, essencial à apreciação do pedido. Desprovimento recursal. - Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça facultativa, mas essencial à compreensão do pedido. - “ (...) Está pacificado, desde o julgamento do ERESP 449.486/PR, em 06 de setembro de 2004, o entendimento de que a ausência de peça no instrumento, ainda que facultativa, acarreta o não conhecimento do agravo, caso afigure-se ela imprescindível à solução da controvérsia, não sendo adequada a conversão do processo em diligência, seja nas instâncias ordinárias, seja nesta Corte. (...)” (STJ – AgRg nos EREsp 774.914/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJ 04.06.2007).” ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da



Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2005.021802-9/001 (Em Apelação Cível oriunda da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital/PB). RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro). EMBARGANTE: Giuseppe Pecorelli Neto (Em causa própria). EMBARGADA: Maria Amuchastegui Gonzalez e Felipe da Costa Brito (Adv. Djalma Mendes de Sousa). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição e omissão. Inexistência. Rediscussão da matéria. Meio escolhido impróprio. Rejeição dos aclaratórios. Multa. - Os embargos declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida, a título de que o 'decisum' haveria sido 'contraditório' ou 'omisso'. - Inexistindo ao menos um dos três requisitos ensejadores dos embargos de declaração está autorizada a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil." ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento, por votação unânime, REJEITAR os embargos de declaração, com a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 076.2008.000213-2/001 – RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro) – EMBARGANTE: Ednaldo Barbosa de Paiva – ADVOGADO: Vladislav Ribeiro – EMBARGADO: Porto Seguro S/A. – ADVOGADA: Mariana Fernandes Guedes – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. Rediscussão da matéria já confrontada. Meio escolhido impróprio. Rejeição dos aclaratórios. Os embargos declaratórios têm a finalidade de esclarecer pontos omissos, obscuros ou contraditórios existentes na decisão, não servindo para reexame de matéria decidida. Não se admite embargos declaratórios com propósito claramente modificativo, no flagrante intuito de ver reapreciada a matéria de mérito, sem, contudo, revelar a existência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição do decisum, capaz de mudar o julgamento. Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 213, por votação unânime, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 030.2008.001679-0/001 – RELATOR: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa (Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro) – AGRAVANTE: Cristóvão Amaro da Silva – ADVOGADO: Diogo Maia Mariz – AGRAVADOS: Municípios de Cajazeirinhas e Câmara de Vereadores do Município de Cajazeirinhas – ADVOGADOS: Alberg Bandeira de Oliveira e Jaques Ramos Wanderley – Agravo de instrumento. Ação anulatória. Interesse processual. Configuração. Julgamento de contas pela Câmara Municipal. Ausência do contraditório. Cerceamento de defesa. Configuração. Provimento do recurso. Verificando-se presentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações do autor e a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, imperiosa a concessão da antecipação da tutela. mesmo de cunho político, o julgamento da Câmara Municipal que decide pela aprovação ou rejeição das contas do prefeito submete-se aos princípios legais, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa, constitucionalmente garantidos. Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento de fl. 139, por votação unânime, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2007.765002-2/001 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital/PB. RELATOR: Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Des. Manoel Soares Monteiro). AGRAVANTE: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Gilberto Carneiro da Gama e Jocielha de Almeida Alves. AGRAVADO: AMLL - Serviços, Comércio e Representação Ltda e Luis Inácio Rodrigues Torres. ADVOGADOS: Walter de Agra Júnior e Outros. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. OBJETIVANDO REFORMAR SENTENÇA. INTEMPESTIVIDADE. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÃO. CONTAGEM INICIADA DA PRIMEIRA (NOTA DE FORO). SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. O Procurador do Município, exceto nas execuções fiscais, não tem a prerrogativa da intimação pessoal. Assim, considerando a duplicidade de notificações da sentença, tem-se como válida a primeira delas, no caso a publicação por nota de foro para aferição da tempestividade do recurso. "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. RECURSO. CONTAGEM DE PRAZO. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÕES. Na duplicidade de intimação válida da sentença, o prazo de apelação deve fluir da primeira. Recursos conhecidos e desprovidos." (REsp 294209/BA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2001, DJ 22/10/2001 p. 270). ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do Relator, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO ao presente Agravo Interno.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS N.º 200.2005.019292-7/001 – 6ª Vara Cível de Capital/PB. RELATOR: Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA (Juiz Convocado para substituir o Des. Manoel Soares Monteiro). 1º EMBARGANTE: IFG Sistemas Ltda. ADVOGADOS:

Franciáudio de França Rodrigues e Cláudio Sérgio Régis de Menezes. 2º EMBARGANTE: BCP S/A. ADVOGADOS: Eduardo Fragoso dos Santos e Luciana Pedrosa Neves. EMBARGADO: Os mesmos. ADVOGADOS: Os mesmos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIAS. PREQUESTIONAR. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535, CPC. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada no Acórdão, ainda que haja o propósito de prequestionar. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. OMISSÃO. PREQUESTIONAR. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO. Não se admitem embargos declaratórios com propósito claramente modificativo, no flagrante intuito de ver reapreciada a matéria de mérito, sem, contudo, revelar a existência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição do decisum, capaz de mudar o julgamento. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na conformidade do voto do relator, à unanimidade, REJEITAR os Embargos Declaratórios manejados por ambas as partes, mantendo intactáveis os demais termos do Acórdão.

Dr. Miguel de Britto Lyra filho

AGRAVO INTERNO Nº 200.2007.740.449-5/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Anna Carmem Medeiros Cavalcanti e outros. AGRAVADO: Maria de Jesus Rocha Viana. ADVOGADO: Gregória Benário Lins e Silva. AGRAVO INTERNO. Ação de Cobrança. Caderneta de Poupança. Planos econômicos. Inversão do ônus da prova para que a instituição financeira apresentasse os extratos bancários. Inércia verificada. Ausência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito apresentado na inicial. Julgamento que se mostra em conformidade com jurisprudência dominante de Tribunal Superior. Manutenção da decisão impugnada. Desprovimento. - É matéria pacífica no Superior Tribunal de Justiça o direito dos titulares de conta poupança em cobrar os expurgos inflacionários decorrentes da incorreta aplicação de indexadores econômicos. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.021.943-9/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz convocado. APELANTE: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. ADVOGADOS: Arlinetti Maria Lins e outros. APELADO: Brasil Factoring Fomento Mercantil Ltda. ADVOGADO: Breno A. Formiga Filho. RECORRENTE: Brasil Factoring Fomento Mercantil Ltda. ADVOGADO: Breno A. Formiga Filho. RECORRIDO: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A. ADVOGADOS: Arlinetti Maria Lins e outros. APELAÇÃO CÍVEL. Ação Cautelar de Exibição de Documentos. Cheque. Título que não admite aceite e que deve ser pago à vista. Sustação. Interesse jurídico do portador de conhecer as razões que motivaram a contra-ordem do pagamento. Possibilidade. Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora. Aplicação de multa diária. Impossibilidade. Medida a ser satisfeita mediante busca e apreensão ou presunção de veracidade. Provimento, parcial, do recurso. - O portador do cheque possui interesse legítimo em tomar conhecimento das razões que motivaram a sustação da ordem de pagamento dada ao banco/sacado. RECURSO ADESIVO. Acolhimento parcial do pedido formulado na inicial. Julgamento impugnado que determina a exibição de parte da documentação solicitada pelo autor da demanda. Procedência da parte mais importante da pretensão formulada na inicial. Perda de parte mínima do pedido. Provimento. - "Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários" (parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e prover parcialmente o recurso de apelação para excluir a penalidade pecuniária, bem como conhecer e prover o recurso adesivo para atribuir a cargo do réu as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se integralmente os demais termos do julgamento impugnado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2005.000922-0/004 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. EMBARGANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Rocha, Luciana Nóbrega e outros. EMBARGADA: Valquíria Ferreira Lacerda. ADVOGADO: Reginaldo de Souza Ribeiro. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inexistência. Rediscussão da matéria apreciada. Impossibilidade. Inocorrência das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Recurso manifestamente protelatório. Aplicação de multa. Desprovimento. - Devem ser rejeitados embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistir qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. - Caracterizado o intuito manifestamente protelatório dos embargos de declaração, deve o Julgado aplicar a multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Drª. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.2007.002794-1/001 – Monteiro - RELATORA: Exmª. Drª. Maria das Graças Morais Guedes, Juíza Convocada para substituir a Exmª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – APELANTE: Inácio Ramos de Jesus – Adv: Sheila Taruza dos S. Vasconcelos – APELADO: Unibanco Aig Seguros S/A – Adv: Samuel Marques Custódio de Albuquerque – EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3º, IX, DO CCB/2002. TERMO INICIAL. ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CODEX. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O prazo prescricional para o ajuizamento de ação de cobrança da indenização de que trata a Lei nº 6.174/74 é de três anos, considerando-se como termo inicial a data da entrada do novo Código Civil. Não tendo transcorrido mais da metade do prazo previsto no Código de 1916, o prazo prescricional a ser utilizado será o do novo Código Civil, consoante à norma do art. 2.028 deste diploma. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, em "NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO". (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares

REMESSA EX-OFFICIO Nº 001.2006.025313-3/ 001 - RELATOR: Eduardo José de Carvalho Soares - Juiz convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho - RECORRENTE: José Teófanos Costa Filho - ADVOGADOS : Marcus Antonio Lucena Nogueira - RÉU: Município de Campina Grande Representado por sua Procuradora - REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande – EMENTA: PROCESSO CIVIL e ADMINISTRATIVO– Remessa Oficial – Ação de Cobrança – Servidor público municipal – Adicional de insalubridade – Perícia realizada – Comprovação da condição de insalubridade – Art.76 do Estatuto dos servidores de Campina Grande - Procedência - Desprovimento da Remessa. - *Comprovado o exercício do trabalho com o uso de substâncias tóxicas – inseticida Fodilol e formicida Sulfaramida – devido o adicional pleiteado.* VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça, por unanimidade, em desprover a Remessa, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 70.

APELAÇÃO CÍVEL 200.2005.074528-6/001 – Capital - RELATOR: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho - APELANTE: Fernando Onofre Duarte - ADVOGADA: Lidiani Martins Nunes - APELADOS: Localiza Rent a Car Ltda - ADVOGADO: Carlos Hermanno Cardoso Junior – EMENTA: CIVIL – Ação de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Multa – Venda de veículo – Fraude – Venda superfaturada – Comprovação – Inexistência de dolo/culpa da empresa – Culpa exclusiva da vítima – Improcedência. -*"Entendo, portanto, que não há razões para qualquer reforma na r. sentença, uma vez que os fatos não foram devidamente esclarecidos no sentido de o autor ter lido efetivamente lesado e ter o mesmo agido de boa-fé. Ao contrário, em se aprofundando no caso, percebe-se que os fatos convergem para que se conclua que houve consentimento por parte do autor diante de todo o ocorrido."* VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da E. Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.321.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 200.2007.016692-7/001 – 4ª Vara da Fazenda Pública - RELATOR: Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz de Direito convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho - APELANTE/IMPETRADO: Secretário Estadual da Receita - ADVOGADO: George Lucena Barbosa de Lima. APELADO: Empresa Max Turismo Ltda - ADVOGADO: George Lucena Barbosa de Lima - REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda da Capital - CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – Apelação Cível – Mandado de Segurança – Fazenda Pública que negou certidão negativa de débito – Inexistência de notificação do lançamento – Concessão da segurança para determinar a expedição de certidão positiva com efeito negativo – Manutenção da sentença – Remessa oficial e apelação desprovidas. – O M.M. Juiz a quo ressaltou e, com razão, que "o impetrado conseguiu demonstrar que houve procedimento administrativo regular e que foi prolatada, neste procedimento administrativo, decisão definitiva, fls.53/56, no entanto, não comprovou que houve a efetiva comunicação do lançamento ao devedor, ora impetrante, motivo pelo qual, ainda não está constituído o crédito tributário". *VISTOS, relatados e discutidos os autos acima descritos.* ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em negar provimento à remessa oficial e à apelação cível, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 154.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 055.2007.000.157-7/001 - RELATOR: Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes

Pereira - APELANTE: Dilma Jane Tavares de Araújo - ADVOGADA: Em causa própria - APELADO: Município de Algodão de Jandaíra, representado por seu Prefeito - ADVOGADA: Lucélia Dias de Medeiros – EMENTA: ADMINISTRATIVO e CONSTITUCIONAL – Apelação Cível – Embargos à execução – Alegação de excesso de execução – Juros de mora – Aplicação no percentual de 0,5% ao mês – Ação ajuizada após a MP 2.180-35 – Manutenção da sentença – Desprovimento do apelo. Nas ações de cobrança ajuizadas após a MP 2.180-35 de 24.08.2001, os juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública são de 0,5% (meio por cento) ao mês. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça, negar provimento à Apelação Cível, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 53.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 200.2002.394.982-5/001 - Comarca da Capital - Relator: Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz Convocado em substituição ao Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho - APELANTE: Selma Maria de Souza - ADVOGADO: Fernando Antônio de Albuquerque - APELADO: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Walkíria P. V. Borges Pereira - CONSTITUCIONAL e ADMINISTRATIVO – Apelação Cível – Ação Ordinária de Cobrança Preliminar de coisa julgada – Necessidade de intimação pessoal do Defensor Público – Preliminar afastada – Mérito – Servidor Público – Policial Militar – Gratificação de Produtividade – Assiduidade e estímulo – Plantonista – Faltas injustificadas aos plantões – Redução da gratificação – Possibilidade – Sentença mantida – Desprovimento da Apelação Cível. – *Art. 5º (...) § 5º. Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça o cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos (Lei 1.060/50).* – Tendo em vista que a redução da gratificação se deu em virtude de ausências injustificadas e que o seu recebimento integral está condicionado à assiduidade, não há que se falar em retribuição ilegal ou abusiva. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDAM, em Terceira Câmara Cível, o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à Apelação Cível, à unanimidade, nos termos da certidão de julgamento de fl. 115.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2003.007605-1/001 - RELATOR: Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho - EMBARGANTE: Maria Goretti Lima Almeida - ADVOGADOS: Daniel Dalnóio Vilar Filho e outra - EMBARGADOS: Rosa Maria de Almeida Pimentel e Maria Grasiela de Almeida Dantas - ADVOGADOS: Paulo Américo Maia de Vasconcelos e outra – EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Omissão - Inexistência – Adequação de entendimento – Impossibilidade – Rediscussão de matéria analisada - Impossibilidade - Embargos conhecidos e rejeitados. - Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão de matéria devidamente analisada, nem tampouco para adequar o r. acórdão ao entendimento do embargante. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.445.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 035.2006.001626-4/001 - RELATOR: Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho) - EMBARGANTE: Maria Gorete de Alencar Florentino - ADVOGADO: Germiniano Luiz Maroja Limeira Filho - EMBARGADO: Município de Sapé, representado por seu Procurador Geral – EMENTA: Embargos de Declaração – Contradição – Vício não caracterizado – Pretensão de rediscussão da matéria entalhada no acórdão hostilizado – Impossibilidade – Fins de prequestionamento – Prejudicado – Rejeição. Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a rejeição do mesmo. - Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça, a unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 157.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 034.2007.000708-2/001 - RELATOR: Dr. Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz Convocado em substituição ao Des. Genésio Gomes Pereira Filho) - APELANTES: João Batista Patriota, Marconilo Torres e Abraão Tavares de Araújo - DEFENSOR : Ovidio Nóbrega de Queiroz - APELADO: Lourival Elias da Costa - ADVOGADO: José Francisco Nunes Antonino - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Ação de Manutenção de Posse. Passagem forçada. Apelação cível. Necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário. Município. Ausência de requisitos legais. Objeto do litígio que não caracteriza passagem pública. Acesso à via pública por caminhos outros. Descabimento. Imputação de pagamento de custas e honorários advocatícios. Parte beneficiária da Justiça gratuita. Sobrestamento da condenação. Inteligência do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Provimento parcial do apelo. Não pode ser penalizado o proprietário de bem particular, a título de passagem, quando o acesso à via pública pode ser alcançado por outras formas. - Desnecessária a formação de litisconsórcio passivo necessário, em sede de discussão



de direito real de passagem, quando não demonstrado que o bem litigioso consiste em domínio público. A participação de ente público restringe-se aos casos de existência de passagem pública. - *"A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, não fica desonerada das verbas decorrentes da sucumbência, no entanto, o pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a situação de miserabilidade ou até que se consume a prescrição quinquenal."* (STJ – AGResp 369948/BA – 2ª T. – Rel.ª Min. Laurita Vaz – publicado no DJU em 02.06.2003 – p. 00251). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça, a unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apelatório, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 157.

Dr. Tércio Chaves de Moura

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.030510-7/001 – 1ª Vara Cível da Capital - RELATOR: Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **APELANTE:** João Antonio de Souza. - **ADVOGADOS:** Martinho Faustino Xavier Júnior e outro - **APELADO:** Banco Itaú S/A - **ADVOGADOS:** Bruno Lucena de A. Gomes e Outros – **DECISÃO: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS — DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM À SUSTAÇÃO DE CHEQUE — INSTITUIÇÃO FINANCEIRA — PREJUÍZO DECORRENTE DO NÃO PAGAMENTO — NECESSIDADE DOS DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO DAS RAZÕES DA SUSTAÇÃO — INTERESSE COMPROVADO — DEVER DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES TÃO-SOMENTE AO PROCEDIMENTO DE SUSTAÇÃO — PROVIMENTO PARCIAL.** — *É inteiramente justificada a pretensão do portador de cheque sustado de ter acesso aos documentos que serviram de instrumento à sustação da ordem de pagamento, eis que tal ato lhe trouxe prejuízos financeiros e somente através deles terá conhecimento das razões da sustação.* - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos da **Apelação Cível nº 200.2005.030510-7/001**, em que é apelante **JOÃO ANTONIO DE SOUZA** e apelado **BANCO ITAÚ S/A**. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

APELAÇÃO Nº 037.2004.002271-9/001 – 4ª Vara da Comarca de Souza - Relator: Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **Apelante:** Estado da Paraíba, representado por seu procurador - **Advogados:** Ricardo Sérgio Freire Lucena - **Apelado:** Rodrigo Braga de Oliveira – **DECISÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — PROCEDÊNCIA PARCIAL — AFASTADO DANO MATERIAL IRRESIGNAÇÃO — APELAÇÃO CÍVEL — AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO — CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL — CONDUTA POLICIAL NEGLIGENTE NÃO AFASTADA — MANDADO DE PRISÃO CUMPRIDO ERRONEAMENTE — PRISÃO EQUIVOCA DA — DANOS EVIDENCIADOS — ANÁLISE DO QUANTUM INDENIZATÓRIO — VALOR ABAIXO DO RAZOÁVEL — PARTE AUTORA CONFORMADA — IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO — MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO — DESPROVIMENTO** — *Há que se manter decisão que identificou hipótese de responsabilidade civil em ato de policiais que ao cumprir decisão judicial não se ativeram a observar a identidade do indivíduo a ser preso. — O quantum indenizatório deve ser suficiente para compensar o dano, sem proporcionar enriquecimento ilícito para quem sofre.* - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível, **POR UNANIMIDADE, EM DESPROVER O APELO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006. 020952-1/001 – 3ª Vara Cível da Comarca da Capital - Relator: Dr.Tércio Chaves de Moura, Juiz Convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **Apelante:** MULTIBANK S/A - (Adv. Rivaldo Antonio de Araújo Filho) - **Apelado:** A firma Luiza Ferreira de Souza e outro - (Adv. Roberto Costa de Luna Freire e outros) – **DECISÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS — CONTRATO DE FRANQUIA — PROCEDÊNCIA PARCIAL — IRRESIGNAÇÃO — DA AÇÃO PRINCIPAL — APROPRIAÇÃO INDÉBITA — FECHEAMENTO ABRUPTO DAAGÊNCIA — PREVISÃO CONTRATUAL — CLAUSULA LEONINA — IMPOSSIBILIDADE — DANO MORAL DEVIDO — DA RECONVENÇÃO — APROPRIAÇÃO INDÉBITA — DANO MATERIAL — AUSÊNCIA DE PROVA — DESPROVIMENTO.** — **Não é admitido em direito o uso do exercício das próprias razões para fechar abruptamente a agência pertencente à franqueada, de modo que tal conduta enseja em dano moral.** — **É devida a indenização por dano moral quando restou incontroverso que a parte ré promoveu atos vexatórios e constrangedores contra o contratante, sob a acusação de apropriação indébita, sem lhe dar o direito de defender-se.** — **A fixação de indenização material só é possível mediante prova convincente de que a reconvinida teria se lo-cupletado ilicitamente de valores sob sua responsabilidade.** - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, **POR UNANIMIDADE, EM DESPROVER O RECURSO.** O RELATOR RATIFICOU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO DIMITRI CHAVES GOMES LUNA QUE USOU DA PALAVRA PELO APELANTE.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 031.2007.001046-2/001 — 1ª Vara de Princesa Isabel - **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **APELANTES:** Heloísa Alves da Silva e outros - (Adv. Manoel Arnóbio de - Sousa) - **APELADO:** Fazenda Pública do Município de Princesa Isabel, representado por seu procurador Marcos Rique de Souza – **DECISÃO:MANDADO DE SEGURANÇA — LEI MUNICIPAL QUE GARANTE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA DE EX-VEREADOR — DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE — DENEGAÇÃO — IRRESIGNAÇÃO — PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — NÃO CABIMENTO — BENEFÍCIO CRIADO POR LEI MUNICIPAL QUE INDUZ TRATAMENTO PRIVILEGIADO — AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL — MANUTENÇÃO DO DECISUM — DESPROVIMENTO.** — *É de se confirmar a sentença que denegou segurança por restarem demonstradas, a impossibilidade de concessão de aposentadoria especial a favor de certos servidores públicos, quando o benefício contraria diretamente a Constituição Federal.* - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **POR UNANIMIDADE, EM DESPROVER O RECURSO.**

AGRAVO INTERNO Nº 073.2008.001872-1/001 — 3ª Vara de Cabedelo - **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz - convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Ivan Maria Fernandes Kurisu - (Adv. Edglay Domingues Bezerra e outros) - **AGRAVADOS:** Odésio de Souza Medeiros e Mirian Bezerra Cavalcanti Medeiros – **DECISÃO: AGRAVO INTERNO — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — AUSÊNCIA DE POSSE — VIA INADEQUADA — PEDIDO ALICERÇADO NA PROPRIEDADE — IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE POSSESSÓRIA EM PETITÓRIA — AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL — FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA — CONHECIMENTO DE OFÍCIO — EFEITO TRANSLATIVO — EXTINÇÃO DA AÇÃO POSSESSÓRIA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO — DESPROVIMENTO.** — **A ação de reintegração de posse e a ação de imissão de posse objetivam a posse.** Todavia, aquela, de natureza possessória, tem como fundamento a posse e, esta, de natureza petitória, tem como fundamento um documento que dê a alguém o direito à posse contra aquele que tem a obrigação de transferi-la. - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **POR UNANIMIDADE, EM DESPROVER O AGRAVO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2003.080417-9/001 — 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **APELANTE:** Valdeise Cavalcanti da Silva. - **ADVOGADOS:** Roberto Fernando Vasconcelos Alves e Antônio Carlos Monteiro. - **APELADO:** Estado da Paraíba, representado por seu procurador Renan de Vasconcelos Neves. – **DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATO JUDICIAL — CONDENAÇÃO PENAL AFASTADA POR REVISÃO CRIMINAL — INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA — MERA ANULAÇÃO — DOLO DO JULGADOR NÃO EVIDENCIADO — DESPROVIMENTO.** — *A simples procedência de revisão criminal – limitada a pronunciar nulidade processual, sem, no entanto, reconhecer a inocência do réu – não acarreta, por si só, o dever de indenizar por parte do Estado. Precedentes. — A responsabilidade do Estado por atos judiciais, segundo sólida orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é subjetiva. Do autor se exige, portanto, a comprovação do dolo ou fraude do julgador, sob pena de indeferimento do pedido (art. 133 do Código de Processo).* - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível, **POR UNANIMIDADE, EM DESPROVER O RECURSO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.2008.001021-1/001 — 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras - **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **APELANTE:** Eduardo Souza Diniz, representado por Walmiria Regina de Souza - **ADVOGADOS:** João de Deus Quirino Filho e João de Deus Quirino - **APELADA:** Maria Núcia de Souza - **ADVOGADA:** Edilza Batista Soares – **DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — PEDIDO DE ALIMENTOS CONTRA AVÔ MATERNA — IMPROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — DIREITO INDISPONÍVEL — REVELIA RELATIVA — AUSÊNCIA DE PROVAS DA IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AO FILHO — INAPLICABILIDADE DO ART. 1.696 DO CC — PROVENTOS DA APELADA JÁ COMPROMETIDOS COM OUTROS ALIMENTÁRIOS — PAIS PRESENTES, SAUDÁVEIS E APTOS PARA O TRABALHO — DESPROVIMENTO.** — *Em ação de alimentos não se operam, plenamente, os efeitos da revelia, por se tratar de matéria atrelada a direito alimentar, que é indisponível.* —“(…) a responsabilidade dos avós de prestar alimentos aos netos não é apenas sucessiva, mas também complementar, quando demonstrada a insuficiência de recursos do genitor.” (STJ- REsp 579.385/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 04/10/2004).(grifo nosso). - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, **POR UNANIMIDADE, EM DESPROVER O RECURSO.** USOU DA PALAVRA PELO APELANTE O BEL. JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO E PELO APELADO A BELA. EDILZA BATISTA SOARES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2005.017966-8/001 — RELATOR: Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. - **EMBARGANTE:** Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. - **EMBARGADO:** Distribuidora Internacional de Alimentos LTDA. - (Adv. Eduardo Lucena da Cunha Lima e outro) – **DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO E COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES — OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE — NÃO OCORRÊNCIA — EFEITO MODIFICATIVO — PRETENSÃO DE JULGAMENTO CONFORME O ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE — IMPOSSIBILIDADE — REJEIÇÃO.** — *Os embargos declaratórios não constituem via adequada para a rediscussão dos fundamentos apresentados por ocasião do julgamento do recurso. A sua função é integrativa, tendo por escopo afastar da decisão qualquer omissão, contradição ou obscuridade, prejudiciais à solução da lide, não se prestando para a reavaliação do mérito da decisão, tampouco para adequá-la ao entendimento do embargante.* — *Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso de apelo e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de embargos declaratórios, por inexistir contradição na espécie.* — *O prequestionamento através de embargos de declaração somente é possível, quando o julgado tenha se omitido a respeito de tese debatida no decorrer do processo. Ausente a omissão ou contradição invocada, incabível o seu acolhimento para fins de prequestionamento.* - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **à unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2005.002758-7/004 - 4º Vara da Comarca de Cabedelo. - **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Sueli Gomes da Penha - **ADVOGADO:** José Hervásio Gabínio de Carvalho - **AGRAVADO:** Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. - **ADVOGADO:** Márcio Rogério Macedo das Neves – **DECISÃO:AGRAVO DE INSTRUMENTO — EXECUÇÃO — RPV — PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA — NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DA AGRAVANTE PLO JUIZO A QUO — COMPETÊNCIA DO JUIZO DA EXECUÇÃO PARA APRECIACÃO DA MATÉRIA — PROVIMENTO.** — *“A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa.” (REsp 195.165/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/1999, DJ 05/04/1999 p. 177).*— Sendo o Juízo da Execução competente para decidir o pagamento das diferenças referentes à correção monetária do valor do precatório, impõe-se, também, a sua competência no âmbito da RPV. - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010823-2/001 – 5ª Vara Cível da Comarca da Capital - **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **APELANTE:** BANCO PANAMERICANO S.A. - **ADVOGADO:** Lisanka Alves de Sousa - **APELADO:** Josiberto Oliveira Costa – **ADVOGADO:** Ricardo Guedes Medeiros 200.2008. – **DECISÃO:DANOS MORAIS — INSCRIÇÃO NO SPC REFERENTE À COBRANÇA DE CHEQUE QUE HAVIA SIDO FURTADO — PROCEDÊNCIA — APELAÇÃO CÍVEL — ALEGAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE — FALTA DE precaução por parte da instituição bancária — culpa exclusiva — DANO MORAL CONFIGURADO — QUANTUM INDENIZATÓRIO — VALOR ADEQUADO — MANUTENÇÃO DO DECISUM — DESPROVIMENTO.** — **A instituição bancária, em suas operações rotineiras, deve pautar-se das devidas precauções para evitar que pessoas, munidas de documentos falsificados e/ou furtados, realizem qualquer operação financeira de forma a prejudicar seus clientes. Está caracterizada a culpa do apelante, já que agiu com negligência e desatenção ao compensar cheque cuja assinatura não é a do apelado.** — **O juiz, ao arbitrar o quantum indenizatório, deve-se guiar através dos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico das partes, com razoabilidade e, ainda, atento à realidade e às peculiaridades do caso.** - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em DESPROVER, à apelação.**

APELAÇÃO Nº 001.2003.013787-9/001 – 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - **Relator:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **Apelante:** Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - **Advogados:** Giovanni Bosco Dantas de Medeiros e outros - **Apelada:** Maria José de Araújo Procópio - **Advogados:** Thelio Farias e outros – **DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE NULIDADE DE RESTRIÇÕES CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS — SENTENÇA PROCEDENTE — IRRESIGNAÇÃO — 1. GRATUIDADE DE JUSTIÇA — PESSOA JURÍDICA — PEDIDO CONDICIONADO À PROVA DE HIPOSUFICIÊNCIA FINANCEIRA — INDEFERIMENTO — 2. PRELIMINAR — ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO JULGADO — INE-**

XISTÊNCIA — REJEIÇÃO — 3. MÉRITO — PLANO DE SAÚDE — SUCESSÃO DE PLANOS — DOENÇA PREEXISTENTE — DESCARACTERIZAÇÃO — RECONTAGEM DE CARÊNCIA VEDADA — AFASTABILIDADE DA COBERTURA APENAS QUANTO AOS NOVOS PROCEDIMENTOS COBERTOS — RESSONÂNCIA MAGNÉTICA REALIZADA EM DATA ANTERIOR À ASSINATURA DO NOVO CONTRATO — EXAME NÃO COBERTO — LICITUDE NA RECUSA DA OPERADORA — CIRURGIA DE EMERGÊNCIA — FORNECIMENTO DE PRÓTESE RELACIONADA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO — OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA — NEGATIVA INDEVIDA — DANO MATERIAL COMPROVADO — DANO MORAL — CONFIGURAÇÃO — QUANTUM INDENIZATÓRIO EXCESSIVO — REDUÇÃO — DESPROVIMENTO. — **Pessoas jurídicas fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, desde que comprovem sua dificuldade financeira, pois a presunção é de que essas empresas podem arcar com as custas e honorários judiciais.** — **Tendo o julgador apreciado amplamente os temas levantados pelas partes litigantes e considerados pertinentes ao deslinde da causa, afasta-se a nulidade por inexistir omissão e contradição na espécie.** — **Tratando-se de sucessão de planos de saúde, apenas se configura doença preexistente aquela da qual o beneficiário encontrava-se acometido no momento da assinatura do primeiro contrato, sendo este o termo inicial também para a contagem das carências, exceto quanto aos novos procedimentos cobertos.** — **A operadora do plano de saúde não está obrigada a reembolsar o beneficiário pelo pagamento de exame realizado antes da assinatura do contrato que prevê a sua cobertura.** — **Impõe-se à operadora o fornecimento de prótese quando relacionada ao procedimento cirúrgico coberto pelo plano.** — **A recusa da operadora do plano de saúde em realizar cirurgia, sobretudo de emergência, exigindo do beneficiário a prática de ato do qual não estava obrigado, gera dano moral indenizável.** — **O quantum indenizatório deve ser suficiente para compensar o dano, sem proporcionar enriquecimento ilícito para a vítima, mas coibindo a reincidência da sua prática.** - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de **Apelação Cível nº 001.2003.013787-9/001**, em que é apelante Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, **POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR E NO MÉRITO, DESPROVER O RECURSO.**

AGRAVO Nº 200.2006.042038-3/002 — 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Hipercard Banco Múltiplo S.A. - **ADVOGADO:** Luiz Fernando Visconti e outros - **AGRAVADA:** Ana Cristina Pessoa Diniz - **ADVOGADO:** Franciney José Lucena Bezerra – **DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO — CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — CÁLCULOS APRESENTADOS PELA EXEQUENTE — INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS — PEDIDO DE DILATAÇÃO DO PRAZO PARA 30 DIAS — NÃO CONCESSÃO PELO JUIZ — IRRESIGNAÇÃO — COMPLEXIDADE DOS CÁLCULOS — DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DE EXTRATOS MENSAIS — ALEGAÇÃO DESFUNDAMENTADA — DESPROVIMENTO.** — **Sendo a condenação a ser executada passível de apuração mediante simples cálculo aritmético, não há necessidade de dilação do prazo para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela exequente, posto não haver complexidade de cálculo.** — **É desprovida de razoabilidade a alegação da agravante de dificuldade administrativa para a obtenção dos extratos mensais que estão à sua disposição, armazenados eletronicamente.** - VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **POR UNANIMIDADE, EM DESPROVER O AGRAVO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.2006.000431-3/001 — Comarca de Brejo do Cruz - **RELATOR:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **APELANTE:** Itaú Seguros S/A - **ADVOGADO:** Manuel Cabral de Andrade Neto - **APELADO:** Francisco Aranha Neto - **ADVOGADO:** Wamberto Balbino Sales – **DECISÃO: AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS — INVALIDEZ PERMANENTE EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO — SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — NÃO COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE E DO NEXO CAUSAL — PERTINÊNCIA — PEDIDO FULCRADO EM DOCUMENTOS CONFECCIONADOS DEPOIS DE QUASE 13 ANOS DO SUPOSTO ACIDENTE — VERBA INDENIZATÓRIA INDEVIDA — PROVIMENTO.** — **O recebimento do seguro obrigatório – DPVAT - pressupõe a comprovação do acidente e do dano decorrente. Desse modo, se não logrou a parte comprovar, de forma inequívoca, o alegado acidente e o suposto dano proveniente daquele, causador da invalidez, há que se julgar improcedente o pedido, pois esta prova é requisito para a indenização pleiteada.** - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados.** - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO APELO.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.791374-3/001 — 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital - **Relator:** Dr. Tércio Chaves de Moura – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **Apelante:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral - **Apelada:** Daniela Falcão Azevedo - **Advogado:** Alexandre Souza de Mendonça Furtado, Rodrigo Toscano de Brito e Outro – **DECISÃO: AÇÃO DE COBRANÇA — JUIZ SUBSTITU-**



TO NÃO VITALICIADO — EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DE JUIZ DE 1º, 2º E 3º ENTRÂNCIA — ART. 142, § 1º, XI DA LOJE — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR: NULIDADE DA SENTENÇA — NÃO CONFIGURADA — MÉRITO: MAGISTRADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO — EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM ENTRÂNCIAS SUPERIORES — FUNÇÃO TÍPICA — DIFERENÇA DE ENTRÂNCIA — IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO DE VANTAGEM — PROVIMENTO. — Não pertencendo o magistrado não vitaliciado a nenhuma entrância, não faz jus a percepção de diferença de entrância, devendo receber o subsídio fixado na Lei nº 7.975/2006, independentemente de estarem provisoriamente exercendo função judicante na 1ª, 2ª ou 3ª entrância, haja vista ser essa a sua função típica. - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima nominados. - **ACORDAM** os integrantes da 3ª Câmara Cível, **POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200. 2006.013207-9/001 - Relator: Dr. João Batista Barbosa - Juiz convocado para substituir Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior - Apelante: IPÊ – Institutos Paraibanos de Educação, instituição mantenedora do UNIPÊ – Centro Universitário de João Pessoa - Advogado: Emmanuel Azevedo B. de Medeiros e outros - Apelado: Gustavo Coelho de Araújo - Advogado: Roberto de Oliveira Batista - EMENTA: ADMINISTRATIVO. Alteração de turno de estudo de aluno/contratante. Estabelecimento de ensino superior. Observância ao artigo 207 da CF/1988. Especificidade da norma. Prevalência sobre norma genérica. Provimento da apelação. O artigo 207 da CF/1988, por ser uma norma específica, prevalece sobre as disposições genéricas contidas na Lei Maior - ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, à unanimidade, em dar provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.017.300-8-/001. Relator: Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Banco ABN AMRO REAL S/A. Advogados: Roberto Costa de Luna Freire. Apelado (a): Rosana Ferreira da Silva. Advogado: Alexandre de Oliveira Arruda. EMENTA: Direito Processual Civil. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Mora do devedor. Protesto efetuado por Cartório localizado em comarca diversa do devedor. Provimento do TJPB. Impossibilidade. Poder regulamentar. Limites. Hierarquia das leis. Notificação válida. Mora evidenciada. Art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Anulação da sentença. Provimento do Recurso. _ Nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Portanto, não se exige que o Cartório de Protesto seja o mesmo do devedor. _ Em observância ao princípio da hierarquia das Leis, resolução e demais normas de efeitos concretos não podem ir ao encontro das leis hierarquicamente superiores, como também não pode exceder os limites de sua competência, dispondo de matéria que não lhe diz respeito. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento para anular a sentença, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL - Nº 200.2005.020.850-9/002. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: CEMOP - CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. Advogados: Aurora de Barros Souza e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representado por seu prefeito constitucional. Advogado: José Vandalberto de Carvalho. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ISS. Base de cálculo. Sociedade formada por médicos. Denegação da ordem. Apelação. Profissionais liberais. Benefício do § 3º do art. 9º do Dec. - Lei 406/68. Sociedade que apesar de composta por médicos possui finalidade lucrativa. Cobrança do imposto sobre a renda mensal. Acerto da decisão singular. Desprovimento do recurso. - As sociedades civis, para terem direito ao tratamento privilegiado previsto pelo artigo 9º, § 3º do Decreto-lei nº 406/68, têm que ser constituídas exclusivamente por uniprofissionais, ter por objeto social a prestação de serviço especializado, com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial. Não satisfeitas tais exigências, não há que falar em direito líquido e certo amparado por mandado de segurança. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2007.003.571-0/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: CELB CIA Energética da Borborema. Advogado: Dorgival Terceiro Neto. Apelado: Carlos Alexandre Dias Rocha. Advogado: Simone Cristina Maia de Carvalho. EMENTA: DIREITO CIVIL – Responsabilidade Civil. Energia elétrica. Ausência do serviço. Danos Morais. Existência. Quantum indenizatório. Minorração. Termo inicial. Correção monetária. Precedentes do STJ. Provimento parcial do apelo. - Surge a obrigação de indenizar quando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, aplicando-se às pessoas jurídicas os

requisitos da responsabilidade objetiva. - Na fixação do quantum indenizatório, deve o julgador aplicar não somente a teoria do desestímulo, mas igualmente, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a fim de evitar o enriquecimento ilícito do ofendido ou pagamento irrisório por aquele que pratica a conduta ilícita. - O termo a quo para incidir correção monetária no valor estipulado a título de indenização por danos morais quando se trata de responsabilidade extracontratual é a data da prolação da decisão condenatória. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2006.001.302-4/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Valmir de Sousa Cavalcanti. Advogado: Arsênio Valter de Almeida Ramalho. Apelado: BCE S/A (CLARO). Advogado: Emanuella Clara O. Felipe e Rossana Bitencourt Dantas. EMENTA: DIREITO CIVIL. Responsabilidade Civil. Bloqueio da linha telefônica. Danos Morais. Ocorrência. Procedência. Apelação. Quantum indenizatório. Teoria do desestímulo. Princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Acerto da decisão. Desprovimento. Surge a obrigação de indenizar quando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, aplicando-se às pessoas jurídicas os requisitos da responsabilidade objetiva. Na fixação do quantum indenizatório, deve o julgador aplicar não somente a teoria do desestímulo, mas igualmente, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a fim de evitar o enriquecimento ilícito do ofendido ou pagamento irrisório por aquele que pratica a conduta ilícita. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 033.2001.001.478-6/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Ind. E Com de Rações Santo Antonio LTDA. Advogado: Newton Marcelo Paulino de Lima. Apelado: Derivaldo Pereira da Silva e José Dercio da Conceição. Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto e Humberto Malheiros Gouvêa. EMENTA: DIREITO CIVIL – Responsabilidade civil. Pessoa Jurídica. Despreparo profissional. Error in eligendo. Acidente automobilístico. Morte de companheira/mãe. Danos morais. Caracterização. Indenização devida. Pensionamento. Apelação. Quantum indenizatório. Minorração. Valor justo e razoável. Precedentes do STJ. Acerto da sentença. Desprovimento do recurso. - Surge a obrigação de indenizar quando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, aplicando-se às pessoas jurídicas os requisitos da responsabilidade objetiva. - Conforme jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o ressarcimento por dano material implica no reconhecimento do direito dos pais ao pensionamento devido pela morte de companheira/mãe. - Na fixação do quantum indenizatório, deve o julgador aplicar não somente a teoria do desestímulo, mas igualmente, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a fim de evitar o enriquecimento ilícito do ofendido ou pagamento irrisório por aquele que pratica a conduta ilícita. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.021447-3/001. Relator Dr. João Batista Barbosa – Juiz convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante 1: Emlur – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana. Advogado: Vital Borba A. Júnior. Apelante 2: Carlos Felipe Xavier Clerot. Advogado: Alberto Roniere de Queiroz R. Guedes. Apelados: Os mesmos. EMENTA: PROCESSO CIVIL. Apelação Cível. Autarquia Municipal. Prazo em dobro para recorrer. Inteligência do art. 188 c/c art. 508, ambos do CPC. Interposição fora do prazo legal. Não conhecimento. - Os prazos recursais são peremptórios, cuja inobservância acarreta o não conhecimento do recurso. PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. Ação de cobrança. Ocupante de cargo em comissão. Direito a férias e horas extras. Julgamento antecipado da lide. Improcedência do pedido. Irresignação. Preliminar do mérito do recurso. Nulidade. Cerceamento do direito de defesa. Accolhimento. - O direito a férias, antevisito na Constituição Federal, é assegurado a todos os servidores públicos, sejam eles regidos por estatuto ou CLT, ocupantes de cargo efetivo ou em comissão (inciso XVII do art. 7º c/c § 3º do art. 39, ambos da CF), de modo que, provada a violação desse direito, imperiosa a sua reparação, sendo inconstitucional qualquer limitação legal. - Verificando o julgador a insuficiência de prova nos autos para a demonstração do direito perseguido e havendo pedido de produção de prova em audiência, deve ser o mesmo deferido sob pena de acarretar cerceamento de defesa. - Tratando-se de decisão interlocutória, que é recorrível através de agravo de instrumento, devem ser as partes intimadas para dela tomarem conhecimento, sob pena de obstar a interposição de eventual irresignação e, consequentemente, acarretar cerceamento do direito de defesa. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, a unanimidade, não conhecer do primeiro recurso e prover o segundo recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2006.002.043-7/002. Relator: Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Unimed - João Pessoa, Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Caius Marcellus de Lacerda e

Marcio Meira Gomes Junior. Apelado: Maria José Vieira. Advogado: Iraponil Siqueira Sousa. EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais. Sentença procedente. Apelação. Prótese defeituosa. Vício do produto. Responsabilidade solidária do fornecedor. Cirurgia. Implante de nova prótese. Falta de autorização. Ato ilícito. Dano moral. Quantum exacerbado. Diminuição. Provimento parcial do apelo. _ Nos termos do art. 18 do CDC, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam. _ Uma vez evidenciada a prática do ato ilícito (abuso de direito), nasce à obrigação de indenizar o dano. Por sua vez, a prova do **dano moral** é desnecessária, bastando a demonstração do ato ilícito, para que seja deferida a indenização. _ Deve-se diminuir o valor arbitrado a título de dano moral, quando fixados fora dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2004.009.373-2/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Luciana Streit da Paixão Ferreira. Advogado: Robergia Farias Araújo da Nóbrega. Apelado: Mota Feitosa e CIA LTDA. Advogado: Henrique Mota Feitosa e Daniela Delai Rufato. EMENTA: PROCESSO CIVIL – Danos Morais. Preliminar. Illegitimidade ativa. Julgamento sem resolução do mérito. 1º (Primeiro) Embargos de Declaração. 2º (Segundo) Embargos de declaração. Efeito modificativo. Decisum. Reconhecimento da legitimidade ativa. Apelação. Decisão eivada de vícios insanáveis. Citra petita. Extra petita. Matéria de ordem pública. Inteligência do artigo 459 do Código de Processo Civil. Nulidade da decisão. A decisão que julga alguém ou fora do pedido merece ser anulada, tendo em vista, a presença de vícios insanáveis. ACORDA, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, anular de ofício a decisão de f. 118/119, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.027.344-6/001. Relator: Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul. Advogado: Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro. Apelado: Sayonara de Lima Ribeiro. Advogados: Vital Bezerra Lopes. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. Ação de cancelamento de empréstimo c/c indenização por danos morais. Julgamento antecipado da lide. Sentença procedente. Apelação. Preliminar de cerceamento de defesa. Necessidade de produção de prova. Accolhimento. Violação aos princípios do contraditório e devido processo legal. Error in procedendo. Anulação do processo. Provimento do recurso. _ Havendo necessidade de produção de provas, não é permitido ao juiz o julgamento antecipado da lide, porquanto viola os princípios do contraditório e do devido processo legal, constituindo-se em cerceamento do direito de defesa. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento para anular a sentença, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº. 001.2006.033553-5/001. Relator: Dr. João Batista Barbosa – Juiz convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Excipiente: Luciano Guilherme do Nascimento. Advogado: Valéria Machado de Melo. Excepto: Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL. Ausência dos motivos legais autorizadores. Fundamentos desprovidos de plausibilidade jurídica. Impossibilidade de se caracterizar a suspeição através de meras convicções. Inteligência do art. 314 do CPC. Arquivamento do incidente. - Despida de fundamento legal, a exceção deverá ser arquivada por determinação do Tribunal (art. 314, do CPC). - A exceção de suspeição caracteriza-se por ser medida processual de feição extraordinária, externando-se temerário o seu manejo próprio, pois implica no afastamento de Magistrado competente para a condução do feito, de modo a ferir o princípio constitucional do juiz natural. Assim, para a sua admissão, imperioso se faz apontar claramente uma das circunstâncias elencadas no artigo 135 do CPC, cuja enumeração é taxativa. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, determinar o arquivamento da presente exceção de suspeição, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 047. 2007.000673-0/001. RELATOR: João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Junior). APELANTES: Antônio Costa de Oliveira e Paulo Alves Monteiro. Advogada: Flávia de Paiva. APELADO: Gelson Francisco do Nascimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Mandado de Segurança. Concurso Público. Pedido de reavaliação dos títulos de candidatos aprovados na primeira fase do certame. Pleito do impetrante colidindo com direito dos demais candidatos. Necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário. Ausência de citação dos litisconsortes. Inexistência de determinação judicial para emendar a inicial. Sentença. Decisão ineficaz. Remessa oficial. Anulação dos atos pro-

cessuais realizados sem a citação dos litisconsortes. Retorno dos autos à primeira instância para emendar a inicial. Provimento. Apelação prejudicada. - Nas ações em que há a possibilidade de ser proferida sentença que atinja diretamente a esfera jurídica de outrem além da do próprio titular do direito discutido, é indispensável à citação dos litisconsortes necessários para que possam se defender em juízo.- Não ocorrendo a citação dos litisconsortes necessários pelo autor nem ordem judicial para que ele emende a inicial, requerendo a citação daqueles e, por conseguinte, sendo proferida sentença, configura-se esta de forma ineficaz. - Diante da ausência de citação dos litisconsortes necessários em processo em que foi proferida sentença, deve o julgador ad quem anulá-lo a partir do ato em que aqueles deveriam participar e remetê-lo ao juízo de origem para que o magistrado singular cumpra o disposto no art. 284 c/c o parágrafo único do art. 47, ambos do Código de Processo Civil. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial para anular a sentença, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado,

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2006.001.266-1/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: GOL Linhas Aéreas. Advogado: Daniela Delai Rufato. Apelado: Osvaldo Pequeno. Advogado: José Dinart Freire de Lima e outro. EMENTA: DIREITO CIVIL – Responsabilidade civil extracontratual. Despressurização da aeronave. Danos Morais. Caracterização. Indenização devida. Apelação. Quantum indenizatório. Minorração. Possibilidade. Correção monetária. Termo inicial. Prolação da decisão. Precedentes do STJ. Honorários advocatícios. Valor arbitrado. Respaldo legal. Art. 20 do CPC. Manutenção. Provimento parcial do apelo. - Surge a obrigação de indenizar quando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam, ato ilícito, nexo causal e o dano. - Na fixação do quantum indenizatório, deve o julgador aplicar não somente a teoria do desestímulo, mas igualmente, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a fim de evitar o enriquecimento ilícito do ofendido ou pagamento irrisório por aquele que pratica a conduta ilícita. - O termo a quo para incidir correção monetária no valor estipulado a título de indenização por danos morais quando se trata de responsabilidade extracontratual é a data da prolação da decisão condenatória. A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 037.2005.001.610-6/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba. Advogado: Ricardo da Costa C. Sousa e outros. Apelado: José Lamartine Mendes de Oliveira. Advogado: Floriano Camelo de Souza Neto. EMENTA: DIREITO CIVIL – Responsabilidade Civil. Corte de energia elétrica. Danos Morais. Existência. Danos Materiais. Ausência do pedido. Sentença ultra petita. Adequação. Procedência parcial do apelo. - Surge a obrigação de indenizar quando presentes os pressupostos da responsabilidade civil, aplicando-se às pessoas jurídicas os requisitos da responsabilidade objetiva. - Na fixação do quantum indenizatório, deve o julgador aplicar não somente a teoria do desestímulo, mas igualmente, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a fim de evitar o enriquecimento ilícito do ofendido ou pagamento irrisório por aquele que pratica a conduta ilícita. - Quando existe decisão de 1º grau “ultra petita” o Tribunal pode e deve adequá-la ao pedido feito na exordial, em conformidade ao princípio da celeridade. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 018.2007.002.188-8/001. Relator: Dr. João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: João Viegas. Advogados: Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Banco BANORTE S/A em liquidação extrajudicial. Advogados: Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – Ação de cobrança. Expurgos inflacionários. Caderneta de poupança. Planos Econômicos. Emenda da inicial. Não realização. Indeferimento da inicial. Extinção do processo sem resolução de mérito. Apelação. Documentos. Impossibilidade da juntada. Verificação. Error in procedendo. Anulação da sentença. - A responsabilidade pela exibição dos extratos de conta corrente ou de poupança é do banco depositário e não do correntista, que tem a prerrogativa de exigir daquele os documentos de que necessitar, relativos à sua conta. ACORDAM a Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, anular a sentença, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2007.001183-6/001. Relator: Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante 1: Associação Comercial de São Paulo. Advogado: Marcela Berthulia, Veruska Maciel e outro. Apelante 2: Neilton Luiz da Silva. Advogado: Érico de Lima Nóbrega. Apelados: os mesmos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Illegitimidade passiva. Negativação indevida. Ausência de notificação prévia. Responsabilidade do órgão de proteção ao crédito.Rejeição. - A legitimidade passiva para responder por dano moral



decorrente da ausência da comunicação prevista no art. 43, § 2º, do CDC, pertence ao órgão responsável pela alimentação e controle do banco de dados. CIVIL. Ato ilícito. Notificação comprovada. - O envio de comunicação ao devedor é suficiente para afastar a responsabilidade do promovido, uma vez que não há forma prescrita em lei nem exigência do recebimento. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à primeira apelação cível e julgar prejudicada a segunda apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 074. 2007.000154-5/002. RELATOR: João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Junior). 1ª APELANTE: Município de Alcantil/PB. Advogados: Enio de Araújo Pereira e outro. APELADA: Darlene Pereira da Costa. 2ª Apelante: Maria Gorete Sarinho. Advogado: Rinaldo Barbosa de Melo. APELADA: Darlene Pereira da Costa. 3ª Apelante: Cristiane Maria da Silva. Advogado: Rinaldo Barbosa de Melo. APELADA: Darlene Pereira da Costa. Advogado: Silvana Heloisa Ribeiro Araújo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Eleição para membro de Conselho Tutelar Municipal. Anulação de votos de candidata. Mandado de segurança. Pedido para contabilizar os votos anulados. Pleito da impenetrante colidindo com direito dos demais candidatos. Necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário. Ausência de citação dos litisconsortes. Inexistência de determinação judicial para emendar a inicial. Sentença. Decisão ineficaz. 1ª Apelação cível. Preliminar de falta de citação de litisconsortes passivos necessários. Acolhimento. Anulação dos atos processuais realizados sem a citação dos litisconsortes. Retorno dos autos à instância a quo para emendar a inicial. Provimento do primeiro apelo. Apelações cíveis de terceiros interessadas prejudicadas. Remessa oficial prejudicada. - Nas ações em que há a possibilidade de ser proferida sentença que atinja diretamente a esfera jurídica de outrem além da do próprio titular do direito discutido, é indispensável à citação dos litisconsortes necessários para que possam se defender em juízo. - Não ocorrendo a citação dos litisconsortes necessários pelo autor nem ordem judicial para que emende a inicial promovendo a citação daqueles e, por conseguinte, sendo proferida sentença, configura-se esta de forma ineficaz. - Diante da ausência de citação dos litisconsortes necessários em processo em que foi proferida sentença, deve o julgador ad quem anulá-la a partir do ato processual em que aqueles deveriam participar e remeter os autos ao juízo de origem para que o magistrado singular cumpra o disposto art. 284 c/c o parágrafo único do art. 47, ambos do Código de Processo Civil. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao primeiro apelo apenas para acolher a preliminar falta de citação de litisconsortes necessários e julgar a segunda e a terceira apelações cíveis e a remessa oficial prejudicadas, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

REMESSA E APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2004.019.031-2/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Maria das Neves de Oliveira. Advogados: Jurandir Pereira da Silva e Cícero Ricardo A. A. Cordeiro. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogados: Otaviano Henrique Silva Barbosa e Cleanto Gomes Pereira. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. Restabelecimento de benefício de pensão por morte. Legitimidade da PBPPrev. Sucessora do antigo IPEP. Prescrição. Obrigação de trato sucessivo. Aplicação das súmulas n.º 85, do STJ e n.º 443, do STF. Apelação. Juros de mora. Caráter alimentar do benefício. Aplicação no patamar de 1% ao mês. Provimento do apelo e desprovimento da remessa. - A PBPPrev detém legitimidade passiva para responder a demanda, uma vez que, na condição de gestora da previdência do Estado, substituiu o antigo IPEP e assumiu todas as responsabilidades pelas pensões concedidas. - A concessão do benefício de pensão por morte à demandante cuida-se de relação por trato sucessivo – seu cumprimento dá-se por via de atos reiterados –, e, portanto, a prescrição quinquenal, quando em desfavor da Fazenda, alcança tão-somente as prestações vencidas há cinco anos precedentes ao ajuizamento da ação, tal como rezam as Súmulas n.º 85, do STJ e n.º 443, do STF. - Não se aplica ao caso a legislação civil para dívidas de natureza previdenciária, prevalecendo a regra contida no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87, que fixa a taxa de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, uma vez que se trata de verba de natureza alimentar. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, negar provimento a remessa necessária e dar provimento a apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 888.2004.005669-3 / 001. Relator: João Batista Barbosa Juiz convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Ricardo José Crisanto Guedes. Advogados: Thelío Farias e outros. Apelada: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Procurador: José Cláudio Baptista. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Inépcia da petição inicial. Narração dos fatos. Conclusão. Decorrencia ilógica. Inteligência do art. 295, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil. Indeferimento. Extinção do processo sem resolução do mérito. - É inepta a petição inicial quando da narrativa dos

fatos não decorrer logicamente a conclusão, impondo-se o indeferimento da inicial e a extinção do processo sem resolução de mérito. ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conhecer da apelação cível para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.002.088-4/002. Relator: João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Unimed -João Pessoa, Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Caius Marcellus de Lacerda e Marcio Meira Gomes Junior. Apelados: Judas Tadeu de Carvalho e Mateus do Nascimento Carvalho. Advogado: Rogério Miranda de Campos. Ementa: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. Ação de obrigação de fazer c/ indenização por danos morais e materiais com pedido de tutela antecipada. Sentença procedente. Apelação. Inconformismo de ambas as partes. 1º Apelo. Plano de saúde. Contrato de adesão. Cirurgia bariátrica. Previsão contratual. Princípio da boa-fé objetiva. Falta de autorização. Abuso de direito. Ato ilícito. Dano moral. Desprovimento do apelo. 2º Apelo. Dano moral. Quantum razoável. Manutenção da decisão. Honorários advocatícios. Impossibilidade de reforma. Reformatio in pejus. Desprovimento dos apelos. - Havendo previsão contratual da cirurgia requerida, não pode a seguradora do plano de saúde, negar autorização para realização da mesma, máxime quando há iminente risco de vida, pelo qual se obrigou a garantir a devida assistência à saúde e a vida do segurado. - A referida atitude, configura-se em abuso de direito (art.187), bem como violação aos princípios da função social do contrato (art.421) e da boa-fé (art.422) inseridos no Código Civil brasileiro de 2002. - Uma vez evidenciada a prática do ato ilícito (abuso de direito), nasce à obrigação de indenizar o dano. Por sua vez, a prova do **dano moral** é desnecessária, bastando a demonstração do ato ilícito, para que seja deferida a indenização. - Deve-se manter o valor arbitrado a título de dano moral, quando fixado conforme os critérios da proporcionalidade e razoabilidade. - Não se pode alterar os honorários advocatícios arbitrados com base no § 4º do art. 20 do CPC, em razão da reformatio in pejus, uma vez que a fixação dos honorários com fundamento no § 3º e alíneas do mesmo artigo, mesmo que calculada no valor máximo de 20%, implicará em prejuízo para os apelantes. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0372004.002.289-1/001. Relator: João Batista Barbosa – Juiz Convocado para substituir o Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior. Apelante: Alexandra Ferreira. Advogado: Francisco Lamar-tine de F. Bernardo. Apelado: Município de Sousa, representado por seu Procurador Geral Cleonerubens Lopes Nogueira. EMENTA: DIREITO CIVIL – Responsabilidade civil. Município. Contrato temporário. Rescisão contratual. Indenização. Não caracterização. Pedido improcedente. Apelação. Indenização. Cumprimento do contrato. Acerto da sentença. Desprovimento do recurso. O contrato firmado entre as partes é a lei que rege todos os conflitos existentes entre os compactuantes. Não restando comprovado descumprimento de suas cláusulas, inexistente ato ilícito e o conseqüente dever de indenizar. ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 001.2002.014.517-1/001 - Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A - ADVOGADOS: Vanessa Cristina de M. Ribeiro e outros - Embargados: Rally Pneus Peças e Serviços Ltda., Ricardo Araújo de Melo e Silas Marinho de Melo Filho. ADVOGADO: David Farias Diniz Sousa. PROCESSUAL CIVIL – Embargos declaratórios – Caráter Modificativo – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no corpo do aresto vergastado – Fundamentação suficiente - Rediscussão da matéria objeto do julgamento – Inadmissibilidade – Desacolhimento. Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acaso existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embargante. Em sede de embargos de declaração, o apontamento da contradição, omissão ou obscuridade no “decisum” é pressuposto para que o recurso seja acolhido. Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. ACORDAM, na Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da Súmula de julgamento de fl. 2463.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2006.057879-2/002 – Comarca da Capital - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTES: Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Ijassuara Maria de Andrada Jurubeba e Marcos Antonius de Andrada Jurubeba - Advogado: Rodrigo José da Costa Silva - AGRAVADA: Eliúde Ferreira Pontes - ADVOGADOS: Delosmar Domingos de M. Júnior e outros. PROCESSUAL CIVIL – Preliminar – Contrarrazões – Ausência de requisito na petição recursal – Art. 524, III, do CPC – Desnecessidade da indicação do nome e endereço dos advogados – Rejei-

ção. Desnecessária a indicação dos nomes e endereços dos advogados que patrocinam a causa, quando estes se podem verificar nas cópias das procurações acostadas. PROCESSUAL CIVIL – Preliminar – Contra-razões – Falta de interesse recursal – Inocorrência – Litisconsórcio passivo unitário e necessário – Rejeição. Em se tratando de litisconsórcio passivo unitário e necessário, no qual o recurso interposto a todos aproveita, nos termos do art. 509, do CPC, afasta-se a falta de interesse recursal. PROCESSUAL CIVIL – Preliminar – Incompetência em razão da matéria – Ação relativa à união estável – Juízo de família – Rejeição. A matéria relativa à união estável é de competência do juízo de família. PROCESSUAL CIVIL – Preliminar – Inadequação procedimental – Discussão acerca de reconhecimento de união estável – Competência da Justiça Comum (rito ordinário) – Rejeição. Afeitos à Justiça Comum, o processamento e julgamento de ações em que se discuta o reconhecimento de união estável, no rito ordinário. PROCESSUAL CIVIL – Preliminar – Carência de ação – Alegada ação de natureza previdenciária – Pólo passivo – Fundação pagadora do benefício – Inocorrência – Litígio de natureza familiar – Rejeição. Não havendo litígio contra órgão previdenciário, mas, sim, litígio de natureza familiar, não há que se acolher a preliminar de carência de ação levantada. PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Art. 273 do CPC – Antecipação da tutela – Requisitos – 1) Requerimento – 2) Prova inequívoca e verossimilhança das alegações – 3) O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – 4) Motivação – 5) Reversibilidade dos efeitos da decisão. 1) O requerimento da parte traduz o respeito ao princípio da demanda, haja vista a indiscutível possibilidade de a concessão desse instituto poder ocasionar danos à parte adversa. Assim, a parte requerente da tutela antecipada assumirá, expressamente, a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do deferimento da medida. 2) A maioria da doutrina opera em lances de confusão sobre esses dois pressupostos: a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações. A problemática consiste na adoção da premissa comum de que a prova inequívoca estaria intimamente ligada a sua força persuasiva, a sua capacidade de determinar o convencimento do julgador. A solução desta celeuma está em separar a prova inequívoca – ou seja, que não é ambígua, que admite uma só interpretação, entendível apenas em um único sentido – da sua força persuasiva. Assim, a prova pode apontar para apenas uma única compreensão, porém pode não ser suficiente para convencer o Pretor. Barbosa Moreira sintetiza a solução na formulação de duas indagações: “Em duas etapas se desdobrar a perquirição do magistrado, diante da prova produzida. Primeira: é ela ‘inequívoca’, no sentido de que só comporta um entendimento? Segunda: com esse entendimento, tem ela suficiente força persuasiva para fazer verossímil (ou provável) a alegação do requerente?” 3) O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a pretensão não seja concedida antecipadamente, ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, deverão ser aquilutados pelo Magistrado são outros dois pressupostos que devem estar presentes, todavia, desnecessitando-se da sua simultaneidade. 4) Outro requisito, que é comum a todos os provimentos jurisdicionais, é a exposição clara e fundamentada das razões que convenceram o juiz a decidir de certa forma, não prescindindo de extensa motivação, tendo em vista que “[...] a fundamentação concisa atende à exigência do artigo 93, IX, da Constituição Federal, não implicando a invalidação da decisão que a utiliza. [...]”. 5) O Art. 273, § 2º, do CPC impede a concessão da antecipação da tutela final quando os efeitos produzidos pela decisão operar no mundo empírico situações que não possam retornar ao “status quo ante”. Entrementes, haverá hipóteses em que a antecipação afigura-se imprescindível para salvaguardar o direito em jogo, e o fato de os efeitos desse “decisum” não serem reversíveis não basta para impedir o deferimento dessa medida. É preciso percorrer um juízo de ponderação calcado em três máximas: a) adequação – se a medida a ser tomada tem o condão de atingir o fim colimado (relação meio/fim); b) necessidade – se inexistente meio de igual eficácia menos gravoso – e; c) proporcionalidade em sentido estrito – se há grau eficiente de superposição da realização do que se pretende em contraposição a restrição da norma legal há ser gerada (relação de custo/benefício). PROCESSUAL CIVIL – Agravo de Instrumento – Decisão interlocutória – Pensão por morte – União estável – Antecipação dos efeitos da tutela – Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais – Intelecção do Art. 273 do CPC – Poder Geral de cautela – Art. 798 do CPC – Depósito de metade da pensão em conta judicial – Provimento. Não estando demonstrados os requisitos autorizadores da concessão da medida, impõe-se a reforma da decisão que deferiu tal pedido, aguardando o contraditório, pois para seu deferimento deve haver demonstração de prova inequívoca dos requisitos previstos no art. 273, do CPC. A ausência de prova robusta que demonstre a união estável, acrescido à necessidade de instrução probatória para verificação da mesma, para efeito de determinar o pensionamento, impossibilita a concessão da medida. Mostrando-se conveniente o depósito, à disposição do juízo, de metade da pensão deixada pelo “de cujus”, cabe ao juiz determiná-lo de ofício, com fundamento no poder geral de cautela que dispõe, conforme preceitua o art. 798 do Código de Processo Civil. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e, por igual votação, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 444.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 005.2008.001274-2/001 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro - ADVOGADOS: Johnson Gonçalves de Abrantes e outro - AGRAVADOS: Paulo Braz de Moura e outros - ADVOGADO: José Ailton G. Abrantes. CONS-TITUCIONRL e PROCESSURL CIVIL - Agravo de instrumento - Ação Cautelar Inominada - Dissolução de comissão municipal de partido político - Devido processo legal Contraditório e ampla defesa - Inob-servância -Desprovimento. Deve ser mantida a decisão judicial que anula a dissolução de comissão municipal de partido político quando não se verificar a incidência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A Constituição Federal, em seu art. 5º LV, garante a amplitude de defesa e o exercício do contraditório com todos os meios e recursos a eles inerentes, que devem ser propiciados à exaustão, sob pena de infração às garantias fundamentais do cidadão. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, desprover o agravo, nos termos do voto do Relator e da súmula do julgamento de fl. 155.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 012.2005.001279-3/001 – Comarca de Caiçara - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Município de Caiçara - APELADA: Severina Antonio da Silva - ADVOGADO: Luiz Antonio Teles dos Santos. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Ação ordinária de cobrança – Pagamento ao servidor de remuneração inferior ao salário mínimo – Impossibilidade – Direito constitucionalmente previsto – Entendimento sufragado nos Tribunais – Súmula de jurisprudência do TJPB – Condenação da edilidade em juros de mora a 1% ao mês – Medida Provisória nº 2.180-35 – Artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 – Redução do percentual para 0,5% ao mês – Provimento Parcial. É obrigação constitucional do Poder Público remunerar seus servidores, ativos e inativos, com piso nunca inferior ao salário mínimo nacional unificado, instituído por lei federal. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (Art. 1º.-F, Lei nº. 9.494/1997). PROCESSUAL CIVIL – Apelação cível – Honorários advocatícios – Sucumbência –Provimento parcial – Honorários advocatícios pro rata. Não obstante julgar parcialmente procedente a pretensão autoral, a magistrada singular condenou o Município promovido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10%, sob o valor da condenação. Custas e honorários advocatícios pro rata, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, em relação à autora. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 138.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º: 200.2005.033822-3/1 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - EMBARGANTE: RM Normatel Materiais Ltda - ADVOGADO: João Menezes de Araújo e outros - EMBARGADA: Stelre Telecomunicações e Construção Ltda - ADVOGADOS: Cecílio da F. V. Ramalho Terceiro. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de Declaração – Contradição - Art. 535, I, CPC - Efeito integrativo – Pretensão – Matéria decidida – Rediscussão – Via processual - Impossibilidade – Rejeição. É juridicamente inviável, dada a natureza meramente integrativa dos embargos de declaração, ainda que a pretexto sanar eventual omissão, eliminar obscuridade ou contradição ou mesmo de prequestionamento, rediscutir em tal sede a matéria ostensiva e sistematicamente decidida no acórdão recorrido. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da súmula de fls. 744/747 (Volume III).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 037.2002.000.411-7/001 - Relator: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - EMBARGANTE(S): ENERGISA PARAIBA – Distribuidora de Energia S. A. (Nova denominação social da SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba) - Advogado(A/S): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - EMBARGADOS: Francisco Heleno Manisoba e Maria do Socorro Manisoba - Advogado(A/S): Gutemberg Sarmento da Silveira. PROCESSUAL CIVIL – Embargos de declaração – Petição inicial – Pedido – Valor da pensão mensal – Sentença “ultra-petita” – Excesso – Acórdão que não decotou o excesso - Omissão – Art. 535 do CPC – Ocorrência - Acolhimento. Servem os embargos de declaração para suprir omissões, sanar contradições ou clarear obscuridades acaso existentes no acórdão embargado. Quando tais falhas são explicitamente demonstradas, se devem acolher os Embargos de Declaração. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 458.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 060.2002.000.075-2/001 – Comarca de Belém - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - Embargante: Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais - Advogados: Priscila F. Morando e outros - embargado: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima - Advogados: Hermano Duarte de Sá e outros. PROCESSUAL CIVIL – Embargos declaratórios – Ausência de obscuridade, contradição ou omissão no corpo do aresto vergastado – Fundamentação suficiente – Rediscussão da matéria objeto do julgamento – Inadmissibilidade – Erro material – Correção – Acolhimento parcial. Os embargos declaratórios têm por escopo solicitar do julgador que esclareça



obscuridade, elimine contradições ou supra omissões, acento existentes na decisão, e não para adequar a sentença ou o acórdão ao entendimento do embarcante. Fundamentando o “decisum” de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. Conforme delineiam os precedentes dos Tribunais de Sobreposição, o erro material pode ser corrigido pela via escorreita dos embargos de declaração. ACORDAM, em Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl. 389.

Des. Jorge Ribeiro Nóbrega

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2007.763689-8/002 – Oriunda da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital – PB.RELATOR: Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA. 01APELANTE: Vicente Delgado Moreira. ADVOGADOS: José Moreira de Menezes e Thereza Raquel Crispim M. de Menezes.02 APELANTE: Tâmara Gomes Cirilo. ADVOGADOS: Ana Carla Lopes C. Lima e Fátima de L. Lopes C. Lima.APELADOS: Os mesmos. REVISÃO DE ALIMENTOS. Ex-esposa. Alimentos. Acordo fixado na Separação Judicial. Prazo. Período de um ano. Termo resolutivo. Implemento. Pedido de prorrogação. Impossibilidade. Alegação de necessidade. Não comprovação. Mulher jovem e com nível de escolaridade superior. Desprovinimento do Apelo.- A concessão de alimentos em favor de cônjuge reclama uma cuidadosa análise do binômio necessidade e possibilidade, justificando-se somente nos casos de efetiva impossibilidade da pessoa buscar no mercado de trabalho a sua manutenção.- No pedido de alimentos entre ex-cônjuges, não há uma presunção legal de necessidade do beneficiário, como na hipótese de alimentos pagos a menores, por seus pais. O beneficiário deve provar cabalmente sua necessidade e impossibilidade de prover, pelo próprio trabalho, seu sustento. Implementado o termo resolutivo do pensionamento, e não demonstrando, o beneficiário incapacidade de prover sua manutenção, reputa-se indevida a fixação de nova obrigação alimentícia. ALIMENTOS. Filho menor. Razoabilidade do quantum fixado. Observância do binômio necessidade-possibilidade. Obrigação dos pais em assegurar-lhe a subsistência. Desprovinimento do Recurso.- O critério para fixação dos alimentos encontra-se no §1º do art. 1.694 do Código Civil, que consagra o princípio da proporcionalidade, ou seja, a pensão é estabelecida conforme as necessidades do alimentário e os recursos do alimentante. Bem observado o binômio necessidade-possibilidade, não há como se acolher a pretensão de ver reduzidos ou majorados os alimentos fixados, a serem prestados a filho menor.Vistos, relatados e discutidos os autos acima referenciados.Acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na conformidade do voto do relator e da súmula de julgamento de fls.335, por votação unânime, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, em harmonia com o parecer ministerial.



JULGADOS DA CÂMARA CRIMINAL

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS N.º 033.2008.003.903-6/001 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rita-PB - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **IMPETRANTE:** Pedro Pereira de Sousa - **PACIENTE:** Jaridel Felix Pinto. **HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO.** TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 659, CPP. ORDEM PREJUDICADA. Com a superveniência da sentença penal condenatória, encontra-se o presente remédio heróico prejudicado, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal. **ORDEM PREJUDICADA.** **Vistos,** relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **Acorda** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sem discrepância, em **JULGAR PREJUDICADA** a ordem mandamental, em harmonia com o parecer complementar oral da Doutra Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS N.º 200.2008.033.267-5/001 – 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio -**IMPETRANTE:** Advogado Cícero de Lima e Sousa - **PACIENTE:** Clemlison Lima de Aquino. HABEAS CORPUS. DESISTÊNCIA. IMPETRANTE CONSTITUÍDO COM PODERES EXPRESSOS PARA TANTO. CONHECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Conferindo o instrumento procuratório poderes para o impetrante desistir do *habeas corpus*, homologa-se a desistência. **Vistos,** relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. **Acordam** os integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, **EM CONHECER E HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA** em harmonia com o parecer oral complementar.

HABEAS CORPUS Nº. 050.2008.000065-1 / 003 – Comarca de São Mamede-PB - **RELATOR:** O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - **IMPETRANTE:** José Alves Cardoso - **PACIENTE:** Ananias Lopes Bernardo. **HABEAS CORPUS.** Artigo 288, § único, do Código Penal – Réu preso por força de prisão preventiva – Alegativa de excesso de prazo para formação da culpa – Demora justificada – Feito complexo – Quatro réus – Expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas de defesa –Princípio da razoabilidade – Decreto prisional desmotivado - Inocorrência – Índices suficientes de autoria e materialidade – Segregação necessária à garantia da ordem pública e à con-

veniência da instrução criminal – Constrangimento ilegal não vislumbrado – **Ordem denegada.** A existência de atrasos durante a instrução criminal, seguindo o feito o seu trâmite regular, deve ser analisada sob a ótica do princípio da razoabilidade, não se podendo falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, devido à complexidade do feito, por se tratar de quatro réus e também em decorrência da expedição de cartas precatórias para as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, e comprovada a necessidade da custódia para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, não se colhe a asserção de falta de fundamentação do decreto preventivo que foi prolatado em plena sintonia com as exigências do artigo 312 do Código de Processo Penal. **Vistos,** relatados e discutidos os autos acima identificados: **Acorda** a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em **DENEGAR A ORDEM** mandamental, em harmonia com o parecer ministerial.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Coordenadora de Registro e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bela. Maria Dulcis Brasileiro Lima Montenegro torna publico, a quem possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 23/01/2009

Processo: 001.2001.021046-4/002, Agravo De Instrumento Criminal, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Carlos Jose Costa De Almeida, Advogado: Raimundo Tadeu L. Nogueira, Agravado: Justiça Publica. **Processo:** 001.2003.007256-3/001, Apelação Cível, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelante: Energisa Boreborema-Distribuidora, De Energia S.A, Advogado: Jalde-miro R. De Ataíde Junior E Outros, Apelados: Natalicio Pedrosa De Almeida Junior, Advogado: Julio Cesar De Farias Lira. **Processo:** 001.2006.020798-0/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Associacao Comercial De Sao Paulo, Advogado: Samuel Marques E Outros, Agravado: Ronaldo De Almeida Lopes, Advogado: Jose Laecio Mendonca. **Processo:** 001. 2007.006427-2/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Banco Bradesco S.A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha B. Filho, Agravado: Eduardo Sergio Pimentel Donato, Advogado: Anastacia D. D. A De Vasconcelos, Marcia Regina Gunha Pessoa. **Processo:** 001. 2008.008330-4/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Agravante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador, Agravado: Erico De Lima Nobrega, Advogado: Robergia Farias Araujo Da Nobrega. **Processo:** 001. 2008.022207-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Multiplo, Advogado: Davy Jose Nunes De Oliveira, Elaine Maria Gonçalves E Outros, Agravado: Jose Mauricio Da Silva, Advogado: Henrique Douglas Juca Pereira, Rodrigo Araujo Raul E Outros. **Processo:** 013.2008.001460-1/001, Apelação Criminal, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, 01 Apelante: Jose Laercio Pereira De Souza, Advogado: Rogerio Bezerra Rodrigues E Outro, 02 Apelante: Representante Do Ministerio Publico, 01 Apelado: Justiça Publica, 02 Apelado: Jose Laercio Pereira De Souza, Advogado: Rogerio Bezerra Rodrigues E Outro, 03 Apelado: Jose Antonio Paulo Neto, Advogado: Rogerio Bezerra Rodrigues E Outro. **Processo:** 016.2007.001542-1/001, Apelação Cível, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Maria Valdemira De Medeiros Simao, Advogado: Adriana Augusta De Aguiar Azevedo, Apelados: Municipio De Cuite, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Joaquim De Souza Rolim Junior. **Processo:** 026.2009.000023-8/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Romero Carneiro Feitosaagravante: Municipio De Olho Dagua, Rep Por Seu Prefeito, Advogado: Claudia Dias Timoteo, Agravado: Banco Do Brasil S/A. **Processo:** 030.2007.002638-7/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Jose Weliton De Melo, Paciente: Jose Vidal De Negreiros Sobrinho, Erivam Vidal De Negreiros. **Processo:** 035.2007.000768-3/002, Apelação Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Antonio Carlos Coelho Da Franca, Rel.Subst.: Dr. Carlos Neves Da Franca Netoapelante: Dilene Honorio De Lima, Vulgo Dilene, Advogado: Adailton Raulino Vicente Da Silva, Apelado: Justiça Publica. **Processo:** 042.2007.000257-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Agravante: Banco Abn Amro Real S/A, Advogado: Nayara Christine Do N. Nobrega, Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Maria Ildenira De Lima, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Narriman Xavier Da Costa. **Processo:** 053.2007.000714-0/001, Recurso Oficial E Apelação Cível, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Apelante: Raimundo Alves Gomes, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira E Outro, Apelado: Municipio De Condado Pb, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Taciano Fontes De Freitas, Remetente: Juizo De Direito Da Vara, Unica De Malta. **Processo:** 053.2008.000492-1/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filhoimpetrante: Heron Martins Fernandes, Paciente: Joao Paulo Monteiro Dantas. **Processo:** 073.2004.002049-4/001, Apelação Cível E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Municipio De Cabedelo, Rep Por Seu Procurador, Marcio Rogerio Macedo Das Neves, Apelado: Liliane Felix Pessoa, Advogado: Hervasio Gabinio, Georgina Maria A Gabinio, Recorrente: Liliane Felix Pessoa, Advogado: Hervasio Gabinio, Georgina Maria A Gabi-

nio, Recorrido: Municipio De Cabedelo, Rep Por Seu Procurador, Marcio Rogerio Macedo Das Neves. **Processo:** 076.2005.000196-5/003, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Municipio De Gurinhem, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Irio Dantas Da Nobrega, Agravado: Itamar Ribeiro Fernandes E Outros, Advogado: Luciana Pereira Almeida Diniz. **Processo:** 200. 2002.396362-8/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Valdecir Barbosa Guedes, Advogado: Odilon De Lima Fernandes E Outros, Agravado: Maria Jose Martiliano, Joao Antonio Martiliano Do Nascimento, Advogado: Robson De Paula Maia De Araujo E Outra. **Processo:** 200. 2003. 032497-0/004, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Fabio Leandro De Alencar Cunhaagravante: Classic Viagens E Turismo Ltda-Mez, Advogado: Martinho Faustino Xavier Junior, George A De Almeida, Agravado: Clea Penha Caldeira, Advogado: Irio Dantas Da Nobrega, Nivea Dantas Da Nobrega. **Processo:** 200.2003.051481-0/001, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravante: Mastercard Brasil Solucoes De, Pagamento Ltda. Advogado: Carlos Gomes Filho, Agravado: Carlos Frederico Nobrega Farias, Advogado: Leonardo Jose Videres Trajano, Rodrigo Nobrega Farias. **Processo:** 200.2003.051922-3/001, Apelação Cível E Recurso Adesivo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Romero Carneiro Feitosaaapelante: Vera Cruz Vida E Previdencia S/A, Advogado: Odilon De Lima Fernandes E Outros, Apelado: Sebastiao De Medeiros Lima, Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Advogado: Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Recorrente: Sebastiao De Medeiros Lima, Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Advogado: Roberto Fernando Vasconcelos Alves, Recorrido: Vera Cruz Viola E Previdencia S.A. Advogado: Odilon De Lima Fernandes E Outros. **Processo:** 200.2005.064505-6/001, Apelação Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Caixa Seguradora S/A, Advogado: Milena Neves Augusto, Carlos Antonio Harten Filho E Outros, Apelados: Carlos Alberto De Oliveira Lima, Advogado: Pacelli Da Rocha Martins. **Processo:** 200.2005.799997-7/001, Recurso Inominado, Red. Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Suplente: Des. Jose Di Lorenzo Serparecorrente: Eva Maria Da Silveira Camara, Advogado: Milson Arruda Cabral Filho, Recorrido: Cartorio Carlos Ulisses-Servico, Notarial Do 1. Oficio E Registral, Imobiliario Da Zona Sul, Advogado: Carlos Ulysses Neto E, Leandro Moreira Pita. **Processo:** 200. 2007.002779-8/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Previ-Caixa De Previdencia Dos, Funcionarios Do Banco Do Brasil, Advogado: Urbano Vitalino De Melo Neto E Outros, Agravado: Humberto Escorel Borges, Advogado: Luiz Guedes Da Luz Neto E Outro. **Processo:** 200.2007.004631-9/002, Apelação Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelante: Agar Brasileiro Ind E Com Ltda, Advogado: Luciana Helena Santiago De Oliveira, Apelados: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Prefeito, Advogado: Jocielha De Almeida Alves. **Processo:** 200.2007.007892-4/001, Apelação Cível, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Apelante: Itau Seguradora S/A, Advogado: Manuel Cabral De Andrade Neto, Apelados: Aurea Lopes Da Conceicao, Advogado: Wamberto Balbino Sales. **Processo:** 200.2007.739206-2/001, Acao Rescissoria, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Autor: Rosa Maria Vilar De Queiroz, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcelos, Maxwell Da Silva Araujo, Reu: Banco Do Brasil S/A. **Processo:** 200.2007.749028-8/002, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros S.A, Advogado: Antonio Braz Da Silva E Outros, Agravado: Charles Gomes, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Teresa Maria De Sousa C.Barros. **Processo:** 200.2007.754760-8/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Agravante: Jose Carlos Barbosa Da Silva, Advogado: Elenilson Cavalcanti De Franca, Agravado: Marina Almeida Barros, Advogado: Angelina Lopes De Almeida Paiva. **Processo:** 200.2007.781636-7/001, Apelação Cível, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboaapelante: Agevisa Agencia Estadual De, Vigilancia Sanitaria, Rep Por Seu Procurador, Venancio Vianna De Medeiros Filho, Advogado: Eduardo Ribeiro Cabral, Apelados: Julia Silva Dos Santos, Advogado: Joao De Deus Quirino Filho. **Processo:** 200.2008.020361-1/001, Apelação Cível, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Fabio Leandro De Alencar Cunhaapelante: Banco Santander S/A, Advogado: Ivanile Lopes Jordao Segundo, Janaina Rangel Monteiro, Apelados: Joana Darc Silva Barros. **Processo:** 200.2008.027268-1/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira, Impetrante: Gilson Fernandes Medeiros, Paciente: Jose Orlando Pereira Dos Santos. **Processo:** 200. 2008.032392-2/002, Apelação Cível, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Rel.Subst.: Dr. Romero Carneiro Feitosaaapelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Seu Procurador, Flavio Jose Costa De Lacerda, Apelados: Antonio Carlos Augusto, Defensor: Terezinha Alves Andrade De Moura. **Processo:** 200.2008.037616-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboaagravante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Leonardo Avelar Da Fonte, Agravado: Jose Bezerra De Oliveira, Defensor: Rivalva Amorim De Oliveira. **Processo:** 200.2008.042174-2/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jorge Ribeiro Nobrega, Agravante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Leonardo Avelar Da Fonte, Agravado: Ana Clara De Freitas Coura, Defensor: Angela Maria Dantas L.

De Abrantes. **Processo:** 200.2008.042926-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Sua Procuradora, Agravado: Leydson Lohhan Gomes Costa, Representada Por Sua Genitora, Elizaneide Gomes Costa, Defensor: Angela Maria Dantas L. De Abrantes. **Processo:** 200. 2008.042932-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Leonardo Avelar Da Fonte, Agravado: Maria Celia Da Silva Araujo, Defensor: Angela Maria Dantas L. De Abrantes. **Processo:** 200.2008.043059-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, 01 Agravante: Daniel Valerio Leite, Advogado: Roseo Augusto Jacome Alves E Outra, 02 Agravante: Presidente Da Comissao Coordenadora, Do Concurso Publico Para Formacao, De Soldados Da Policia Militar, Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 200.2008.043065-1/001, Agravo, Automatica, Relator: Dr. Miguel De Britto Lyra Filho, Agravante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Leonardo Avelar Da Fonte, Agravado: Cacileide Pinheiro, Defensor: Rivalva Amorim De Oliveira. **Processo:** 200.2008.045077-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Manoel Soares Monteiro, Rel.Subst.: Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboaagravante: Estado Da Paraiba, Representado, Por Sua Procuradora, Agravado: Sebastiao Jose De Maria, Defensor: Rivalva Amorim De Oliveira. **Processo:** 200.2008.045263-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Mª Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Agravante: Estado Da Paraiba, Rep Por Seu Procurador, Bruno Gomes Benigno Sobral, Agravado: Irany Mendonca Freire, Advogado: Rivalva Amorim De Oliveira. **Processo:** 999.2008.000484-2/001, Recurso Inominado, Red. Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Suplente: Des. Leoncio Teixeira Camararecorrente: Ana Clea Almeida De Freitas, Advogado: Agostinho Alberio Fernandes Duarte, Recorrido: Corregedoria-Geral Da Justicia. **Processo:** 999. 2008.000574-0/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Fabio Leandro De Alencar Cunhahistorico: Expediente Subscrito Pelo Des. Antonio De Padua Li, Ma Montenegro, Presidente Do Tribunal De Justicia, Do Estado Da Paraiba, Propondo A Concessao Da Meda, Lha Da Ordem Do Merito Judiciario E Do Diploma Res, Pectivo, Na Categoria Distinctao, Ao Bel. Jose, Romeu Viana, Juiz De Direito.. **Processo:** 999.2008.000632-6/001, Expediente, Red. Automatica, Relator: Des. Antonio Carlos Coelho Da Franca, Suplente: Des. Joas De Brito Pereira Filhohistorico: Expediente Subscrito Pela Bela Magnogledes Ribeiro, Cardoso, Juiza De Direito Da 4a. Vara Da Comarca, De Bayeux, Informando Acerca Da Carenzia De Servi-, Dores Naquela Unidade Judiciaria E Requerendo Pro-, Videncias.. **Processo:** 999. 2008.000658-1/001, Relatorio, Red. Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Suplente: Des. Leoncio Teixeira Camarahistorico: Relatorio De Auditagem Processual Realizada P/Cor-, Regedoria-Geral Da Justicia, No Mes De Marco De 2008, Nas Comarcas De Joao Pessoa(Varas Civeis), C. Gran-, De (Varas Civeis), Itabaiana, Gurinhem, Inga, Areia, Re, Migio, Alagoa Nova, Pocinhos, Soledade, B.De Sta.Rosa, Sao Joao Do Cariri, Serra Branca, Picui, Sume, Patos, Prata, Monteiro, Cuite, Pombal E Sousa, Integrantes Do, I Grupo Daquela Orgao Fiscalizador.. **Processo:** 999.2008.000686-2/001, Recurso Inominado, Red. Automatica, Relator: Des. Genesio Gomes Pereira Filho, Suplente: Des. Leoncio Teixeira Camararecorrente: Adriano Batista Bezerra, Advogado: Noaldo Belo De Meireles, Aldaris Junior, Recorrido: Corregedoria-Geral Da Justicia. **Processo:** 999.2009.000123-4/001, Acao Penal, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Eslu Eloy Filhoautor: Ministerio Publico Estadual, Reu: Joao Bosco Nonato Fernandes, Advogado: Francisco Marcos Pereira, Antonio Marcos D Tavares. **Processo:** 999.2009.000127-5/001, Representacao, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Representante: Fernando Eneas De Souza, Advogado: Fernando Eneas De Sousa, Representado: Ascione Alencar Linhares, Juiza De Direito Em Substituicao Na, Comarca De Coremas. **Processo:** 999.2009.000146-5/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Antonio Carlos Coelho Da Franca, Rel.Subst.: Dr. Carlos Neves Da Franca Netoimpetrante: Michell Nickson Alves De Sousa, Paciente: "Pereirinha". **Processo:** 999.2009.000150-7/001, Agravo De Instrumento Cível, Ao Presidente, Relator: Presidente, Agravante: Jose Silvino Sobrinho, Advogado: Martinho Carneiro Bastos E Outros, 01 Agravado: Presidente Da Pb Prev-Paraiba, Previdencia, Advogado: Otaviano Henrique Silva Barbosa, 02 Agravado: Estado Da Paraiba, Representado, Por Seu Procurador Geral.



INDICE POR ADVOGADOS

PARA UTILIZAR O INDICE ABAIXO LOCALIZE O ADVOGADO PELO SEU NOME (ORDEM ASCENDENTE). AO LADO DO NOME/OAB HAVERA O NUMERO DA PUBLICACAO OU DAS PUBLICACOES EXISTENTES PARA ESTE ADVOGADO. Abraao Verissimo Junior 006361-Pb • 681; Adail Byron Pimentel 003722-Pb • 519; Adailton Coelho Costa Neto 012903-Pb • 100; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612-Pb • 693; Adair Borges Coutinho Neto 012441-Pb • 589; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897-Pb • 435; Admilson Leite De Almeida Junior 011211-Pb • 650, 659, 662, 663; Adonias Araujo Sobrinho 006877-Pb • 145; Adriana Arruda Costa 111519-Mg • 62; Adriana Coutinho Grego 011103-Pb • 548; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506-Pb • 333; Adriana Mendes De Lima 011104-Pb • 332; Adriano Ercy Souza Araujo 011212-Pb • 164, 165; Adriano M Mendes 011660-Pb • 104; Adriano Paulo A De Melo 011561-Pb • 57; Adson Jose



Alves De Farias 009949-Pb • 275, 279, 294, 481, 510, 743; Aécio Flavio Farias De Barros Filho 012864-Pb • 243, 680; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811-Pb • 397, 423; Agilvan Loris Da Silva Cotta 006876-Pb • 533; Agnes Pauli 010273-Pb • 72, 231, 232; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447-Pb • 769; Alana Lima De Oliveira 012036-Pb • 324; Alane Cristina Pinto Queiroga 012038-Pb • 457; Alanna Alves Barros Calado 011831-Pb • 313, 373; Alba Neide Maximo Da Silva 002026-Pb • 258; Alberg Bandeira De Oliveira 008874-Pb • 642, 649, 660; Albergio Gomes De Medeiros 007912-Pb • 66; Alberto Aulio Medeiros Nelson 003723-Rn • 262; Alberto Da Franca Pereira 010891-Pb • 62, 98; Alberto Da Silva Rodrigues 013662-Pb • 689; Alberto De Souza Cavalcanti 006345-A • 10; Alberto De Souza Cavalcanti 006345-Pe • 593; Alberto Domingos Grisi Filho 004700-Pb • 118, 230; Alberto Lopes De Brito 009796-Pb • 34, 502; Alcides Barreto Brito Neto 013267-Pb • 125; Alcindor De Oliveira Villarim 010803-Pb • 705; Alcione Vieira Pordeus 002172-Pb • 396; Alcir Barros Da Silva 010289-Pb • 716; Aldaris Junior 010581-Pb • 603; Aldenira Gomes Diniz 005647-AI • 710; Aldenira Gomes Diniz 009259-Pe • 710; Aldivan Rodrigues De Anadrade Junio 009905-E • 214; Aldo Cesar Filgueiras Gaudencio 012923-Pb • 376; Alessandra Bonvicini 227943-Sp • 66; Alessandra Scarano Guerra 012601-Pb • 256; Alex Alfredo Meroni 005430-Rn • 520; Alex De Oliveira Stanesco 005323-Rn • 520; Alex Souto Arruda 010358-Pb • 400; Alexandre Gomes Bronzeado 010071-Pb • 8, 99, 115, 535, 536; Alexandre Soares Bartilotti 016380-Pe • 344; Alexandre Soares De Melo 011512-Pb • 367; Alexandre Figueiredo Rosas 013505-Pb • 395; Alexei Ramos De Amorim 009164-Pb • 337, 348, 705; Alfredo Alexandro C. L. Pordeus 010804-Pb • 293; Aline Cintia Souto Soares 012592-Pb • 298, 332; Alisson Taveira R Leal 013931-Pb • 378; Almir Fernandes Da Silva 006149-Pb • 254; Altamiro Cavalcanti 000954-Pb • 282, 284, 398, 402; Aluisio De Queiroz Melo Neto 012083-Pb • 629; Aluisio Paredes Junior 010893-Pb • 127; Aluizio Caetano Gomes 007707-Df • 656; Alvaro Vanderley Lima Neto 015657-Pe • 298; Alysso Filgueira Carneiro L. Da Cru 011370-Pb • 706; Amancio Faustino Neto 005916-Pb • 576; Amanda Luna Torres 009992-E • 75; Amanda Nunes Melo 010981-Pb • 422; Amauri De Lima Costa 003594-Pb • 59; Americo Gomes De Almeida 008424-Pb • 610; Ana Brigida Xavier F. Siqueira 007375-Pb • 297; Ana Camila Oliveira 013270-Pb • 237; Ana Carolina Fernandes Quixaba 013918-Pb • 150; Ana Caroline Camara Bezerra 013585-Pb • 395; Ana Cleide Alexandre Gomes 008721-Pb • 715, 717, 718, 721, 722, 723, 724, 726, 727, 728, 729, 734, 735, 745; Ana Erica Magalhaes Gomes 013727-Pb • 88; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-B • 21, 24, 80, 91, 92, 253; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-Pb • 309, 683, 709; Ana Paula Campos Rodrigues 013628-Pb • 315; Ana Rachel De Figueiredo Ramos 011486-Pb • 124; Ana Rosa Souto Ferreira 014330-Pb • 695; Analia Araujo De Melo Maia 014129-Pb • 163; Anamaria Do Prado De Castro 014280-RJ • 266; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295-Pb • 605; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592-Pb • 261; Anatlides Eleonore Teixeira De Freitas 010937-Pb • 55, 60; Anderson Amaral Beserra 013306-Pb • 207; Andre Costa F. De Oliveira 011578-Pb • 37; Andre Henriques Meira De Menezes 013923-Pb • 263; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195-Pb • 90, 105; Andre Orlando Duarte Do Nascimento 014555-Pe • 20; Andre Ricardo De Carvalho Costa 009305-Pb • 267, 340; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457-Pb • 2, 106, 221; Andre Wanderley Soares 011834-Pb • 120, 766; Andrea De Lacerda Gomes 010898-Pb • 306; Andrea Fialho Pessoa 010947-Pb • 183, 507; Andrea Nogueira Pereira 012306-Pb • 605; Andrea Nunes Melo 011771-Pb • 422; Andressa Brasilino Neves Barros 013728-Pb • 158; Angela Maria Dantas L. De Abrantes 003598-Pb • 49, 89; Aniel Aires Do Nascimento 007772-Pb • 5; Anna Carmem Medeiros Cavalcanti 012972-Pb • 26, 39, 434; Anna Renata Lemos De Lima 012555-Pb • 86; Antonio Airlton Gonçalves 007175-Pb • 114; Antonio Anizio Neto 008851-Pb • 15, 16, 17, 34, 217, 675; Antonio Carlos Dos Santos 006916-Pb • 286, 368, 369, 377, 390; Antonio Carneiro De Sousa 009624-Pb • 569; Antonio De Araujo Pereira 005703-Pb • 37; Antonio De Freitas Junior 009397-Pb • 341; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402-Pb • 476, 594, 602; Antonio Gabinio Neto 003766-Pb • 614; Antonio Jose De Franca 003166-Pb • 620, 621, 692; Antonio Jose Ramos Xavier 008911-Pb • 407; Antonio Justino De Araujo Neto 007906-Pb • 700; Antonio Lisboa Dias 007597-Pb • 507; Antonio Martilides Leite 003579-Pb • 577, 578; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015-Pb • 215; Ariel De Farias Filho 003786-Pb • 112; Arlan Martins Do Nascimento 007751-Pb • 561; Arland De Souza Lopes 002236-Pb • 514; Arlinetti Maria Lins 009077-Pb • 37; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698-Pb • 567, 568; Artur Araujo Filho 010942-Pb • 682; Artur Galvao Tinoco 010424-Pb • 31; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154-Pb • 160; Augusto Ulysses Pereira Marques 008550-Pb • 35; Avani Medeiros Da Silva 005918-Pb • 634; Beatriz Sales 000604-Pb • 537; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679-Pb • 50; Bethoven Chaves Rodrigues 012817-Pb • 623; Bivar Rufino De Lucena 003713-Pb • 626, 627, 659, 660; Blanca Ramos De Gusmao Molina 012153-Pb • 206; Brunna Gizelli Bezerra Ferreira 012041-Pb • 423; Bruno Lucena De Andrade Gomes 011466-Pb • 305; Caio Cesar Vieira Rocha 015095-A • 97; Caio Cesar Vieira Rocha 015095-Ce • 59, 349; Caio Cesar Vieira Rocha 015095-Pb • 623, 720; Caio Graco Nunes De Sa Pereira 011791-Pb • 147, 148; Caio Medici Madureiras 236735-Sp • 271; Caius Marcellus De Lacerda 005207-Pb • 51, 136, 154, 413, 530, 543; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828-Pb • 525; Carlo Egydio De Sale Ma-

druga 010980-Pb • 57; Carlos Alberto Silva De Melo 012381-Pb • 493; Carlos Andre Bezerra 010551-Pb • 68; Carlos Antonio Da Silva 006370-Pb • 52, 677; Carlos Antonio Harten Filho 019357-Pe • 753; Carlos Caiaffo Costa 012339-Pb • 177; Carlos Fabio Ismael Dos S Lima 007776-Pb • 258; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119-Pb • 94, 712, 730, 741, 747; Carlos Gomes Filho 010302-Pb • 51, 76, 383, 439; Carlos Lira Da Silva 009550-Pb • 616; Carlos Nazareno Pereira De Oliveira 011794-Pb • 147, 148, 238; Carlos Roberto Scoz Junior 023456-Sc • 70; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819-Pb • 613; Carmem Rachel Dantas Mayer 008432-Pb • 146; Caroline Tortorella Barros Moraes 012624-Pb • 569; Celina Lopes Pinto 007032-Pb • 187, 213; Celio Gonçalves Vieira 012046-Pb • 348, 705; Celso De Faria Monteiro 138436-Sp • 76; Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo 011181-Pb • 259; Cesar Augusto Cesconetto 003475-Pb • 72; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489-Pb • 503; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974-Pb • 694; Cicero De Lima E Sousa 003149-Pb • 251; Cicero Guedes Rodrigues 009129-Pb • 359; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789-Pb • 410; Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro 011390-Pb • 234; Claudia Cardoso 052106-Sp • 350; Claudia Rejane Lima 009626-Pb • 292; Claudino Cesar Freire Filho 012757-Pb • 607; Claudio Batista De Alcantara 005757-Pb • 250; Claudio Correa De Araujo Neto 020231-Pe • 420; Claudio Freire Madruga 007737-Pb • 112; Claudio Galdino Da Cunha 010751-Pb • 484, 493; Claudio Marques Picolli 011681-Pb • 147, 148, 238; Claudio Simao De Lucena Neto 011446-Pb • 378; Claudio Tavares Neto 013513-Pb • 107; Cleber De Souza Silva 011719-Pb • 782; Cleudo Gomes De Souza 005910-Pb • 9; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483-Pb • 489; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503-Pb • 362, 623; Clovis Carvalho De Melo 000786-Pb • 208; Coriolano Dias De Sa 006947-Pb • 160; Cristian Charles Oliveira De Holland 006698-AI • 768; Cristiano De Queiroz Costa 007864-Pb • 152; Cristiano Henrique S Souto 012235-Pb • 181; Cynthia Maria Santos Maciel 010462-Pb • 263; Dalliana Waleka Fernandes De Pinho 011224-Pb • 562; Damiana De Almeida Freitas Oliveira 003650-Pb • 690; Daniel Alves De Sousa 012043-Pb • 42; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822-Pb • 361; Daniel De Oliveira Rocha 013156-Pb • 107; Daniel Henrique Antunes Santos 011751-B • 46; Daniel Sampaio De Azevedo 013500-Pb • 45, 47, 204; Daniella Ronconi 009684-Pb • 239; Danielle Ferreira Marques 012835-Pb • 770; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236-Pb • 80, 499, 540; Danilo De Sousa Mota 011313-Pb • 53, 68; Danuzia Ferreira Ramos 008884-Pb • 632; Darcio Galvao De Andrade 003196-Pb • 702; Dario Sandro De Castro Souza 011942-Pb • 503; David Farias Diniz Sousa 005559-Pb • 236, 261; David Sarmento Camara 011227-Pb • 109, 110; Dayane Virgilia Mendes Ribeiro 012754-Pb • 176; Dayse Gonçalves Pinto 106698-RJ • 265; Debora Madruga Do Amaral Leitao 012290-Pb • 56; Debora Maroja Guedes Neta 008772-Pb • 608, 611; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362-Pb • 622, 624; Denis Lellis Monteiro Resende 012364-Pb • 194; Denize Cruz Cabral 012363-Pb • 25; Deorge Aragao De Almeida 010902-Pb • 44, 707; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358-Pb • 670, 671; Dinah Pessoa De Araujo 012369-Pb • 206; Dirceu Abimael De Souza Lima 010544-Pb • 189; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663-Pb • 264; Divanna Santos Lima Carvalho 013277-Pb • 423; Djaci Silva De Medeiros 013514-Pb • 584; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737-Pb • 34; Domingos Laurindo Pereira 005053-Pb • 69; Donato Henrique Da Silva 010130-Pb • 11; Dorgival Terceiro Neto 005555-Pb • 168; Douglas Antero De Lucena 010505-Pb • 49, 338; Dulce Almeida De Andrade 001414-Pb • 417; Dulcenor Ferreira Pinto Junior 008305-Pb • 573; Ebenezer Pernambuco De L.E Silva 010209-Pb • 414, 466, 467, 468, 469, 470; Edemilson Koji Motoda 231747-Sp • 688; Edigardo Ferreira Soares Neto 008739-E • 2; Edivaldo Clemente Da Costa 007811-Pb • 201; Edson Batista De Souza 003183-Pb • 448, 449, 450, 451, 452, 542; Edson Nobre Bezerra De Carvalho 004996-Pb • 410; Eduardo Braga Filho 011319-Pb • 38; Eduardo Fragoso Dos Santos 012447-Pb • 70, 237; Eduardo Gomes Oliveira Manata Oshir 275602-Sp • 698; Eduardo Henrique J E Silva 012391-Pb • 445; Edvandro Agra Toscano 005960-Pb • 389; Eginaldes Andrade Filho 010506-Pb • 461, 465, 477; Elcio Roberto Marques 212743-Sp • 527; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122-Pb • 177; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257-Pb • 210; Eliana Christina Caldas Alves 010257-Pb • 119; Elias Tavares Da Cunha Melo 007826-Pb • 241; Elibia Afonso De Sousa 012587-Pb • 419; Elinalda Costa De Andrade 011799-Pb • 256; Ellen Chistina Lima Soares Leao 021054-Pe • 26; Ellen Cristina Gonçalves 131600-Sp • 432; Elmar Nobrega De Araujo 005601-Pb • 455, 594; Elyene De Carvalho Costa 010905-Pb • 485, 554; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173-Pb • 59, 246; Elzir Feitosa De Arruda 006247-Pb • 575; Emerson Dario Correia Lima 009434-Pb • 666; Emilia Maria De Almeida 008247-Pb • 391; Emilio Henrique De Almeida 008145-Pb • 767; Erico De Lima Nobrega 009602-Pb • 323; Erika Christine Medeiros A. Nobrega 012387-Pb • 540; Euda De Araujo Cordeiro 008038-Pb • 388, 401, 403; Eugenio Gonçalves Da Nobrega 008028-Pb • 562; Eva Pires Gonçalves 008886-Pb • 742; Evandro Elvidio De Sousa 006378-Pb • 758; Evandro Jose Barbosa 006688-Pb • 526; Evandro Nunes De Souza 005113-Pb • 192; Evane Gouveia Freitas De Oliveira 011126-Pe • 635, 636, 637; Fabiana Maria F I Da Costa 012304-Pb • 605, 611; Fabiano Barcia De Andrade 006840-Pb • 82; Fabiano Mendes Lyra 008999-Pb • 12, 235; Fabio Antero Fernandes 010202-Pb • 246; Fabio Brito Ferreira 009672-Pb • 12, 165; Fabio Coutinho Pereira 012821-Pb • 300; Fabio Henri-

que Caetano 000593-B • 252; Fabio Henriques Thoma 008334-Pb • 408; Fabio Jose De Souza Arruda 005883-Pb • 325, 384, 424; Fabio Ronele Cavalcanti De Souza 008937-Pb • 51, 347; Fatima De Lourdes L. Correia Lima 002146-Pb • 199; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596-Pb • 187, 480; Felipe Beserra Guedes Quevedo 013007-Pb • 87; Felipe Ribeiro Coutinho 011689-Pb • 90, 125; Fernanda Halime Fernandes Gonçalves 010829-Pb • 12; Fernanda Manso Serpa De Menezes 012453-Pb • 612; Fernando Barbosa De Vasconcelos 002234-Pb • 119; Fernando J. Ribeiro Lins 016788-Pe • 515; Fidel Ferreira Leite 006883-Pb • 574; Flaminio Jefferson Dos Santos 007690-Pb • 547; Flavia Alessandra Araujo Nobrega 012397-Pb • 275; Flavia Marques Oliveira 012557-Ce • 56; Flavio Cesar Santiago Chaves 008552-Pb • 199; Francinaide Fernandes Belmont 008100-Pb • 528; Francinalda Ferreira De A Lima 004952-Pb • 394; Francisca Francinete De Alexandria 005401-Pb • 59; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994-Pb • 333; Francisco Alves Dos Santos 009607-Pb • 55, 60; Francisco Ari De Oliveira 003366-Pb • 135; Francisco Assis Do Nascimento 001695-Pb • 418; Francisco Carlos De Carvalho 006171-Pb • 508; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053-Pb • 618, 619; Francisco Cavalcante Filho 004704-Pb • 661; Francisco Cavalcante Gomes 007810-Pb • 77, 78, 79; Francisco Da Silva Lima Neto 005767-Pb • 766; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806-Pb • 54; Francisco Das Chagas De Sousa 011046-Pb • 682; Francisco Das Chagas Feitosa 013176-Pb • 691; Francisco De Assis Batista 006382-Pb • 719; Francisco De Assis Camboim 003998-Pb • 625; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520-Pb • 178; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900-Pb • 586; Francisco De Assis Silva 010433-Pb • 416; Francisco De Assis Vieira 004377-Pb • 701; Francisco De Sousa Reis 003900-Pb • 648; Francisco Eudo Brasileiro 006583-Pb • 289; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635-Pb • 564; Francisco Marcos Pereira 003332-Pb • 562; Francisco Nunes Sobrinho 007280-Pb • 427, 443; Francisco Pedro Da Silva 003898-Pb • 315, 319, 320, 366, 509; Francisco Saraiva Maia Neto 015040-Ce • 278; Francisco Syllas Machado Costa 012051-Pb • 298; Francivaldo Gomes Moura 011182-Pb • 657; Franklin Carvalho De Medeiros 011333-Pb • 436; Garibaldi De Sousa Pessoa 004744-Pb • 638; Geilson Salomao Leite 006570-Pb • 1; Gene Soares Peixoto 004032-Pb • 166, 172, 173, 177, 180, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 196, 197, 200, 207, 218, 219, 220; Genivando Da Costa Alves 009005-Pb • 582, 583; George Petrucio M. Vieira 011809-Pb • 748; Georgina Karenia R Martins M De Melo 013180-Pb • 401; Geraldo De Margela Madruga 003329-Pb • 69, 106, 221; Geraldo Moura Da Silva 005490-Pb • 322; Germana Camurca Moraes 011844-Pb • 58; Gilberto Aureliano De Lima 009560-Pb • 293, 553; Gilberto Aureliano De Lima 018774-Ba • 553; Gilmar Nogueira Silva 013821-Pe • 771, 773, 774; Gilson Farias De Araujo 009561-Pb • 56; Gilson Fernandes Medeiros 002231-Pb • 226, 244; Gilson Guedes Rodrigues 008356-Pb • 277; Gilvan Fernandes 002904-Pb • 400; Gilvan Viana Rodrigues 006494-Pb • 9; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457-Pb • 346, 583, 584; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861-Pb • 268, 288, 292, 352, 355, 382; Givaldo Soares De Lima 010190-Pb • 316; Givanildo Leal De Menezes 006778-Pb • 20, 245; Glauber Alcantara 010777-Pb • 297; Glaucio De Sales Barbosa 010973-Pb • 152, 156; Gledston Machado Viana 010310-Pb • 490, 492; Grimaldi Gonçalves Dantas 005384-Pb • 219, 220; Guilherme Jose Da Costa Carvalho 005149-Rn • 38; Guilherme Marconi Duarte 008573-Pb • 430; Guilherme Melo Ferreira 002999-Pb • 172, 189; Guilherme Palmeira 018064-Pb • 593; Gustavo Bruno De Lima E Rosas 013015-Pb • 33; Gustavo Galvao 019924-Pe • 202; Gustavo Guimaraes Lima 012119-Pb • 72, 569; Gustavo Lima Neto 010977-Pb • 13; Guttemberg Pereira De Farias 011238-Pb • 175; Hamilton Alexandre Freire Pinto 010745-Pb • 255, 592; Hamilton De Souza Neves Filho 008083-Pb • 258; Heberth Langbehn De Castro 012121-Pb • 731, 736, 737, 738, 739; Hebron Costa Cruz De Oliveira 016085-Pe • 521; Heitor Cabral Da Silva 006749-Pb • 359; Helder Duarte Kumamoto 009935-Pb • 313; Heleno Luiz Da Silva 007882-Pb • 19, 679; Helmiton Pereira Da Costa 010311-Pb • 37; Henrique Maroja Jales Costa 012870-Pb • 191; Henrique Mota Feitosa 009973-Pb • 743; Henrique Sergio Alves Da Cunha 009633-Pb • 643; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072-Pb • 211, 233; Hermano Gadelha De Sa 008463-Pb • 160, 383; Hermano Jose M Nobrega Junior 011316-Pb • 31; Hermes Augusto De Castro 006948-Pb • 548; Hildebrando Evangelista De Brito 002655-Pb • 198; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705-Pb • 241; Homero Da Silva Satiro 007418-Pb • 175; Hugo Moreira Feitosa 008742-Pb • 486; Humberto De Sousa Felix 005069-Rn • 792, 793; Ilza Cilma De Lima 007702-Pb • 65; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614-Pb • 792, 793; Iraci Alves Da Costa 003630-Pb • 184; Iraponil Siqueira Sousa 005059-Pb • 555; Irene Magueira Soares 010158-Pb • 540; Irina Cabral De Paulo 012554-Pb • 123; Isabela Carla Cabral Lima 012709-Pb • 782; Isabelle Coutinho Dantas 010837-Pb • 75; Ismael Machado Da Silva 007125-Pb • 102, 103; Italo Clementino De Lima Montenegro 009865-Pb • 290; Italo Ricardo Amorim Nunes 008652-Pb • 166, 167, 186, 192, 207, 218; Ivamberto Carvalho De Araujo 008200-Pb • 274; Ivani Maria Bielefeld 013641-Pb • 66; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241-Pb • 6, 7, 19, 113, 122, 126, 128, 137, 280, 287, 311, 326, 327, 370, 500, 507, 512, 529, 531, 591, 631, 651, 687; Jacinta Henriques Da Silva Oliveira 004737-Pb • 573; Jader Soares Pimentel 000770-Pb • 594; Jailton Chaves Da Silva 011474-Rn • 259; Jairo Silveira 009706-Pb • 103; Jaldele-

nio Reis De Meneses 005634-Pb • 111, 236; Jalde-miro Rodrigues De Ataide Jr 011591-Pb • 14; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412-Pb • 144, 145, 483; Janaina Rangel Monteiro 010995-Pb • 6, 7, 19, 113, 126, 128, 137, 153, 280, 291, 326, 370, 371, 497, 512, 591, 631; Jandui Barbosa De Andrade 009652-Pb • 509; Janio Luis De Freitas 010547-Pb • 502; Jaques Ramos Wanderley 011984-Pb • 644, 645, 647, 653, 654, 655; Jeane Dantas Do Nascimento 011244-Pb • 429; Jeofon Costa Da Silva 012399-Pb • 580, 585; Jeova Vieira Campos 006685-Pb • 784, 787; Jeremias Mendes De Menezes 032427-Pb • 104; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705-Pb • 76, 135, 183, 501, 593, 652; Joao Batista De Lima 011375-Pb • 638; Joao Batista De Siqueira 009937-Pb • 579; Joao Batista Gomes De Lima Junior 013365-Pb • 214; Joao Brito De Gois Filho 011822-Pb • 101; Joao Camilo Pereira 002834-Pb • 490, 491, 492, 554; Joao De Deus Melo 000942-Pb • 587; Joao Ferreira De Lima 002757-Pb • 600; Joao Helio Lopes Da Silva 008732-Pb • 714; Joao Lopes Da Costa 006185-Pb • 75; Joao Marcio Maciel Da Silva 090546-RJ • 279; Joao Nunes De Castro Neto 001362-Pb • 27; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334-Pb • 117; Joao Pereira De Lacerda 003653-Pb • 413; Joao Soares Adelino De Lima 006187-Pb • 345; Joaquim Cavalcante De Alencar 001759-Pb • 561, 648; Joaquim Freitas Neto 012087-Pb • 306; Joaquim Lopes De Albuquerque Neto 007540-Pb • 606; Joaquim Quirino Da Silva Junior 013026-Pb • 762; Jocelio Jairo Vieira 005672-Pb • 186, 517; Jocielha De Almeida Alves 011340-Pb • 180; Jodza Moura Medeiros 006345-Pb • 329; Joelson Albino Bulhoes 008958-Pb • 595, 596, 597, 598, 599; John Kennedy Silverio Cabral 008858-Pb • 32, 81; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954-Pb • 425; Jorge Lacerda De Campiello Varella 005305-Rn • 520; Jose Alberto Azevedo Do Amaral 004917-Pb • 262; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248-Pb • 641; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643-Pb • 395; Jose Altino Da Rocha 005639-Pb • 318, 346; Jose Anchieta Dos Santos 008829-Pb • 472, 473; Jose Andre De Lucena Araujo 013364-Pb • 85; Jose Arimateia Alves 003171-Pb • 690; Jose Arimateia P De Albuquerque 007930-Pb • 183; Jose Augusto Maciel 008733-Pb • 784, 787; Jose Bezerra De Souza 010934-Pb • 690; Jose Caetano De Oliveira 003527-Pb • 19; Jose Campos Da Silva Filho 009354-Pb • 766; Jose Carlos Da Silva 011247-Pb • 699; Jose Carmelo Marinho Alves 005403-Pe • 635, 636, 637; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466-Pe • 10, 329; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992-Pb • 494, 495; Jose Coriolano Andrade Da Silveira 011248-Pb • 488; Jose De Alencar Guimaraes 003402-Pb • 263, 272; Jose De Arimatea Da Silva 003736-Pb • 52; Jose Dinart Freire De Lima 007541-Pb • 271, 336; Jose Dutra Da R. Filho 005071-Rn • 482, 550, 551, 552, 553, 792, 793; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504-RJ • 123, 271, 438; Jose Edinaldo Carolino 006766-Pb • 406; Jose Eduardo Da Silva 012578-Pb • 231, 232, 523; Jose Fernandes De Albuquerque 005176-Pb • 399; Jose Filipe Alves Freire 008907-Pb • 260; Jose Francisco De Lira 004234-Pb • 617; Jose Francisco Fernandes Junior 005827-Pb • 265, 266, 270, 272, 273, 276, 281; Jose Franciscino Nunes Antonio 008917-Pb • 763; Jose Galdino De Souza Filho 005578-Pb • 534; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769-Pb • 546, 701; Jose Helio De Oliveira Junior 006266-Pb • 665; Jose Hervasio G De Carvalho 002988-Pb • 541; Jose Hiram De Castro Verissimo 012618-Pb • 31; Jose Horacio Ramalho Leite 006455-Pb • 127; Jose Humberto Cassiano 011093-Pb • 526; Jose Ivanildo Dias Junior 011934-Pb • 4; Jose Ivanildo Soares Da Silva 009285-Pb • 620; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692-Pb • 787, 790; Jose Laecio Mendonca 009714-Pb • 265, 266, 270, 273, 281, 353, 354, 360, 374, 375, 381, 366, 406, 511; Jose Laurindo De Silva Segundo 013191-Pb • 749, 759; Jose Luciano Gadelha 001346-Pb • 648; Jose Luis De Sales 009351-Pb • 638, 639, 640; Jose Lyndon Jonhson Braga 007835-Pb • 630; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275-Pb • 58; Jose Moreira De Menezes 004064-Pb • 197; Jose Nilton Liberato De Abreu 009903-Pb • 563; Jose Olavo C Rodrigues 010027-Pb • 8, 99, 115, 535, 536; Jose Rodrigues Da Silva 010600-Pb • 555; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891-Pb • 646; Jose Rogério De Sales 009425-Pb • 34; Jose Romildo Ramos Ferreira Gomes 017048-Pe • 267, 344; Jose Ronald Farias De Lacerda 006868-Pb • 167; Jose Tadeu Alcoforado Catao 004069-Pb • 52; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977-Pb • 275, 279, 294, 481, 510, 743; Jose Valteicio Brandao Silva 009524-Pb • 367; Jose Vandalberto De Carvalho 008643-Pb • 198; Jose Vinicius Crispim M De Meneses 011691-Pb • 197; Jose Weliton De Melo 009021-Pb • 571; Jose Zenildo Marques Neves 007639-Pb • 53; Joseane Roberto Pires Cirqueira 011825-Pb • 756; Joselisses Abel Ferreira 013820-Pb • 146; Josemar Mendes Rocha Neto 024562-Pe • 684, 685; Josemara Da Costa Silva 005455-Pb • 393; Josemilia Guerra 010561-Pb • 108; Juan Eduardo Jarry Viveros 012315-Pb • 383; Juarez Batista Dos Santos 007374-Pb • 778; Juliana Vasconcelos Torres 013134-Pb • 39; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620-Pb • 96, 554; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326-Pb • 453, 457, 459, 460; Julio Cesar Guerra Do Nascimento 013452-Pb • 224; Julio Pereira De Sousa 005153-Pb • 504; Juramir Oliveira De Sousa 010644-Pb • 505; Jurandi Pereira Do Nascimento 010644-Pb • 462, 463, 464; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016-Pa • 278, 304; Karina Catao Da Cunha Cavalcante 013037-Pb • 237; Karina Oliveira Fabris Dos Santos 044164-Pr • 234; Karla Suiany Almeida M.Guedes 012221-Pb • 707; Karlisson Meira Silva 014773-Pb • 154; Katherine Valeria De O G Diniz 008795-Pb • 261; Kayo Cavalcante Medeiros 013645-Pb • 283; Kelly Sabryna De Carvalho Tokuo



011276-Pb • 615; Landsberg F. Do Nascimento. 010660-Pb • 57; Lara Fernandes C Rocha 009197-Pb • 29; Larissa Carla Oliveira Figueiredo 013646-Pb • 283; Lauricea De Araujo Pereira 008965-Pb • 121; Leandro Fonseca Veras 013210-Pb • 604; Leidsom Meira E Farias 000699-Pb • 415; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543-Pb • 350; Leonardo Fernandes Torres 010563-Pb • 14; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002-Pb • 662, 663, 755; Leonardo Jose Videres Trajano 009382-Pb • 94; Leonardo Marinho De Carvalho Chaves 012203-Pb • 731, 732, 736, 737, 738, 739, 740; Leonardo Theodoro De Aquino 010333-Pb • 36, 64; Leonete Barbosa De Sousa 007057-Pb • 570; Leonidas Lima Bezerra 005309-Pb • 522, 544; Leopoldo Augusto De Souza Duarte 012500-Pb • 164; Leopoldo Fernandes Franca De Torres 011423-Pb • 15, 16, 17; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863-Pb • 30, 332; Levi Borges Lima 001557-Pb • 13; Levi Rodrigues Varela 001874-Rn • 581; Licelia Maria Cordeiro E De Souza 005407-Pb • 117; Lidia De Freitas S De Albuquerque 010919-Pb • 295; Lidiane De Melo Muniz 013042-Pb • 186; Lidiani Martins Nunes 010244-Pb • 149; Lincoln Vita 008159-Pb • 176; Lincoln Beserra De Abrantes 012060-Pb • 711, 750, 756; Lisanka Alves De Sousa 010662-Pb • 15, 16, 17, 256, 259, 389; Livio Sergio Lopes Leandro 011692-Pb • 506; Lourenco Di Lorenzo Marsicano 002636-Pb • 157; Lucelia Dias De Medeiros 011845-Pb • 673; Luciana Carmelo Silva 012687-Pb • 97; Luciana De Albuquerque Cavalcanti 011426-Pb • 54; Luciana Helena Santiago De Oliveira 012541-Pb • 206; Luciana Nobrega 009695-Pb • 95; Luciana Pereira Almeida Diniz 011003-Pb • 229; Luciana Raquel Ferreira S Freitas 011280-Pb • 109, 110; Luciano De Figueiredo Sa 011155-Pb • 663, 775; Luciano Pires Lisboa 010856-Pb • 587; Luciano Simoes Da Silva 008566-Pb • 285; Luciano Viana Da Silva 011848-Pb • 762; Luiz Artur Sabino De Oliveira 012729-Pb • 527; Luis Eduardo De Lima Ramos 004052-A • 660; Luis Eduardo Fernandes Da Costa 012684-Pb • 475; Luis Fernando Benevides Ceriani 011988-Pb • 539; Luis Quirino Da Silva Filho 005406-Pb • 143; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493-Pb • 471; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592-Pb • 90, 105, 125; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821-Pb • 606; Luiz Carlos De Araujo Santos Junior 008408-Pb • 367; Luiz De Paula Cabral 001985-Pb • 32; Luiz Eduardo Cabral Da Silva 008959-Pb • 29; Luiz Eduardo Martins Berger 018752-Pr • 676; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563-Sp • 25; Luiz Fernandes Neto 004504-Pb • 4; Luiz Fernando Visconti 000892-A • 303; Luiz Guedes Pinheiro 013981-Pb • 312; Luiz Jose Fernandes 004367-Pb • 318; Luiz Pinheiro Lima 010099-Pb • 277; Luiz Sergio De Oliveira 005302-Pb • 27; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516-Pb • 116; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479-Pb • 770; Luzimario Gomes Leite 012414-Pb • 319, 357; Lyra Benjamim De Torres 001116-Pb • 14; Mabel Nunes Rocha 006972-Pb • 478; Magnaldo Jose Nicolau Da Costa 008613-B • 131; Magnaldo Jose Nicolau Da Costa 008613-Pb • 40; Malba Cristina A Da Costa Sabino 003361-AI • 404, 405; Manfredo Estevam Rosenstock 004579-Pb • 227; Manoel Felix Neto 009823-Pb • 268, 288, 292, 302, 352, 355, 382, 780; Manoel Inacio Dos Santos 002267-Pb • 694, 696; Manoel Marcelo Barros 000921-Pb • 334, 335; Manoel Sales Sobrinho 003111-Pb • 216; Manuel Bandeira Caldas 005240-Pb • 240; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580-Pb • 63; Manuel Torres Dos Santos 002290-Pb • 264; Marcel Luciano Da Silva 000912-B • 212; Marcelo De Almeida Matias 008404-Pb • 565; Marcelo Dos Santos Garcia 112435-Rj • 265; Marcelo Luiz Martins Balau 024950-Pe • 26; Marcelo Mattos Trapnell 149733-Sp • 474; Marcelo Rayes 141541-Sp • 781; Marcelo Weick Pogliese 011158-Pb • 166, 167, 168, 171, 172, 173, 177, 180, 181, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 192, 193, 194, 196, 197, 198, 200, 207, 218, 219, 220; Marcia Moreira Da Silva 011985-Pb • 454, 456; Marcia Regina Gunha Pessoa 006602-Pb • 261; Marcial Duarte Sa Filho 010444-Pb • 242; Marcio De Mattos Gonçalves 087439-Rj • 365; Marcio Maciel Bandeira 010101-Pb • 314, 509; Marcio Maranhao Brasili- no Da Silva 011301-Pb • 525; Marcio Meira De C Gomes Junior 012013-Pb • 413; Marcio Rogerio M Das Neves 010167-Pb • 29; Marcio Steve De Lima 012575-Pb • 441; Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves 017151-Df • 707; Marcundes De Castro Oliveira 062414-Rj • 265; Marcos Antonio Chaves Neto 005729-Pb • 262; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007-Pb • 223, 356, 363, 542, 595, 596, 597, 598, 599; Marcos Antonio Silva 010109-Pb • 205, 516, 518; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909-Pb • 169; Marcos Feliciano Pereira Barbosa 002293-Pb • 30; Marcos Firmino De Queiroz 010044-Pb • 12, 559, 560; Marcos Reis Gandin 026415-Sc • 70; Marcos Roberto Brandao Belfort 010121-Pb • 358; Marcos William Guedes De Arruda 001246-Pb • 330; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246-Pb • 674; Marcus Vinicius Gomes Amorim 115867-Rj • 270, 272; Margareth Eulalio Raposo 009007-Pb • 401; Maria Alexsandra Dantas G. Sena 011022-Pb • 744, 751; Maria Bernadete Neves De Brito 009826-Pb • 268; Maria Betania Ribeiro 018633-Pe • 43; Maria Betania S De Araujo Padilha 006512-Pb • 155; Maria Cecilia Marques Martorelli 007915-Pb • 75; Maria Celia Gomes Da Silva 006272-Pb • 184; Maria Da Paz Correia Gomes 048880-Rj • 609; Maria Das Dores Evangelisista Barreto 005685-Pb • 457, 458; Maria De Fatima Maia De Vasconcelos 013582-Pb • 93; Maria De Lourdes Araujo Melo 004267-Pb • 209; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064-Pb • 287, 431, 444; Maria Divani Oliveira Pinto De Mene 003891-Pb • 228; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076-Pb • 650, 662, 663; Maria Do Carmo Marques De Araujo 008767-Pb • 71, 73; Maria Do Carmo Mauricio Da Silva 005303-Pb • 23; Maria Do Socorro De Lucena Go-

mes 009528-Pb • 258; Maria Do Socorro Lopes Benevides 009830-Pb • 139; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079-Pb • 425; Maria Geane Araujo 013127-Pb • 423; Maria Germana Rangel Gomes Pereira 005993-Pb • 181; Maria Lucia Franco De Andrade 002454-Pb • 405; Maria Lucia Sarmento Formiga 003838-Pb • 524; Maria Nilva Martins Cardoso Sousa 009815-Pb • 350; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534-Pb • 27, 63; Maria Salete De Melo Cunha 003751-Pb • 604; Maria Suely Queiroga Da Silva 012342-Pb • 788; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232-Pb • 658, 664; Maria Virginia Faro Eloy Dunda 012158-Pb • 216; Marilia Almeida Vieira 012343-Pb • 100; Mario Felix De Menezes 010416-Pb • 411, 412; Mario Formiga Maciel Filho 005339-Pb • 26; Marise Pimentel Figueiredo 007203-Pb • 328; Martinho Faustino Xavier Junior 011900-Pb • 707; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060-Pb • 580, 585; Mauricio Marques De Lucena 008348-Pb • 239; Max F Saeger Galvao Filho 010569-Pb • 267, 340, 344; Maynard Diogo Santo Panazzolo 010761-Pb • 174; Michael Dos Santos Ferreira 237200-Pb • 59; Michel Kalil Habr Filho 166590-Sp • 421; Michelle Pinto Alencar De Figueired 013397-Pb • 87; Mickelly Beatriz Brasil Dantas 012346-Pb • 788; Milena Neves Augusto 012006-Pb • 753; Milton Gomes Soares Junior 008262-Pb • 61, 86, 625; Milton Pastik Fujino 019040-Pe • 129; Mina Entler Cimini 194569-Sp • 231, 232; Miriam De Sousa Lima 007071-Pb • 417; Mirlene Carvalho Lucena De Brito 011869-Pb • 105, 231, 232; Moizaniel Vitorio Da Silva 011435-Pb • 672; Monica Cristina M. R. Lucena 012377-Pb • 519; Monica Lucia Gomes De Lima 016065-Pb • 557; Nadir Leopoldo Valengo 004423-Pb • 518; Nadjia De Oliveira Santiago 009576-Pb • 48, 160; Narcia Barroso Gondim Coutinho 012845-Pb • 202, 554; Natalicio Emmanuel Quintella Lima 011870-Pb • 195; Naziene Bezerra Farias De Souza 008445-Pb • 627; Nelson De Oliveira Soares 012162-Pb • 164; Neudemir De Sousa Rodrigues 002815-Pb • 385; Neuri Rodrigues De Sousa 009009-Pb • 296; Neuricella Teodoro Lima Moreira 011024-Pb • 720, 746; Niani Guimaraes Lima De Medeiros 010224-Pb • 299; Nivea Maria Santos Freire 012582-Pb • 419; Noaldo Belo De Meireles 009416-Pb • 603; Nubia Soares De Lima 008711-Pb • 772, 777, 779, 781; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672-Pb • 96; Odilon De Lima Fernandes 001268-Pb • 28, 29, 140, 147, 148, 263, 332; Odimar Guilherme Ferreira 010528-Pb • 641; Olga Simone Moreira B. De Abrantes 012658-Pb • 744, 751; Olindina Iona Da Costa Lima 011436-Pb • 437; Orione Dantas De Medeiros 008934-Pb • 337; Orlando Villarim Meira 021766-Pb • 331, 379, 387; Oscar Adelino De Lima 000903-Pb • 345; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362-Pb • 308, 342, 372, 409; Otoniel Machado Da Silva 011209-Pb • 102, 103; Ozael Da Costa Fernandes 005510-Pb • 711; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573-Pb • 761; Palloma Thalita Costa Lopes 013764-Pb • 606; Patricia Araujo Nunes 011523-Pb • 320; Patricia Entler Cimini 176420-Sp • 231, 232; Patricia Valdevan Alves Da Silva 012073-Pb • 272; Patricio Leal De Melo Neto 010473-Pb • 95; Paulo Antonio Maia E Silva 007854-Pb • 138; Paulo Cavalcanti 010667-Pb • 151; Paulo Cristovao Alves Freire 003006-Pb • 561; Paulo De Assis Ferreira Da Luz 010572-Pb • 347; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801-Pb • 426; Paulo Enio Rabelo De Vasconcelos 015582-Pb • 668, 669; Paulo Esdras Marques Ramos 010538-Pb • 290; Paulo Goes 009939-Pb • 373; Paulo Gomes De Lima 006473-Pb • 233; Paulo Guedes Pereira 006857-Pb • 54; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268-Pb • 662, 663, 755; Paulo Henrique Ferreira 000894-Pe • 498; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747-Pb • 397; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225-Pb • 712, 730, 741, 747; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261-Pb • 392; Paulo Wanderley Camara 010138-Pb • 81; Pedro Adolfo Moreno 013299-Pb • 41; Pedro Aurelio De Mattos Goncalves 015953-Rj • 365; Pedro Goncalves Dias Neto 006829-Pb • 380; Pedro Manoel Macedo Marinho 012947-B • 218; Pericles De Moraes Gomes 003663-Pb • 442; Petronio Wanderley De Oliveira Lima 003969-Pb • 580, 585; Petrucia Marques Sarmento Moreira 012896-Pb • 746; Plinio Nunes Sousa 013228-Pb • 476; Quiteria Fernandes B De Andrade 001220-Pb • 760, 764; Rafaella Correia Diniz 009455-E • 61; Raimundo Aragao Lima 009084-Pe • 635, 636, 637; Raimundo Cezario De Freitas 004018-Pb • 785, 786, 789, 791; Raimundo Lazaro Dos Anjos 002437-Pb • 328; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755-Pb • 628, 633; Ramiro Becker 019074-Pb • 132; Ramon Pessoa De Moraes 013771-Pb • 748; Raul Menezes Caldas 003645-Pb • 134; Renata Aristoteles Pereira 010759-Pb • 708, 754; Renata De Araujo Barboza 013774-Pb • 61; Renata Pessoa Donato 011998-Pb • 18; Renato De Brito Goncalves 144508-Sp • 474; Renival Albuquerque De Sena 005877-Pb • 98; Rhafaelly Araujo Palmeira 012484-Pb • 419; Ricardo Cezar Ferreira De Lima 009842-Pb • 251; Ricardo Dutra Pessoa 003818-Pb • 67; Ricardo Figueiredo Moreira 006608-Pb • 176; Ricardo Jose Costa Souza Barros 004571-Pb • 3, 33, 528; Ricardo Nascimento C. De Carvalho 014178-Pe • 515; Ricardo Nogueira Souto 017880-Pe • 249; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001-Pb • 321; Richomer Barros Neto 004132-Pb • 158; Rilves Lima De Souza 011271-Pb • 519; Rinaldo Mouzilas De Souza E Silva 011589-Pb • 39, 74, 75; Riso- neide Moreire Duarte 011030-Pb • 751; Roberio Marques Duarte 007802-Pb • 697; Roberta De Lima Viegas 011412-Pb • 83; Roberta Ligia Cavalcanti Lima 012585-Pb • 182; Roberta Maria Feitosa Bezerril 009387-Pb • 185; Roberto Costa De Luna Freire 000723-Pb • 121, 247, 248, 310, 364, 765; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446-Pb • 12, 28; Roberto Jordao De Oliveira 013230-Pb • 440; Roberto Luiz De Oliveira 010218-Pb • 446; Roberto Marcos De Oliveira 013421-Pb • 104; Ro-

berto Nogueira Gouveia 010367-Pb • 340; Robe- valdo Queiroga Da Silva 007337-Pb • 713, 783, 788; Robson Fabio Brito Da Silva 012794-Pb • 661; Rodrigo Araujo Celino 012139-Pb • 428; Rodrigo Araujo Reul 013864-Pb • 317; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312-Pb • 46; Rodrigo Menezes Dantas 012372-Pb • 538; Rodrigo Nobrega Farias 010220-Pb • 94; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478-Pb • 487, 556; Rodrigo Silva Pare- des Moreira 011429-Pb • 127; Rogerio Fonseca Da Costa 011173-Pb • 5; Rogerio Magnus Varela Gon- calves 009359-Pb • 187; Rogerio Silva Oliveira 010650-Pb • 559, 561; Romero Carvalho Mendes 012477-Pb • 516; Romeu Eloy 006783-Pb • 590; Romualdo Rodrigues De Almeida 003049-Pb • 203; Romulo Sergio Silva Amarante 010482-Pb • 225; Ronaldo Pessoa Dos Santos 008472-Pb • 30; Ro- nildo Rodrigues Ramalho 004526-Pb • 140; Ro- sangela Lazaro De Oliveira 000610-Pb • 301; Rose- ane De Almeida Costa Soares 011885-Pb • 64; Ro- seno De Lima Sousa 005266-Pb • 554; Rossana Bitencourt Dantas 012419-Pb • 433; Rossandro Farias Agra 009846-Pb • 343; Rui Molina Lacerda Franco 241326-Sp • 623; Ruy Bandeira Da Rocha 008410-Pb • 479; Ruy Pereira Camilo Junior 111471-Sp • 299; Ruy Ribeiro 012010-Rj • 590; Samuel Marques 020111-A • 130; Samuel Marques 020111-Pe • 146; Samuel Marques Custodio De Albuquer- que 020111-Pb • 146; Sandra Suelen Franca 012853-Pb • 238; Sandy De Oliveira Furtunato 009620-Pb • 308, 372, 705; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510-Pb • 324; Saskia Araujo Sobreira 012796-Pb • 349, 491; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639-Pb • 54; Saulo Siqueira 000969-B • 132; Sebastiao Alves Carreiro 002371-Pb • 514; Sebasti- ao Araujo De Maria 006831-Pb • 586, 588, 589; Se- bastiao De Souza Lima 006480-Pb • 677; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454-Pb • 706; Sergio Alves De Oliveira 006782-Pb • 438; Sergio Henrique Ro- jas Rojas 006855-Pb • 22; Sergio Ricardo Alves Barbosa 005518-Pb • 126; Sergio Vasconcelos Santana 016257-Ce • 558; Severino Do Ramo Pi- nheiro Brasil 002482-Pb • 262; Severino Vilmar Gomes 010282-Pb • 279, 294; Silvana Bezerra De Lima Silva 006049-Pb • 674; Solange Cristina G. De S. Santos 009293-Pb • 549, 553; Sosthenes Mar- tinho Costa 004886-Pb • 42; Stanislaw Costa Eloy 008980-Pb • 22, 46; Stelio Timotheo Figueiredo 013254-Pb • 4; Suelen Rossanez 012251-Pb • 84; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884-Pb • 12; Tania Gomes Da Silva 011381-Pb • 752, 757; Tatiane Moura De Melo 022723-Pe • 686; Telmo Fortes Ara- ujo 002431-Pb • 351; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528-Pb • 271; Thallio Rosado De Sa Xa- vier 011179-Pb • 572; Thelio Farias 009162-Pb • 267, 290, 703, 704; Thereza Raquel Crispim Melo De Mene 013795-Pb • 162, 197; Thiago Cartaxo Patriota 012513-Pb • 781; Thiago Veloso Pinto De Caldas Barro 009900-E • 100; Thyago Cesar Ribeir- o Portela 014262-Pb • 136, 530; Tiberio De Lucena Batista 012836-Pb • 770; Tony Marcio Leite Pegado 013433-Pb • 674; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477-Pb • 179, 191, 194; Valdejane Ferreira De Moraes 019137-Pe • 43; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453-Pb • 269; Valdomiro De Siquei- ra F. Sobrinho 010735-Pb • 662; Valentim Da Silva Moura 010669-Pb • 493, 594, 601; Valter De Melo 007994-Pb • 159, 168, 170; Valter Luiza Lelis Fon- seca 013838-Pb • 161; Valter Marques De Carvalho 005511-Pb • 27; Valter Vandilson C De Brito 008908-Pb • 337, 348; Vanessa Araujo De Medeiros 012250-Pb • 138; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534-Pb • 235, 300; Vaninne Arnaud De Medei- ros 011357-Pb • 76; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182-Pb • 95; Ventura Alonso Pires 132321-Sp • 432; Vera Luze Da Silva Viana 009967-Pb • 297; Vera Lucia Serpa De Menezes Lins 003854-Pb • 359; Veruska Maciel Cavalcante 008834-Pb • 322; Vinicius A Cavalcanti 014273-Pb • 24, 91, 92, 513, 545, 667, 678; Vinicius A Cavalcanti 014278-Pb • 532; Vinicius De Andrade 000597-B • 133; Vital Bezerra Lopes 007246-Pb • 339; Vital Borba A Ju- nior 011783-Pb • 74, 178; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910-Pb • 466, 467, 468, 469, 470; Vitoria Cabral Rabay 007353-Pb • 142; Vitoria Maria Costa De Medeiros 012640-Pb • 222; Viviane Cordeiro De Araujo Figueire 014574-Mg • 62; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360-Pb • 231, 232, 589; Wagner Wanderley Rodrigues 011618-Pb • 756; Walcides Ferreira Muniz 003307-Pb • 447, 453, 459, 460; Waleska Virginia Siqueira Teixeira 023358-Pe • 776; Walter Pontval De Oliveira 007642-Pb • 241; Walter Serrano Ribeiro 010481-Pb • 141, 142; Wam- berto Balbino Sales 006846-Pb • 257, 275, 300, 307, 510; Wanderley Jose Dantas 009622-Pb • 703, 704; Webster Lamartine Dos Santos 008368-Pb • 423; Welligton Alves De Andrade 008808-Pb • 291; Wellyngton Jose Cavalcanti De Lima 009283-Pb • 496; Wilson Araujo Bezerra Filho 009789-Pb • 59; Wilson Belchior 017314-A • 97, 437, 748; Wilson Belchior 017314-Pb • 725; Wilson Furtado Roberto 012189-Pb • 527; Wilson Jose Da Costa 009068-Pb • 25, 48; Wladimir Romaniuc Neto 012816-Pb • 462, 463, 464; Yane Castro De Albuquerque 012715-Pb • 612; Yuri Oliveira Aragao 010256-Pb • 51, 193; Yves Porfirio Castro De Albuquerque 011011-Pb • 612; Zelia Maria Gusmao Lee 001711-Pb • 40, 516; Zilma De Vasconcelos Barros 008836-Pb • 116



NOTAS DE FORO CAPITAL

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 008/09 (INTI- MACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 2001997123011-1-INDENIZACAO REU: UNIAO SEGUROS GERAIS ADV: GEIL- SON SALOMAO LEITE. Despacho: Intime-se SOBRE INFORMACOES DE FLS. 455/456,

DIGA O INTERESSADO NO PRAZO DE 5 DIAS.

00002 Processo: 2002001017632-5-ORDINARIA CO- BRANCA REU: POSTO CIDADE OESTE LTDA ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, EDIGARDO FERREIRA SOARES NETO. Des- pachos: Intime-se SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 115/120, DIGA O REU EM 10 DIAS.

00003 Processo: 2002002001340-1-MONITORIA AU- TOR: WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEI- TE ADV: RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS. Despacho: Intime-se SOBRE IN- FORMACOES DE FLS. 202/209, DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 10 DIAS.

00004 Processo: 2002006008252-2-MONITORIA AU- TOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA ADV: LUIZ FERNANDES NETO, JOSE IVA- NILDO DIAS JUNIOR, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se A PRO- MOVENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS.

00005 Processo: 2002007736151-3-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: MARCOS ANTONIO DE LUNA FREIRE ADV: ANIEL AIRES DO NAS- CIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA. Despacho: Intime-se REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRA- ZO DE 5 DIAS.

00006 Processo: 2002007742731-4-BUSCA E APREEN- SAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/ A ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Inti- me-se INDEFIRO O PEDIDO RETRO.

00007 Processo: 2002008020352-0-BUSCA E APREEN- SAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCOMULTIPLO ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se SOBRE INFORMACOES DE FLS. 44/45, DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 10 DIAS.

00008 Processo: 2002008034022-3-INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES SA- RAIVA ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEA- DO, JOSE OLAVO C RODRIGUES. Despacho: Intime-se SOBRE A CONTESTACAO E DOCU- MENTOS DIGA O AUTOR NO PRAZO LEGAL.

00009 Processo: 2002008034483-7-VEND JUD COI- SA COMUM AUTOR: JEOVA NUNES DO REGO ADV: CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES. Despacho: Inti- me-se A IMPUGNACAO NO PRAZO LEGAL.

00010 Processo: 2002008036818-2-BUSCA E APREEN- SAO AUTOR: CIA DE CREDITO FINAN- CIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVAL- CANTI, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MO- REIRA. Despacho: Intime-se A PREOMOVEN- TE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS.

00011 Processo: 2002008045277-0-MONITORIA AU- TOR: ERLI CABRAL DE LIMA JUNIOR ADV: DONATO HENRIQUE DA SILVA. Despacho: Intime-se SOBRE CERTIDAO DE FLS. 18, DIGA O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 011/09 (INTI- MACAO: ART. 236 DO CPC).

00012 Processo: 2002002355822-0-REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: ITELLI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ADV: FABIANO MENDES LYRA, ROBERTO FER- NANDES VASCONCELOS ALVES, FABIO BRITO FERREIRA. REU: BANCO DO NOR- DESTE DO BRASIL S/A ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, FERNANDA HALIMEFERNAN- DES GONCALVES. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente Diante da sucumben- cia reciproca custas e honorarios advocaticio- os que fixo em R\$ 3.000, 00 de forma pro- rata, nos termos do art.21 caput do CPC. (ver sentença na integra nos autos da acao)

00013 Processo: 2002004037734-9-ALVARA AUTO- RIZACAO AUTOR: JERSIKA OLIVEIRA BOR- GES DA CUNHA ADV: GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA. AUTOR: JONATHA OLIVEIRA BORGES DA CUNHA AUTOR: ALI- NE DE OLIVEIRA BORGES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Transitada em julgado, desentranhe- se os docs. carreados juntos c/a inicial, entre- gando-os a parte requerente, desde que soli- citados, mediante recibo, e deixando copia no feito.Apos archive-se.

00014 Processo: 2002005054055-4-CONSIG EM PA- GAMENTO AUTOR: DEMETRIO MESQUITA CAVALCANTI ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, LYRA BENJAMIM DE TOR- RES. REU: FLAVIA ANTONIA LUGAO MA- ROJA ADV: LYRA BENJAMIM DE TORRES, LEONARDO FERNANDES TORRES. Senten- ca: Sentença homologatoria para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.133, devendo o feito aguardar em Carto- rio, ate 12/02/2009, data limitepara o seu cumprimento.Decorridos 5 dias apos o prazo s/manifest.cls.

00015 Processo: 2002006029892-0-ORDINARIA CO- BRANCA AUTOR: MARIA DAS NEVES AN- DRADE DE LIMA ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. REU: CIA ADRIATICA DE SEGUROS GERAISREU: ASPEP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA PARAIBREU: CONSULT SEGUROSREU: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES. REU: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Senten- ca: Julgo extinto o presente processo sem



juízo de mérito face a ilicitude passiva da cia Adriatica de Seguros Gerais, Consult Seguros e da Assep...Julgo procedente em parte o pedido p/condenar a Generali do Brasil cia Nacional de Seguros ao pgto de CR\$19.560, 00..

00016 Processo: 2002006029892-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DAS NEVES ANDRADE DE LIMA ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. REU: CIA ADRIATICA DE SEGUROS GERAISREU: ASPEP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA PARAIBREU: CONSULT SEGUROSREU: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES. Sentença: Intime-se cont.da sentença: ..condeno a autora ao pgto de honor.adv.de 10% sobre vlda condenacao em favor dos patronos da 1a. e 3a. promovidas...

00017 Processo: 2002006029892-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DAS NEVES ANDRADE DE LIMA ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. REU: CIA ADRIATICA DE SEGUROS GERAISREU: ASPEP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DA PARAIBREU: CONSULT SEGUROSREU: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA, LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES. Sentença: Intime-se cont.da sentença. ...transitada em julgado, a promovida generali do brasil p/efetuar o pagto do debito sob pena de multa de 10% sobre o debito(art. 475-J, do CPC)(ver sentença na integra nos autos da acao)

00018 Processo: 2002007002013-2-DESPEJO FALTA PAGAMAUTOR: ALEXSANDRO QUEIROZ DE LIMA ADV: RENATA PESSOA DONATO. AUTOR: SONIA MARIA QUEIROZ DE LIMA-AUTOR: SOLANGE PESSOA DONATOREU: MICHELLY SIQUEIRA CORDULAREU: JOSE SIQUEIRA SOBRINHO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito tendo em vista a desistência do pedido formulado pela autora...Transitada em julgado archive-se.

00019 Processo: 2002007765024-6-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: IOLANDA GOMES DE OLIVEIRA ADV: HELENO LUIZ DA SILVA. REU: BANCO ITAU S/A ADV: IVANIL LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. REU: LUCIANO VEICULOS ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA. REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO LEAL WANDERLEY FILHO ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente (ver sentença na integra nos autos da acao)

00020 Processo: 2002008012965-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: EDIVALDO MARCOS DE SOUSA ADV: GIVANILDO LEAL DE MENEZES. REU: POUPES ASSOCIACAO DE POU-PANCA E EMPRESTIMO ADV: ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente (ver sentença na integra nos autos da acao)

00021 Processo: 2002008020917-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. REU: JOSE ALEUDO DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito ante a ausência de regular habilitacao dos herdeiros do promovido falecido...Custas recolhidas as fl.21. Transitada em julgado. archive-se.

00022 Processo: 2002008025445-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: LIANA APARECIDA DE ANDRADE MONTENEGRO ADV: SERGIO HENRIQUE ROJAS ROJAS. REU: CELY DE TAL ADV: STANISLAW COSTA ELOY. Sentença: Pedido julgado improcedente Transitada em julgado, archive-se. (ver sentença na integra nos autosda acao)

00023 Processo: 2002008038354-6-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES GOMES ADV: MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA. Sentença: Intime-se Sentença. Parte final: Isto posto, indefiro o pedido formulado na inicial, face a necessidade de procedimento previo de inventário nos termos do art.2o., da lei n. 6.658/80.

00024 Processo: 2002008040951-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI. REU: ALEXANDRE VALENTIM DE SOUZA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito Transitada em julgado, archive-se. (ver sentença na integra nos autosda acao)

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 023/09 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00025 Processo: 2002008022016-9-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: IVAN FIRMINO DA SILVA ADV: WILSON JOSE DA COSTA. REU: SAELPASOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA, DENIZE CRUZ CABRAL. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito em razao do nao ajuizamento da acao principal no trintidio legal.Torno s/feito a liminar. Transitada em julgado. archive-se.

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 021/09 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00026 Processo: 2001998001281-5-ORDINARIA AUTOR: NORFIL FIACAO PARAIBANA DE ALGODAOS/A ADV: MARIO FORMIGA MACIEL FILHO. REU: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA ADV: ELLEN CHISTINA LIMA

SOARES LEAO, MARCELO LUIZ MARTINS BALAU, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes, da resposta do BACEN.

00027 Processo: 2001998014721-5-INDENIZACAO AUTOR: VALKIRIA LUCIA DE CARVALHO ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO. REU: ADAUREA PEREIRA DA SILVA ADV: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, JOAO NUNES DE CASTRO NETO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14 de maio de 2009, as 15h30. Intimem-se.

00028 Processo: 2001999002360-4-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES. REU: CASA DO COMPUTADOR COM E SERVICOS LT-DAREU: CLEIDE MARIA RIBEIRO MONTEIROREU: JOSE MARCELO NOGUEIRA DE SOUTO ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES. Sentença: Embargos declaratorios admitidos para apreciando a questao suscitada, integrar a decisao oburgada.

00029 Processo: 2001999033872-1-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO BANDEIRANTES S/A ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES, MARCIO ROGERIO M DAS NEVES, LARA FERNANDES C ROCHA. REU: PEDRO FLAVIO MAROJA RIBEIRO ADV: LUIZ EDUARDO CABRAL DA SILVA. REU: ANGELA CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO Despacho: Intime-se a parte adversa, em dez dias, sobre a peticao de fls. 309/310.

00030 Processo: 2001999034668-2-CANCELAMENTO PROTEST AUTOR: PEDRO PEREIRA DE SOUZA ADV: MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS. REU: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. Despacho: Intime-se o devedor, por seu patrono, para oferecer impugnacao, querendo, no prazo de quinze dias, consoante artigo 475-J, paragrafo 1 do CPC.

00031 Processo: 2002006021351-5-INDENIZACAO AUTOR: SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR ADV: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, HERMANO JOSE M NOBREGA JUNIOR. AUTOR: REGINA YURICO HARA ADV: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, HERMANO JOSE M NOBREGA JUNIOR. REU: HERBERT MAIA DE CASTRO ADV: ARTUR GALVAO TINOCO. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 07 de maio de 2009, as 15h30. Intimacoes.

00032 Processo: 2002007002660-0-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL ADV: LUIZ DE PAULA CABRAL, JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL. REU: ELVIRA CELINA DA CONCEICAO LITISCONSORTE: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA Despacho: Intime-se as partes, da resposta do BACEN.

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 022/09 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00033 Processo: 2001994004906-3-ORDINARIA AUTOR: TEREZINHA GOMES DA SILVA ADV: RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS. REU: ANTONINA FERNANDES ROBERTO ADV: GUSTAVO BRUNO DE LIMA E ROSAS. Despacho: Intime-se da proposta de fls. 424/425 da perita.

00034 Processo: 2001998001592-5-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA ADV: JOSE ROGERIO DE SALES, ANTONIO ANIZIO NETO, ALBERTO LOPES DE BRITO. REU: GRADE FORTE IND E COM DE ESQUADRIAS LTDA ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS. Despacho: Intime-se Diante da possibilidade de acordo exortada pelo exequente, defiro o pedido de fls. 261. Designo audiencia de conciliacao para o dia 14 de julho de 2009, as 15 horas. Intimem-se.

00035 Processo: 2002001124263-9-MONITORIA AUTOR: JOAO XAVIER DE ARAUJO ADV: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES. REU: SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA Despacho: Intime-se a parte exequente por seu patrono, para apresentar seu endereço atualizado, tendo em vista nao ter sido localizado, no prazo de cinco dias.

00036 Processo: 2002005052216-4-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA DA GUIA ROCHA DA SILVA ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO. AUTOR: GILSON ROCHA DE OLIVEIRA ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO. AUTOR: DJALMA ROCHA DE OLIVEIRA ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO. AUTOR: DJANIRA ROCHA OLIVEIRA ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO. Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

00037 Processo: 2002006000193-6-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: CONSTRUTORA PIRAMIDE LTDA ADV: ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA. AUTOR: JOAO BEZERRA FILHO ADV: ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA. REU: IRENE HOLANDA LUZ ADV: HELMITON PEREIRA DA COSTA, ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA. Despacho: Vista as partes prazo de dez dias, dos calculos apresentados pelo contador judicial.

00038 Processo: 2002006031186-3-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: GUSTAVO VOLPATO ADV: EDUARDO BRAGA FILHO. REU: F NUNES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ADV: GUILHERME JOSE DA COSTA CARVALHO. Despacho: Intime-se as partes da resposta do BACEN.

00039 Processo: 2002007729828-5-ORDINARIA AUTOR: PAULO ANTONIO GAYOSO FAUSTINO ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, JULIANA VASCONCELOS TORRES. Despacho: Pedido deferido de fls. 110/113, para conceder prazo de trinta dias para apresentacao, pelo banco promovido, dos extratos bancarios do autor do período requerido.

00040 Processo: 2002007735411-2-ANTECIPACAO TUTELA AUTOR: OVIDIO CATAO MARIBONDO DATRINDADE ADV: MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA. AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA MARIBONDO ADV: MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA. REU: JJ CONSTRUCOES LTDA ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. REPRESENTANTE LEGAL: GERLANE JANE DE ARAUJO SILVAREPRESENTANTE LEGAL: MARIA JANINE ASSIS DE LUCENA Despacho: Vista as partes prazo de dez dias, para apresentarem suas razoes finais.

00041 Processo: 2002007736181-0-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: TERESA DE JESUS PINTO MORENO ADV: PEDRO ADOLFO MORENO. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a peticao e documentos de fls.78/94.

00042 Processo: 2002008023168-7-ACIDENTE DE TRABALHO AUTOR: DJENIL BEZERRA DA ROCHA ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARTINHO COSTA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Vista ao autor prazo de dez dias, sobre a peticao e documentos juntados pelo INSS.

00043 Processo: 2002008024857-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: BANCO CITICARD S/A ADV: VALDEJANE FERREIRA DE MORAES, MARIA BETANIA RIBEIRO. REU: ROSA MARIA DA SILVA Despacho: Vista ao autor prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 70v.

00044 Processo: 2002008033889-6-INDENIZACAO AUTOR: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. AUTOR: HELIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Vista ao autor prazo de dez dias, para impugnar a contestacao.

00045 Processo: 2002008035943-9-INDENIZACAO AUTOR: JOSE IRAN LIMA FILHO ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. REU: JORNAL O NORTE Despacho: Vista ao autor prazo de dez dias, para impugnar a contestacao.

00046 Processo: 2002008037440-4-EMBARGOS-DEVEDOR AUTOR: PINTE AQUI COMERCIAL LTDA ADV: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS. REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA ADV: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS. AUTOR: ANDRE GIBSON ACIOLI MONTENEGRO ADV: RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS. REU: DAKASA MATERIAIS LTDA ADV: STANISLAW COSTA ELOY. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 14 de julho de 2009, as 15h30. Intimem-se.

00047 Processo: 2002008037803-3-INDENIZACAO AUTOR: JOSE IRAN LIMA FILHO ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO. REU: JORNAL O NORTE S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito de acordo com o art. 267, inciso V, c/c o art. 301, do CPC.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 004/09 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00048 Processo: 2002008018861-4-INDENIZACAO AUTOR: GIVANILDO PEREIRA DE SOBRAL ADV: WILSON JOSE DA COSTA. REU: EMPRESA DE MINERACAO SUBLIME LTDA ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO. Despacho: Intime-se PEDIDO DEFERIDO DESPACHO RECONSIDERADO PARA DEFERIR A PRODUCAO DE PROVA PERICIAL

00049 Processo: 2002008018882-0-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: MARIA SILVANIA ALVES DOSSANTOS ADV: ANGELA MARIA DANTAS L. DE ABRANTES. REU: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAMARINO ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Processo extinto.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 006/09 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00050 Processo: 2001988000546-3-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: GUILHERMINA TAVARES DE ARRUDAREU: PEDRO TOME DE ARRUDA ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS. Despacho: Autos vista a s partes sobre o despacho de fls. 462.

00051 Processo: 2002000023534-7-INDENIZACAO AUTOR: BETANIA DE ALMEIDA PEIXOTO ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, YURI OLIVEIRA ARAGAO. REU: LADY CENTER MATERNIDADE LTDA ADV: CARLOS GOMES FILHO, FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA. Despacho: Vista ao autor prazo de 05 (cinco) dias, por seu advogado.

00052 Processo: 2002001015023-9-INDENIZACAO AUTOR: ELIZABETH DA COSTA GOMES ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA, JOSE DE ARI-MATEA DA SILVA. REU: NESTOR CATAO DA COSTA CABRAL ADV: JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO. Despacho: Autos vista a parte exequente, prazo de 05 (cinco) dias, por seu advogado.

00053 Processo: 2002002003397-9-ORDINARIA AUTOR: MARIA NORMANDA ZENAIDE GRISI ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. AUTOR: ALDROVILLE GRISE SOBRINHO ADV: JOSE ZENILDO MARQUES NEVES. REU: CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA ADV: DANILO DE SOUSA MOTA. REPRESENTANTE LEGAL: BARTOLOMEU DE MEDEIROS GUEDES JUNIOR ADV: DANILO DE SOUSA MOTA. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21 (vinte e um) de maio, pelas 14: 30 horas.

00054 Processo: 2002003047974-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GUSTAVO MAIA SOUTO ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE. REU: PARTIDO VERDE ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA. REU: DENIS SOARES DOS SANTOSREU: MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA. Despacho: Vista ao autor prazo de 10 (dez) dias, por seu advogado.

00055 Processo: 2002003053185-5-INDENIZACAO AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES GOMES ADV: ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREIT. REU: JOSE ALVES DE SOUSA ADV: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. Sentença: Sentença julgada procedente parcialmente.

00056 Processo: 2002004016182-6-INDENIZACAO AUTOR: NIMAILDO DE MEDEIROS OLIVEIRA ADV: GILSON FARIAS DE ARAUJO. REU: MOINHO M DIAS BRANCO ADV: FLAVIA MARQUES OLIVEIRA, DEBORA MADRUGA DO AMARAL LEITAO. Sentença: Sentença julgada procedente

00057 Processo: 2002004049756-8-EMBARGOS AUTOR: JUAREZ DA SILVA GUEDES ADV: ADRIANO PAULO A DE MELO. AUTOR: LUZENICE BEZERRA GUEDES ADV: ADRIANO PAULO A DE MELO. REU: NEUSA DE AMORIM DE GARCIA XIMENES ADV: CARLO EGYDIO DE SALE MADRUGA, LANDSBERG F. DO NASCIMENTO.. Despacho: Autos vista a parte vencedora, prazo de 10 (dez) dias, por seu advogado.

00058 Processo: 2002005002524-2-INDENIZACAO AUTOR: RUBENS DA SILVA MORAIS ADV: GERMANA CAMURCA MORAES. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS. Sentença: Sentença julgada improcedente

00059 Processo: 2002005004883-0-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: SEVERINA DO RAMO SOARES DOS SANTOS ADV: AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON ARAUJO BEZERRA FILHO, ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE. Despacho: Autos vista a o executado/devedor, prazo de 15 (quinze) dias.

00060 Processo: 2002005045101-8-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES GOMES ADV: ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA DE FREIT. REU: JOSE ALVES DE SOUSA ADV: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. Sentença: Sentença julgada procedente

00061 Processo: 2002006027309-7-DEPOSITO AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, RAFAELLA CORREIA DINIZ, RENATA DE ARAUJO BARBOZA. REU: ERNESTO DE FARIAS VITAL Despacho: Vista ao autor prazo de 05 (cinco) dias, por seu advogado.

00062 Processo: 2002006040628-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: ADRIANA ARRUDA COSTA, VIVIANE CORDEIRO DE ARAUJO FIGUEIREDO. REU: JOSE DANTAS PINHEIRO ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA. Despacho: Autos vista a parte autora sobre o despacho de fls. 78v, na pessoa de seu advogado.

00063 Processo: 2002006048954-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE MOACYR DE MELLO LULA ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. AUTOR: NELLY REGIS SCHULER DE MELLO LULA ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA. REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO. Despacho: Autos vista a s partes sobre o despacho de fls.120.

00064 Processo: 2002007016711-5-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARIA ISMENIA MACHADO MADRUGA ADV: ROSEANE DE ALMEIDA COSTA SOARES. REU: FRANCISCA DAS GRACAS LEITE MACIEIRA ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 (dezesseis) de abril, pelas 14: 30 horas.

00065 Processo: 2002007747223-7-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: EUNICE MENEZES DE OLIVEIRA ADV: ILZA CILMA DE LIMA. REU: JORGE JOSE DE OLIVEIRA Despacho: Autos vista a advogada da inventariante, sobre o despacho de fls. 68.

00066 Processo: 2002008009238-6-DECLARATORIA AUTOR: CHURRASCARIA CABO BRANCO LTDA ADV: ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS. REU: AIR COIFAS ESPECIAIS LTDA ADV: ALESSANDRA BONVICINI, IVANI MARIA BIELEFELD. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14 (quatorze) de maio, pelas 14: 30 horas.

00067 Processo: 2002008011039-4-INVENTARIO AUTOR: REGINALDO DE ASSIS VIEIRA FILHO ADV: RICARDO DUTRA PESSOA. REU: REGINALDO DE ASSIS VIEIRA Despacho: Autos vista a o inventariante Joao Francisco de Assis Neto, prazo de 05 (cinco) dias



00068 Processo: 2002008014837-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ANTONIA RODRIGUES **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: LUCIANA SEVERO DE MACEDO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Autos vista a s partes sobre o despacho de fls. 98.

00069 Processo: 2002008019742-5-ANULATORIA AUTOR: OTAVIO CARVALHO COSTA **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO MORAIS DE CARVALHO **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REU: RICARDO EMANUEL PINHEIRO **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** Despacho: Vista as partes prazo de 05 (cinco) dias.

00070 Processo: 2002008020595-4-ORDINARIA AUTOR: JOSEFA IRACILDA FERREIRA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: SIMAO CLEMENTE DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS REIS GANDIN.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.** Despacho: Vista as partes prazo de 05 (cinco) dias.

00071 Processo: 2002008022249-6-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ELZA CAVALCANTI MACHADO **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** REU: LUIZ TEIXEIRA MACHADO Despacho: Autos vista a inventariante, prazo de 20 (vinte) dias.

00072 Processo: 2002008025283-2-DECLARATORIA AUTOR: UIRA CARVALHO GARCIA **ADV: CESAR AUGUSTO CESCONETTO.** AUTOR: MARINA COLACO GARCIA **ADV: CESAR AUGUSTO CESCONETTO.** REU: SMILE ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA, AGNES PAULI.** Despacho: Autos vista a parte promovida, prazo de 10 (dez) dias.

00073 Processo: 2002008034435-7-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI MACHADO VERAS **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** REU: ELZA CAVALCANTI MACHADO Despacho: Autos vista a s partes e ao herdeiro Fernando Antonio Cavalcanti Machado, por seu advogado, sobre o despacho de fls. 57.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00074 Processo: 2002006040199-5-EXCEC. INCOMPET-CIVEL AUTOR: ADEMAR ALVES DOS SANTOSFILHO **ADV: VITAL BORBA A JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: CELIA MEDEIROS MARQUES DOS SANTOS Despacho: Intime-se despacho: acolho excecao de incompetencia deste juizo. decorrido prazo remeta-se o processo ao juizo da comarca de cabedelo

00075 Processo: 2002006048866-1-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: CELIA MEDEIROS MARQUES DOS SANTOS **ADV: MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI, JOAO LOPES DA COSTA.** REU: ADEMAR ALVES DOS SANTOS FILHO **ADV: ISABELLE COUTINHO DANTAS, AMANDA LUNA TORRES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se despacho: defiro requerimento formulado pela parte demandada as fl 89

00076 Processo: 2002006058513-6-COMINATORIA AUTOR: GETULIO DA SILVA ALVES **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: BOMPRECO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE **ADV: VANINNE ARNAUD DE MEDEIROS.** REU: BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA **ADV: CARLOS GOMES FILHO.** REU: WHIRPOOL S/A **ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a intimacao do patrono do autor para que traga aos autos o novo endereco do seu constituinte em 10 dias, sob pena de extincao do processo semjulgamento do merito.

00077 Processo: 2002007747062-9-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: NATALIA FERREIRA DE MATOS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE GOMES.** REU: IRACY CARDOSO DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se despacho: oficie-se ao juizo da 2a vara civil da capital informando sobre o cumprimento do expediente de fls 52, enviando-lhe copia desta decisao, encaminhano-lhes votos de elevada estima.intime-se.

00078 Processo: 2002007747062-9-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: NATALIA FERREIRA DE MATOS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE GOMES.** REU: IRACY CARDOSO DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se o inventariante para tomar conhecimento deste expediente, sendo alertado para o fato de q eventual alienacao do referido bem, caso em q o valor reservado sera posto a disposicao do juizo da 2a vara civil

00079 Processo: 2002007747062-9-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: NATALIA FERREIRA DE MATOS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE GOMES.** REU: IRACY CARDOSO DE ALBUQUERQUE Despacho: Intime-se (continua) da comarca da capital, sem a devida comunicacao a este juizopodera demonstrar indicio de lide temeraria, punivel com as sancoes de litigancia de ma fe

00080 Processo: 2002008020878-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAU LEASING S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: JOAQUIM ROBERTO OLIVEIRA MACHADO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Sentenca: Revogacao de liminar de fls &FOLHAS conforme sentenca de fls 53/56.

00081 Processo: 2002008021853-6-INDENIZACAO AUTOR: MARIA GILBERLANDIA DO NASCIMENTO **ADV: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL.** REU: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentenca: Pedido julgado procedente conforme sentenca de fls 47/51.

00082 Processo: 2002008042665-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ROBERTA CILENE DANTAS MAIA **ADV: FABIANO BARCIA DE ANDRADE.** REU: FUNASA FUNDACAO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL Despacho: Intime-se despacho: mantenho os termos da decisao agravada, c/fulcro nos seus fundamentos legais.aguarde-se o processamento do recurso perante o egregio tribunal de justica do estado.

00083 Processo: 2002008044465-2-REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: ELIANE VIEGAS ALBINO **ADV: ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** REU: BANCO REAL S/A Despacho: Intime-se despacho: mantenho os termos da decisao agravada, c/fulcro nos seus fundamentos legais.aguarde-se o processamento do recurso perante o egregio tribunal de justica do estado.

00084 Processo: 2002008044638-4-RESCISAO AUT-OR: ANTONIO SERGIO LOPES **ADV: SUELEN ROSSANEZ.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Despacho: Intime-se despacho: defiro parcialmente pedido de concessao da antecipacao dos efeitos da tutela e determino a entrega do veiculo, as custas do autor, defiro gratuidade.intime-se

00085 Processo: 2002008044724-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA NAZARETH ABATH COUTINHO LIRA **ADV: JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO.** REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se despacho: mantenho os termos da decisao agravada, c/fulcro nos seus fundamentos legais.aguarde-se o processamento do recurso perante o egregio tribunal de justica do estado.

00086 Processo: 2002008046229-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA.** REU: LUIZ ENOK GOMES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias emendar a inicial sob pena de indeferimento nos termos do art 284 e parag unico do cpc evendo ademais complementar as custas.

00087 Processo: 2002009000680-6-MONITORIA AUTOR: R R PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO, FELIPE BESERRA GUEDES QUEVEDO.** AUTOR: JOSE RIBAMAR FERNANDES DA SILVA **ADV: MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO, FELIPE BESERRA GUEDES QUEVEDO.** REU: MARCELO CORREIA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias apresentar declaracao de pobreza ou balancete da empresa a fim de ser analisado o pedido de justica gratuita

00088 Processo: 2002009000884-4-REV. APOSENTADORIA AUTOR: ANA MARIA PAIVA FERREIRA DE ASSUMPCAO **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias emendar a inicial sob pena de indeferimento nos termos do art 284 e parag unico do cpc evendo ademais complementar as custas.

00089 Processo: 2002009000890-1-ORDINARIA AUTOR: JOSE DANTAS DOS SANTOS **ADV: ANGELA MARIA DANTAS L. DE ABRANTES.** REU: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA ENERGISA Despacho: Intime-se despacho: indefiro tutela antecipada . notifique e cite-se a promovidda

00090 Processo: 2002009002202-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: NOVO RUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** REU: SILVANIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias emendar a inicial sob pena de indeferimento nos termos do art 284 e parag unico do cpc evendo ademais complementar as custas.

00091 Processo: 2002009002509-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: FRANCISCO GILDIVAN SOARES Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias emendar a inicial sob pena de indeferimento nos termos do art 284 e parag unico do cpc evendo ademais complementar as custas.

00092 Processo: 2002009002509-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: FRANCISCO GILDIVAN SOARES Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias emendar a inicial sob pena de indeferimento nos termos do art 284 e parag unico do cpc evendo ademais complementar as custas.

00093 Processo: 2002009008113-0-INDENIZACAO AUTOR: MARIA GORETTI SOUTO BATISTA **ADV: MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS.** AUTOR: ISABEL REGINA BATISTA DE FARIAS **ADV: MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS.** AUTOR: CAMILA DE CASIA BATISTA DE FARIAS **ADV: MARIA DE FATIMA MAIA DE VASCONCELOS.** REU: COLEGIO QI Despacho: Intime-se despacho: indefiro pedido fls 36.haja vista q cabe a parte requerer a desistencia da acao proposta e interpor nova demanda oerante o juzadoespecial, n podendo haver a redistribuicao de oficio por este juizo.

14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00094 Processo: 2002002392179-0-ORDINARIA REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Apelacao interposta pelo autor o(s) advogado(s) da parte executada para impugnar, no prazo legal, apenhora de fls. 194.

00095 Processo: 2002003019154-4-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: EXECUT CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: VERNANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, LUCIANA NOBREGA, PATRICIO LEAL DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora (credor) para os fins do artigo 614, II, do CPC.

00096 Processo: 2002004039461-7-ORDINARIA AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para, querendo, manifestar-se sobreos embargos apresentados (efeitos modificativos) as fls. 882/889, no prazo de 05(cinco) dias.

00097 Processo: 2002004044753-0-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A**ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, LUCIANA CARMELIO SILVA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte re para requerer o que entender de direito.

00098 Processo: 2002005020091-0-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANTONIO CANDIDO SOARES GOMES **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA.** AUTOR: MARIA GRACIOSA DINIZ GOMES **ADV: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para, em 05(cinco) dias, informar se tem mais alguma pretensao a formular nestes autos.

00099 Processo: 2002006000334-6-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: CLASSE A REPRESENTACOES LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: BRENO GALDINO MESQUITA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para se manifestar sobre o oficio de fls. 106.

00100 Processo: 2002007010851-5-ACAO DE COBRANCA REU: HSBC S/A **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA, THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS, ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte re para ter vistas dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

00101 Processo: 2002007017193-5-EXECUC. QUANTIA CERTA AUTOR: GARANTIA FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADV: JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da autora para ter vistas dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias.

00102 Processo: 2002008009057-0-SUSTACAO DE PROTESTO AUTOR: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA E CIA LTDA **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA.** AUTOR: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o endereco da re Confecoos Floriam Ltda, ou requerer o que entender de direito, devido o nao cumprimento da carta de int/citacao.

00103 Processo: 2002008009442-4-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA E CIA LTDA **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA, JAIRO SILVEIRA, OTONIEL MACHADO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: AGOSTINHO MANOEL DA SILVA **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA, JAIRO SILVEIRA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o atual endereco da re Confecoos Floriam Ltda, de modo a possibilitar o andamento do feito.

00104 Processo: 2002008019842-3-IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA PARAIBA **ADV: JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO M MENDES, ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para se manifestar, em dez dias, em cumprimento ao despacho de fls.26. (Intimacao repetida, tendo em vista o teor da certidao de fls.27).

00105 Processo: 2002008024485-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora de que foi deferido o prazo de 30(trinta) dias para que diligencie o atual endereco do reu.

00106 Processo: 2002008037442-0-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARCELO ANTONIO LINS CARNEIRO DA CUNHA **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para impugnar a contestacao no prazo legal.

00107 Processo: 2002008037642-5-REPARACAO DE DANOS AUTOR: RICARDO JORGE SANTOS WANDERLEY GOMES **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, CLAUDIO TAVARES NETO.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para se manifestar sobre a certidaode fls. 48v, e sobre a peticao de fls. 50/55.

00108 Processo: 2002008041545-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ELISABETH SANTINA DE ARAUJO **ADV: JOSEMLIA GUERRA.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para impugnar a contestacao, no prazo legal.

00109 Processo: 2002008043224-4-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MANOEL FAUSTINO DE LIMA **ADV: DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA S FREITAS.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, declaracao do autor, assinada de proprio punho, de que nao podearcar com as despesas processuais sem que haja prejuizos do (...)

00110 Processo: 2002008043224-4-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MANOEL FAUSTINO DE LIMA **ADV: DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA S FREITAS.** Despacho: Intime-se (...) sustento proprio ou da familia.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00111 Processo: 2002008025901-9-REPAR. DANOS MORAIS REU: MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO **ADV: JALDELENIOS REIS DE MENESES.** Despacho: Intime-se audiencia redesignada para o dia 29/01/2009, as 14: 15 horas.

17A VARA CIVEL NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00112 Processo: 2002000019227-4-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ROSA DE FATIMA CAVALCANTI BARBOSA **ADV: ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA.** Despacho: Intime-se aguarde-se em cartorio por 30 dias.

00113 Processo: 2002004045449-4-DEPOSITO AUTOR: BANCO DIBENS S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls.92, em 05 dias.

00114 Processo: 2002004046651-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: COPETRO COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA **ADV: ANTONIO AIRTON GONCALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls. 163/164, em 05 dias.

00115 Processo: 2002004047900-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JURANDIR TAVARES DOS SANTOS **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls.96/98, em 05 dias.

00116 Processo: 2002005004353-4-USUCAPIAO AUTOR: MARIA FERNANDES CORDEIRO **ADV: LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls.98v e 99v, em 05 dias.

00117 Processo: 2002005068321-4-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: JOSE FERREIRA ROCHA **ADV: JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.** REU: EDITORA TRES S/A **ADV: LICEILIA MARIA CORDEIRO E DE SOUZA.** Sentenca: Intime-se tenho como procedente a excecao interposta para decretar a nulidade da execucao provis.e decretar a extincao interposta p/decretar a extincao do proc., sem resoluciao de merito, nos termos do inciso VI, art.267, CPC

00118 Processo: 2002006059085-4-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: CARLOS ANTONIO ALBUQUERQUE ASSIS **ADV: ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO.** Sentenca: Processo extinto. sem resoluciao de merito, nos termos do art. 267, III, do codigo processual civil.

00119 Processo: 2002007735311-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: EMILIA CESAR DE CARVALHO **ADV: FERNANDO BARBOSA DE VASCONCELOS, ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para que proceda com a publicacao do edital

00120 Processo: 2002007739173-4-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: ANTONIA SUELY CAVANI RIBEIRO VASCONCELOS **ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES.** Despacho: Intime-se a autora para requerer, em 10 dias.

00121 Processo: 2002007742873-4-DEPOSITO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEA DE ARAUJO PEREIRA.** Sentenca: Processo extinto. sem resoluciao de merito, nos termos do art.267, VIII, do CPC.

00122 Processo: 2002007748912-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente.

00123 Processo: 2002007754941-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VILIBALDO CABRAL DE PAULO **ADV: IRINA CABRAL DE PAULO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentenca: Processo extinto. com resoluciao de merito, nos termos do art.269, III, do CPC.

00124 Processo: 2002007782784-4-ORDINARIA AUTOR: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: ANA RACHEL DE FIGUEIREDO RAMOS.** Despacho: Intime-se defiro prazos de 10 dias para a apresentacao de alegacoes finais, iniciando pela parte autora.

00125 Processo: 2002007793396-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-se o autor para dizer sobre a busca e apreensao e requerer o que for a bem do seu direito.



00126 Processo: 2002008001460-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se ao arquivo, com as cautelas legais com baixa na distribuicao.

00127 Processo: 2002008011001-4-INDENIZACAO AUTOR: TEREZINHA MARIA DE JESUS **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA.** REU: BANCO IBI S/A **ADV: JOSE HORACIO RAMALHO LEITE.** Despacho: Intime-se ao arquivo, com as cautelas legais com baixa na distribuicao.

00128 Processo: 2002008013509-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o autor para que requeira o que entender a bem do seu direito.

00129 Processo: 2002008018583-4-INVENTARIO AUTOR: REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO **ADV: MILTON PASTIK FUJINO.** Despacho: Intime-se suspendo o feito por 30 dias.

00130 Processo: 2002008019182-4-ORD. DE INDENIZACAO REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se a parte re por seu advogado para manifestar-se em 10 dias sobre a peticao de fls.114 e laudo pericial.

00131 Processo: 2002008020331-4-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: MAGNALDO JOSE NICOLAU DACOSTA **ADV: MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para, querendo, promover a execucao do julgado em 10 dias.nada requerido, ao arquivo independentemente de outro despacho.

00132 Processo: 2002008020538-4-ORDINARIA AUTOR: D P C COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: RAMIRO BECKER, SAULO SIQUEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00133 Processo: 2002008025480-4-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARLENE GARLA PEREIRA DA SILVA **ADV: VINICIUS DE ANDRADE.** AUTOR: EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA **ADV: VINICIUS DE ANDRADE.** AUTOR: LENY BERNARDO DOS SANTOS GARLA PEREIRA DA SILVA **ADV: VINICIUS DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se ao arquivo, com as cautelas legais, com baixa na distribuicao.

00134 Processo: 2002008025772-4-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: LINDINALVA SANTANA DA SILVA **ADV: RAUL MENEZES CALDAS.** Despacho: Intime-se ao arquivo, com as cautelas legais, com baixa na distribuicao.

00135 Processo: 2002008032414-4-DANOS MORAIS REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA.** REU: EDITORA ABRIL S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se digam os reus em 05 dias, correndo em cartorio, sobre o documento de fls.92

00136 Processo: 2002008036737-4-MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA.** Despacho: Intime-se a parte autora, atraves de seu advogado, para dizer a respeito sobre a certidao de fls.29v.

00137 Processo: 2002008040918-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a notific.extrajudic.deve ser proced.por meio de of.registro de tit.edocum.da comarca de resid.do devedor, nos termos do art.1 prov.007/2007da correg.int.o autor p/sanar a irreg.sob as penas proc.(prazo 10 dias

00138 Processo: 2002008042578-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO TEMOTE DE LAVOR **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS.** AUTOR: MARIA EDILEUZA MEDEIROS CAPISTRANO **ADV: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se intime-se as partes MARIA DO SOCORRO e MARIA EDILEUSA , que tambem requereram a gratuid.proces., para que tragam aos autos documento declaratorio de hipossuffic.financeira, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 002/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00139 Processo: 2002002002779-9-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: M. S. A. S. **ADV: MARIA DO SOCORRO LOPES BENEVIDES.** Despacho: Intime-se PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, VISTAS A ADVOGADA QUE SUBSCREVEU O PETITORIO DE FLS.31 CUMPRASE.

00140 Processo: 2002004030349-3-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: G. P. F. B. **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES.** REU: J. C. F. B. J. **ADV: RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** Despacho: Intime-se a promovente para re-querer o que entender de direito.

00141 Processo: 2002006052796-3-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: J. A. C. S. **ADV: WALTER SERRANO RIBEIRO.** REU: A. P. S. Despacho: Intime-se

00142 Processo: 2002006052796-3-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: J. A. C. S. **ADV: WALTER SERRANO RIBEIRO.** REU: A. P. S. **ADV: VITORIA CABRAL RABAY.** Despacho: Intime-se

00143 Processo: 2002007733928-7-INTERDICA O AUTOR: ANTONIO NEVES GOMES **ADV: LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO.** Despacho: Pedido julgado procedente curador nomeado

00144 Processo: 2002007747241-9-REV.ALIMENTOS AUTOR: J. C. F. B. J. **ADV: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ.** Despacho: Audiencia designada para o dia 12 de maio de 2009, as 14: 30 horas.

00145 Processo: 2002007747241-9-REV.ALIMENTOS AUTOR: J. C. F. B. J. **ADV: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ.** REU: G. P. F. B. **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 12 de maio de 2009, as 14: 30 horas.

00146 Processo: 2002008013960-9-ALIMENTOS AU-TOR: V. A. A. M. **ADV: SAMUEL MARQUES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: R. A. M. **ADV: SAMUEL MARQUES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: A. V. A. M. **ADV: SAMUEL MARQUES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** REU: S. B. L. M. **ADV: CARMEM RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem conjhecimen-to dos docs de fls.82/84.

00147 Processo: 2002008018128-8-REC.C/C DISSOL. SOC. AUTOR: R. V. C. **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES.** REU: J. H. C. M. **ADV: CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Audiencia designada para o dia 01 de abril de 2009, as 14:00 horas.

00148 Processo: 2002008018128-8-REC.C/C DISSOL. SOC. AUTOR: R. V. C. **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES.** REU: J. H. C. M. **ADV: CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICOLLI.** Despacho: Intime-se AGUARDE-SE A REALIZACAO DA AUDIENCIA JA DESIGNADA. INTIMACOES NECESSARIAS.ATENTE-SE QUE O PROCESSO NAO DEVE SER RETIRADO DO CARTORIO.PRAZODE 05(CINCO)DIAS PARA PRONUNCIAMENTO DAS PARTES SE FOR A HIPOTESE.

00149 Processo: 2002008021008-7-REC.C/C DISSOL. SOC. AUTOR: M. S. S. **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** Despacho: Intime-se a advogada subscritora da inicial para em cinco(5) dias dizer sobre acertidao de fl.20v.

00150 Processo: 2002008021721-5-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: W. F. S. M. **ADV: ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA.** Despacho: Divorcio decretado COM O ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS.

00151 Processo: 2002008027969-4-REC. UNIAO ESTAVEL AUTOR: J. G. S. **ADV: PAULO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar os parentes vivos do mesmo(pais/irmaos).

00152 Processo: 2002008032095-1-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: C. H. A. C. **ADV: GLAUCIO DE SALES BARBOSA.** AUTOR: L. B. A. S. **ADV: GLAUCIO DE SALES BARBOSA.** REU: J. C. C. **ADV: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA.** Despacho: Intime-se sobre os calculos falem os interessados. Prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se.

00153 Processo: 2002008035068-5-DECLARATORIA AUTOR: F. S. F. **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** AUTOR: A. E. S. F. **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** AUTOR: A. I. M. D. **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** AUTOR: T. M. D. **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** AUTOR: M. M. S. **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade, dos pedidos serem vinculados a legislacao especifica, sob pena de indeferimento.

00154 Processo: 2002008035103-0-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: V. A. V. **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, KARLISSON MEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se os advogados subscritores da peticao inicial, para no prazo de cinco(5)dias, postularem o que for de direito, inclusive falando sobre as certidoes de fls.64v e 65v.

00155 Processo: 2002008035540-3-ALIMENTOS AU-TOR: R. V. S. **ADV: MARIA BETANIA S DE ARAUJO PADILHA.** AUTOR: L. A. S. A. C. **ADV: MARIA BETANIA S DE ARAUJO PADILHA.** Despacho: Pedido julgado procedente

00156 Processo: 2002008036147-6-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: L. F. B. M. **ADV: GLAUCIO DE SALES BARBOSA.** AUTOR: S. F. B. M. **ADV: GLAUCIO DE SALES BARBOSA.** AU-TOR: N. H. B. **ADV: GLAUCIO DE SALES BARBOSA.** Despacho: Intime-se sobre a certidao de fls.16/v, fale o advogado subscritor da peticao i-nicial, no prazo de cinco(5) dias, podendo requerer o que for do seuinteresse.

00157 Processo: 2002008038760-4-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: SUELANEY DE ARAUJO SILVAGONCALVES **ADV: LOURENCO DI LORENZO MARSICANO.** Despacho: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito-Art.267, do CPC.

00158 Processo: 2002008045973-4-REVERSAO GUARD MENOR AUTOR: FREDDY ARSE-NIO RIVERA CARBAJAL **ADV: RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS.** Despacho: Intime-se os advogados para querendo subscreverem a peticao inicial.Prazo dequarenta e oito (48) horas. Cumpra-se.

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 006/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00159 Processo: 2002008034431-6-ALIMENTOS AU-TOR: M. P. R. S. **ADV: VALTER DE MELO.** REU: D. B. Despacho: Intime-se para audien-

cia de conciliacao e julgamento dia 17.02.2009, as 14: 10 horas.

00160 Processo: 2002008036895-0-VOLUNTARIA ALIMENTOS AUTOR: J. E. S. B. **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA.** REU: C. C. N. B. **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO.** REU: I. N. A. **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** Despacho: Intime-se para audiencia dia 17.02.2009, as 14: 20 horas.

00161 Processo: 2002009000467-8-ALIMENTOS AU-TOR: J. K. M. P. **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** REU: J. A. S. P. Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao e julgamento dia 17.02.2009, as 14:00 horas.

00162 Processo: 2002009000587-3-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: J. M. F. **ADV: TEREZA RAQUEL CRISPIM MELO DE MENEZES.** REU: L. M. A. M. Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao e julgamento dia 17.02.2009, as 14: 40 horas.

00163 Processo: 2002009000865-3-INTERDICA O AUTOR: M. S. F. S. **ADV: ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA.** REU: B. S. S. Despacho: Intime-se para audiencia de interrogatorio dia 17.02.2009, as 13: 50 horas.

00164 Processo: 2002009002210-0-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: L. C. S. **ADV: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, NELSON DE OLIVEIRA SOARES, LEOPOLDO AUGUSTO DE SOUZA DUARTE.** AUTOR: M. L. F. S. **ADV: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, NELSON DE OLIVEIRA SOARES, LEOPOLDO AUGUSTO DE SOUZA DUARTE.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao/ratificacao dia 17.02.2009, as 14: 30 horas.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 006/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00165 Processo: 2002005034140-9-INDENIZACAO AUTOR: JOSE MARIA NETO **ADV: FABIO BRITO FERREIRA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO.** Despacho: Intime-se intime se o autor da acao para comparecer a pericia medica, a ser realizada no dia 10/02/09, aproximadamente as 7: 30h no hospital lauro wanderley (hu).

8A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 007/08 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00166 Processo: 2001997051161-0-ORDINARIA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO, ITALO RICARDO AMORIM NUNES.** Despacho: Intime-se o promovido para se manifestar, tendo em vista que foi devidamente apresentada a juntada de calculos atualizada, conforme requerido.

8A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00167 Processo: 2001997125874-0-MONITORIA AU-TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA, ITALO RICARDO AMORIMNUNES.** Despacho: Intime-se a fazenda para se manifestar sobre a certidao de fls. 79v.

00168 Processo: 2001998030290-1-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: DORGIVAL TERCEIRO NETO.** Despacho: Intime-se o Autor abriu mao do seu credito, adequando ao limite previsto na LeiMunicipal. Isto posto, especase-se RPV no valor confessado pelo reu, naforma da lei.

00169 Processo: 2001999047208-2-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: JOSE MARIA FIRMINO VERAS **ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.** Despacho: Intime-se Expeca-se o pre-catorio.

00170 Processo: 2002002000113-3-ORDINARIA AU-TOR: RALMIR DE CARVALHO DO NASCIMENTO **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de vista dos autos. Prazo de 10 dias.

00171 Processo: 2002002371796-6-CAUTELAR INOMINADA REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se a parte dos calculos de fls.

00172 Processo: 2002002372104-2-ORDINARIA AU-TOR: FARMACIA TABAJARA LTDA **ADV: GUILHERME MELO FERREIRA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC condenando ainda, a promovente em pagamento de custas e honorarios que arbitro em R\$2.000, 00. Transitada em julgado archive-se.

00173 Processo: 2002002380541-5-DECLARACAO NULIDADE REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte do calculo de fls.

00174 Processo: 2002003047799-2-ORDINARIA AU-TOR: MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO **ADV: MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se seus pedidos foram satisfeitos. Apos, caso positivo, archive-se com baixa na distribuicao.

00175 Processo: 2002003055035-0-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: LINNEU DAMASCENO CAJU **ADV: HOMERO DA SILVA SATIRO, GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS.** Des-pacho: Intime-se o requerente, Linneu Damas-ceno Caju, atraves de seu advogado para

depositar as diligencias necessarias a cita-cao. Com a juntada cite-se.

00176 Processo: 2002004005079-7-DECLARATORIA AUTOR: NORMANDO DOS SANTOS **ADV: SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA.** REU: DE-TRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITOREU: STTRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO **ADV: LINCOLN VITA, DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente sentenca de fls. 45/48

00177 Processo: 2002004064564-6-MONITORIA AU-TOR: DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS ALENCARIND E COM LTDA **ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, CARLOS CAIAFFO COSTA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Pedido julgado procedente para indeferir o beneficio da assistencia judiciaria requerido pela impugnada.

00178 Processo: 2002005032520-4-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: EMLUR AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA **ADV: VITAL BORBA A JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o valor apurado.

00179 Processo: 2002005051648-9-ORDINARIA AU-TOR: JOSE ANTONIO GOMES **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seus procuradores, para dar cumprimento ao despacho de fls. 31, ou seja, se tem interesse no prosseguimento do feito.

00180 Processo: 2002005052064-8-RESSARCIMENTO DANOS AUTOR: RICARDO ADRIANO DE SOUTO **ADV: JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente Sentenca de fls. 51/55

00181 Processo: 2002005069348-6-ACAO DE COBRANCA REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL IPM **ADV: CRISTIANO HENRIQUE S SOUTO, MARIA GERMANA RANGEL GOMES PEREIRA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se o promovido para se manifestar sobre os documentos de fls 78/79.

00182 Processo: 2002006008315-7-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: MARIA DIONE DE QUEIROZ NUNES **ADV: ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no feito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, archive-se com baixa na distribuicao.

00183 Processo: 2002006016043-5-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: JOSE EDNALDO DE ARAUJO **ADV: ANDREA FIALHO PESSOA, JOSE ARIMATEIA P DE ALBUQUERQUE, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Des-pacho: Intime-se Tendo em vista a decorrencia do prazo de suspensao, intime-se a partepara providenciar o impulsionamento do feito, no prazo de 05 dias, sob as penas processuais aplicaveis.

00184 Processo: 2002006016140-9-ANULATORIA AUTOR: IVANISE ALVES DA COSTA **ADV: IRACI ALVES DA COSTA, MARIA CELIA GOMES DA SILVA.** AUTOR: JOSE VASCONCELOS GOMES **ADV: IRACI ALVES DA COSTA, MARIA CELIA GOMES DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC Transitada em julgado, archive-se.

00185 Processo: 2002006019323-8-EMBARGOS AU-TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LUANA SEIXAS ALENCAR CAVALCANTI Despacho: Intime-se Digam as partes, por seus procuradores, se pretendem produzir outras provas em audiencia, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade, ou se pode julgar no estado que se encontra.

00186 Processo: 2002006020687-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO, ITALO RICARDO AMORIM NUNES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente sentenca de fls. 77/79. Condenando a autora a pagamento de custas processuais e honorarios advocaticos na base de 10 por cento sobre o valor da causa.

00187 Processo: 2002006022226-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: RADIO E TELEVISAO O NORTELTDA **ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO, CELINA LOPES PINTO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SECRETARIA DAS FINANÇAS DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00188 Processo: 2002006022261-5-CAUTELAR-CIVEL REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE, GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Intime-se o municipio de joao pessoa para, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 91/1153.



00189 Processo: 2002006027891-4-ORDINARIA AUT-
TOR: FARMACIA TABAJARA LTDA **ADV: DIR-
CEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHER-
ME MELO FERREIRA.** Despacho: A impugna-
cao, no prazo legal.

00190 Processo: 2002006028035-7-ANULAT DEBITO
FISCAL REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
**ADV: MARCELO WEICK POGIESE, GENE
SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a
fazenda para dizer se foi dado fiel cumprimento
da decisao acatulatoria de fls. 108/109.

00191 Processo: 2002006035329-5-ORDINARIA AU-
TOR: SEVERINO RAMOS MEIRELES FILHO
**ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FI-
LHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA.**
Despacho: Intime-se Indeferir o pedido de fls.
49, bem como indefiro o pedido de justica
gratuita. Intime-se para pagamento das cus-
tas iniciais, sob pena de extincao do feito.

00192 Processo: 2002006040641-6-MANUTENCAO DE
POSSE AUTOR: AGM CONSTRUCAO E PAVI-
MENTACAO LTDA **ADV: EVANDRO NUNES DE
SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
**ADV: MARCELO WEICK POGIESE, ITALO
RICARDO AMORIM NUNES, GENE SOARES
PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Digam as par-
tes, por seus procuradores, se pretendem pro-
duzir outras provas em audiencia, no prazo de
10 dias, justificando sua necessidade, ou se
pode julgar no estado que se encontra.

00193 Processo: 2002006047520-5-EMBARGOS AU-
TOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV:
YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARCELO WEI-
CK POGIESE, GENE SOARES PEIXOTO.**
Despacho: Intime-se o embargante, por seu
procurador, para se manifestar sobre a certi-
daode fl. 10v.

00194 Processo: 2002006057515-2-ORDINARIA AU-
TOR: EDUARDO EUGENIO RESENDE BAR-
ROS **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO
FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESEN-
DE.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
**ADV: MARCELO WEICK POGIESE, GENE
SOARES PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Re-
cebo o recurso nos efeitos devolutivos e sus-
pensivos. Intime-se para apresentar as contra
razoes no prazo legal.

00195 Processo: 2002007012953-7-ORDINARIA AU-
TOR: CARLOS ANTONIO BARBOSA DO NAS-
CIMENTO **ADV: NATALICIO EMMANUEL QUIN-
TELLA LIMA.** Despacho: A impugnacao, no
prazo legal.

00196 Processo: 2002007743906-1-OBRIACAO DE
FAZER REU: COMISSAO JULGADORA
PROC SELAGTE COMUNITARIO SAUDE
MUNICIPAL **ADV: MARCELO WEICK POGLI-
ESE, GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho:
Intime-se o promovido sobre o documento te
fls. 84, ou seja, quanto ao pedido de desiten-
cia do autor.

00197 Processo: 2002007747773-1-INDENIZACAO
AUTOR: WANESSA DA SILVA **ADV: JOSE
MOREIRA DE MENEZES, JOSE VINICIUS
CRISPIM M DE MENESES, THEREZA RA-
QUELCRISPIM MELO DE MENEZES.** REU:
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: MAR-
CELO WEICK POGIESE, GENE SOARES
PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Defiro o pedi-
do de adiamento da audiencia. A escrivania
para redesignar nova data, devendo proceder
com novas intimacoes.

00198 Processo: 200200775772-2-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PES-
SOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVA-
LHO, MARCELO WEICK POGIESE.** REU:
MARIA DA PENHA FELIX DA SILVA **ADV: HIL-
DEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO.** Sen-
tenca: Pedido julgado procedente sentenca de
fls 62/64.

00199 Processo: 2002007767952-6-MAND. SEGU-
RANCA-CV AUTOR: CENTRO DE CORRECAO VI-
SUAL LTDA **ADV: FATIMA DE LOURDES L
CORREIA LIMA, FLAVIO CESAR SANTIAGO
CHAVES.** Despacho: Intime-se a parte autora
para apresentar contra-razoes, no prazo legal.

00200 Processo: 200200779282-4-MONITORIA REU:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PES-
SOA/PB **ADV: MARCELO WEICK POGLI-
SE, GENE SOARES PEIXOTO.** Despacho:
Intime-se a fazenda para se manifestar sobre
a peticao de fl.50

00201 Processo: 2002008011118-6-ANULAT DEBITO
FISCAL AUTOR: RUY VAZ EMYGDIO **ADV:
EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Despa-
cho: A impugnacao, no prazo legal.

00202 Processo: 2002008013744-7-MAND. SEGU-
RANCA-CV AUTOR: MEDPHARMA FARMA-
CIA DE MANIPULACAO LTDA **ADV: GUSTA-
VO GALVAO.** REU: SECRETARIA DA RECEI-
TA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB
**ADV: NARCIA BARROSO GONDIM COUTI-
NHO.** Sentenca: Mandado de seguranga de-
negado sentenca de fls. 43/46. Condeno o
impetrante em honorarios advocaticios no im-
porte de R\$ 500, 00. Transitada em julgado,
arquite-se.

00203 Processo: 2002008014208-2-ANULAT DEBITO
FISCAL AUTOR: MARCELO DE MEDEIROS
MARQUES **ADV: ROMUALDO RODRIGUES
DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no
prazo legal.

00204 Processo: 2002008014868-3-ORDINARIA AU-
TOR: MARCELO ESPINOLA DA COSTA **ADV:
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho:
A impugnacao, no prazo legal.

00205 Processo: 2002008014988-9-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: JOSE ROBERTO ALVES DA
COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Des-
pacho: A impugnacao, no prazo legal.

00206 Processo: 2002008015648-8-INDENIZACAO

AUTOR: SEVERINO LIMA DE OLIVEIRA **ADV:
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEI-
RA, DINAH PESSOA DE ARAUJO, BLANCA
RAMOS DE GUSMAO MOLINA.** Despacho: A
impugnacao, no prazo legal.

00207 Processo: 2002008017850-8-MAND. SEGU-
RANCA-CV AUTOR: MARCOS ANTONIO
GONCALVES DE MEIRELLES **ADV: ANDER-
SON AMARAL BESERRA.** REU: PREFEITU-
RA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV:
MARCELO WEICK POGIESE, GENE SOA-
RES PEIXOTO, ITALO RICARDO AMORIM
NUNES.** Sentenca: Mandado de seguranga de-
negado sentenca de fls. 74/77. Condeno o
impetrante em honorarios advocaticios no im-
porte de R\$ 500, 00. Transitada em julgado,
arquite-se.

00208 Processo: 2002008018222-9-ORDINARIA AU-
TOR: IVONE DE ALBUQUERQUE MELO **ADV:
CLOVIS CARVALHO DE MELO.** Despacho: A
impugnacao, no prazo legal.

00209 Processo: 2002008018307-8-CAUTELAR-CIVEL
AUTOR: MARIA HILDETE PINHEIRO CARNEI-
RO **ADV: MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO.**
Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00210 Processo: 2002008019344-0-ORDINARIA AU-
TOR: OZIMAR LOPES DE FREITAS **ADV:
ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** AU-
TOR: VALTER SOUSA DA SILVA **ADV: ELE-
NIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** Despa-
cho: A impugnacao, no prazo legal.

00211 Processo: 2002008020182-1-DECLAR. INEXIS-
TENCIA AUTOR: CONDOMINIO DO VICTORY
BUSINESS FLAT **ADV: HERMANN CESAR DE
CASTRO PACIFICO.** REPRESENTANTE LE-
GAL: NOBREGA ASSOCIADOS SOLUCOES
EMPRESARIAIS S/S VICTORY BUSINES **ADV:
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.**
Despacho: Intime-se do deferimento do pedido
de vista dos autos. Prazo de 10 dias.

00212 Processo: 2002008020542-6-ORDINARIA CO-
BRANCA AUTOR: CLEIDE FANTOCHE RE-
ZENDE **ADV: MARCEL LUCIANO DA SILVA.**
Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00213 Processo: 2002008020896-6-CAUTELAR-CI-
VEL AUTOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS
MONTEIRO LTDA **ADV: CELINA LOPES PIN-
TO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00214 Processo: 2002008021991-4-ORDINARIA AU-
TOR: EDIZIO CRUZ DA SILVA **ADV: JOAO BATISTA
GOMES DE LIMA JUNIOR, ALDIVAN RODRI-
GUES DE ANADRADE JUNIOR.** AUTOR: KALI-
NE RUFFO LYCARIO DA SILVA **ADV: JOAO
BATISTA GOMES DE LIMA JUNIOR, ALDIVAN
RODRIGUES DE ANADRADE JUNIOR.** AU-
TOR: VALERIA GARCEZ TOMAZ **ADV: JOAO BATISTA
GOMES DE LIMA JUNIOR, ALDIVAN RODRI-
GUES DE ANADRADE JUNIOR.** Despacho: A
impugnacao, no prazo legal.

00215 Processo: 2002008022560-6-HABEAS DATA
AUTOR: TELMA REGINA BARBOSA DE SOU-
SA **ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA
JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora
para se manifestar sobre a peticao retro, re-
querendo oque entender de direito.

00216 Processo: 2002008023167-9-INDENIZACAO
AUTOR: WELLINGTON DOS SANTOS SALES
**ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, MARIA
VIRGINIA FARO ELOY DUNDA.** Despacho: A
impugnacao, no prazo legal.

00217 Processo: 2002008034118-9-ORD. DE INDE-
NIZACAO AUTOR: ALTAMIRO NERY DE OLI-
VEIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Des-
pacho: Intime-se do declinio de competencia
para julgar por tratar de orgao federal. Remet-
tam-se os autos a Justica Federal.

00218 Processo: 2002008034719-4-EMBARGOS DE
TERCEIRO AUTOR: MARIA LUCIA SOUTO
DE ARAUJO **ADV: PEDRO MANOEL MACE-
DO MARINHO.** REU: PREFEITURA DO MU-
NICIPIO DE JOAO PESSOA/PB **ADV: MAR-
CELO WEICK POGIESE, ITALO RICARDO
AMORIM NUNES, GENE SOARES PEIXOTO.**
Despacho: Intime-se Digam as partes, por
seus procuradores, se pretendem produzir ou-
tras provas em audiencia, no prazo de 10 dias,
justificando sua necessidade, ou se pode jul-
gar no estado que se encontra.

00219 Processo: 2002008035994-2-EXECUCAO-CV
AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV:
GRIMALDI GONCALVES DANTAS, MARCELO
WEICK POGIESE, GENE SOARES PEIXO-
TO.** Despacho: Intime-se a fazenda para se
manifestar sobre a certidao de fl. 17v.

00220 Processo: 2002008036074-2-EXECUCAO-CV
AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV:
GRIMALDI GONCALVES DANTAS, MARCELO
WEICK POGIESE, GENE SOARES PEIXO-
TO.** Despacho: Intime-se a Fazenda para se
manifestar sobre a certidao de fl. 17v.

00221 Processo: 2002008040535-6-MAND. SEGU-
RANCA-CV AUTOR: SOARES RODRIGUES
E CIA LTDA **ADV: GERALDO DE MARGELA
MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS
SILVA.** Despacho: Intime-se Notifique-se a
impetrante para no prazo de 05 dias, aprestar
impugnacao aos documentos de fls. 174/199.

00222 Processo: 2002008042165-0-ORDINARIA AU-
TOR: MAIANE MACHADO DE MORAIS **ADV:
VITORIA MARIA COSTA DE MEDEIROS.** Des-
pacho: Intime-se a parte autora para compro-
vacao de renda, hipossuficiencia economica
para aquisicao dos medicamentos.

00223 Processo: 2002009000010-6-RECLAMAT TRA-
BALHISTA AUT-OR: FRANCIRLEIDE SOBRAL
DOSSANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INA-
CIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a autora
para apresentar, no prazo legal, declaracao de
pobreza, sob pena de indeferimento do benefi-
cio. Com a jutada cite-se.

00224 Processo: 2002009000455-3-MAND. SEGU-
RANCA-CV AUTOR: CAROLINA SANTOS
BARROSE PINHO **ADV: JULIO CESAR
GUERRA DO NASCIMENTO.** Despacho: Inti-
me-se do indeferimento do pedido liminar fu-
mus boni iuris e o periculum in mora. Notifi-
que-se a autoridade coatora.

00225 Processo: 2002009002816-4-MAND. SEGU-
RANCA-CV AUTOR: CONSTRUTORA POLI-
EDRO LTDA **ADV: ROMULO SERGIO SILVA
AMARANTE.** REPRESENTANTE LEGAL: MIL-
TON GOMES DE QUEIROZ **ADV: ROMULO
SERGIO SILVA AMARANTE.** Despacho: Inti-
me-se do indeferimento da liminar. Intime-se
o impetrante para juntar aos autos documento
comprobatório de sua constituicao para regu-
larizacao desua representacao em Juizo.

**1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 004/
09** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-
cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00226 Processo: 2002004004740-5-TENTATIVA HOMI-
CIDIO REU: DANIEL DIAS CASSIMIRO **ADV:
GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despa-
cho: Juri sessao designada para &DATA as
&HORAS horas 10.fevereiro.2009, as 13: 30
horas, no plenário do forum civil da capital.

00227 Processo: 2002004323102-2-HOMICIDIO DO-
LOSO REU: ISAIAS TAVARES DA SILVA **ADV:
MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK.** Des-
pacho: Juri sessao designada para &DATA as
&HORAS horas 09.fevereiro.2009, as 13: 30
horas, no auditorio do forum civil da capital.

**VARA DA AUDITORIA MILITAR DE JOAO PESSOA NF
012/09** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com
redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00228 Processo: 2002006014384-5-CRIME C/ADM.
PUBLICA REU: FRANCISCO DE ASSIS DE
LIMA **ADV: MARIA DIVANI OLIVEIRA PINTO
DE MENE.** Despacho: Intime-se SRA MARIA
DIVANI OLIVEIRA PINTO DE MENEZES-AD-
VOGADO/3891-FICAIS INTIMADA PARA AU-
DIENCIA DE JULGAMENTO DIA 03/02/09 AS
10H00MIN REFERENTE AO3 SGT FRANCIS-
CO DE ASSIS DE LIMA JUSTICA MILITAR 2
ANDAR

**2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA
NF 006/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00229 Processo: 2002002360615-1-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: EDSON FLAVIO DINIZ GO-
MES **ADV: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DI-
NIZ.** Sentenca: Extincao

00230 Processo: 2002007023866-8-ACAO DE CO-
BRANCA AUTOR: CLAUDIO ASSIS DE OLI-
VEIRA **ADV: ALBERTO DOMINGOS GRISI
FILHO.** Sentenca: Extincao

00231 Processo: 2002007745505-9-INDENIZACAO
AUTOR: JOSE GELDINO DA SILVA JUNIOR
**ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA, MIRLENE
CARVALHO LUCENA DE BRITO.** REU: CRE-
DICARD CITI **ADV: AGNES PAULI.** LITISCON-
SORTE: SEGURADORA ACE S/A **ADV: MINA
ENTLER CIMINI, PATRICIA ENTLER CIMINI,
VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.**
Despacho: Intime-se para audiencia designa-
da para o dia 13 de fevereiro de 2009, as
10.00horas

00232 Processo: 2002007745505-9-INDENIZACAO AU-
TOR: JOSE GELDINO DA SILVA JUNIOR **ADV:
JOSE EDUARDO DA SILVA, MIRLENE CARVA-
LHO LUCENA DE BRITO.** REU: CREDICARD
CITI **ADV: AGNES PAULI.** LITISCONSORTE:
SEGURADORA ACE S/A **ADV: MINA ENT-
LER CIMINI, PATRICIA ENTLER CIMINI, VLADIMIR
MINA VALADARES DE ALMEIDA.** Despacho: In-
time-se para audiencia designada para o dia 13 de
fevereiro de 2009, as 10.00horas

00233 Processo: 2002007750728-9-INDENIZACAO
AUTOR: JOSE ROGERIO AUGUSTO DE PAU-
LA **ADV: PAULO GOMES DE LIMA.** REU: SM
SUA MAJESTADE TRANSPORTES LOG E
ARMANZENAGEM LTDA **ADV: HERMANN
CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Sentenca:
Intime-se da homologacao do acordo

00234 Processo: 2002007750882-4-INDENIZACAO
AUTOR: EVA PAULA RIBEITO DE CARVA-
LHO **ADV: CICERO RICARDO ANTAS ALVES
CORDEIRO.** REU: EDUCON **ADV: KARINA
OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS.** Sentenca:
Embargos improcedentes

00235 Processo: 2002007754334-2-ACAO DE COBRAN-
CA AUTOR: JOSE AVELINO DA SILVA **ADV:
FABIANO MENDES LYRA.** REU: VERA CRUZ
SEGURADORA S/A **ADV: VANESSA CRISTINA
DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se
para falar sobre o bloqueio, em 15 dias.

00236 Processo: 2002007772213-6-ACAO DE CO-
BRANCA AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFI-
CIO MANAIRA **ADV: JALDELENI REIS DE
MENESES.** REU: LEANDRO CAMPELO **ADV:
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** Sentenca: Inti-
me-se homologo o acordo.

00237 Processo: 2002007782358-7-RESTITUICAO
AUTOR: THIAGO SANTOS BARBOZA **ADV:
ANA CAMILA OLIVEIRA, KARINA CATAO DA
CUNHA CAVALCANTE.** REU: CONSORCIO
NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDUARDO
FRAGOSO DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-
se da improcedencia da impugnacao.

00238 Processo: 2002008009968-8-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: ROMUALDO FERNANDO
MENDES CABRAL **ADV: CLAUDIO MARQUES
PICOLLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE
OLIVEIRA.** REU: TNL PCS S/A **ADV: SAN-
DRA SUELEN FRANCA.** Sentenca: Extincao

00239 Processo: 2002008010689-7-INDENIZACAO
AUTOR: SENILDO LIRA DA SILVA **ADV: MAU-
RICIO MARQUES DE LUCENA.** REU: THIA-

GO VEICULOS **ADV: DANIELLA RONCONI.**
Sentenca: Embargos improcedentes

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 003/09
(Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-
cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00240 Processo: 2002008017644-5-CRIME C/PATRI-
MONIO REU: ARIELI ROSA BASTOS DOS
SANTOS **ADV: MANUEL BANDEIRA CALDAS.**
REU: MARIA DO ROSARIO SOARES DA SILVA
ADV: MANUEL BANDEIRA CALDAS. REU:
PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: MANU-
EL BANDEIRA CALDAS.** Despacho: Intime-
se para audiencia de instrucao e julgamento
marcada para o dia 05/02/2009 as 1400h

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 012/09
(Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-
cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00241 Processo: 2002007744175-2-CRIME C/PATRI-
MONIO REU: WALTER PONTUAL DE OLI-
VEIRA **ADV: WALTER PONTVAL DE OLIVEI-
RA.** REU: ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA
JUNIOR **ADV: ELIAS TAVARES DA CUNHA
MELO.** VITIMA: JOAO BATISTA REINALDO
FREITAS **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHA-
VES FILHO.** Despacho: Audiencia de teste-
munha de defesa designada para o dia 31/03/
2009 as 16: 10 horas na primeira vara criminal
da comarca de campina grande.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 008/09
(Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-
cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00242 Processo: 2002000030156-0-CRIME C/PATRI-
MONIO VITIMA: MARCONE JOSE FERREI-
RA DE MORAES **ADV: MARCIAL DUARTE SA
FILHO.** Despacho: Intime-se vista dos autos
pelo prazo de 5(cinco) dias.

00243 Processo: 2002008016952-3-CRIME C/COSTU-
MES REU: WELLINGTON FELIX DASILVA **ADV:
AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.**
Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e
julgamento dia 04/02/2009, pelas 14:00 h.

9A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 004/09
(Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-
cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00244 Processo: 2002009005901-1-LIBERDADE PRO-
VISORIA REU: ANTONIO CARLOS DOS SAN-
TOS **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.**
Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido
de liberdade formulado em favor do acusado.

9A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 005/09
(Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com reda-
cao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00245 Processo: 2002005015295-4-CRIME C/PATRI-
MONIO REU: DIEGO MENEZES DOS SAN-
TOS **ADV: GIVANILDO LEAL DE MENEZES.**
Despacho: Intime-se da audiencia de suspen-
sao, relativo ao acusado diego menezes dos
santo a se realizar na 2 vara de patos, no dia
10.02.2009, pelas 08: 30h.forum miguel satiro

2A. VARA DISTRIAL DE MANGABEIRA NF 007/09
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00246 Processo: 2002005065288-8-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO
DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: ELZA FILGUEI-
RAS S CAMPOS CANTALICE, FABIO ANTE-
RIO FERNANDES.** REU: GOMES COM DE
GAS LIQUEFETO LTDA Sentenca: Desisten-
cia homologada

00247 Processo: 2002007748814-2-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL
S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREI-
RE.** REU: GERALDO ELIAS CARDOSO DE
MORAIS Sentenca: Desistencia homologada

00248 Processo: 2002007755947-0-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL
S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREI-
RE.** REU: ALEX GONCALVES XAVIER Sen-
tenca: Desistencia homologada

00249 Processo: 2002008020921-2-MONITORIA AU-
TOR: TRATORNORTE RECUPERACAO DE
TRATORES LTDA **ADV: RICARDO NOGUEI-
RA SOUTO.** REU: EDNALDO DE MACEDO
COSTA Despacho: Intime-se o autor a com-
pletar a inicial, trazendo os originais dos alva-
ras, noprazo de 10 dias.

00250 Processo: 2002008023438-4-ACAO DE CO-
BRANCA AUTOR: CLAUDIO BATISTA DE AL-
CANTARA **ADV: CLAUDIO BATISTA DE AL-
CANTARA.** REU: ZELIA MARIAALVES Despa-
cho: Intime-se a parte autora a falar sobre o
teor da certidao de fls 12, v, no prazo de 5 dias.

00251 Processo: 2002008024195-9-REINTEGRACAO
POSSE AUTOR: LOURIVAL MARCELINO DE
SANTANA **ADV: RICARDO CEZAR FERREI-
RA DE LIMA.** REU: CICERO DE LIMA E SOU-
ZA **ADV: CICERO DE LIMA E SOUSA.** REU:
MARIA DO CARMO DE LIMA SOUSA NETA
ADV: CICERO DE LIMA E SOUSA. Sentenca:
Julgo extinto o presente processo sem julga-
mento do merito

00252 Processo: 2002008024826-9-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: UNIBANCO RODOBENS AD-
MINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADV: FABIO HENRIQUE CAETANO. REU:
ALISSON SOUSA COELHO DE ALMEID Sen-
tenca: Desistencia homologada

00253 Processo: 2002008036971-9-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV:
ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU:
JANIO DA SILVA ARAUJO Sentenca: Desis-
tencia homologada

**JUIZADO ESPECIAL DO GEISEL-JOAO PESSOA NF
011/09** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).



- 00254** Processo: 2002005013667-6-DANOS MORAIS REU: PORTO DAS FRANCESINHAS **ADV: ALMIR FERNANDES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o executado do bloqueio e também para, querendo, embargar.
- 00255** Processo: 2002006003441-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: NEREUZA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO.** Despacho: Intime-se recebo o recurso em seu efeito devolutivo. ao recorrido para responder
- 00256** Processo: 2002006034043-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA **ADV: ALESSANDRA SCARANO GUERRA, ELINALDA COSTA DE ANDRADE.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se vista as partes do calculo elaborado pela contadoria. prazo de cinco dias.
- 00257** Processo: 2002006052268-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DAS DORES VIELA DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-se vistos etc. defiro o pedido, deixando copia nos autos.

1A. VARA DISTRITAL DE CRUZ DAS ARMAS NF 003/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00258** Processo: 2001998023121-7-EXECUCAO DE SENTENCA AUTOR: E. A. S. **ADV: ALBA NEIDE MAXIMO DA SILVA.** AUTOR: C. K. A. S. N. **ADV: ALBA NEIDE MAXIMO DA SILVA.** REU: M. N. **ADV: CARLOS FABIO ISMAEL DOS S LIMA, HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, MARIA DO SOCORRO DE LUCENA GOMES.** Despacho: Intime-se a advogada do promovido para comparecer aos leiloes designados para os dias 05/02/2009, as 15: 05 horas e 19/02/2009, as 15: 05 horas, no atrio do forum civil da capital, localizado na av. joao machado, centro.
- 00259** Processo: 2002007008898-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: PEDRO MANOEL DA SILVA **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO.** REU: REAL PREVIDENCIA DE SEGUROS LTDA **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o apelado para, querendo, contrarazoar, no prazo de 15 (quize) dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, remetam-se os autos ao Tribunal deJustica.

1A. VARA DISTRITAL DE CRUZ DAS ARMAS NF 003/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00260** Processo: 2002007741759-6-CRIME C/PES- SOA REU: A. S. **ADV: JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 12/02/2009 as 08: 30 horas

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 004/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00261** Processo: 001200000509-8-MONITORIA AUTOR: MAXWELL LEITE **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS, MARCIA REGINA GUNHA PESSOA.** REU: IND E COM GONCALVES MONTEIRO S/A **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 05.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00262** Processo: 0012000017954-7-INDENIZACAO AUTOR: AUTO ONIBUS SANTAMARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA **ADV: ALBERTO AULIO MEDEIROS NELSON, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, SEVERINO DO RAMOPINEIRO BRASIL.** REU: ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS **ADV: JOSE ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL.** REU: MARTHA OZANEIDE PAIVA VASCONCELOS Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver aocartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 18.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00263** Processo: 0012002014454-7-EMBARGOS AUTOR: UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEIROS SA **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ANDRE HENRIQUES MEIRA DE MENEZES.** REU: SUPERMINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 18.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00264** Processo: 0012004003913-1-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA APARECIDA MELO COSTA **ADV: MANUEL TORRES DOS SANTOS, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 15.07.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00265** Processo: 0012004014062-4-INDENIZACAO AUTOR: ADEILSON ALVES DOS SANTOS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA, MARCELO DOS SANTOS GARCIA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DO RIO DE JANEIRO **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, DAYSE GONCALVES PINTO, MARCONDES DE CASTROOLIVEIRA.** Despacho: Intime-se fica a parte promovida intimada para no prazo de 48 horas, devolver aocartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 28.11.2008, sob pena de busca e apreensao.

- 00266** Processo: 0012004020221-8-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ELITON ALVES **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DO RIO DE JANEIRO **ADV: ANA-MARIA DO PRADO DE CASTRO, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se fica a parte promovida intimada para no prazo de 48 horas, devolver aocartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 27.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00267** Processo: 0012004022262-0-NULIDADE AUT-OR: AGUIDA MARIA BARBOSA ALBINO **ADV: THELIO FARIAS.** REU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, JOSE ROMILDO RAMOS FERREIRA GOMES, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se fica o advogado da parte promovida intimado para no prazo de 48 horasdevolver ao cartorio os autos em comento, bem como, o processo de 00120040080424, prazo de 48 horas, pena de busca e apreensao.
- 00268** Processo: 0012004026126-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE APARECIDO BILARIO **ADV: MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 05.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00269** Processo: 0012005020952-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE AIRES ARCOVERDE **ADV: VALDISJO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.** REU: CIA SUL AMERICA DE SEGUROS Despacho: Intime-se fica o advogado da parte autora intimado para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poderdesde 12.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00270** Processo: 0012005029235-6-INDENIZACAO AUTOR: JOSINALDO XAVIER DE MEDEIROS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DO RIO DE JANEIRO **ADV: MARCUS VINICIUS GOMES AMORIM, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se fica a parte promovida intimada para no prazo de 48 horas, devolver aocartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 26.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00271** Processo: 0012006000760-4-INDENIZACAO AUTOR: LAMARTE ALVES PEREIRA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSE EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, CAIO MEDICI MADUREIRAS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA.** Despacho: Intime-se fica o BRADESCO intimado para no prazo de quinze dias, pagar a importancia de R\$ 14.000, 40(quatorze mil e quarenta centavos) sob pena de multa de 10% na forma do art. 475/J do CPC.
- 00272** Processo: 0012006002043-3-REPARACAO DE DANOS AUTOR: JULIANA GOMES SOUTO **ADV: PATRICIA VALDEVAN ALVES DA SILVA, JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** REU: CDL CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO **ADV: MARCUS VINICIUS GOMES AMORIM, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se fica a parte promovida intimada para no prazo de 48 horas, devolver aocartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 27.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00273** Processo: 0012006011699-1-INDENIZACAO AUTOR: MIRTES MENDONCA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DO RIO DE JANEIRO **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se fica o advogado da parte promovida intimado para no prazo de 48 horasdevolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 26.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00274** Processo: 0012006013559-5-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA DE JESUS REIS **ADV: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 21.10.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00275** Processo: 0012006024544-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: IVANILDO SANTOS DO NASCIMENTO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: SANTANDER SEGUROS S/A **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NOBREGA, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para devolver ao cartorio no prazo de 48horas, os autos da acao em comento, que estao em seu poder desde 08.072008, sob pena de busca e apreensao.
- 00276** Processo: 0012006027632-4-EMBARGOS AUTOR: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** REU: VIVALDI RAMOS SILVA Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 27.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00277** Processo: 0012007000725-5-CAUTELAR CIVEL AUTOR: CENTRAL DE CURSOS APROVACAOVEST LTDA **ADV: LUIZ PINHEIRO LIMA.** REU: SITRANS SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.**

- Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 05.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00278** Processo: 0012007004574-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FRANCISCO SARAIVAMAIA NETO, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: HERIVELTO SOARES DE ARAUJO Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, depositar asdiligencias relativas ao mandado liminar.
- 00279** Processo: 0012007004611-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MAURICIO DO NASCIMENTO **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: UNIBANCO SEGUROS S/A **ADV: JOAO MARCIO MACIEL DA SILVA, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 20.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00280** Processo: 0012007007136-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: ERICH THOMA Despacho: Intime-se fica a advogada da parte autora intimada para no prazo de 48 horas devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 12.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00281** Processo: 0012007024905-5-INDENIZACAO AUTOR: JOSEANE OLIVEIRA FERREIRA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DO RIO DE JANEIRO **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se fica a parte promovida intimada para no prazo de 48 horas, devolver aocartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 27.11.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00282** Processo: 0012007027109-1-CAUTELAR CIVEL AUTOR: MARIA DO CEU COSTA SILVA **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento, que estao em seu poder desde 17.102008, sob pena de busca e apreensao.
- 00283** Processo: 0012008003242-6-CAUTELAR CIVEL AUTOR: JOSE AMARAL DE MEDEIROS **ADV: KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se fica o advogado da parte autora intimado para no prazo de 48 horas devolver a este cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 10.06.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00284** Processo: 0012008007217-4-JUSTIFICACAO AUTOR: ESMERALDA FREIRE DE ARAUJO **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 17.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00285** Processo: 0012008008293-4-ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: CLAUDIO RIBEIRO BARBOSA **ADV: LUCIANO SIMOES DA SILVA.** REU: ESPOLIO DE ANTONIO BARBOSA DA SILVA Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 17.10.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00286** Processo: 0012008015728-0-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: JOAO PAULO FAGUNDES NETO **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: LOJAS MAIA Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 18.12.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00287** Processo: 0012008018585-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: BRUNO MIGUEL DINIZ SILVA **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00288** Processo: 0012008019897-9-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: EDUARDO POVOAS DA SILVA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO.** REU: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOLITISSORTE: TELES P TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de 48 horas, devolver a este cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 2011.2008, sob pena de busca e apreensao.
- 00289** Processo: 0012008022012-0-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA **ADV: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias, cumprir o parecer ministerial de fls. 16.
- 00290** Processo: 0012008022236-5-MISSAO NA POSSE AUTOR: ROGERIO GOMES RIBEIRO **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** AUTOR: ADRIANA CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** REU: MARIA LUIZA CLEMENTINO **ADV: THELIO FARIAS, ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO.** REU: MARIA LUCIA CLEMENTINO **ADV: ITALO CLEMENTI-**

- NO DE LIMA MONTENEGRO, THELIO FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 00291** Processo: 0012008023966-6-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se fica a parte promovida intimada para no prazo de cinco dias, tomar ciencia da peticao e depositos.

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 004/90 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00292** Processo: 0012006026359-5-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: SINDIREV SINDICATO DOS REVENEDORES DE COMBUSTIVEIS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, CLAUDIA REJANE LIMA, MANOEL FELIX NETO.** REU: IMOBILIARIA LS LTDA Despacho: Intime-se fica o advogado da parte autora intimado para no prazo de 48 horas devolver ao cartorio os autos da acao em comento que estao em seu poder desde 26.09.2008, sob pena de busca e apreensao.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 004/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00293** Processo: 0012004007286-8-BUSCA/APREEN DEC 911 AUTOR: CENTRO DE EMLACAMENTOSPOINT LTDA **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA.** REU: JOSE AUGUSTO LIRA NETO **ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS.** Despacho: Intime-se do despacho de fl 163, que defere o pedido de adjudicacao. Devendo o exequente, no prazo de cinco dias, depositar a diferenca entre o valorda avaliacao do bem e o credito(...)
- 00294** Processo: 0012006008108-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALMIR FERNANDES DA ROCHA **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: UNIBANCO SEGUROS S/A **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem alegacoes finais no prazo sucessivo de quinze dias.
- 00295** Processo: 0012006019210-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE.** REU: RUBENS LEITE MONTENEGRO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, recolher as custas inerentes ao cumprimento da diligencia requerida a fl 50 dos autos.
- 00296** Processo: 0012007010030-8-USUCAPIAO AUTOR: GILDO BORGES DOS SANTOS **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO BORGES **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar quem e o confinante do imovel localizada rua Jose Carlos da Silva, 22, Jardim Paulistano, nesta cidade, uma vez que, segundo a certidao os confinantes declinados sao falecidos.
- 00297** Processo: 0012007021325-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: BERENICE DE SOUSA GOMESREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA, ANA BRIGIDA XAVIER F. SIQUEIRA, GLAUBER ALCANTARA.** Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o pagamento das custas, no prazo de dez dias.
- 00298** Processo: 0012007026176-1-EXECUCAO-CV AUTOR: MARIA DO SOCORRO CIPRIANO **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: GRADIENTE ELETRONICOS S/A **ADV: ALVARO VANDERLEY LIMA NETO, ALI NE CINTIA SOUTO SOARES.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 216/218, que acolhe a excecao de pre-executividadepara anular a execucao da multa, ante a inexistibilidade do titulo executivo, determinando a liberacao imediata de 95% dos valores bloqueados
- 00299** Processo: 0012007028826-9-EXECUC. QUANTIA CERTA AUTOR: CERAMICA FORMIGRES LTDA **ADV: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR.** REU: NPA IND E COM DE MARMORES LTDA Despacho: Intime-se a exequente para dizer, no prazo de dez dias, se tem interesse na adjudicacao dos bens penhorados, nos termos do art 685-A do CPC.
- 00300** Processo: 0012007029699-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EXPEDITO DA SILVA **ADV: FABIO COUTINHO PEREIRA, WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem alegacoes finais no prazo sucessivo de quinze dias.
- 00301** Processo: 0012007032061-7-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: VANESSA EVELY LAZARO OLIVEIRA DE MOURA **ADV: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00302** Processo: 0012007035202-4-EXECUCAO-CV AUTOR: PRATO BOM COM DE CEREAIS LTDA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: CICERO DA COSTASTEFFANOREU: JOHN ROBERIO DANTAS DE SOUSA Despacho: Pedido deferido de fl 29. Desentranhe-se deixando copia no lugar.
- 00303** Processo: 0012008003044-6-INDENIZACAO AUTOR: ALEXANDRE WILDE COSTA DE MELOREU: UNIBANCO UNICARD TRICARD **ADV: LUIZ FERNANDO VISCONTI.** Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o pagamento das custas, no prazo de dez dias.
- 00304** Processo: 0012008009669-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA. REU: MARCOS JOSE DA ROCHA Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a certidão de fl 25v, informando o atual endereço do promovido, no prazo de dez dias.

00305 Processo: 0012008009686-8-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: BRUNO LUCENA DE ANDRADE GOMES.** REU: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA Despacho: Pedido deferido de fl 43.

00306 Processo: 0012008010477-9-IMISSAO NA POSSE AUTOR: WANDILSON COSTA CAVALCANTI **ADV: ANDREA DE LACERDA GOMES.** AUTOR: MARIA JUSSARA GOMES CAVALCANTI **ADV: ANDREA DE LACERDA GOMES.** REU: MARIA VILMA DE SENA **ADV: JOAQUIM FREITAS NETO.** Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre a petição de fls 49/50 e certidão de fl 54v, no prazo de dez dias.

00307 Processo: 0012008014625-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSIVALDO DIAS DA CUNHA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00308 Processo: 0012008016405-4-INDENIZACAO AUTOR: LEOSSANDRO FERREIRA BEZERRA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: ENERGISA Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00309 Processo: 0012008018501-8-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: ANTONIA GIRLANE BATISTA MARIA Despacho: Intime-se o autor para se pronunciar sobre o constante as fls 25, no prazo de quinze dias.

00310 Processo: 0012008018529-9-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** REU: MARCOS BARBOSA Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre a certidão de fl 24v, no prazo de dez dias, informando o endereço atual do promovido.

00311 Processo: 0012008018686-7-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: FRANCISCO ALVES DE FARIAS Despacho: Pedido deferido de fl 32. Intime-se o autor para se pronunciar sobre o requerimento de fls 28/29, no prazo de dez dias.

00312 Processo: 0012008020858-8-EXECUCAO-CV AUTOR: EDSON PAULINO DE ANDRADE **ADV: LUIZ GUEDES PINHEIRO.** REU: SILVEIRA ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA Despacho: Intime-se o exequente para se pronunciar sobre o constante as fls 12, no prazo de quinze dias.

00313 Processo: 0012008022273-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO **ADV: HELDER DUARTE KUMAMOTO, ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS FACISA Despacho: Intime-se da decisão de fls 145/146, que indefere o pedido de tutela antecipada. A impugnação, no prazo legal.

00314 Processo: 0012008022485-8-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: FRANCISCO MAURA DA SILVA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00315 Processo: 0012008022673-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA EDILEUZA DA MATA VERISSIMO **ADV: ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: ADMILSON RODRIGUES SANTOS-REPRESENTANTE LEGAL: ADMILSON RODRIGUES SANTOS Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judicial.

00316 Processo: 0012008023106-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE LIRA DO REGO **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** REU: PEREIRA E COSTA DE ALMIENTOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

00317 Processo: 0012008024097-9-EXECUCAO-CV AUTOR: MOTA FEITOSA E CIA LTDA **ADV: RODRIGO ARAUJO REUL.** REPRESENTANTE LEGAL: ERICO MOTA FEITOSA **ADV: RODRIGO ARAUJO REUL.** REU: VERONICA ALVES BEZERRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, se pronunciar sobre a certidão de fl 21v, informando o endereço atual do promovido.

00318 Processo: 0012008025933-4-INDENIZACAO AUTOR: MARIA SILENE DA SILVA **ADV: JOSE ALTINO DA ROCHA, LUIZ JOSE FERNANDES.** REU: AROMA DO CAMPO IMS COM E INDUSTRIAL LTDA Despacho: Intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de dez dias, observando os requisitos do art 282 do CPC.

00319 Processo: 0012008026083-7-REPETICAO INDEBITO AUTOR: SEVERINA RIBEIRO DA SILVA **ADV: LUZIMARIO GOMES LEITE, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, atribuindo valor correto a causa, sob pena de indeferimento da inicial.

00320 Processo: 0012008026332-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: REGINALDO OLIVEIRA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: EDMILSON SABINO DE OLIVEIRA Despacho: Audiência designada para o dia 19/03/2009, as 16 horas, para

justificacao previa do alegado, devendo o autor arrolar testemunhas ate dez dias antes da audiência

00321 Processo: 0012008026455-7-INDENIZACAO AUTOR: GILDAZIO DE CASTRO DIAS **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias. Atribuindo valor correto a causa, sob pena de indeferimento da inicial

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 011/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00322 Processo: 0011996050447-8-EXECUCAO-CV AUTOR: TELEVISAO BORBOREMALTA **ADV: GERALDO MOURA DA SILVA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** REU: ELETROMETALURGICA SOLITO IND COM REP LTDA Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls.

00323 Processo: 0012006006859-8-CARTA DE SENTENCA AUTOR: RAFAELA RAFAEL LACERDA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se as partes da penhora on line e o autor para impugnar.

00324 Processo: 0012007006583-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: KEPLER JOSE LEAL MARRANHAO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se A parte autora para pagamento de diligências para intimação.

00325 Processo: 0012008004900-8-REPETICAO INDEBITO AUTOR: RIVILANE RUSSULA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls.

00326 Processo: 0012008018768-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de liminar requestada.

00327 Processo: 0012008018829-3-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de liminar requestada.

00328 Processo: 0012008023264-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GISELDA VIDAL DE LIMA **ADV: RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO.** REU: PARANA BANCO Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 22/23, que deferiu o pedido de tutela antecipada.

00329 Processo: 0012008025095-2-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JORDA MOURA MEDEIROS, JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de liminar requestada.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00330 Processo: 0011998003576-8-EMBARGOS AUTOR: ARTHUR FREIRE COM DE ACUCAR LTDA **ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** REU: BANCO BANDEIRANTES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl.298.

00331 Processo: 0011998004006-5-EXECUCAO FORCADA AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA MAGNO CAVALCANTI **ADV: ORLANDO VILLARIM MEIRA.** REU: CASA DE SAUDE DR FRANCISCO BRASILEIRO Despacho: Pedido deferido de desarquivamento e vista por 05 dias.

00332 Processo: 0011998004356-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANDEIRANTES ARRENDAMENTOMERCANTIL S/A **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES, ALINE CINTIA SOUTO SOARES.** AUTOR: AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA.** Despacho: Intime-se as partes para informar a este juízo de o acordo extrajudicial firmado foi finalizado e devidamente cumprido, para posterior homologação e sentença.

00333 Processo: 0011999010104-8-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO AMERICA DO SUL S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ.** REU: SISTEMA DE ENSINO CAMPINENSE LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00334 Processo: 0012000000175-8-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO BANORTE S/A **ADV: MANOEL MARLENO BARROS.** REU: VALMIR PEIXOTO DOS SANTOS Despacho: Autos vista a parte autora para requerer o que entender de direito.

00335 Processo: 0012000017786-3-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO BANORTE S/A **ADV: MANOEL MARLENO BARROS.** REU: LUIZ CARLOS PEREIRA DE ASSIS Despacho: Autos vista a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00336 Processo: 0012001000506-2-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO ECONOMICO S/A **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: JOSELITO DIAS VALENTIM Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão de fl. 67-v.

00337 Processo: 0012001023073-6-INDENIZACAO AUTOR: NILTON DE ALMEIDA CASTRO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS, VALTER VANDILSON C DE BRITO.** REU: CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 281/283.

00338 Processo: 0012002004648-6-DECLARATORIA AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para informar o número do seu CPF.

00339 Processo: 0012003006399-2-INDENIZACAO AUTOR: LUCIANA DUARTE MARTINS DA MATTA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00340 Processo: 0012003006616-9-INDENIZACAO AUTOR: JOAO FELINTO DE ARAUJO FILHO-REU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.** Despacho: Pedido deferido de devolução do prazo para apelar, a partir da intimação do advogado da promovida.

00341 Processo: 0012003007563-2-EXECUCAO DEV INSOLVE AUTOR: MARINHO VESTUARIO LTDA **ADV: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: MARIA DO SOCORRO PEREIRA RODRIGUES Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar no processo, sob pena de extinção e arquivamento.

00342 Processo: 0012003008927-8-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ELITON ALVES **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: VARRIG VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A Despacho: Pedido deferido de desarquivamento e vista dos autos por 05 dias.

00343 Processo: 0012003035265-0-MONITORIA AUTOR: JOSE CAETANO DA SILVA **ADV: ROS-SANDRO FARIAS AGRA.** REU: CAMPINENSE CLUBE Despacho: Pedido deferido de vista dos autos por 05 dias.

00344 Processo: 0012003037996-8-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: JOAO FELINTO DE ARAUJO FILHO-REU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI, JOSE ROMILDO RAMOS FERREIRA GOMES, MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despacho: Pedido deferido de devolução do prazo para apelar, a partir da intimação do advogado da promovida.

00345 Processo: 0012005000386-0-EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: SEVERINO MANUEL DOS SANTOSREU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA, OSCAR ADELINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte executada (embargada) para, no prazo de 15 dias, pagar, em juízo, a quantia esposta nas fls.118/119, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.

00346 Processo: 0012005015044-8-MONITORIA AUTOR: MARCELO GERMANO BRASIL **ADV: JOSE ALTINO DA ROCHA.** REU: RENATO LACERDA MARTINS **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem no processo e requerer o que de direito

00347 Processo: 0012005028319-9-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA, PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ.** REU: SEVERINO VICENTE FERREIRA Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se sobre o pedido de fl. 68.

00348 Processo: 0012006008680-6-EXECUCAO-CV AUTOR: ALVES FARIAS E CIA LTDA **ADV: VALTER VANDILSON C DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: KLEMPER LIRA VALADARES LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para demonstrar interesse no processo, sob pena de extinção e arquivamento.

00349 Processo: 0012006014173-4-DECLARATORIA AUTOR: MARIA INEZ BARBOSA VELOSO-REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, SASKIA ARAUJO SOBREIRA.** Despacho: Intime-se a parte executada (promovida) para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da quantia exposta nas fls. 154/157, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.

00350 Processo: 0012006023915-7-INDENIZACAO AUTOR: MARCIA GOMES LEAO REU: CARTAO MARISA **ADV: MARIA NILVA MARTINS CARDOSO SOUSA, CLAUDIA CARDOSO, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** Despacho: Intime-se a promovida para se manifestar acerca da petição de fls. 111/112.

00351 Processo: 0012006024203-7-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: MARIA DO O SILVA FONSECA **ADV: TELMO FORTES ARAUJO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se o advogado da autora a informar, se souber, o atual endereço de sua constituinte.

00352 Processo: 0012006026520-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: JOAB LUZ CAMELO **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO.** REU: ADRIANA SILVA E ANDRADE Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, falar sobre a certidão de fl. 33-v.

00353 Processo: 0012007000478-1-ANULATORIA AUTOR: MARCELINO SOARES **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO UNIBAN S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 91.

00354 Processo: 0012007009503-7-INDENIZACAO AUTOR: JOSEMAR FAUSTINO DE VASCONCELOS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DE RECIFE Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fl.81.

00355 Processo: 0012007010232-0-MONITORIA AUTOR: ASSOCIACAO DAS DAMAS HOSPITALEIRASESCOLA VIRGEN DE LOURDES **ADV: MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 15-v.

00356 Processo: 0012007018888-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00357 Processo: 0012007021418-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ENEIDE MARIA DOS SANTOS **ADV: LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00358 Processo: 0012007021641-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ENIO PEREIRA DE ARAUJO **ADV: MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00359 Processo: 0012007024396-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE ARTHUR ALVES **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS.** REU: BANCO BANORTE Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00360 Processo: 0012007025137-4-INDENIZACAO AUTOR: ALEX ANTONIO MARCOLINO DE ARAUJO **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO UNIBANCO S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00361 Processo: 0012007025982-3-EXECUCAO-CV AUTOR: ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** REU: HILDEGARDES SANTOS DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para requerer, no prazo legal, o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

00362 Processo: 0012007034996-2-DECLARATORIA AUTOR: MARIA LUCIA MORAIS DA SILVA MADAKIS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00363 Processo: 0012007035268-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VILMA SUELI MEDEIROS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO REAL S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00364 Processo: 0012008001340-0-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** REU: EMERSON DA SILVA BRASILEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 22.

00365 Processo: 0012008004619-4-EXECUCAO-CV AUTOR: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOSFUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES, MARCIO DE MATTOS GONCALVES.** REU: JOSE DELCILIO DE SOUSA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 43/v.

00366 Processo: 0012008007041-8-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: CLISALDO LIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00367 Processo: 0012008007190-3-REPARACAO DE DANOS AUTOR: ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL **ADV: JOSE VALTECIO BRANDAO SILVA, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRESOARES DE MELO.** REU: FECHINE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00368 Processo: 0012008008371-8-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: LUPERCIO LEONCIO DE SANTANA **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: MARILAN ALIMENTOS S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00369 Processo: 0012008008862-6-INVENTARIO AUTOR: MARCIO BEZERRA MOTTAREU: ESPOLIO DE SEVERINO FRANCISCO MOTAINERESSADO: NIASKARA KASSANDRA BEZERRA MOTTA **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o signatário da petição de fl. 69 para juntar procuração, sob pena de indeferimento de sua habilitação.

00370 Processo: 0012008009638-9-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: MARIA HELENA DE MELO PEQUENO Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00371 Processo: 0012008009655-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: SUZIMERE DA NOBREGA BARROS Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00372 Processo: 0012008009879-9-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: CYBELE NEVES DE ARAUJO SILVA **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/AREU: LOJAS AMERICANAS S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00373 Processo: 0012008010353-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO **ADV: PAULO GOES, ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: ALUISIO SILVA S/A Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00374 Processo: 0012008010519-8-INDENIZACAO AUTOR: EDVANIA BARBOSA GONCALVES **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO Despacho: A impugnação, no prazo legal.



- 00375** Processo: 0012008011478-6-INDENIZACAO AUTOR: MARCOS ANTONIO GOMES ANDRE **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00376** Processo: 0012008011594-0-INDENIZACAO AUTOR: KARLA SUENNIA RIBEIRO TEIXEIRA **ADV: ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO.** REU: ENERGISA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00377** Processo: 0012008011695-5-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO SANTOS **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: CDL DE CAMPINA GRANDE PB Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00378** Processo: 0012008011879-5-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: TEREZINHA DE JESUS TAVEIRA ROCHA **ADV: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO, ALISSON TAVEIRA R LEAL.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00379** Processo: 0012008012710-1-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: ECOPEL RECICLAGEM LTDA **ADV: ORLANDO VILLARIM MEIRA.** REU: SPC BRASILREU: SERASA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00380** Processo: 0012008012784-6-DANOS MORAIS AUTOR: CLAUDIA DELANE DE SOUZA MELO **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO FININVEST S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00381** Processo: 0012008012920-6-INDENIZACAO AUTOR: ANTONIO MODESTO SANTOS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00382** Processo: 0012008012956-0-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: EDSON ALVES DA COSTA **ADV: MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00383** Processo: 0012008013037-8-INDENIZACAO AUTOR: JESSICA LIMA SILVAREU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, JUAN EDUARDO JARRY VIVEROS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, sanar a falta de assinatura da contestacao oferecida.
- 00384** Processo: 0012008013064-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: IGOR FELIPE FREITAS DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00385** Processo: 0012008013345-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: EDSON CABRAL PEREIRA **ADV: NEUEMIR DE SOUSA RODRIGUES.** REU: EDSON RAMOS SILVA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00386** Processo: 0012008013820-7-INDENIZACAO AUTOR: ROBERTA GOMES DA SILVA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00387** Processo: 0012008014143-3-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: FREDERICO CABRAL CHAVES **ADV: ORLANDO VILLARIM MEIRA.** REU: SPC BRASILREU: SERASA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 001/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00388** Processo: 0012008016853-5-ALVARAAUTORIZACAO AUTOR: MATHEUS ROMUALDO DOS SANTOS **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** REPRESENTANTE LEGAL: ELAINE CRISTINA ROMUALDO DA SILVA SOUSA **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a citacao do alimentante ou acostar declaracao de anuencia do mesmo.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00389** Processo: 0012007034984-8-MODIF.GUARDA MENORES AUTOR: E. G. M. **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** REU: J. D. P. S. **ADV: EDVANDRO AGRA TOSCANO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia.
- 00390** Processo: 0012008014224-1-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: M. S. A. **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a citacao do alimentante ou acostar declaracao de concordancia.
- 00391** Processo: 0012008016054-0-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: M. G. A. L. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento
- 00392** Processo: 0012008023417-0-DECLARATORIA AUTOR: L. G. S. **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao no prazo legal
- 00393** Processo: 0012008025941-7-GUARDA DE MENOR AUTOR: F. S. V. L. **ADV: JOSEMAR DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento
- 00394** Processo: 0012008026823-6-INTERDICAO AUTOR: M. E. F. S. **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 010/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00395** Processo: 0012007009580-5-DISSOL UNIAO ESTAVEL AUTOR: A. A. P. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: V. P. D. **ADV: ANA CAROLINE CAMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22.07.2009, as 14: 30h.
- 00396** Processo: 0012007017507-8-REGULAMENT.DE VISITAAUTOR: E. B. C. **ADV: ALCIONE VIEIRA PORDEUS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 09.07.2009, as 16: 00h.
- 00397** Processo: 0012007030418-1-DECLARATORIA AUTOR: J. A. G. B. **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** REU: M. J. S. S. **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 22.07.2009, as 15: 00h
- 00398** Processo: 0012008008040-9-REC/DISSOL UNIAO EST AUTOR: C. L. S. **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22.07.09, as 15: 00h
- 00399** Processo: 0012008008771-9-GUARDA DE MENOR AUTOR: R. A. S. **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 24.042009, as 16: 15h
- 00400** Processo: 0012008014565-7-DECL. UNIAO CONJUGAL AUTOR: F. S. **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA.** REU: S. S. N. **ADV: GILVAN FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22.07.2009, as 15: 00h
- 00401** Processo: 0012008016872-5-GUARDA DE MENOR AUTOR: G. P. R. **ADV: MARGARETH EULALIO RAPOSO, EUDA DE ARAUJO CORDEIRO, GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 01.04.2009, as 16: 15h.
- 00402** Processo: 0012008023133-3-REGULAMENT.DE VISITA AUTOR: V. C. O. **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 31.03.2009, as 16: 30h.

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 012/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00403** Processo: 0012008026171-0-ALIMENTOS AUT-OR: S. A. A. **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** AUTOR: C. A. S. **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03 de marco de 2009, as 14hs, na sala de Sesses desta Vara.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00404** Processo: 0011998012761-5-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: DEP DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA DER PB **ADV: MALBA CRISTINA A DA COSTA SABINO.** Despacho: Intime-se Suspendo o feito por um ano.
- 00405** Processo: 0011998012793-8-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: DEP DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA DER PB **ADV: MALBA CRISTINA A DA COSTA SABINO, MARIA LUCIA FRANCO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se Suspendo o efeito por um ano.
- 00406** Processo: 0012006002761-0-EMBARGOS REU: CELCON CONSTRUOCOES E COM LTDA **ADV: JOSE EDNALDO CAROLINO, JOSE LAECIO MENDONCA.** Despacho: Intime-se O credor Jose Edinaldo Carolino para no prazo de 10 dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.
- 00407** Processo: 0012006002982-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CETUC COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES TURISMO CARGAS CG **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO TENORIO DE OLIVEIRA TAVARES **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00408** Processo: 0012006015991-8-ACAO DE COBRANCA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: FABIO HENRIQUES THOMA.** Sentenca: Calculo homologado
- 00409** Processo: 0012007031540-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE VIEIRA TARGINO **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se O promovente para no prazo de 20 dias, querendo, executar o julgado.
- 00410** Processo: 0012007031812-4-DESAPROPRIACAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: CICERO GUTEMBERG RODENBUSH.** REU: JULIO CESAR DA SILVA COSTA **ADV: EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10/02/2009 as 14: 00hs
- 00411** Processo: 0012008005680-5-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: DOMINGOS FRAGOSO NETO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se O promovente para se pronunciar sobre a contestacao de fls.
- 00412** Processo: 0012008006123-5-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: NOALDO RODRIGUES DE SOUZA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se O promovente para se pronunciar sobre a contestacao de fls.
- 00413** Processo: 0012008015001-2-EXECUCAO FISCAL REU: VESPER S/A **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se O executado para que comprove o pagamento da divida por meio dos documentos solicitados.
- 00414** Processo: 0012008015090-5-DECLARACAO NULIDADE REU: UNIVERSIDADE ESTADU-

AL DA PARAIBA **ADV: EBENEZER PERNAM-BUCANO DE L.E SILVA.** Despacho: Intime-se A promovida para no prazo de 05 dias dizer se concorda com o pedido de desistencia formulado pelos autores as fls. 185

- 00415** Processo: 0012008015320-6-EXECUCAO FISCAL REU: TRASCANDE TRANPORTES RODOVIARIOS LTDA **ADV: LEIDSON MEIRA E FARIAS.** Despacho: Intime-se O Dr. Leidson Farias, para no prazo de 10 dias juntar o instrumento procuratorio, bem assim, o titulo de demonio do imovel oferecido em penhora, sob pena de nao conhecimento da indicacao.
- 00416** Processo: 0012008016758-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO DE ASSIS SILVA.** Despacho: Intime-se O promovente para se pronunciar sobre a peticao e documentos de fls.13 a 29.
- 00417** Processo: 0012008020083-3-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOSE DA COSTA RAMOS FILHO **ADV: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE, MIRIAM DE SOUSA LIMA.** Despacho: Intime-se O promovente para se pronunciar sobre a contestaco de fls. 35/36.
- 00418** Processo: 0012008022242-3-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: JUCILENE GUEDES SANTOS **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se O impetrante para ciencia dos documentos de fls. e no prazo de 05 dias requerer o que achar de direito.
- 00419** Processo: 0012008024309-8-EMBARGOS REU: MARIA VITORIA FIRMINO DE SOUZA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFEAELLY ARAUJO PALMEIRA.** REU: VIVIANE HORACIO DE SOUSA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFEAELLY ARAUJO PALMEIRA.** Despacho: Intime-se As embargadas para impugnacao no prazo de 15 dias.
- 00420** Processo: 0012008024906-1-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: LEONARDO ANTUNES TRINDADE **ADV: CLAUDIO CORREA DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se O impetrante para ciencia dos documentos de fls. 28 a 32 e no prazo de 05 dias requerer o que achar de direito.
- 00421** Processo: 0012008026054-8-EMBARGOS REU: IPIRANGA ASFALTOS S/A **ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO.** Despacho: Intime-se O embargante para ciencia dos documentos de fls. 43 a 77 e no prazo de 05 dias requerer o que achar de direito.
- 00422** Processo: 0012008026306-2-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: JUCYLEIA OLIVEIRA MARQUES **ADV: ANDREA NUNES MELO, AMANDA NUNES MELO.** Despacho: Intime-se O impetrante para ciencia dos documentos de fls. e no prazo de 05 dias requerer o que achar de direito.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 012/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00423** Processo: 0012006007289-7-EMBARGOS AUT-OR: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS STTP **ADV: WEBSTER LAMARTINE DOS SANTOS, MARIA GEANE ARAUJO, DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO.** REU: HELDER DE BARROS CARLOS **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA.** REU: JEPPSON ALEX ROCHA GOMES DA SILVA **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA.** REU: JOEL ALVES DA SILVA JUNIOR **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de marco de 2009 pelas 14, 50 horas.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 009/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00424** Processo: 0012007031468-5-HOMICIDIO QUALIFICAD REU: ALIRIO DE SOUZA CAMPOS **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** VITIMA: JOEMIR TRINDADE DE SOUSA Despacho: Intime-se para em 05 dias, querendo, cumprir o disposto no art. 422 do CPP.
- 00425** Processo: 0012008010341-7-HOMICIDIO SIMPLES REU: JUSCELINO JOSE DA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS, MARIA ELIESSSE DE QUEIROZ AGRA.** VITIMA: RANIERY GOMES Despacho: Intime-se para, em cinco dias, querendo, cumprir o disposto no art. 422, do CPP.
- 00426** Processo: 0012008011725-0-HOMICIDIO QUALIFICAD REU: ALEXANDRE CALIXTO DE LIRA **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** VITIMA: WAGNER CORDEIRO CABRAL Despacho: Intime-se para em 05 dias, querendo, cumprir o disposto no art. 422, do CPP.
- 00427** Processo: 0012008016721-4-TENTATIVA HOMICIDIO REU: FRANCISCO DE MEDEIROS MARQUES **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** VITIMA: LUCIAMARBILLY DE ALMEIDA GONCALVES Sentenca: Reu pronunciado

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 004/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00428** Processo: 0012008015228-1-TENTATIVA HOMICIDIO REU: ALBERTO JORGE DA COSTA SOARES **ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO.** VITIMA: DIRCEU DA SILVA ARAUJO Despa-

cho: Autos vista a a defesa do acusado no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 230/231, dos autos.

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 006/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00429** Processo: 0012004017636-2-EXECUCAO FORCADA AUTOR: F SARMENTO PNEUS LTDA **ADV: JEANE DANTAS DO NASCIMENTO.** REU: LEONIDIO PEDRO DO NASCIMENTO Sentenca: Processo extinto. nos termos do art 53, paragrafo 4, da lei 9099/95.
- 00430** Processo: 0012006010602-6-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOAO ALBERTO DUARTE **ADV: GUILHERME MARCONI DUARTE.** REU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA Despacho: Intime-se para oferecer resposta escrita ao recurso interposto, pelo prazo legal
- 00431** Processo: 0012007012610-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EDVANIA FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: MARIA DE LOURDES SILVANASCIMENTO.** REU: SOLANHE PEREIRA VIRGINIO Sentenca: Processo extinto. nos termos do art 53, paragrafo 4, da lei 9099/95.
- 00432** Processo: 0012007012616-2-RESTITUICAO AUTOR: GILVAN MOURA DA SILVAREU: SIEMENS BENQ **ADV: VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONCALVES.** Sentenca: Processo extinto. nos termos do art 53, paragrafo 4, da Lei 9099/95.
- 00433** Processo: 0012007014715-0-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: NAIR ALVES RODRIGUES-REU: BESE S/A CLARO **ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Sentenca: Sentenca homologatoria da decisao que extinguiu o processo sem julgamento do merito, nos termos do art 267, IV do CPC.
- 00434** Processo: 0012007014768-9-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ERIKA HAMONA ARAUJO SILVAREU: CREDICARD CITI **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI.** Sentenca: Sentenca homologatoria da decisao que julgou improcedente o pedido autoral.
- 00435** Processo: 0012007015656-5-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: EDILAZIR LOPES DA CUNHAREU: IG INTERNET GROUP DO BRASIL **ADV: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO.** Sentenca: Processo extinto. nos termos dos arts 794, I e 795, do CPC.
- 00436** Processo: 0012008006667-1-INDENIZACAO AUTOR: ANTONIO RODOVALDO DE OLIVEIRAREU: GRADIENTE ELETRONICA S/AREU: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA **ADV: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Sentenca: Sentenca homologatoria da decisao que reconheceu a revelia da parte re, julgando procedente o pedido da autora.
- 00437** Processo: 0012008006688-7-RESTITUICAO AUTOR: ALTELINA GUSMAO LAFRANDE DE MEDEIROSREU: NEW CELL **ADV: OLINDIANA IONA DA COSTA LIMA.** REU: OI PAGGO **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentenca: Sentenca homologatoria da decisao que julgou improcedente o pedido da autora.
- 00438** Processo: 0012008007746-2-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: EDNARIA SILVA CAVALCANTE **ADV: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA.** REU: MASTERCARD SANTANDER **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentenca: Sentenca homologatoria da decisao que julgou improcedente o pedido autoral.
- 00439** Processo: 0012008007777-7-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: ANA PAULA GONCALVES DE MORAESREU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CARLOS GOMES FILHO.** Sentenca: Sentenca homologatoria da decisao que julgou improcedente o pedido da parte autora.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 010/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00440** Processo: 0012006007287-1-CRIME C/ PATRIMONIO REPRESENTADO: F. S. M. O. **ADV: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se do indeferimento de vistas dos autos, haja vista que os mesmos estao com prazo comum em relacao aos reus, devendo permanecerem em Cartorio.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 005/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00441** Processo: 0012009002203-7-PRISAO EM FLAGRANTE REU: JOSE OTAVIO DA SILVA **ADV: MARCIO STEVE DE LIMA.** Despacho: Intime-se para juntar os antecedentes criminais do requerente.

7A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 005/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00442** Processo: 0012004020669-8-ESTELIONATO REU: MARIA DOS MILAGRES MARACAJA PORTO **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada em razao do cumprimento das comdicoes impostas quando da suspensao condicional do processo.
- 00443** Processo: 0012008015489-9-CRIME C/ PATRIMONIO REU: CARLOS JACKSON GOMES MARCULINO **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** VITIMA: CHARLES WENDEL CABRAL ROCHAVITIMA: RONIELY CABRAL ROCHAVITIMA: RAQUEL DE LIMA NORBERTO Sentenca: Sentenca julgada procedente
- 00444** Processo: 0012008023080-6-PRISAO EM FLAGRANTE REU: ODEILTON DOUGLAS LOPES **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Liberdade provisoria indeferida



1A VARA CRIMINAL CAMPINA GRANDE TOX/TRAN NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00445 Processo: 0012004001838-2-LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAQUIM OLIVEIRA NETO **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA**. Despacho: Audiencia de testemunha de denuncia designada para o dia 05/03/2009, pelas 16: 30h, na 6a vara criminal da comarca de Joao Pessoa/PB.

ALAGOA GRANDE

1.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 011/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00446 Processo: 0032002000696-5-ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: VASTI FERREIRA **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**. AUTOR: KATIA LIGIA DE SOUSA **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**. AUTOR: MARCIA MARISTELA DE SOUSA ARAUJO **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**. AUTOR: JAIR LUIZ DE ARAUJO **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**. AUTOR: MICHELINE CARLOS DE SOUSA **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**. AUTOR: BRUNA MILENA FERREIRA DA SILVA **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a peticao acostada aos autos as fls. 109/110.

00447 Processo: 00320050000254-6-INVENTARIO AUTOR: JUCELINA ALVES DE SOUZA FREITAS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias, falar sobre a certidao acostada as fls. 39.

00448 Processo: 0032008000052-8-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MARIA DA PENHA LEANDRO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, acostar aos autos o novo endereco da CRE engenharia Ltda, em virtude desta nao ter sido localizada no endereco indica-do.

00449 Processo: 0032008000131-0-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MARIA APARECIDA SOUSA DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, acostar aos autos o novo endereco da CRE engenharia Ltda, em virtude desta nao ter sido localizada no endereco indica-do.

00450 Processo: 0032008000198-9-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MARIA DO CARMO MATIAS BARBOSA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, acostar aos autos o novo endereco da CRE engenharia Ltda, em virtude desta nao ter sido localizada no endereco indica-do.

00451 Processo: 0032008000228-4-REPARACAO DE DANOS AUTOR: PATRICIA GOMES DE SANTANASILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, acostar aos autos o novo endereco da CRE engenharia Ltda, em virtude desta nao ter sido localizada no endereco indica-do.

00452 Processo: 0032008000236-7-REPARACAO DE DANOS AUTOR: EDITE SALES DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, acostar aos autos o novo endereco da CRE engenharia Ltda, em virtude desta nao ter sido localizada no endereco indica-do.

00453 Processo: 0032008001610-2-DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ**. Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias fazer anexar aos autos o comprovante de deposito do valor oferecido.

1.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 011/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00454 Processo: 0031996000155-4-LESAO CORPORAL REU: LUIZ LOURENCO DA SILVA **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

00455 Processo: 0031998000440-6-LEI 9437/97 PT. ARMA REU: CICERO PEREIRA ALVES **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

00456 Processo: 0032005000127-4-LEI 10826/03 PT ARMA REU: ANTONIO SANTANA DA SILVA **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

00457 Processo: 0032005001451-7-TENTATIVA HOMICIDIO REU: JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA **ADV: ALANE CRISTINA PINTO QUEIROGA, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, MARIA DAS DORES EVANGELISTA BARRETO**. Despacho: Intime-se para querendo, requerer diligencia.

2.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00458 Processo: 0032007000733-5-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: A. T. P. R. **ADV: MARIA DAS DORES EVANGELISTA BARRETO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14 de abril de 2009, as 10:00 horas, no forum local.

00459 Processo: 0032007000951-3-GUARDA DE MENOR AUTOR: MARIA JOSE LOURENCO DE BARROS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ**. Despacho: Intime-se os patronos da parte autora para que, no prazo de 48 horas, impulsionar o presente feito.

00460 Processo: 0032008000975-0-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: S. L. S. J. **ADV: WALCI-**

DES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ. AUTOR: D. P. O. S. **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08 de abril de 2009, as 09: 30 horas, no forum local.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA/PB NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00461 Processo: 0522005000084-4-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADV: EGINALDES ANDRADE FILHO**. Sentenca: Pedido julgado procedente

00462 Processo: 0522006000743-3-INDENIZACAO AUTOR: IREMAR FURTUNATO DOS SANTOS **ADV: JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO**. Despacho: Audiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 19/02/2009, as 09: 30 horas, no Forum local.

00463 Processo: 0522007000047-7-INDENIZACAO AUTOR: ALZIRA MACENA DA SILVA **ADV: JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO**. Despacho: Audiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 19/02/2009, as 08: 30 horas, no Forum local.

00464 Processo: 0522007000089-9-INDENIZACAO AUTOR: MARIA JOSE DASILVA **ADV: JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO**. Despacho: Audiencia de conciliacao e julgamento designada para o dia 19/02/2009, as 09:00 horas, no Forum local.

00465 Processo: 0522008000173-9-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA GORETTI LUCENA DE BRITO **ADV: EGINALDES ANDRADE FILHO**. Sentenca: Pedido julgado procedente

JUIZADO ESPECIAL DE ALAGOINHA NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00466 Processo: 0522006000277-2-INDENIZACAO AUTOR: JANUARIO SOARES DOS SANTOS **ADV: EBENEZER PERNAMBUCANO DE L.E SILVA**. REU: ALCIDES PEREIRA CORDEIRO **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/02/2009, as 08: 45 horas, no Forum local.

00467 Processo: 0522006000279-8-INDENIZACAO AUTOR: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA **ADV: EBENEZER PERNAMBUCANO DE L.E SILVA**. REU: ALCIDES PEREIRA CORDEIRO **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/02/2009, as 09:00 horas, no Forum local.

00468 Processo: 0522006000283-0-INDENIZACAO AUTOR: YAPONIRA BELTRAO DE ARAUJO **ADV: EBENEZER PERNAMBUCANO DE L.E SILVA**. REU: ALCIDES PEREIRA CORDEIRO **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/02/2009, as 08: 30 horas, no Forum local.

00469 Processo: 0522006000285-5-INDENIZACAO AUTOR: CLODOBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE **ADV: EBENEZER PERNAMBUCANO DE L.E SILVA**. REU: ALCIDES PEREIRA CORDEIRO **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/02/2009, as 08:00 horas, no Forum local.

00470 Processo: 0522006000287-1-INDENIZACAO AUTOR: ANTONIA VILMA DUARTE SOARES **ADV: EBENEZER PERNAMBUCANO DE L.E SILVA**. REU: ALCIDES PEREIRA CORDEIRO **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26/02/2009, as 08: 15 horas, no Forum local.

00471 Processo: 0522006000869-6-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: MARCELO RICARDO DE FREITAS **ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a realizacao do leilao.Intime-se. Primeiro leilao: da 17/02/2009, as 10: 10 horas. Nao havendo licitantes ou nao sendo alcancadolance superior ao da avaliacao, sera realizadoo segundo leilao da 04/03/2009, as 10: 10 horas, ambas no Forum local.

00472 Processo: 0522007000902-3-INDENIZACAO REU: SEBASTIAO GALDINO DA SILVA **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/02/2009, as 09:00 horas, no Forum local.

00473 Processo: 0522007000903-1-INDENIZACAO REU: SEBASTIAO GALDINO DA SILVA **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/02/2009, as 11:00 horas, no Forum local.

00474 Processo: 0522007001089-8-OBRIACAO DE FAZER REU: SEMP TOSHIBA **ADV: MARCELO MATTOS TRAPNELL, RENATO DE BRITO GONCALVES**. Sentenca: Pedido julgado procedente

00475 Processo: 0522008000123-4-INDENIZACAO AUTOR: ERICK AUGUSTO FERREIRA DA SILVA **ADV: LUIS EDUARDO FERNANDES DA COSTA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/02/2009, as 10: 20 horas, no Forum local.

00476 Processo: 0522008000164-8-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ROBERTO MARINHO DE

SOUZA ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO. REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: PLINIO NUNES SOUSA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/02/2009, as 11:00 horas, no Forum local.

00477 Processo: 0522008000809-8-INDENIZACAO AUTOR: MARIA ODILIA DO NASCIMENTO RODRIGUES **ADV: EGINALDES ANDRADE FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/02/2009, as 09: 20 horas, no Forum local.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00478 Processo: 0952000000270-9-DANOS MORAIS REU: FRANCISCO DE SALES ALVESAUTOR: MARIA ELZA LEAL **ADV: MABEL NUNES ROCHA**. Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do documento de fls. e requerendo oque entender de direito, prazo de 10 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00479 Processo: 0952009000001-9-PRISAO PREVENTIVA REU: JOSE FELIX DA SILVA FILHO **ADV: RUY BANDEIRA DA ROCHA**. REU: JOSE GALDINO DOS SANTOS JUNIOR **ADV: RUY BANDEIRA DA ROCHA**. Despacho: Intime-se o advogdo dos reus do indeferimento do pedido de fls. 22/28

ARARUNA

VARA UNICA DE ARARUNA NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00480 Processo: 0061998000080-3-ACAO CIVIL PUBLICA REU: J. B. **ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO**. Despacho: Intime-se o advogado do reu para no prazo de 10 (dez) dias apresentar razoes finais

00481 Processo: 0062005000447-9-ACAO DE COBRANCA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS**. Despacho: Intime-se o executado para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento do quantum debeatur sob pena de ser efetivada a penhora on line ja requeridapelo credor

00482 Processo: 0062008000389-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADAILZA BARBOSA DA COSTA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. Despacho: Intime-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias sobre os termos da contestacaoe documentos que a instruem

VARA UNICA DE ARARUNA NF 005/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00483 Processo: 0062001000142-5-LEI 9437/97 PT. ARMA REU: JOSE SOARES DE OLIVEIRA **ADV: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

00484 Processo: 0062003002108-0-HOMICIDIO DOLOSO REU: JOSE SOARES DE OLIVEIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

00485 Processo: 0062008000068-7-LESAO CORPORAL REU: EDIVAN GEVALDO BERNARDO DA SILVA **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA**. Despacho: Intime-se a advogada do reu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem razoesfinais em forma de memoriais escritos

JUIZADO ESPECIAL DE ARARUNA NF 005/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00486 Processo: 0062006001080-5-LEI 9503/97 TRANSITO REU: JOSE TEIXEIRA DE LIMA **ADV: HUGO MOREIRA FEITOSA**. Despacho: Intime-se o advogado do reu para no prazo de 03(tres) dias apresentar razoes finais em forma de memoriais.

AREIA

VARA DE EXECUCAO PENAL DE AREIA NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00487 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APELADO: ANTONIO MANOEL RODRIGUES FILHO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Intime-se PEDIDO INDEFERIDO, FICA MANTIDA A PENNA.

1.CARTORIO DE AREIA NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00488 Processo: 0072009000020-4-VOLUNTARIA ALIMENTOS AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO **ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA**. Despacho: Arbitro os alimentos provisorios em 10 por cento dos vencimentos, intimando tambem com urgencia o autoratraves de seu advogado sobre todo o teor do despacho de fls 018-019, que concedeu a tutela parcialmente.

2.CARTORIO DE AREIA NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00489 Processo: 0072008001296-1-CRIME C/PES-SOA REU: TARCIANO CARDOSO DA SILVA **ADV: CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS**. Despacho: Liberdade provisoria indeferida

BANANEIRAS

1.CARTORIO DE BANEIRAS NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00490 Processo: 0082004001329-7-ORDINARIA AUTOR: MARILENE SILVA DE OLIVEIRA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: GLEDSTON MACHADO VIANA**. Despacho: Intime-se Do Vosso Acordao sejam as partes intimadas. A seguir de-se baixa na distribuicao e archive-se.

00491 Processo: 0082004001403-0-ORDINARIA AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: SASKIA ARAUJO SOBREIRA**. Despacho: Intime-se Do Vosso Acordao sejam as partes intimadas. A seguir de-se baixa na distribuicao e archive-se.

00492 Processo: 0082004001411-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA GERUSA PEREIRA DE LIMA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: GLEDSTON MACHADO VIANA**. Despacho: Intime-se Do Vosso Acordao sejam as partes intimadas. A seguir de-se baixa na distribuicao e archive-se.

00493 Processo: 0082006000587-6-ORDINARIA AUTOR: WALTER ALBINO DA SILVA **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA, CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para querendo impugnar a contestacaono prazo legal.

00494 Processo: 0082008000533-6-USUCAPIAO AUTOR: MARIA EDITE DE JESUS **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES**. Sentenca: Intime-se da sentenca que julgou procedente a presente acao.

00495 Processo: 0082008000747-2-USUCAPIAO AUTOR: MANOEL VIEIRA DE LIMA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES**. AUTOR: TEREZA VIEIRA DE LIMA Sentenca: Intime-se da sentenca que julgou procedente a presente acao.

BAYEUX

4A VARA DE BAYEUX NF 010/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00496 Processo: 0752003004681-9-INDENIZACAO AUTOR: GERCINA DALVA DA SILVA **ADV: WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA**. Despacho: Intime-se para informar o endereco correto da sulina, em cinco dias.

00497 Processo: 0752006001067-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO**. Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

00498 Processo: 0752007004507-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO AUTOR PARA PAGAR A DILIGENCIA DE CITACAO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

00499 Processo: 0752008000644-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. Despacho: Intime-se PARA FALAR A PARTE PROMOVENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 28V.

00500 Processo: 0752008000947-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. Despacho: Intime-se P PROMOVENTE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO QUE DIZ A PETICAO DE FLS. 35/45 E OS DOCUMENTOS DE FLS. 46 E 47, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS;

00501 Processo: 0752008002516-8-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. Despacho: Intime-se O PROMOVENTE POR SEU ADVOGADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E PERTINENTE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX NF 006/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00502 Processo: 0752008003315-4-REPARACAO DE DANOS AUTOR: JOELMA DOMINGOS VIEIRA **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO**. REU: CLAUDIA COSTA DA SILVA Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 16 de fevereiro de 2009 as 09:00 horas.

00503 Processo: 0752008003396-4-INDENIZACAO AUTOR: AURICELIA TAVARES DA SILVAARA-UJO **ADV: CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA**. REU: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDAREU: C E A MODAS LTDAREU: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02 de marco de 2009 as 09: 10 horas.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 012/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00504 Processo: 0422005000630-5-INTERDICAO AUTOR: M. A. P. R. **ADV: JULIO PEREIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16 de marco de 2009, pelas 16:00 horas, no Forum Local.



00505 Processo: 0422006000955-4-ORDINARIA AUTOR: HONORINA BERNARDES GOMES **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18 de marco de 2009, as 09: 20 horas, no Forum Local.

00506 Processo: 0422007000186-4-ORDINARIA AUTOR: PAULO ALEXANDRE DE SANTANA **ADV: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO**. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para apresentar as alegacoes finais, no prazo de dez (10) dias.

00507 Processo: 0422008000357-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANTONIO LISBOA DIAS, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, ANDREA FIALHO PESOA**. Sentenca: Pedido julgado procedente

JUIZADO ESP CIVEL DE BONITO DE SANTA FE NF 012/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00508 Processo: 0422007000387-8-ORDINARIA AUTOR: PEDRO BILO DE SOUSA **ADV: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**. Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

BOQUEIRAO

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00509 Processo: 0742006002541-3-OBRIACAO NAO FAZER AUTOR: SINDICATO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS RODOVIARIOS DE BOQUEIRAO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSINALDO PORTO PEREIRA **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REU: RAILSON ANTONIO CHAGAS RAMOS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 04 de marco de 2009, as 10: 30 horas, no forum local.

00510 Processo: 0742007000748-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: LINDALVA SOARES MENES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES**. REU: UNIBANCO SEGUROS S/A **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 04 de marco de 2009, as 10: 10 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 009/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00511 Processo: 0742007000289-9-CRIME C/ PATRIMONIO VITIMA: DALVA LUCIA GOMES DA SILVAREU: JOSE NILDO CARLOS VELOSO **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA**. REU: NIVALDO DA SILVA CAVALCANTE **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA**. REU: IVANILDO BARBOSA DE LIMA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA**. REU: JOSE FAUSTINO DE LIMA Despacho: Intime-se para conhecimento da expedicao da carta precatoria com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas na denuncia, na comarca dequeimadas, conforme dispoe a sumula 273 do stj.

BREJO DO CRUZ

2.CARTORIO DE BREJO DO CRUZ NF 010/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00512 Processo: 0102008000333-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO**. REU: MARIA IRENE BESERRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, especificar se deseja produzir alguma outra prova.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00513 Processo: 0732009001704-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se Determino que a parte autora emende a inicial no prazo de dez dias, atribuindo o valor correto a causa, sob pena de indeferimento da inicialBem como, determino que deve complementar o recolhimento das custas

2A. VARA DE CABEDELO NF 011/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00514 Processo: 0731998000453-2-FALENCIA AUTOR: CONCREPAC ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA **ADV: SEBASTIAO ALVES CARREIRO, ARLAND DE SOUZA LOPES**. Despacho: Intime-se a parte executada para no prazo de 05(cinco)dias se pronunciar sobre opedido de liberacao do valor penhorado feito pelo exequente as fls.292

00515 Processo: 0731998000631-3-INDENIZACAO LITISCONSORTE: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: RICARDO NASCIMENTO C. DE CARVALHO, FERNANDO J. RIBEIRO LINS**. Despacho: Intime-se os patronos do BRADESCO SEGURO do seguinte despacho: Defiro a habilitacao de fls. 235.Abra-se vista dos autos pelo prazo legal, conforme requerido.

00516 Processo: 0732001000829-7-INDENIZACAO AUTOR: MARIA DE LOURDES JOSE **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA**. REU: MARIA DA GLORIA MAGNO DINIZ **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE**. REU: BOMFIM INCORPORACOES CORRETAGENS CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA **ADV: ROMERO CARVALHO MENDES**. Despacho: Intime-se as partes do

retorno dos autos a este Juizo, a fim de que requeiram oque entender ser de direito.Em seguida, nos termos do art.475-J, paragrafo quinto, do CPC, aguarde-se por seis meses o pedido de execucao.

00517 Processo: 0732001001146-5-USUCAPIAO AUT-OR: MARIA LUCIADANTAS DE FREITAS **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA**. Despacho: Intime-se a parte adversa para no prazo de 05(cinco)dias falar sobre o petitoriode fls. 138/143.

00518 Processo: 0732003012098-1-USUCAPIAO AUT-OR: IVANILDO GONZAGA XAVIER **ADV: NADIR LEOPOLDO VALENCO**. REU: MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA**. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados para falar sobre os novos documentos junto aos autos, no prazo de 05(cinco)dias, nos termos do art.398 do CPC.

00519 Processo: 0732005001047-6-DECLARATORIA AUTOR: ALEIDE GOMES FERREIRA **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL**. REU: VALDELITO DE ANDRADE SILVA **ADV: MONICA CRISTINA M. R. LUCENA**. INTERESSADO: SUD-MA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADV: RILVES LIMA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se as partes do seguinte despacho: Defiro o pedido da Prefeitura Municipal de Cabedelo de julgamento antecipado da lide ante a ausencia de provas a serem produzidas.Decorrido o prazo recursal cls para sentenca.

00520 Processo: 07320050002619-1-ADJUDICACAO COMPULS. AUTOR: RAMIRO PABLO COMESANA SILVEIRA **ADV: ALEX ALFREDO MERONI, JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA, ALEX DE OLIVEIRA STANESCU**. AUTOR: PESQUEIRA DACOVA **ADV: JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA, ALEX DE OLIVEIRA STANESCU, ALEX ALFREDO-MERONI**. AUTOR: PESQUEIRA RAYMI **ADV: ALEX ALFREDO MERONI, JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA, ALEX DE OLIVEIRA STANESCU**. Despacho: Intime-se os patronos dos autores para no prazo de 10(dez)dias apresentarem alegacoes finais.

00521 Processo: 0732005002622-5-EXECUCAO DE SENTENCA AUTOR: IVANIA OLIMPIO DE ALMEIDA QUEIROGA **ADV: HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a exequente para informar o seu CPF e o CPF do executado no prazo de10(dez)dias, a fim de possibilitar a penhora ON LINE.

00522 Processo: 0732007003172-6-RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: M. R. O. **ADV: LEONIDAS LIMA BEZERRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez)dias apresentar as alegacoes finais.

00523 Processo: 0732008000084-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SONIA MARIA FALCAO FERNANDES **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado para no prazo de 10(dez)dias oferecerimpugnacao a contestacao de fls. 33/42.

00524 Processo: 0732008000425-9-USUCAPIAO AUTOR: SEVERINA DIAS DA SILVA **ADV: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA**. Sentenca: Peticao inicial indeferida

00525 Processo: 0732008000644-5-DESPEJO AUT-OR: VIMAEI IMOBILIARIA E PUBLICIDADE LTDA **ADV: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEI**. REU: ADILES MARIA ZANARDO **ADV: MARCIO MARANHAO BRASILINO DA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes do despacho: Considerando que os autos aportaram neste juizoem face da declinacao da competencia, intimem-se as partes da chegada dos autos e para requererem o que entendem de direito em 10 dias.

00526 Processo: 0732008001733-5-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: PARAIBA MARMORES E GRANITOS LTDA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO**. Sentenca: Pedido julgado procedente

00527 Processo: 0732008001915-8-INDENIZACAO AUTOR: TECFORM VEICULOS ESPECIAIS LTDA **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA**. REU: WILLIAM CAPOTAS DE FIBRA E ACESSORIOS LTDA **ADV: ELCIO ROBERTO MARQUES**. Despacho: Intime-se as partes da decisao: Defiro a tutela antecipada, determinando que o promovido exclua o nome da autora junto ao SPC, SERASA e cartorio de protesto de cabedelo em 10 dias, sob pena de multa diaria de R\$ 50, 00.

00528 Processo: 0732008002105-5-DESPEJO REU: COLEGIO MUNDO ATUAL INTERMARES LTDA **ADV: RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT**. REU: GUSTAVO TAVARES DA SILVA **ADV: RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT**. REU: IVONE WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA **ADV: RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT**. Despacho: Intime-se o denunciante(promovido) para promover a citacao do denunciado no prazo de 10(dez)dias, recolhendo a diligencia do sr. oficial de justica.

00529 Processo: 0732008002275-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. Sentenca: Pedido julgado procedente

00530 Processo: 0732008002444-8-EXECUCAO-CV AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVADE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA**. Despacho: Intime-se a parte autora do seguinte despacho: Em face dos argumentos utilizadospela exe-

quente e da inexistencia de vedacao legal ao pleito, DEFIRO o pedido de suspensao retro, pelo prazo requerido.

00531 Processo: 0732008002449-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. Sentenca: Desistencia homologada

00532 Processo: 0732008002471-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI**. Despacho: Acordo homologado

00533 Processo: 0732008003112-0-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: M. G. M. S. **ADV: AGILVAN LORIS DA SILVA COTTA**. Sentenca: Pedido julgado procedente

00534 Processo: 0732008003115-3-REIVINDICATORIA AUTOR: EVA GOMES FERREIRA **ADV: JOSE GALDINO DE SOUZA FILHO**. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender ser de direito no prazo de10(dez)dias.

00535 Processo: 0732008003553-5-IMPUG VALOR CAUSA REU: FABIANA DE LIMA MAGALHAES **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES**. Despacho: Intime-se a parte adversa do seguinte despacho: Ouca-se a parte adversa no prazo de 05(cinco)dias, nos termos do art. 261, do CPC.

00536 Processo: 0732008003554-3-IMPUG ASSIST JUDICIA REU: FABIANA DE LIMA MAGALHAES **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C RODRIGUES**. Despacho: Intime-se a parte promovida do seguinte despacho: Intime-se a parte adversa, porseus advogados, para falar sobre os novos documentos junto aos autos, no prazo de 05(cinco)dias, nos termos do art. 398 do cpc.

00537 Processo: 0732008003693-9-ASSENTAMENTO NASCIM AUTOR: LUCIENE MARIA DA SILVA **ADV: BEATRIZ SALES**. Despacho: Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 32.Prazo de 10 dias.

00538 Processo: 0732008004340-6-DISSOL.SOC. DE FATO AUTOR: M. W. E. **ADV: RODRIGO MENEZES DANTAS**. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado para recolher previamente o valor dascustas, no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.

00539 Processo: 0732008012904-9-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: A. T. S. **ADV: LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI**. Despacho: Intime-se o advogado do autor para no prazo legal apresentar impugnacao a contestacao de fls. 26.

4A. VARA DE CABEDELO NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00540 Processo: 0732006002812-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARES DO SUL **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, IRENE MAGUEIRA SOARES, ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA**. Despacho: Intime-se da sentenca que julgou procedente em parte o pedido para CONDENAR o promovido a pagar r\$ 9.457, 00, como tambem as custas e honorarios processuais.

00541 Processo: 0732006004420-0-EMBARGOS-DEVEDOR REU: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO **ADV: JOSE HERVASIO G DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se de que defiro o pedido de sequestro.

00542 Processo: 0732007003504-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: RUY DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se o autor para, com copia da fl. retro e do primeiro exame, dirigir-se ao IPC e submeter-se a exame complementar, em cinco dias.

00543 Processo: 0732007004360-6-EXECUC. QUANTIA CERTA REU: JOSE ARLAN SILVA RODRIGUES **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA**. Despacho: Intime-se de que recebo o recurso, por forca da determinacao de fl. retro. Intime-se para as contra-razoas.

00544 Processo: 0732008002144-4-IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: ROBERTA MARIA VIEIRA FARIAS BARROS **ADV: LEONIDAS LIMA BEZERRA**. Despacho: Intime-se para as contra-razoas ao recurso.

00545 Processo: 0732008002446-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se de que indefiro a liminar.

00546 Processo: 0732008002926-4-EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOSE AGUINALDO RODRIGUES DE MEDEIROS **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO**. Despacho: Intime-se da sentenca que declarou extinto o processo, sem julgamento do merito.

00547 Processo: 0732008003168-2-REVISAO CLAUSULA AUTOR: VERONICA DE FIGUEIREDO MOURA **ADV: FLAMINO JEFFERSON DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se para impugnar, querendo.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 002/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00548 Processo: 0832007000773-3-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: J. H. S. **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO**. REU: N. M. S. H. **ADV: HERMES AUGUSTO DE CASTRO**. Despacho: Audiencia designada 18/02/2009, as 10: 20 horas, no forum local de Cacimba de Dentro/PB.

00549 Processo: 0832008000121-3-ALIMENTOS AUTOR: T. S. S. **ADV: SOLANGE CRISTI-**

NA G. DE S. SANTOS. REPRESENTANTE LEGAL: L. S. S. **ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS**. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 13/02/2009, as 08:00 horas, no Forum local.

00550 Processo: 0832008000216-1-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: FRANCISCA DA SILVA FERREIRA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11/02/2009, as 10:00 horas, no Forum local.

00551 Processo: 0832008000216-1-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: FRANCISCA DA SILVA FERREIRA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11/02/2009, as 10:00 horas no Forum local.

00552 Processo: 0832008000217-9-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: IRENE CANDIDO RIBEIRO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 18/02/2009, as 11:00 horas, no Forum local de Cacimba de Dentro/PB.

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 002/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00553 Processo: 0832003001614-7-HOMICIDIO SIMPL-ES REU: ANTONIEL GOMES DE LIMA **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO**. REU: IRINEU PEREIRA DE MORAIS **ADV: SOLANGE CRISTINA G. DE S. SANTOS, GILBERTO AURELIANO DE LIMA, GILBERTO AURELIANO DE LIMA**. Despacho: Audiencia de testemunha de defesa designada para o dia 04/02/2009, as 10:00 horas, no Forum local de Cacimba de Dentro/PB.

CAICARA

1.CARTORIO DE CAICARA NF 006/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00554 Processo: 0122000000006-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SERGIO ANTONIO COSTA NEVES **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, NARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO**. Despacho: Intime-se a parte autora, para emendar a exordial, indicando as verbas pleiteadas e os periodos a que se referem, no prazo de 10 (dez) dias.

00555 Processo: 0122003002601-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSIVALDO BENTO CORDULA **ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ PB **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA**. Sentenca: Pedido julgado procedente para condenar o promovido a pagar ao promovente.

00556 Processo: 0122004000990-9-ORDINARIA COBRANCA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZAUTOR: MANOEL GABRIEL DA SILVA FILHO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a exordial, especificando o pedido no quese refere ao salario-familia, no prazo de 10 (dez) dias.

CAJAZEIRAS

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 005/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00557 Processo: 0132005001767-5-LEI 9503/97 TRANSITO REU: ARNALDO RAMOS DOS SANTOS **ADV: MONICA LUCIA GOMES DE LIMA**. Despacho: Intime-se abra-se prazo as partes para requerimento de diligencias do art.499, senecessario, e apresentacoes das razoes finais...

00558 Processo: 0132006003239-1-CRIME C/FE PUBLICA REU: JOSE NATALINO DO NASCIMENTO **ADV: SERGIO VASCONCELOS SANTANA**. REU: VALDERJUNIOR PETRONIO DE ALENCAR **ADV: SERGIO VASCONCELOS SANTANA**. Despacho: Intime-se abram-se as partes o prazo do art.499 e nada sendo requerido o do art500 do cpp

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00559 Processo: 0132004003991-2-EMBARGOS-DEVEDOR AUTOR: BEETHOVEN ANCLETO DE ALMEIDA **ADV: ROGERIO SILVA OLIVEIRA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, falarem sobre os calculos apresentados.

00560 Processo: 0132005002619-7-MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ**. REU: JOSE ALBERTO NOGUEIRA Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, falarem sobre os calculos apresentados pela contadoria judicial.

00561 Processo: 0132007002461-0-ORDINARIA COBRANCAAUTOR: HOSPITAL ALBERT SABIN LTDA **ADV: PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE**. REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO VITURIANO DE ABREU **ADV: PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE FATIMA SOUSA DE ABREU **ADV: PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE**. REU: JOSE ALEXANDRE MOREIRA **ADV: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO, ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00562 Processo: 0132004001347-9-EMBARGOS AUTOR: AMAURI PIRES DAS NEVES **ADV: FRANCISCO MARCOS PEREIRA**. AUTOR: SEVERINO PIRES DAS NEVES **ADV: FRANCISCO MARCOS PEREIRA**. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO**. Despacho: Intime-se as partes para falarem sobre os calculos apresentados, prazo de 05 dias.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 010/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00563 Processo: 0132005001609-9-INVENTARIO AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA **ADV: JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU**. REU: ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM DE SOUZA **ADV: JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU**. REU: ESPOLIO DE MARIA FRANCISCA DFA CONCEICAO **ADV: JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU**. Sentença: Partilha homologada

00564 Processo: 0132007002913-0-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: JOAO GOMES DE SOUSA **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES**. REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL Despacho: Intime-se Alvara prejudicado. Arquive-se.

00565 Processo: 0132008001565-7-ORDINARIA AUTOR: ADEMAR SALVINO DE SOUZA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias impugnar a contestacao.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 010/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00566 Processo: 0132004001957-5-LEI 9503/97 TRANSITO INDICIADO: INACIO CLEMILSON DANTAS MAIA Despacho: Intime-se **ADV: CESAR HENRIQUE DANTAS XAVIER OAB-RN 6680**. Intime-se para audiencia de instrucao designada para o dia 29.04.2009 as 09: 00h no forum local.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 003/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00567 Processo: 0142008001833-7-TENTATIVA HOMICIDIO INDICIADO: JOSE ANANIAS DE SOUZA JUNIOR **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**. Despacho: Intime-se O advogado para audiencia de instrucao a realizar-se no dia 08/04/2009 as 08: 30 horas.

00568 Processo: 0142008002618-1-LEI 10826/03 PT ARMA INDICIADO: JOSE ANANIAS DE SOUZA JUNIOR **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR**. Despacho: Intime-se Para audiencia de instrucao e julgamento a realizar-se no 08/04/2009as 10: 30 horas.

JUIZADO ESPECIAL DE CATOLE DO ROCHA NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00569 Processo: 0142007002402-2-DECLARATORIA AUTOR: DAMIAO LOPES DOS SANTOS **ADV: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA**. REU: UNIBANCO S/A **ADV: CAROLINE TORTORELLA BARROS MORAIS, GUSTAVO GUIMARAES LIMA**. Sentença: Processo extinto. Dessume-se das pecas colacionadas a integral satisfacao da obrigacao.Destarte, lastreado no art. 794, I, do CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE ACAO.

00570 Processo: 0142007002957-5-ACAO DE COBRANCA REU: EXCELSIOR SEGUROS **ADV: LEONETE BARBOSA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte executada para, em quinze dias, pagar a quantia devida, sob pena do valor devido ser acrescido da multa de dez por cento.

JUIZADO ESPECIAL DE CATOLE DO ROCHA NF 009/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00571 Processo: 0142008000509-4-LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: DHEYMILSON VIEIRA VERAS **ADV: JOSE WELITON DE MELO**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada face o efetivo cumprimento da prestacao imposta.

00572 Processo: 0142008001563-0-CONTRAVENCAO PENAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARCOS SANTIDIO DE ASSIS GALVAO **ADV: THALIO ROSADO DE SA XAVIER**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada face o efetivo cumprimento da prestacao imposta.

00573 Processo: 0142008002326-1-LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE JOAQUIM DA SILVA **ADV: JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, DULCENOR FERREIRA PINTO JUNIOR**. Sentença: Extincao de punibilidade decretada face o efetivo cumprimento da prestacao imposta.

CONCEICAO

VARA UNICA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 014/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00574 Processo: 0152007000995-4-ALIMENTOS REPRESENTANTE LEGAL: MARIA FABIANA NUNES FURTADO DA COSTA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE**. AUTOR: BRENDIA NUNES DA COSTA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE**. AUTOR: MARIA EDUARDA NUNES DA COSTA **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE**. Sentença: Desistencia homologada

00575 Processo: 0152007001155-4-TUTELA AUTOR: SEBASTIAO OLIVEIRA DA SILVA **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA**. Sentença: Pedido julgado procedente

00576 Processo: 0152008000499-5-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: ELIANO ALVES LEANDRO **ADV: AMANCIO FAUSTINO NETO**. Sentença: Pedido julgado procedente

00577 Processo: 0152008000630-5-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: MARIA ILMA JERONIMO **ADV: ANTONIO MARTILDES LEITE**. Sentença: Pedido julgado procedente

00578 Processo: 0152008000630-5-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: MARIA ILMA JERONIMO **ADV: ANTONIO MARTILDES LEITE**. Sentença: Pedido julgado procedente

VARA UNICA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 015/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00579 Processo: 0152008001156-0-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DE MOURA **ADV: JOAO BATISTA DE SIQUEIRA**. Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.

CUITE

1.CARTORIO DE CUI TE NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00580 Processo: 0162008000147-8-INDENIZACAO AUTOR: ADIJANE DA CUNHA COSTA **ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO**. REU: MARIA JOSE MACEDO **ADV: JEOFTON COSTA DA SILVA**. REU: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO **ADV: JEOFTON COSTA DA SILVA**. Sentença: Pedido julgado procedente no pagamento da quantia de r\$ 3.000, 00 (tres mil reais), totalizando as condenacoes em R\$ 6.000, 00 (seis mil), corrigida monetariamente, apartir da publicacao da sentenca e juros de mora de 1% ao mes, devidos

00581 Processo: 0162009000037-9-EMBARGOS AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: TEREZINHA BARBOSA DA SILVA **ADV: LEVI RODRIGUES VARELA**. Despacho: Intime-se Recebo os embargos, eis que tempestivos. Ao embargado para impugnar no prazo legal.

00582 Processo: 0162009000090-8-EMBARGOS AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: JOSE LEOMAR DO NASCIMENTO VIANA **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES**. Despacho: Intime-se Recebo os embargos, eis que tempestivos. Ao embargado para impugnar no prazo legal.

2.CARTORIO DE CUI TE NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00583 Processo: 0162004000150-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUZIA GOMES DA SILVA **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES**. REU: MUNICIPIO DE CUI TE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se Ante o exposto, com fundamento no art. 741, c/c o art. 475-G, ambos do CPC, rejeito a execucao de pre-executividade. P. e I.

00584 Processo: 0162007001153-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA SILVA DE MEDEIROS **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS**. REU: MUNICIPIO DE CUI TE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS**. Despacho: Embargos julgados improcedentes.

00585 Processo: 0162008000148-6-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ROBERIO COSTA **ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO**. REU: MARIA JOSE MACEDO **ADV: JEOFTON COSTA DA SILVA**. REU: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO **ADV: JEOFTON COSTA DA SILVA**. Sentença: Pedido julgado procedente o pedido para condenar cada um dos promovidos no pagamento da quantia de r\$ 3.000, 00, totalizando as condenacoes em R\$ 6.000, 00, corrigidas monetariamente, a partir da publicacao da sentenca e juros de mora 1%

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 010/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00586 Processo: 0172004001678-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ACBMA ASSOC COMUNIT DE MORAD DE BAIRROS DO MUN DE AREIAL **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRO SOARES DA COSTA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR**. Despacho: Intime-se as partes para informarem quanto ao cumprimento do acordo de fls. 64, em 10 (dez) dias.

00587 Processo: 0172005000670-3-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOAO DE DEUS MELO **ADV: JOAO DE DEUS MELO**. REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00588 Processo: 01720060000195-9-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: BENEDITO FIRMINO DA SILVA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se que foi designado para o proximo dia 28/02/2009, pelas 13: 30 horas, nocalis deste municipio, pericia medica na parte autora benedito firmino da silva.

00589 Processo: 0172006001605-6-INDENIZACAO AUTOR: GIUSEPPE CARLOS DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA**. REU:

MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA **ADV: ADALIR BORGES COUTINHO NETO**. REU: ADEDO CONTACT CENTER TECN E SERV LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00590 Processo: 0172008000412-4-EXECUCAO-CV AUTOR: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITOS INTERNOS LTDA **ADV: RUY RIBEIRO, RUY RIBEIRO**. REU: NPA IND E COM DE MARMORES LTDA **ADV: ROMEU ELOY**. Despacho: Intime-se intime, atraves de seu advogado, a parte exequente para se manifestar acerca do auto de penhora de fls. 89, em caso de discondancia, indiquebens pertencentes a parte executada, passíveis do constricao, em10 dias

00591 Processo: 0172008001236-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO**. REU: ARMANDO RODRIGUES PEQUENO Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para assinar a peticao de fls. 21, em cinco dias.

00592 Processo: 0172008002050-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCONILDO VIEIRA LEITE **ADV: HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO**. REU: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 07 DE MAIO DE 2009, AS 11: 30 HORAS, NESTE FORUM LOCAL.

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 004/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00593 Processo: 0182008001215-8-DEPOSITO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: GUILHERME PALMEIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI**. REU: CLAUDIA MICHELE DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, VIII, do cpc

2A. VARA DE GUARABIRA NF 004/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00594 Processo: 0182006002639-2-LEI 8069/90 ECA REU: EVANILDO LACERDA COELHO PEREIRA **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA**. REU: CRISTIANO ROBERT BEZERRA ALVES **ADV: JADER SOARES PIMENTEL**. REU: CICERO DE ASSIS GALDINO **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO**. REU: DEGELSON GALDINO RIBEIROVITIMA: RENATA FERREIRA GOMESREU: DANIELA SOBRAL CHAVES **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO**. REU: JULIANA FRANCISCA DE FRANCA PEREIRA **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO**. REU: MARIELE DIANE ALVES Despacho: Audiencia de testemunha de defesa designada para o dia 10/02/2009, as 09: 30 hs, no forum local.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00595 Processo: 0182007001537-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MIRELLA DEISYRE DA SILVA FERNANDES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES**. Despacho: Audiencia designada PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 03/03/2009, as 10:00 horas, noForum local.

00596 Processo: 0182007002199-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOARES DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES**. Despacho: Audiencia designada PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 03/03/2009, as 09: 15 horas, noForum local.

00597 Processo: 0182007002331-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: TEREZA GABRIEL DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES**. Despacho: Audiencia designada PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 03/03/2009, as 08: 50 horas, noForum local.

00598 Processo: 0182007002339-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: DIOCESE DE GUARABIRA PB **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES**. Despacho: Audiencia designada PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 03/03/2009, as 09: 40 horas, noForum local.

00599 Processo: 0182007003015-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA MERCIA ARAUJO MONTENEGRO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES**. Despacho: Audiencia designada PREVISTA NO ART. 331 DO CPC, PARA O DIA 03/03/2009, as 08: 30 horas, noForum local.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00600 Processo: 0182005001123-0-CRIME C/FE PUBLICA INDICIADO: MARIA DAS NEVES LIMA **ADV: JOAO FERREIRA DE LIMA**. Despacho: Audiencia designada de instrucao e julgamento, para o dia 04/03/2009, as 08: 50 horas, no Forum local.

00601 Processo: 0182007003100-2-LEI 11343/06-TOXICOS REU: GERSONILDA LIMA DIAS **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA**. Despacho: Audiencia designada de instrucao e julgamento, para o dia 04/03/2009, as 09: 40 horas, no Forum local.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE GUARABIRA NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00602 Processo: 0182008000900-6-ANULATORIA AUTOR: JOSE CICERO RAMOS **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO**. Despacho: Intime-se o advogado do autor para comparecer em cartorio e receber o recurso nominado, visto que intempestivos.

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00603 Processo: 0382003000664-7-DECLARACAO AUSENCIA AUTOR: SEVERINA LUIZ DA SILVA **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS JUNIOR**. REU: ADJALMIR ALBERTO MUNIZ DA SILVAREU: ALDEMI R MUNIZ DA SILVAREU: MIRIAM MUNIZ DA SILVA Sentença: Pedido julgado procedente Declarando a ausencia do Sr. Almir Muniz da Silva, determinando a Abertura Provisoria de sua Sucessao.

00604 Processo: 0382007001563-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUCINALDO MARTINS DA SILVA **ADV: LEANDRO FONSECA VERAS**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA**. Despacho: Vista ao autor prazo de 05 (cinco) dias.

00605 Processo: 0382008000482-3-ORDINARIA NULIDADE AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DO AGRESTE E MATASUL **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO**. REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ANDREA NOGUEIRA PEREIRA, FABIANA MARIA F I DA COSTA**. Despacho: Intime-se Sobre o pedido de desistencia, diga a parte contraria, em 05 dias.

00606 Processo: 0382008000649-7-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: MAGNOLIA VELOZO MENDES DE ALBUQUERQUE **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. REU: TEVANIO LOPES DE ALBUQUERQUE **ADV: JOAQUIM LOPES DE ALBUQUERQUE NETO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES**. Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

00607 Processo: 0382008001034-1-EXECUC. QUANTIA CERTA AUTOR: INTERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA **ADV: CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO**. REU: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX Despacho: Intime-se a parte autora para complementar as despesas de diligencia, em razao do contido na certidao retro. Prazo de 10 dias.

00608 Processo: 0382008001314-7-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: S. B. A. **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA**. REU: A. N. Sentença: Processo extinto. nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC.

00609 Processo: 0382008002135-5-RECONHEC. MATERNIDADE AUTOR: RAMON GABRIEL ALEXANDREDA SILVA **ADV: MARIA DA PAZ CORREIA GOMES**. AUTOR: SONIA MARIA ALEXANDRE DA SILVAREU: JUDITH GOMES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para providenciar o endereco de Ana Gomes de Moura.

00610 Processo: 0382008002302-1-REC.C/C DISSOL. SOC. AUTOR: MARIA DO ESPIRITO SANTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: ESPOLIO DE ARGEMIRO RIBEIROREPRESENTANTE LEGAL: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA Despacho: Intime-se Emende a parte autora a exordial, em 10 dias, regularizando o polo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento.

00611 Processo: 0382008002444-1-EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA**. REU: MARIA DE FATIMA MEDEIROS IDALINO **ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA**. Despacho: Intime-se Recebo os embargos. Sobre estes, diga o exequente, em 15 dias.

00612 Processo: 0382009000022-5-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: GUILHERME BENICIO DE CASTRO NETO **ADV: YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FERNANDA MANSO SERPA DE MENEZES**. AUTOR: JOSIANE MARIA DE CASTROREU: JOSE ALVES DA SILVA FILHO Despacho: Intime-se Emende a parte autora a inicial com os documentos necessarios para a propositura da acao, em 10 dias, sob pena de indeferimento.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00613 Processo: 1072006001103-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ALESANDRA MOREIRA TEIXEIRA **ADV: CARLOS ROGERIO MARI-NHO DIAS**. Despacho: Intime-se o advogado dos autos para, em 15 (quinze) dias, requer o que entenderde direito.

00614 Processo: 1072006001129-6-ACAO DE COBRANCA REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: ANTONIO GABINIO NETO**. Despacho: Intime-se diga o promovido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formuladopela parte promovente.

00615 Processo: 1072006002160-0-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: MARIA RISALVA SOARES DESOUZA **ADV: KELLY SABRYNA DE**



CARVALHO TOKUO. Despacho: Intime-se o impetrante para fins de notificacao do litis consorte pssivo necessario, em 10 (dez) dias, nos termos da decisao de fls.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 005/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00616 Processo: 1072004000349-6-HOMICIDIO DO-LOSO INDICIADO: SEVERINA LAUDISLAU DA SILVA **ADV: CARLOS LIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da re SEVERINA LADISLAU DA SILVA, para apresentar as razoesrecursais, no prazo legal.

00617 Processo: 1072008001024-5-CRIME CONTRA HONRA ADOLESC AUTORIZ DO ATO: J. R. B. **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** Despacho: Intime-se o advogada do municipio de Lagoa de Dentro-PB para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre os requerimentos formulados pelo MP.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 012/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00618 Processo: 1212009000022-9-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTORIZ: IVANILDO DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se Intimar o Dr. Francisco Carlos Meira da Silva, para tomar conhecimento da sentenca, no prazo legal.

VARA UNICA DE LUCENA NF 012/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00619 Processo: 1212007000140-3-HOMICIDIO QUALIFICAD INDICIADO: JOSE LUIZ DE FRANCA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se Intimar o Dr. Francisco Carlos Meira da Silva, nos termos do artigo 422, do CPP, no prazo legal.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 005/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00620 Processo: 0232008001588-8-CRIME C/ PATRIMONIO REU: EDMILSON TEODOSIO DA SILVA **ADV: JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA.** REU: ANTONIO DAMIAO DE FREITAS **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 10 de fevereiro de 2009, pelas 09: 30 horas.

MARI

VARA UNICA DE MARI/PB NF 007/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00621 Processo: 0612008000542-6-CRIME C/ PATRIMONIO REU: TIAGO FAUSTINO DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Despacho: Intime-se para apresentacao de alegacoes finais, no prazo de 05 dias.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 011/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00622 Processo: 0252005007377-1-MONITORIA AUTORIZ: ANTONIO SOARES DE LIMA **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se para, em 15(quinze) dias: -juntar comprovante da propriedade do bem gravado; postular medidas para intimacao do executado e conjugue; e requere, se entende prudente, adjudicacao.

00623 Processo: 0252005007494-4-ANULATORIA AUTORIZ: EDINALDO LAURINDO DE ALMEIDA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: RUI MOLINA LACERDA FRANCO, BETHOVEN CHAVES RODRIGUES, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se Sentenca Homologatoria.

00624 Processo: 0252005008171-7-DECLARATORIA AUTORIZ: VALDENICE MARIA DA COSTA SILVA **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se novamente, para, em 10 dias, adotarem as medidas corretivas necessarias, sob pena de extincao do processo, sem resolucao de merito.

00625 Processo: 0252006001801-4-RESTITUICAO AUTORIZ: ESPEDITO CAETANO DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM.** REU: CONSORCIO NACIONAL GM LTDA **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-se Sentenca de Extincao, nos termos arts 708, I, c/c art. 795, do CPC.

00626 Processo: 0252006002644-7-EXECUCAO-CV AUTORIZ: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para recolhimento das custas e diligencias, para fins de citacoes, viaprecatoria, Comarca de Campina/PB.

00627 Processo: 0252006002647-0-EXECUCAO-CV AUTORIZ: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se para pagamento de diligencia, no prazo legal, para fins de cumprimento despacho de fls 60.

00628 Processo: 0252006007978-4-REIVINDICATORIA AUTORIZ: JOSE EVERALDO NUNES MARTINS **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se para confirmar o pagamento de fls. 103.

00629 Processo: 0252007003207-0-DECLARATORIA

AUTORIZ: MARIA DE FATIMA DE ARAUJO **ADV: ALUISIO DE QUEIROZ MELO NETO.** Despacho: Intime-se para fins de impugnacao, no prazo legal.

00630 Processo: 0252007003582-6-ALVARA AUTORIZACAO AUTORIZ: ADEMAR LEITE DE LIMA **ADV: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA.** Despacho: Intime-se para, em quarenta e oito (48) horas, demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extincao (art. 267, III e inciso 1 e 2 do CPC)

00631 Processo: 0252008000743-5-REINTEGRACAO POSSE AUTORIZ: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para fins de impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA DE PATOS NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00632 Processo: 0252008003087-4-REV.ALIMENTOS REU: J. D. S. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** REU: J. J. S. D. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** Despacho: Intime-se para no dia 07/05/2009 as 08: 55 h, comparecer a sala de audiencias da3 Vara, a fim de participar da audiencia designada nos autos supra mencionados.

00633 Processo: 0252008005863-6-REV.ALIMENTOS AUTORIZ: J. S. A. **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se da parte final do despacho: Portanto, defiro a antecipacao da tutela requerida, para exonerar o autor da obrigacao alimentar devida a re. Intimacoes necessarias. Oficie-se determinando a cessacao dos alimentos.

2. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS NF 006/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00634 Processo: 0252007000198-4-CRIME C/ADM. PUBLICA AUTORIZ DO FATO/JZ ESP: RAFAEL MONTEIRO DE LIMA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se intime-se para tomar conhecimento da audiencia de inquiricao de testemunha que realizar-se-a na comarca de picui/pb, no dia 05/02/2009, as 10:00 horas.

PEDRAS DE FOGO

JUIZADO ESPECIAL DE PEDRAS DE FOGO NF 012/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00635 Processo: 0572008000162-1-LESAO CORPORAL AUTORIZ DO FATO/JZ ESP: JOSE AFONSO DASILVA **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** VITIMA: MARCIA GOUVEIA CHAVES **ADV: RAIMUNDO ARAGAO LIMA, EVANE GOUVEIA FREITAS DE OLIVEIRA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

00636 Processo: 0572008000163-9-LESAO CORPORAL AUTORIZ DO FATO/JZ ESP: ANGELO DE ANDRADE ABDALA **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** VITIMA: RONALDO LUCIO DE AGUIAR CHAVES **ADV: RAIMUNDO ARAGAO LIMA, EVANE GOUVEIA FREITAS DE OLIVEIRA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

00637 Processo: 0572008000164-7-LESAO CORPORAL AUTORIZ DO FATO/JZ ESP: RONALDO LUCIO DE AGUIAR CHAVES **ADV: RAIMUNDO ARAGAO LIMA, EVANE GOUVEIA FREITAS DE OLIVEIRA.** AUTORIZ DO FATO/JZ ESP: DANILO MARCIO GOUVEIA CHAVES **ADV: RAIMUNDO ARAGAO LIMA, EVANE GOUVEIA FREITAS DE OLIVEIRA.** VITIMA: ANGELO DE ANDRADE ABDALA **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00638 Processo: 0282001000056-1-DESPEJO AUTORIZ: CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO **ADV: JOSE LUIS DE SALES, JOAO BATISTA DE LIMA.** REU: SEBASTIAO JOSE **ADV: GARRIBALDI DE SOUSA PESSOA.** Despacho: Audiencia designada de Conciliacao no dia 18 03 2009 as 10 30h no Forum local.

00639 Processo: 0282006000582-5-USUCAPIAO AUTORIZ: AGUINALDO ARCANJO DOS SANTOS **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Audiencia designada de inst.e julgamento no dia 17 03 2009 as 9 30h no Forum local.

00640 Processo: 0282007000208-5-USUCAPIAO AUTORIZ: PEDRO DANTAS **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Audiencia designada de inst. e julgamento designado o dia 17 03 2009 as 10 00h no Forum local.

PIRIPITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 003/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00641 Processo: 0512008000247-3-INTERDICAO AUTORIZ: E. G. S. **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Vista ao autor prazo de 10(dez) dias.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 002/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00642 Processo: 0302007000356-8-EXECUCAO-CV AUTORIZ: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se intime-se o autor por seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a peticao de fls. 39.

2A. VARA DE POMBAL NF 012/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00643 Processo: 0302007000749-4-EXECUCAO ALIMENTOS AUTORIZ: Y. Y. S. Q. **ADV: HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA.** ASSIST.AUTORIZ: I. B. S. **ADV: HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA.** REU: F. S. P. Q. Sentenca: Intime-se as partes, para tomar conhecimento da Sentenca de fls.49/50, que julgou extinto o presente processo, com base no art. 794, Inc. I e 795, todos do CPC

00644 Processo: 0302008000660-1-ORDINARIA AUTORIZ: MARIA DE FATIMA DE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, apresentar, no prazo de 10(dez) dias, impugnacao a contestacao de fls.33/53.

00645 Processo: 0302008001315-1-ORDINARIA AUTORIZ: AZUIL VENTURA DOS SANTOS **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, apresentar, no prazo de 10(dez) dias, impugnacao a contestacao de fls.41/49.

00646 Processo: 0302008001333-4-ORDINARIA AUTORIZ: MARIA FERNANDES DE SOUSA **ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, especificarem asprovas que pretendem produzir, caso julguem necessario.

00647 Processo: 0302008001917-4-SUPRIMENTO DE IDADE AUTORIZ: AJANIELE RODRIGUES LEITE **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** ASSIST.AUTORIZ: LUCIA MARIA RODRIGUES LEITE **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Sentenca: Intime-se a parte autora, para tomar conhecimento da sentenca de fls.16/17, que julgou extinto o feito sem apreciacao do merito.

2A. VARA DE POMBAL NF 013/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00648 Processo: 0301999001184-0-CAUTELAR INOMINADA AUTORIZ: NESTOR NUNES DA SILVA FILHO **ADV: JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, JOSE LUCIANO GADELHA, FRANCISCO DE SOUSA REIS.** Despacho: Intime-se A parte desistente para nos termos do art 26 do CPC efetuar o pagamento das custas.

00649 Processo: 0302004000085-0-ACAO DE COBRANCA AUTORIZ: NEUSA MARIA DA SILVA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se intime-se pessoalmente o advogado indicado em fl 147 para em dez diasjuntar aos autos substabelecimento ou procuracao no intuito de regularizar a sua apresentacao do feito

00650 Processo: 0302007000869-0-ALIMENTOS AUTORIZ: J. A. O. **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: G. F. O. Despacho: Intime-se intime-se autora por seu advogado para comparecer ao inss munida de seus documentos para que possa receber os alimentos provisionais arbitrados

00651 Processo: 0302007001208-0-BUSCA E APREENSAO AUTORIZ: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Despacho: Intime-se intime-se a parte autora para em dez dias requerer o que entender dedireito informando o local onde o bem se encontra para expedicao demandado de busca e apreensao dando progressimento do feito

00652 Processo: 0302008000401-0-BUSCA E APREENSAO AUTORIZ: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se intime se a parte autora para em dez dias falar sobre a criacao de fls 25v requerendo o que entender de direito

00653 Processo: 0302008001306-0-ORDINARIA AUTORIZ: FRANCISCO ALVES NETO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se intime se a parte autora por seu advogado para querendo apresentar noprozo de dez dias impugnacao a contestacao de fls 39/44

00654 Processo: 0302008001453-0-ORDINARIA AUTORIZ: JOAO CRUZ DOS SANTOS **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se intime se a parte autora por seu advogado para querendo apresentar noprozo de dez dias impugnacao a contestacao de fls 35/39

00655 Processo: 0302008002061-0-ORDINARIA AUTORIZ: JOSEFA BATISTA DA SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se intime se a parte autora por seu advogado para querendo apresentar noprozo de dez dias impugnacao a contestacao de fls 45/49

00656 Processo: 0302008002891-0-EXONERACAO ALIMENTOS AUTORIZ: ANTONIO JOSE NETO **ADV: ALUIZIO CAETANO GOMES.** Despacho: Intime-se intime-se o advogado subscritor da exordia para em dez dias emendara inicial sob pena de indeferimento da mesma por falta de pressupostoprocessual

JUIZADO ESPECIAL DE POMBAL NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00657 Processo: 0302006000455-0-ANULATORIA AUTORIZ: EMERSON DE FREITAS MAIA **ADV: FRANCIVALDO GOMES MOURA.** Despacho: Intime-se o autor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, impulsionar o processo, indicando bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extincao doprocesso.

00658 Processo: 0302007001524-0-ACAO DE COBRANCA AUTORIZ: MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00659 Processo: 0302007002654-4-INDENIZACAO AUTORIZ: FRANCISCO TEODORICO DE OLIVEIRA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se o autor para executar o julgado, em 10 (dez) dias.

00660 Processo: 0302007002952-2-OBRIACAO DE FAZER AUTORIZ: FRANK MOURA SANTANA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA, LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00661 Processo: 0302008000761-7-DECLAR. INEXISTENCIA AUTORIZ: ANTENOR VIEIRA DE SOUSA **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** REU: BANCO POPULAR DO BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber pessoalmente o alvara, mediante recibo nos autos, bem como, para no prazo de 02 (dois) dias, dizer se a obrigacao foi satisfeita em sua totalidade.

00662 Processo: 0302008000867-2-OBRIACAO DE FAZER AUTORIZ: ESTEVAM SILVA PEREIRA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00663 Processo: 0302008001011-6-CANCELAMENTO DE ONUS AUTORIZ: JOSE FRANCINALDO LUNGUINHO CAETANO **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00664 Processo: 0302008001620-4-ACAO DE COBRANCA AUTORIZ: EDIMUNDO DA SILVA MOREIRA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 13/03/2009 as 09: 00hs

00665 Processo: 0302008002994-2-REPARACAO DE DANOS AUTORIZ: GILSON FILHO FORMIGA DE SOUZA **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se da sentenca de extincao sem julgamento do merito de fls.19

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA-PB NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00666 Processo: 0682006000139-0-EXECUCAO FISCAL AUTORIZ: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO-DE OURO VELHO **ADV: EMERSON DARIO CORREIA LIMA.** REU: PAULO VERONESE ROCHA Despacho: Intime-se a parte para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

00667 Processo: 0682009001211-0-REINTEGRACAO POSSE AUTORIZ: BANCO ITAULEASING **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: ANTONIO CARLOS S FERNANDES Despacho: Intime-se intime-se o promovente do conteudo da presente decisao.

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA-PB NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00668 Processo: 0682009000030-5-CRIME CONTRA HONRA AUTORIZ: FELISARDO MOURA NUNES **ADV: PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o querelante, via patrono, para efetuar o pagamento das custa processuais.

00669 Processo: 0682009000031-3-CRIME CONTRA HONRA REU: JOSE JUCI BEZERRA ALMEIDA **AAUTORIZ: FELISARDO MOURA NUNES ADV: PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o querelante, via patrono, para efetuar o pagamento das custas processuais.

REMIGIO

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE REMIGIO NF 002/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00670 Processo: 0552007001036-2-ACAO DE COBRANCA AUTORIZ: NILTON GONCALVES DE LIMA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Sentenca: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/02/2009, PELAS 08H20MIN.

00671 Processo: 0552008001149-1-ACAO DE COBRANCA AUTORIZ: NILTON GONCALVES DE LIMA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Sentenca: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/02/2009, PELAS 08H10MIN.

00672 Processo: 0552008001156-6-REPARACAO DE DANOS AUTORIZ: EDSON PEREIRA DE LIMA **ADV: MOIZANIEL VITORIO DA SILVA.** Sentenca: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/02/2009, PELAS 08H30MIN.

00673 Processo: 0552008001158-2-INDENIZACAO AUTORIZ: FABIANO GOMES DA SILVA **ADV: LUCELIA DIAS DE MEDEIROS.** Sentenca: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11/02/2009, PELAS 08H00MIN.



RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00674 Processo: 0582006001259-6-INTERD. PROIBITORIO AUTOR: CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO LTDA **ADV: SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA**. REU: LUCIMAR ALVES DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, TONY MARCIO LEITE PEGADO**. REU: ANTONIO CARLOS MAGNO DOS SANTOS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, TONY MARCIO LEITE PEGADO**. Despacho: Intime-se para audiencia conciliatoria adiada para o dia 11/02/2009, pelas 09: 30 horas, no Forum local de Rio Tinto.

00675 Processo: 0582008000847-5-INTERDICAÇÃO AUTOR: ANDRE FELIX DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO**. REU: SEVERINA IDALINA FELIX Despacho: Intime-se para audiencia de interrogatorio da interdita redesignada para o dia 11/02/2009, pelas 09:00 horas, no Forum local de Rio Tinto.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00676 Processo: 0332006001978-4-ORD. DE INDENIZACAO REU: TRANSPORTES ARDO LTDA **ADV: LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/03/2009, pelas 15:00 horas, no Forum local, nos autos supra.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 006/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00677 Processo: 0332008003891-3-LEI 11343/06-TOXICOS REU: ROSICLEIDE GONCALVES DO NASCIMENTO **ADV: SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, CARLOS ANTONIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais em tres dias.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 010/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00678 Processo: 0332009001165-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI**. REU: REGINALDO FELIX DA SILVA Despacho: Intime-se liminar deferida.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 010/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00679 Processo: 0332005000782-3-LEI 10826/03 PT ARMA REU: FABIANO DE FRANCA **ADV: HELENO LUIZ DA SILVA**. Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

JUIZADO ESPECIAL CIVEL-SANTA RITA NF 004/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00680 Processo: 0332008002917-7-EXECUCAO FORCADA AUTOR: JOSINEIDE MARIA DOS ANJOS BATISTAREU: IVONETE DE OLIVEIRA DA SILVA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO**. Sentenca: Processo extinto.

00681 Processo: 0332009000048-1-RESSARCIMENTO DANOS AUTOR: SEVERINO GUILHERMINO DOSSANTOS **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR**. REU: CCE DA AMAZONIA S/AREU: ATACADAO DOS ELETROS LTDA Despacho: Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre a certidao de fls. 17 dos autos.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00682 Processo: 0882003000952-1-COBR.RITO SUMARISSIM AUTOR: EVANILDE CARDOSO DA SILVA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO**. REU: MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a realizacao do leilao.Intime-se. 13/02/2009 as 10: 30 primeira hasta e 23/02/2009 as 10: 30hs segunda hasta.

00683 Processo: 0882005000590-4-DECLARATORIA REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. Sentenca: Processo extinto. nos termos do art. 794, I do cpc. Apos o transito expeca-se alvara daquantia depositada as fls. 146.

00684 Processo: 0882008000344-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. B. S. **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO**. Despacho: Intime-se o autor para falar sobre a certidao de fls. 24, no prazo de 10(dez) dias.

00685 Processo: 0882008000347-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. B. S. **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO**. Despacho: Intime-se manifeste-se a parte autora, sobre o teor da certidao retro, no prazode 10(dez) dias.

00686 Processo: 0882008000374-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. B. S. **ADV: TATIANE MOURA DE MELO**. Despacho: Intime-se a autora para falar sobre a certidao acima, no prazo de 10(dez) dias.

00687 Processo: 0882008000379-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. H. S. **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. Despacho: Intime-se Manifeste-se a parte autora sobre o teor da certidao retro, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.

00688 Processo: 0882008000987-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: C. N. H. L. **ADV: EDEMIL-**

SON KOJI MOTODA. Despacho: Intime-se Fale a parte autora sobre o teor d certidao acima, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 007/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00689 Processo: 0882007001193-2-CRIME C/LIB.INDIVID. REU: DANILO MOISES ARAUJO CARNEIRO **ADV: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES**. Despacho: Audiencia designada para o dia 05/02/2009 as 08: 30hs no forum local.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 007/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00690 Processo: 0051993000020-2-INCIDENTES-CRIME AUTOR: LAURENTINO DE ABREU FRANCA **ADV: JOSE ARIMATEIA ALVES, JOSE BEZERRA DE SOUZA**. AUTOR: IRACI MARIA DE ABREU **ADV: JOSE BEZERRA DE SOUZA**. REU: JOSE TRAJANO DA SILVA **ADV: DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA**. REU: MARIA SANTINA DE JESUS **ADV: DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA**. REU: ANTONIO TRAJANO DA SILVAREU: ANA MARIA DA SILVA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL S J R DO PEIXE NF 007/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00691 Processo: 0052008000003-6-CONTRAVENCAO PENAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARCOS SILVA DUARTE **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA**. Despacho: Intime-se para juntar copia legivel em (05)cinco dias do cumprimento da transacao penal sob as penas da lei

SAPE

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SAPE NF 010/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00692 APENADO: NERINALDO DE OLIVEIRA NEVES **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO DA AUDIENCIA ADMONITORIA DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2009, AS 10: 30H.

00693 APENADO: NAILSON BARBOSA DE VASCONCELOS **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: Intime-se DA AUDIENCIA DE JUSTIFICACAO, DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2009, AS 11: 00H.

1A. VARA DE SAPE NF 010/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00694 Processo: 0352007001359-0-DESPEJO AUTOR: IRACEMA DE ALMEIDA INACIO **ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS**. REU: ANTONIO VELOSO DE QUEIROZ **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/02/09, as 11 00 hs

1A. VARA DE SAPE NF 010/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00695 Processo: 0352008002132-8-LEI 9503/97 TRANSITO REU: EDILSON FERNANDES VITORINO FILHO **ADV: ANA ROSA SOUTO FERREIRA**. Despacho: Intime-se da audiencia de proposta de suspensao condicional do processual, designada para o dia 29/01/2009, as 10: 00h.

00696 Processo: 0352008002376-1-HOMICIDIO SIMPLES REU: RIVALDO BARBOSA DOS SANTOS **ADV: MANOEL INACIO DOS SANTOS**. VITIMA: ANA BATISTA DE SOUZA COSTA Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 29/01/2009, as 09: 45h.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00697 Processo: 0362007000076-9-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: J. C. T. L. **ADV: ROBERTO MARQUES DUARTE**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para odia 19.03.2009, as 08: 30 horas no forum local. Caso queira que as testemunhas sejam intimadas juntar rol 10 dias antes da audiencia.

00698 Processo: 0362007000076-9-EXONERACAO ALIMENTOS REU: M. F. F. L. **ADV: EDUARDO GOMES OLIVEIRA MANATA OSHIRO**. Despacho: Intime-se da designacao de audiencia e instrucao e julgamento para o dia 19 de marco de 2009, as 08: 30 horas no forum local.

00699 Processo: 0362007000775-6-ORDINARIA AUTOR: HELENA DA CONCEICAO SANTOS DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA**. Sentenca: Intime-se da sentenca que julgou procedente o pedido.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 014/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00700 Processo: 0462006002364-8-EXCECAO PRE-EXECUTIV AUTOR: FRANCISCO DE FREITAS CHAVES **ADV: ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO**. Despacho: Intime-se Intimar as partes atraves de seus advogados para tomarem conhecimento da sentenca que julgou improcedente a acao de excecacao de pre-executividade.

00701 Processo: 0462007000064-4-EMBARGOS AUTOR: SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA**. Despacho: Intime-se Intimar as partes atraves de seus advogados para tomarem conhecimento da sentenca que extinguiu sem resolucao do merito a acao de embargos por ser a mesma intempestiva.

SOLEDADE

VARA DE EXECUCAO PENAL DE SOLEDADE NF 006/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00702 Procedimento: TRABALHO EXTERNO APENADO: ANDRE DA SILVA PEREIRA **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE**. Despacho: Pedido indeferido

1.CARTORIO DE SOLEDADE NF 006/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00703 Processo: 0192007001025-1-ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS**. REU: DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO **ADV: THELIO FARIAS**. Despacho: Audiencia adiada para o dia 14042009, as 09:00 horas.

00704 Processo: 0192007001025-1-ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: WANDERLEY JOSE DANTAS**. REU: DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO **ADV: THELIO FARIAS**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o laudo de constatacao de fls270, especificando se o imovel e o indicado na inicial.

00705 Processo: 0192007001114-3-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: A. P. N. C. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**. REU: W. A. L. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA**. Despacho: Intime-se as partes, para se manifestarem sobre o resultado do exame de DNA, no prazo de 05 dias.

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 011/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00706 Processo: 0372007002479-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: PEDRO MORAIS DE OLIVEIRA **ADV: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA**. REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO L DA CRU**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/02/2009, as 09:00 horas, no forum local.

00707 Processo: 0372008002641-4-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA **ADV: GEORGE ARAAGO DE ALMEIDA, KARLA SUIANY ALMEIDA M.GUEDES, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR**. REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17/02/2009, as 09:00 horas, no forum local.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00708 Processo: 0372006000969-5-EMBARGOS AUTOR: JOSE DE ABRANTES GADELHAREU: FRANCISCO FELINTO FURTADO **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA**. Despacho: Intime-se o embargado para apresentacao das alegacoes finais no prazo de 10 dias

00709 Processo: 0372008002514-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO**. REU: MARIA NAZAREUDA ALVES Despacho: Intime-se a parte demandante para que tome ciencia da certidao do meirinho dando conta de que a promovida reside atualmente no Estado de Rondonia.

00710 Processo: 0372008002518-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ**. REU: ANDERSON CLEYTON DE HOLANDA SALES Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

5A. VARA SOUSA/PB NF 005/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00711 Processo: 0372006004554-1-RESSARCIMENTO AUTOR: MUNICIPIO LASTRO **ADV: LINCION BESERRA DE ABRANTES**. REU: ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO **ADV: OZAEI DA COSTA FERNANDES**. Despacho: Intime-se os advogados das partes para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento que sera realizada no dia 11/02/2009, as 09:00 horas, na sala de audiencias da 5a vara da comarca de sousa-pb.

1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 004/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00712 Processo: 0372003002506-0-INDENIZACAO REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO**. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA CUMPRIR A SENTENCA NO PRAZO DO ART 475, J, DO CPC, SOB PENHA DE INCIDIR NA MULTA PREVISTA E EM PENHORA.

00713 Processo: 0372003002560-7-INDENIZACAO AUTOR: SEBASTIAO RUFINO SILVA NETO **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA**. Despacho: Intime-se SOBRE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA ONDE INFORMA

QUE NAO ENCONTROU O EXECUTADO SE MANIFESTE A PARTE PROMOVENTE EM CINCO DIAS.

00714 Processo: 0372004001369-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EDIGLEY FERREIRA DE ABRANTES **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. Despacho: Intime-se ante a nao localizacao de numerarios manifeste-se o promovente em cinco dias.

00715 Processo: 0372004004154-5-RESTITUICAO REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00716 Processo: 0372004004710-4-OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: ALCIDES PEREIRA DA SILVA **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00717 Processo: 0372004004756-7-REPETICAO INDEBITO REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00718 Processo: 0372004005400-1-REPETICAO INDEBITO REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00719 Processo: 0372004005418-3-OBRIGACAO NAO FAZER AUTOR: FRANCISCO JOAO PAMPLONA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA**. Despacho: Intime-se ante a nao localizacao de numerarios manifeste-se o promovente em cinco dias.

00720 Processo: 0372004005516-4-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE APENHORA ON LINE CONFIRMADA, E PARA QUERENDO, OPOR IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENCA EM 15 DIAS.

00721 Processo: 0372004005616-2-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00722 Processo: 0372004005718-6-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00723 Processo: 0372004005740-0-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00724 Processo: 0372004006150-1-OBRIGACAO NAO FAZER REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00725 Processo: 0372004006202-0-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00726 Processo: 0372004006950-4-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00727 Processo: 0372004007008-0-REPETICAO INDEBITO REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00728 Processo: 0372004007050-2-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00729 Processo: 0372004007513-9-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00730 Processo: 0372004007536-0-DECLARATORIA REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para comprovar o cumprimento da obrigacao em 48 horas.

00731 Processo: 0372004007769-7-REPETICAO INDEBITO REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES, HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00732 Processo: 0372004007846-3-OBRIGACAO NAO FAZER REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES**. Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.



00733 Processo: 0372004008828-0-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00734 Processo: 0372004008828-0-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00735 Processo: 0372004008830-6-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00736 Processo: 0372004009054-2-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES, HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00737 Processo: 0372004009055-9-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES, HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00738 Processo: 0372004009109-4-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES, HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00739 Processo: 0372004009114-4-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO, LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00740 Processo: 0372004009139-1-DECLARATORIA REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA RESPONDER AO RECURSO NO PRAZO LEGAL.

00741 Processo: 0372004091417-0-INDENIZACAO REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls 123 diga a parte promovida em cinco dias.

00742 Processo: 0372005000996-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO LOBO DA COSTA **ADV: EVA PIRES GONCALVES.** AUTOR: FRANCISCA FARIAS BRAGA **ADV: EVA PIRES GONCALVES.** AUTOR: FRANCISCO CANDIDO DE FARIAS **ADV: EVA PIRES GONCALVES.** AUTOR: ELIZIO CANDIDO DE FARIAS **ADV: EVA PIRES GONCALVES.** AUTOR: JOSE SEBASTIAO DA SILVA **ADV: EVA PIRES GONCALVES.** Despacho: Intime-se o autor jose sebastiao da silva para, em cinco dias, comprovar o cumprimento da obrigacao de depositar em nome do menor do valor recebido.

00743 Processo: 0372005005949-4-ACAO DE COBRANCA REU: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS, HENRIQUE MOTA FEITOSA.** Despacho: Intime-se O DEVEDOR DA PENHORA REALIZADA PARA, QUERENDO, OPOR IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DA SENTENCA NO PRAZO DE 15 DIAS

00744 Processo: 0372006000436-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: J C E ANDRADE ROLIM **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA, OLGA SIMONE MOREIRA B. DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO.

00745 Processo: 0372006003242-4-INDENIZACAO AUTOR: O ESPOLIO DE JOSE ARAUJO **ADV: ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES.** Despacho: Intime-se o promovente para informar se possui interesse no prosseguimento do feito em cinco dias, sob pena de extincao do processo e seu consequente arquivamento.

00746 Processo: 0372006003391-9-CANCELAMENTO DE ONUS REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA, PETRUCIA MARQUES SARMENTO MOREIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA, REQUENDO, RECORRER DA SENTENCA DE MERITO, EM DEZ DIAS.

00747 Processo: 0372006005070-7-DECLAR. INEXISTENCIA REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se a promovida para comprovar o cumprimento da obrigacao em cinco dias.

00748 Processo: 0372007000201-1-DECLAR. INEXISTENCIA REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: RAMON PESSOA DE MORAIS, WILSON BELCHIOR, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para cumprir a obrigacao, que fica convertida em obrigacao de pagar quantia certa, em dez dias, sob pena de incidir penhora on line e demais atos do processo pertinente.

00749 Processo: 0372007000384-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: AFONSO ELIZEU DE SOUSA **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o promovente para requerer o que lhe compete em cinco dias sob pena de arquivamento.

00750 Processo: 0372007001487-5-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: IVANILDE ABRANTES DE SOUSA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se a parte promovente para levantar os valores que estao a sua disposicao em cinco dias.

00751 Processo: 0372007002795-0-EXECUCAO-CV AUTOR: GUTO COM DE CONFECOES E ACESSORIOS LTDA **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA, RISONIDE MOREIRA DUARTE, OLGA SIMONE MOREIRA B. DE ABRANTES.** Sentença: Processo extinto. julgo extinto o presente feito nos termos do art 794, i do cpc.

00752 Processo: 0372007002944-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA **ADV: TANIA GOMES DA SILVA.** Sentença: Sentença julgada procedente julgo procedente a o pedido vestibular para condenar o promovido a pagar ao autor o valor de R\$ 565, 00 devidamente atualizados.

00753 Processo: 0372007004189-4-OBRIACAO DE FAZER REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para em 72 horas assinar a peticao de recursos e suas razoes.

00754 Processo: 0372007004927-7-EXECUCAO-CV AUTOR: BALDOMERO CORDEIRO SOUSA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Sentença: Processo extinto. julgo extinto o presente feito nos termos do paragrafo 4 do art 53 dalei 9099/95

00755 Processo: 0372007005189-3-DECLAR. INEXISTENCIA REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta no prazo legal.

00756 Processo: 0372007006613-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VELDECIR PEREIRA DE SOUSA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: ANA HONORINA DE SOUSA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES.** Despacho: Intime-se sobre os ofícios juntados manifestem-se as partes em cinco dias, especialmente sobre o documento de fls. 86.

2. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 008/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00757 Processo: 0372007002882-6-EXECUCAO FORCADA AUTOR: NARJARA GADELHA DE ABRANTES **ADV: TANIA GOMES DA SILVA.** REU: ANTONIO R OLIVEIRA DO NASCIMENTO Despacho: Intime-se fica indeferido o pedido de isencao do pagamento das custas processuais, ficando restituído o prazo para seu adimplemento.

00758 Processo: 0372007005777-5-ANULATORIA AUTOR: ANGELUCIA ALEXANDRE GOMES **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: AVON COSMETICOS COSTINHA LTDA Despacho: Intime-se o pedido de fl. 46 nao faz sentido, razao pela qual fica indeferido.

2. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00759 Processo: 0372007005154-7-LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO DOS SANTOS VIEIRA **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Sentença: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 007/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00760 Processo: 0452004000257-3-INVENTARIO AUTOR: RAQUEL ISIDORO DE FREITAS **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para apresentar as ultimas declaracoes na qual podera emendar aditar ou completar as primeiras.

00761 Processo: 0452006001023-3-MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias requerer o que de direito.

00762 Processo: 0452008000820-9-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: GENILDA LOPES DE SOUSA **ADV: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR, LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias esclarecer a razao de vender junto a Caixa economica Federal o imovel e o alegado desta exigir autorizacao judicialpara venda de bem de propriedade da primeira promovente.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 008/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00763 Processo: 0452007000662-7-CRIME C/ PATRIMONIO REU: JOSE RICARTE MORATO GUIMARAES **ADV: JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO.** Despacho: Audiencia de testemonha de defesa designada para o dia 28.01.2009, pelas 08: 30 horas.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME-PARAIBA NF 070/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00764 Processo: 0452001000646-3-INVENTARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO **ADV: QUITERIA FERNANDES B DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias manifestar interesse no andamento da lide.

00765 Processo: 0452008000351-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de fl. 30 por nao haver nestes autos decisao de restricao do bem indicado no inicial.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 003/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00766 Processo: 0392005001522-9-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: JOAQUIM DE ABRANTES GONCALVES **ADV: ANDRE WANDERLEY SOARES.** REU: OLAVO CIRILO COSTA **ADV: FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO.** REU: PEDRO ALCANTRA **ADV: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 09/02/2009, as 11: 00hs no forum local

00767 Processo: 0392006000281-1-ORDINARIA AUTOR: JOAO GONCALO SOBRINHO **ADV: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 03/02/2009, as 08: 30 horas, no Forum local.

00768 Processo: 0392007000215-7-ORDINARIA AUTOR: RITA GENERINO FERREIRA **ADV: CRISTIAN CHARLES OLIVEIRA DE HOLAND.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/02/2009, as 09: 30 horas, no Forum local.

00769 Processo: 0392007001420-2-INVESTIG PATERNIDADE REU: J. V. B. A. **ADV: AGRIPI-NO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** AUTOR: V. A. M.AUTOR: I. H. A. M. Despacho: Audiencia designada para abertura do exame de DNA, dia 10/02/2009, as 10: 10 horas, no Forum local.

00770 Processo: 0392007001597-7-CURATELA/INTERDICAÇÃO AUTOR: A. M. V. S. **ADV: LUZIA CAROLINE DE LUCENA BATISTA, DANIELE FERREIRA MARQUES, TIBERIO DE LUCENA BATISTA.** REU: E. F. S. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/02/2009, as 10: 30 horas, no Forum local.

00771 Processo: 0392007001611-6-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: A. G. N. **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: E. M. G. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17/02/2009, as 09:00 horas, no Forum local.

00772 Processo: 0392007001635-5-GUARDA DE MENOR AUTOR: SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: PATRICIA GUEDES HELENO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10/02/2009, as 10: 30 horas, no Forum local.

00773 Processo: 0392007001705-6-NEGAT.DE PATERNIDADE AUTOR: A. J. A. **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: J. R. S. A. Despacho: Audiencia designada para abertura do exame de DNA, dia 10/02/2009, as 10: 20 horas, no Forum local.

00774 Processo: 0392008000447-4-ORDINARIA AUTOR: DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 16/02/2009, as 09: 40 horas, no Forum local.

00775 Processo: 0392008000578-6-GUARDA DE MENOR AUTOR: M. M. F. S. **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17/02/2009, as 10: 00hs no forum local

00776 Processo: 0392008001288-1-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. N. S. **ADV: WALESKA VIRGINIA SIQUEIRA TEIXEIRA PERAZZO.** REU: M. C. L. A. S. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/02/2009, as 10:00 horas, no Forum local.

00777 Processo: 0392008001418-4-CURATELA/INTERDICAÇÃO AUTOR: P. S. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: L. A. S. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio dia 10/02/2009, as 11:00 horas, no Forum local.

00778 Processo: 0392008001452-3-CURATELA/INTERDICAÇÃO AUTOR: E. S. B. **ADV: JUAREZ BATISTA DOS SANTOS.** REU: L. S. B. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio dia 10/02/2009, as 10: 40 horas, no Forum local.

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 003/09 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00779 Processo: 0392007000112-6-CRIME C/ADM. JUSTICA INDICIADO: ALBANY ALEXANDRE FLORENCIO SELBMANN **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-se o pedinte para anexar aos autos a orientacao da Corregedoria do Tribunal de Justica de que trata o petitorio de fl. 188, em 10 (dez) dias

JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA NF 003/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00780 Processo: 0392008000357-5-DECLARATORIA AUTOR: FRANCISCA MARIA FIGUEIREDO **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11/02/2009, as 09: 30 horas, no Forum local.

00781 Processo: 0392008000552-1-INDENIZACAO AUTOR: ALDENY ALEXANDRE FLORENCIO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA **ADV: MARCELO RAYES, THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/02/2009, as 09: 30 horas, no Forum local.

00782 Processo: 0392008001327-7-EXECUCAO-CV AUTOR: GERCINO GOMES RIBEIRO **ADV: CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA.** REU: ALDECI GOMES LOUREIRO Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/02/2009, as 08: 50 horas, no Forum local.

UIRAUNA

1A. VARA DE UIRAUNA/PB NF 009/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00783 Processo: 0492004000172-6-ORDINARIA AUTOR: JOAO FRANCISCO BATISTA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00784 Processo: 0492004001409-1-EXECUCAO DE SENTENCA AUTOR: RAIMUNDA BEZERRA DA COSTA **ADV: JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE AUGUSTO MACIEL.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, se pronunciar acerca da informacao de fls.265/268.

00785 Processo: 0492005000423-0-ORDINARIA AUTOR: MARIA DO CARMO DANTAS LACERDA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00786 Processo: 0492005000576-5-ORDINARIA AUTOR: MARIA ZAURILA VIEIRA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00787 Processo: 0492006000202-6-ORDINARIA AUTOR: ANTONIO TONAIR FERNANDES **ADV: JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a informacao de fls.230 bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento

00788 Processo: 0492006000354-5-ORDINARIA AUTOR: FRANCISCO MARCOS DA SILVA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, MICKELLY BEATRIZ BRASIL DANTAS, MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, requerer sentença do julgado, ou que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

00789 Processo: 0492006000616-7-ORDINARIA AUTOR: DAMIANA CARDOSO SILVA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

00790 Processo: 0492006000654-8-EXECUCAO DE SENTENCA AUTOR: JOSE GABRIEL DE OLIVEIRA NETO **ADV: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL.** REPRESENTANTE LEGAL: VICENTE GABRIEL FILHO **ADV: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00791 Processo: 0492006000967-4-ORDINARIA AUTOR: RAIMUNDA BARBOSA DIAS **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito.

UMBUZEIRO

2.CARTORIO DE UMBUZEIRO NF 011/09 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00792 Processo: 0402005000619-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: WAGNER LIMA DO NASCIMENTO **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO, HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: MUNICIPIO DE SANTA CECILIA PB **ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO EDIVALDO GOMES Sentença: Calculo homologado

00793 Processo: 0402005000642-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ALDO COSTA SILVESTRE **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO, HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: MUNICIPIO DE SANTA CECILIA PB **ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO EDIVALDO GOMES Sentença: Calculo homologado



PUBLICAÇÕES DO E-JUS

PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL. E-JUS - Ficam cientes e intimados as partes e seu advogados para a Sessão Ordinária de julgamento da **1ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL** a realizar-se no dia **30 DE JANEIRO DE 2009**, a partir das **08:30 horas**, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: **01)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008906928-6 - 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo - Advogado: Dr. Adair Borges Coutinho Neto - Recorrido: Daniel Gomes Coelho - Advogado: Dr. Daniel Gomes Coelho - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **02)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008920795-1 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Adailton Mesquita da Silva - Advogados: Drs. Rodrigo Silva Paredes Moreira e outros - Recorrido: Casa Pio - Advogados: Drs. Humberto Malheiros Gouvea e outros - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - **03)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008913440-3 - 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Recorrido: Domingos Ferreira dos Santos - Advogados: Drs. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outros - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - **04)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008901398-7 - 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Recorrido: Marcelo da Costa Pacheco - Advogado: Dr. Carlos Francisco Ramalho Teixeira - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - **05)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008918312-9 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros S/A - Advogados: Dra. Denise Jussara Santiago Santos e outros - Recorrida: Maria do Carmo da Conceição - Advogados: Drs. José Valdemir da Silva e outros - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - **06)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008909760-0 - 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Recorrido: Nieliton Carlos Andrade de Almeida - Advogados: Drs. Aluísio Paredes Moreira Júnior e outros - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - **07)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008907063-1 - 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Bruno Henrique Pereira dos Anjos - Advogado: Dr. Fabiano Mendes Lyra - Recorrida: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - **08)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008909072-0 - 3º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Mariana Rocha Quirino - Advogados: Drs. Wilson Furtado Roberto e outros - Recorrida: Tam Linhas Aéreas S/A - Advogados: Drs. Rafael Amorim Sarubbi e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **09)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008924648-8 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Telemar Norte Leste S/A - Advogados: Drs. Caio César Vieira Rocha e outros - Recorrida: Cleonice Rodrigues Silva - Advogado: Dr. Otávio Lucas de Araújo Rangel - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **10)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008904122-8 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Recorrido: Francisco Campelo Sobrinho - Advogados: Drs. José Valdemir da Silva e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **11)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008911231-8 - 2º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Vivo S/A - Advogados: Drs. Willian Marcondes Santana e outros - Recorrido: Ricardo Antônio Devecchi - Advogada: Dra. Maria do Socorro Nunes Pereira - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **12)** E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008912539-3 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Telesp S/A - Advogados: Drs. José Ulisses de Lyra Júnior e outros - Recorrido: Carlos Roberto Ribeiro dos Santos - Advogado: Dr. Márcio Régis Gomes de Souza - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE, que giza: - “O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento” c/c o artigo 19 - “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes”, art. 45 - “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e por fim de acordo com a Lei nº 11.419/2006.” - Giovanni Medeiros Villar - Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.**



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL. CONVENCIONAIS - Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Ordinária de julgamento da **1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL** a realizar-se no dia **30 DE JANEIRO DE 2009**, a partir das **08h30min**, na sala de sessões situada no 8º andar do Fórum Des. Mário Moacyr Porto, na Av. João Machado, s/n, nesta Capital, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: **01)** Recurso Inominado Cível 200.2004.044.126-9/001 - 3º Juizado Especial Cível

da Comarca da Capital - Recorrente: Telemar Norte Leste S/A - Advogados: Drs. Caio César Vieira Rocha e outros - Recorrida: Geralda Ramos da Silva - Advogados: Drs. Washington Luís Soares Ramalho e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **02)** Recurso Inominado Cível 200.2004.044.836-3/001 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Telemar Norte Leste S/A - Advogados: Drs. Caio César Vieira Rocha e outros - Recorrido: Martinho Antônio dos Santos - Advogados: Drs. Landsberg F. do Nascimento e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **04)** Recurso Inominado Cível 200.2007.794.260-1/001 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Manoel Cândido de Farias Neto - Advogados: Drs. Rogério Miranda de Campos e outros - Recorrido: Gradiente Eletrônica S/A e Big Eletro Ltda - Advogados: não consta nos autos - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **05)** Recurso Inominado Cível 200.2008.003.685-4/001 - 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Rosângela Novais da Fonseca Pinto - Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel - Recorrido: Qualitech Ltda - Advogados: Dra. Isabela Carla Cabral Limeira e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **06)** Recurso Inominado Cível 200.2007.006.794-3/001 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Maria Graciete da Silva - Advogados: Dra. Marileide Moreira Alves da Cunha e outro - Recorrido: Banco do Brasil S/A - Advogados: Drs. Paulo André Alencar Maia e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **07)** Recurso Inominado Cível 200.2007.791.967-4/002 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Geraldo Lopes de Lima - Advogados: Drs. Jailton Chaves da Silva e outro - Recorrido: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Drs. Cláudio de Melo Valença Filho e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **08)** Recurso Inominado Cível 200.2007.025.070-5/002 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Recorrido: Luiz Honorato Félix e outra - Advogada: Dra. Maria Oletiriz de Lima Filgueira - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **09)** Recurso Inominado Cível 200.2007.006.355-3/002 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - Recorrido: José Batista de Araújo Filho - Advogados: Drs. Alberto João dos Santos Loureiro Lopes e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - **10)** Embargos de Declaração no Recurso Inominado Cível 200.2008.010.545-1/001 - 3º Juizado Especial Cível da Capital - Embargante: Banco Abn Amro Real S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Embargada: Luciana Furtado Carneiro da Costa - Advogado: Dr. Victor de Souza Petrucci - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **11)** Mandado de Segurança 999.2008.100.090-6/001 - Juizado Especial Cível da Comarca de Cabedelo-Pb - Impetrante: Francisco Giovanni Saldanha Maia - Advogado: Dr. Amauri de Lima Costa - Impetrado: Exmo. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Cabedelo-Pb - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **12)** Recurso Inominado Cível 200.2007.793.139-8/002 - 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente/Recorrido: Bradesco Seguros S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Recorrido/Recorrente: José Sales de Souza - Advogados: Drs. Abraão Costa Florêncio de Carvalho e outro - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **13)** Recurso Inominado Cível 073.2008.001.409-2/001 - Juizado Especial Cível da Comarca de Cabedelo-Pb - Recorrente: Ivânio do Nascimento - Advogado: Dr. José Moreyra de Andrade Filho - Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **14)** Recurso Inominado Cível 200.2007.754.605-5/002 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: José Felipe de Souza - Advogados: Drs. José Valdemir da Silva e outros - Recorrido: Bradesco Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - **Julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE, que giza: - “O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento” c/c o artigo 19 - “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes”, art. 45 - “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e por fim de acordo com a Lei nº 11.419/2006.” - Giovanni Medeiros Villar - Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.**

1.ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - ATA DA 305.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª TURMA RECURSAL MISTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA 1.ª REGIÃO, realizada no dia 19 de janeiro de 2009, às 08:30 horas na Sala de Sessões das Turmas Recursais da Comarca da Capital, no 8º andar do Fórum Cível Mário Moacyr Porto. Sob a Presidência do Exmo. Juiz Dr. João Batista Barbosa e presentes os Exmos. Juizes Drs. Renata da Câmara Pires Belmont, Juíza Titular e Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Suplente Convocado. Presente a representante do Ministério Público, Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira e secretariando os trabalhos, Dr. Giovanni Medeiros Villar, às 08:30 horas foi aberta a sessão. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem emendas e à unanimidade de votos, o

Exmo. Juiz Presidente mandou que se fizesse a leitura dos resultados dos recursos julgados na sessão passada, a leitura da pauta de julgamento, o pregão de estilo e iniciasse o julgamento. **01)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008920155-8 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Recorrido: Manoel Pacheco de Lima - Advogada: Dra. Maria Oletiriz de Lima Filgueira - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **02)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008903788-7 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Recorrido: Geraldo Araújo de Albuquerque - Advogada: Dra. Lidiani Martins Nunes - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **03)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008912056-8 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros S/A - Advogados: Dra. Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros - Recorrido: José Misael Filho - Advogados: Drs. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outro - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **04)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008924762-7 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros - Recorrido: Jhonatha Ferreira dos Santos - Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **05)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008921443-7 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros - Recorrida: Antônio Fernandes da Silva - Advogado: Dr. Isócrates de Táciolo Lopes Clemente - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **06)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008920431-3 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros - Recorrida: Lucidivalva Martins Salviano da Silva - Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **07)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008904444-6 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Recorrido: José Francisco Tiago de Souza - Advogados: Drs. Robson Renato Alves de Albuquerque e outros - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **08)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008904185-5 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Recorrido: Edivaldo Oliveira de Almeida - Advogados: Drs. José Valdemir da Silva e outros - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **09)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008901235-1 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Marion Robert Maremore - Advogado: Dr. Eduardo Clóssio do Nascimento Barros - Recorrida: Avanilda Alves dos Santos - Advogado: não consta nos autos - Relator: Juiz Wolfram da Cunha Ramos - Resultado: **“Não conheceu-se do recurso por ser deserto, unânime”**. - **10)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008910050-3 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Bradesco Companhia de Seguros S/A - Advogados: Dra. Tatiane Carneiro Lacet Porto e outros - Recorrida: Dineide Araújo Lins de Oliveira - Advogados: Drs. Flaviano Sales Cunha Medeiros e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **11)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008907632-3 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Arnaldo Teixeira de Oliveira - Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Coutinho - Recorrido: Bradesco Seguros S/A - Advogados: Drs. Manuel Cabral de Andrade Neto e outros - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: **“Deu-se provimento ao recurso para anular a sentença, unânime”**. - **12)**E-JUS Recurso Inominado Cível 2002008902476-0 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Eliane de Araújo Soares - Advogado: Dr. Carlos Francisco Ramalho Teixeira - Recorrida: Credicard Itaú - Advogado: não consta nos autos - Relatora: Juíza Renata da Câmara Pires Belmont - Resultado: **“Negou-se provimento ao recurso, unânime”**. - **13)**Recurso Inominado Cível 200.2007.793.220-6/002 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente/Recorrida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Dra. Adryana Carla Lima e outros - Recorrido/Recorrente: Jarbas José de Moura - Advogado: Dr. José Vinícius Alexandre dos Santos - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: **“Negou-se provimento a ambos os recursos, unânime”**. - **14)**Recurso Inominado Cível 035.2008.001.348-1/001 - Juizado Especial Cível da Comarca de Sapé/PB - Recorrentes: Maria José Soares e outros - Advogados: Dra. Manuella Fernandes Leitte e outros - Recorrido: Uni-

banco Aig Seguros S/A - Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: **“Deu-se provimento ao recurso para anular a sentença, unânime”**. - **15)**Recurso Inominado Cível 200.2007.006.255-5/001 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Recorrido: Antônio Francisco Filho - Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: **“Rejeitada as preliminares e negado provimento ao recurso, unânime”**. - **16)**Recurso Inominado Cível 200.2008.003.762-1/001 - 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Jerônimo Carlos da Silva - Advogados: Drs. Aluísio Paredes Júnior e outros - Recorrida: Vera Cruz Seguradora S/A - Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: **“Deu-se provimento ao recurso para anular a sentença, unânime”**. - **17)**Recurso Inominado Cível 200.2007.772.005-6/002 - 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Ricardo Ferreira da Silva - Advogado: Dr. Isócrates de Táciolo Lopes Clemente - Recorrido: Bradesco Seguros S/A - Advogados: Dra. Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: **“Deu-se provimento ao recurso, unânime”**. - **18)**Recurso Inominado Cível 200.2007.732.619-3/001 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A - Advogados: Dra. Lisanka Alves de Sousa e outros - Recorrida: Neusa Fernandes de Oliveira - Advogado: Dr. Wellington Polari Souto - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: **“Negou-se provimento ao recurso, mais reduziu o valor da condenação, unânime”**. - **19)**Recurso Inominado Cível 200.2007.794.356-7/001 - 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Marina Delgado de Vasconcelos - Advogada: Dra. Pollyana Vasconcelos C. L. de Andrade - Recorrida: Maria Angéluce de Lavor Pagels Barbosa - Advogado: não consta nos autos - Relator: Juiz João Batista Barbosa - Resultado: **“Retirado de pauta para melhor tramitação, unânime”**. - Encerrada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar, o Exmo. Juiz Presidente encerrou a sessão, mandando que se lavrasse a presente ata e determinando que a próxima sessão fosse realizada no dia 26 de janeiro de 2009, às 08:30 horas. João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. **JOÃO BATISTA BARBOSA**, Juiz Presidente da 1ª TR/Mista - **ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça - **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juíza Titular - **WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**, Juiz Suplente Convocado e **GIOVANNY MEDEIROS VILLAR**, Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital.

1ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 01) Recurso Inominado Cível - 200.2006.061.781-4/001- 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - Recorrente: Casa Diet Produtos Dietéticos Ltda - Advogados: Dra. Andréa Costa do Amaral e outros - Recorrido: TNL PCS S/A - Advogados: Drs. Hermano Gadelha de Sá e outros - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque - **EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO - NULIDADE DO PROCESSO À PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. **“ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, conhecer do recurso por ser tempestivo, rejeitando-se as preliminares argüidas, afastando-se também a complexidade da causa em razão da litispendência, e no mérito por igual votação, dar-lhe provimento, para anular a sentença de 1º grau, devolvendo os autos ao juizado de origem, para que outra seja prolatada, nos termos do voto oral do Relator”. **02)** Recurso Inominado Criminal 200.2006.006.960/2/001 - 1º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital - Recorrente: Francisco de Assis Pereira - Advogados: Drs. Marcelo Weik e outros - Recorrida: A justiça Publica - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque - **EMENTA:** APELAÇÃO - CRIME CONTRA A HONRA - AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - NULIDADE DO FEITO - RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM. **“ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, conhecer do recuso apelatório, afastando -se as preliminares de incompetência do juizado especial, e no mérito por igual votação, dar-lhe provimento, para anular a sentença de 1º grau, para que o ministério publico ofereça ou não o benefício previsto no art. 89 da lei nº. 9.099/95, devolvendo os autos ao juizado de origem, isto nos termos do voto oral do Relator” - **03)** Recurso Inominado Cível - 018.2007.000.216-9/001 - Juizado Especial Cível de Guarabira - Recorrente: CAGEPA - Advogados: Drs. José Moreira de Menezes e Outros - Recorrido: Antônio de Almeida Stabile - Advogado: Dr. Francisco Fernandes - Relator: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque - **EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES DE ORDEM TÉCNICA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL INSUFICIENTE - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - ANULAÇÃO DO DECISUM - RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM. **“ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso apelatório, dando -lhe provimento, para anular a sentença de 1º grau, determinando que seja melhorada a instrução processual com observância do art. 35 da lei nº.9.099/95, devolvendo os autos ao juizado de origem, nos termos do voto oral do Relator” - **04)** Recurso Inominado Cível - 200.2007.006.348-8/001 - Juizado Especial Cível do Geisel - Recorrente: Itaú



Seguros S/A - Advogados: Drs. Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros - Recorrido: Artur Serafim de Souza e outros - Advogados: Drs. Hamilton Alexandre Freire Pinto e outros - Relatora: Juíza Renata da Camara Pires Belmont - **EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PROCESSUAL CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - LESÕES COMPROVADAS - SENTENÇA ILÍQUIDA - DECISÃO NULIFICADA DE OFÍCIO - RETORNO DOS AUTOS PARA PROLATAÇÃO DE NOVO JULGADO.

“**ACORDAM** os membros da Egrégia 1ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo, e de ofício, decretar a nulidade da sentença, ante sua iliquidez, devendo os autos retornarem ao juizado de origem para que outra sentença seja prolatada, nos termos do voto oral da Relatora” - **João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - Secretário da 1ª Turma Recursal Mista da Capital.**

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL - CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 01) Recurso Inominado: 200.2006.034.250-4/001 – Juizado Especial Cível do Geisel – **Recorrente:** Tereza Malba Costa Carvalho – **Advogado:** Dr. José Carlos Lisboa - **Recorrida:** Almir Rodrigues Lacerda – **Advogado:** Dr. Klebert Marques de França - **Relator:** Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. **RECURSO INOMINADO.** OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL – PROVIMENTO DO RECURSO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. “**ACORDAM** os membros da 2ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da Douta Promotora de Justiça, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, para reformar a ação de 1º grau, julgando improcedente a ação, nos termos do voto do relator. **02) Recurso Inominado: 200.2007.732.367-9/001** – Juizado Especial Cível do Geisel – **Recorrente:** Rita Maria da Silva – **Advogado:** Dr. Manoel Felizardo Neto - **Recorrido:** Jailson André da Costa – **Advogado:** Dr. Cicero de Lima e Sousa - **Relator:** Juiz Marcos William de Oliveira. **DESPEJO.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. CITAÇÃO REGULAR E VÁLIDA. CONTRATO DE LOCAÇÃO INEXISTENTE. VENDA POR DOCUMENTO PARTICULAR. DIREITO DE PREFERÊNCIA INOBSERVADO. PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA E IMPRODUZIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. NULIDADE DE SENTENÇA. PROVIMENTO. “**ACORDAM** os membros da 2ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da Douta Promotora de Justiça, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da sentença de 1º grau, por cerceamento de defesa, anulando-se o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do relator.” **03) Recurso Inominado: 200.2008.003.372-9/001** – 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – **Recorrente:** VERA CRUZ SEGURADORA S/A – **Advogada:** Dra. Adryana Carla Lima e Outros - **Recorrido:** Luiz Manoel Teixeira e Esposa – **Advogado:** Dr. Martinho Cunha Melo Filho - **Relator:** Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – SEGURO DPVAT – INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL – INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO ART. 4º DA LEI Nº 9.099/95. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. “**ACORDAM** os membros da 2ª Turma Recursal Mista da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo, e de ofício, decretar a incompetência territorial, haja vista, a falta de competência do juizado especial deste Estado para conhecer e julgar a presente ação, e, em consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do relatório e voto do relator.”” **João Pessoa, 26 de janeiro de 2009. Cíleno Gama Correia Lima – Secretário Substituto da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.**”

2ª TURMA RECURSAL MISTA DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS - 01) Recurso Inominado nº 200.2008.003.352-1/001 Recorrente: Lucilene Cardoso da Silva - **Advogado:** Dr. Jailton Chaves da Silva - **Recorrido:** UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - **Advogada:** Dra. Carla Martins da Costa e Silva e Outro – **Recorrida:** Associação Comercial de São Paulo- **Advogada:** Marcela Bethulia - **Relator:** Juiz João Batista Vasconcelos.” **Despacho: Isto posto, Visto, etc... Por esta razão, não merece guarida o pedido feito as fls. 103/104, pois estaria reabrindo novo prazo para que a parte recorra, o que inclusive já se expirou. João Pessoa, 26.01.2009. Cíleno Gama Correia Lima – Secretário Substituto da 2ª Turma Recursal Mista da Capital.**

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020080079896 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que se processa perante este juízo, os autos da acao acima, promovida por IONEI-DE DELFINO SANTOS LIMA MORADAS, em face de DORIGVAL SABINO MENDES, tendo o MM JUIZ determinado que a autora fosse devidamente intimada por edital, para em 48: 00 horas manifestar interesse no feito, sobpena de extincao. Eu Lindinalva Barbosa do Nascimento, Analistajudicia rio digitei e subscrevi. (ass) Sivanildo Torres Ferreira. juizde Dire ito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMÍLIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020090001799 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que se processa perante este juízo os autos da acao acima, movida por ELIOBERTO JOSE DA SILVA em face MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, brasileira, -casada, atualmente residente em lu-

gar incerto e nao sabido, e para que-e no futuro nao venha alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que fique devidamente CITADA, nos termos do art.285do CPC, para querendo contestar a acao, ficando advertidoque que se naofor contestada a acao, se presumirao os fatos narrados na inicial peloautor. Dado e passado nesta cidade aos 22.01.2009.Eu, Lindinalva B.DO NASCIMENTO, analista judiciario. Digitei e assino. Ass. Francisco Francinaldo Tavares, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020080391531 Acao: EXONERACAO ALIMENTOS. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4aVara da Familia da Comarca da Capital se processam os autos da Acao deExoneracao de Alimentos movida por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARTINSem face de DALVA GONCALVES CABRAL. Pelo presente fica FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, que se encontra em local incerto e nao sabido para, no prazo de 10 dias, falar sobre a certidao de fls. 12v. Joao Pessoa, 22.01.2009. Francisco Francinaldo Tavares, Juiz de Direito. Renata Ercilia Ribeiro do Amaral Lins, Analista Judiciaria.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020077523898 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de EXECUCAO DE ALIMENTOS, movida pela senhora REJANE SOARES DA SILVA, representando a menor contra JOSE HERMANO DESA JR. Haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presenteacao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente Edital de intimacao, para INTIMAR a senhora REJANE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, residentee domiciliada na rua Professor Otavio Costa, 82, Joao Agripino, nestacidade, para dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de extincao nos termos do artigo 267 III do CPC. Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Vanda Elizabeth Marinho, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020077701213 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de EXECUCAO DE ALIMENTOS, movida por ILDERLANE FERREIRA DA SILVA.... e outros, contra JOSE CARLOS BERNARDINO DASILVA.. Haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presenteacao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente Edital de intimacao, para INTIMAR a senhora ILDERLANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira auxiliar de cozinha, residente e domiciliada na rua Arquivista Jonathas Carecas, 107, conjunto Castelo Branco III, nesta Capital, para no prazo de 48 horas, se manifestar sobre a certidao de fls. 25v, atraves de edital, com fundamento no art. 267, III do CPC, sob pena de nao se pronunciar no prazodeterminado ser extinto o presente feito. Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica judiciaria o digitei. Vanda Elizabeth Marinho, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020077816532 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de ALIMENTOS, movida pela senhora JOSINETE DA SILVA e Outros contra FRANCISCO DE ASSIS VALENTINO LOPES. Haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presente acao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, a MM Juiza de Direito, mandou expedir o presente edital de INTIMACAO para intimar a senhora JOSINETE DA SILVA, brasileira, casada, RG: 1535917 SSP/PB, para dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas sobpena de extincao nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra se. Dado epassado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Vanda ElizabethMarinho Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020077975338 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de ALIMENTOS, movida por DANIELLE DANIEL DEMENEZES, contra GILBERTO GALDINO DOS SANTOS. Haja vista a parte autoranao manifestou interesse na presente acao. e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito, expedir o presente edital de intimacao para intimar a senhora DANILLE DANIEL DE MENEZES, brasileira, solteira, do lar, residente a rua Murilo Duarte, 242, BairroCristo Redentor, nesta cidade, para dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extitincao nos termos do artigos 267, III do CPC. Cumpra se. Dado e passadonesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Vanda Elizabeth MarinhoJuiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 2002008002658 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de EXECUCAO DE ALIMENTOS, movida por MICHELLE DE PAOLA UCHOA PINHEIRO e outros, contra EDENISIO GOMES VASCONCELOSJUNIOR. Haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presenteacao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente Edital de intimacao, para INTIMAR a senhora MICHELLE DE PAOLA UCHOA PINHEIRO, brasileira, casada, secretaria, residente a rua Bel. Irenal A. Chaves, 201, Apto. Valparaíso, Bessa, nesta cidade, para dizer em Juizo se tem interesse no andaamento do feito, com prazo de 48 horas, sob pena de extincao, art. 267, III do CPC.Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei, Vanda Elizabeth Marinho, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020080020817 Acao: DIVORCIO P/CONVERSAO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de DIVORCIO P/ CONVERSAO, movida por EMILSON GALDINO DA SILVA contra MARTA PEREIRA MARTINS, haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presente acao, e para que mais tardi enao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presenteEdital de INTIMACAO, para intimar o senhor EDMILSON GALDINO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, vendedor, RG: 27.357.445-0 SSP/SP, para dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao nos termos do artigo 267, IIldo CPC. Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22dias do mes de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, TecnicaJudiciaria o digitei. Vanda Elizabeth Marinho Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020080051655 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de EXECUCAO DE ALIMENTOS, movida por LUCIENERODRIGUES e outros, contra CARLOIM PEIXOTO SANTOS. Haja vista, a parteautora nao manifestou interesse na presente acao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, a MM Juiza de Direito, mandou expedir o presente edital de intimacao, para INTIMAR a senhora LUCIENE RODRIGUES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua dezoito de dezembro, 248, Bairro dos lpes, nesta Capital, para no prazo de 48 horas, se manifestar o seu interesse no andamento do feito, art. 267 III do CPC. sob pena de extincao, Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, TecnicaJudiciaria o digitei. Vanda Elizabeth Marinho - Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020080194943 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de BUSCA E APREENSAO, movida por SCHWANN DELIMA TAVARES, em face de MARIA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e a menor MARINA SANTOS DE LIMA TAVARES, haja vista, a parte autora nao manifestouinteresse na presente acao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente edital, para intimar o senhor SCHWANN DE LIMA TAVARES, brasileiro, solteiro, vendedor, residente a rua Cel. Sergio Dantas, 80 Jaguaribe, nesta cidade, para dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao nos termos do artigo 267, III, IIldo CPC. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22dias do mes de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, TecnicaJudiciaria o digitei. Vanda Elizabeth Marinho Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020080209741 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de EXECUCAO DE ALIMENTOS, movida por PAULIANA DA SILVA SANTOS, representando seus filhos menores, contra MANOEL ALVES COUTUNHO. Haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presente acao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, a MM Juiza de Direito mandou expedir o presente edital de INTIMACAO para INTIMAR asenhora PAULIANA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, com prazo de 48 horas, sob pena de extincao para dizer em Juizo se tem interesse no andaamento do feito, art267, III do CPC. Cumpra se . Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa Estado da Paraiba, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tec. Judiciaria, o digitei. Vanda Elizabeth Marinho.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020080261528 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da

lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de EXECUCAO DE ALIMENTOS, movida pela senhora LILIANE FERREIRA DE SOUSA e outro, contra o Sr. Waltercio Felix daCosta.. Haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presenteacao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente Edital de intimacao, para INTIMAR a senhora LILIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, domestica, RG: 3.163.830-SSP/PB, residente e domiciliada Av. Ministro Jose Americo de Almeida, 1662, Torre, nesta cidade, para dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinciao nos termos do artigo 267 do CPC. Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2008. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Vanda Elizabeth Marinho Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020080320167 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de ALIMENTOS movida por ALINE KEZIA SOARES DA SILVA, representando sua filha menor MARIA EDUARDA SOARES GOMES. Haja vista a parte autora nao manifestou interesse na presente acao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, a MM Juiza de Direito expediro presente edital de intimacao, para INTIMAR a senhora ALINE KEZIA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada narua Magno Lopes, 55, Rangel, nesta capital, para dizer se possuem interesse com o feito, com o prazo de 48 horas, sob pena de extincao, no aat.267, III do CPC. Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22 de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, Tecnica Judiciaria o digitei. Vanda Elizabeth Marinho - Juiza de Direto.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020080339902 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de ALIMENTOS, movida por MARISA RIBEIRTO DONASCIMENTO representando seus filhos menores, contra AMAURY LIMA DO NASCIMENTO, haja vista, a parte autora nao manifestou interesse na presente acao, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente edital de INTIMACAO, para intimar a senhora MARISA RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na av. Vasco da Gama, 909. Jaguaribe, nesta cidadepara dizer em Juizo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de exticao nos termo do artigo 267, IIldo CPC. Cumpra se. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 22dias do mes de janeiro de 2009. Eu, Aldaci Goncalves da Silva, TecnicaJudiciaria o gigittei. Vanda Elizabeth Marinho Juiza de Direito.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CIVEL/CG. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 00120060268362 Acao: EXECUC.QUANTIA CERTA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem que no dia 02 de fevereiro de2009 pelas 14h30 sera levado a pregao no atrio do Forum Afonso Campos os bens penhorados nos autos da acao de Execucaao por Quantia Certa proposta por Manuel Damiao de Araujo Madeiras Ltda em face de Jose Robston Alves de Farias e Bernadete de Lourdes Alves de Farias a quem maior lance oferecer igual ao superior ao valor da avaliacao dos seguintes bens Um metro e meio de ripas de madeira mista. avaliado em R\$ 1.695, 00 quatro portas venezianas em madeira jatoba medindo 0.80x2.10 metros com portinhola. avaliada em R\$ 1.200, 00. Caso nao apareca licitantes fica desde logo designado o dia 26 de fevereiro de 2009 pelas 14h30 para a realizacao da segunda praca para arrematacao dos bens penhorados em valor nao vil. Pelo presente edital ficam os executados intimados da hasta publica caso nao seja possivel as intimacoes pessoais. E para queninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande aos 22 de janeiro de 2009. Eu Joao Guedes da Silva o digitei e assino. Dr. Claudio Pinto Lopes Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 00120080114398 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio tramitam os autos da acao supramencionada requerida por Cleodon Celio Bertino de Vasconcelos sobre os bens imoveis usucapiendos em frente os armazens comerciais de n 98 106 e 116 localizados na Rua Otacilio de Albuquerque nesta cidade medindo frente 25.00 metros fundos 24.30 metros lado direito 39.00 metros lado esquerdo 37.20 metros e limites frente com a rua Otacilio de Albuquerque comos numeros 98 106 e 116 nesta cidade medindo 25.00 metros fundos com acasa residencial de n 203 da rua Miguel Couto nesta cidade de propriedade de Francisco Camelo Rosa Calado e esposa Lindalva de Brito Campos medindo 24.30 metros lado direito com a casa residencial de n 120 na Rua Otacilio de Albuquerque nesta cidade de propriedade de Oton Alves Uchoa e esposa Elba de Araujo Uchoa medindo 39.00 metros lado esquerdo com a casa residencial de n 92 centro de



propriedade da Sra Francisca Lira Braga e os armazens comerciais de n 370 e 394 localizados na rua Almeida Barreto nesta cidade medindo na frente 36.80 metros fundos o n370 medindo 15.40 metros e o de n 394 21.00 metros lado esquerdo medindo 41.00 metros com a casa residencial de Maria Jose Lima de Araujo e Antonio Carlos de Araujo Filho de n 356 da rua Almeida Barreto lado direito com a casa residencial de n 410 da Rua Almeida Barreto de propriedade de Aluisio Barbosa Calado Filho e Fabiana Piveta Calado. Os imoveis apresentam areas de 925.83m2 e 1.413, 10m2 respectivamente. E o presente para CITAR os reus ausentes incertos terceiros e eventuais interessados para querendo no prazo de quinze dias oferecerem resposta a presente lide sob pena de confissão e revelia. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande aos 22 de janeiro de 2009. Eu Joao Guedes da Silva Tecnico Judiciario o digitei e assinou. Dr. Claudio Pinto Lopes Juiz de Direito Substituto.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 00120090026251 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele tomarem conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao supramencionada requerida por Maria de Fatima Ramalho Guedes brasileira solteira professora residente e domiciliada na Rua Nereu Gusmao Bastos 12 Malvinasnesta cidade sobre o imovel usucapiendo localizado na Rua Girlena Gonzaga Brine 274 Conjunto Cinza nesta cidade sendo limitado na frente com Rua Girlene Gonzaga Brine lado direito com Alexandre Cabral proprietario do imovel de 266 da mesma rua lado esquerdo com a Sra Maria Aparecida e fundos com a Rua Tereza de Castro Barros. E o presente para CITAR os reus ausentes incertos terceiros eventuais e demais interessados para querendo no prazo de quinze dias oferecerem contestacao a presente lide sob pena de confissão e revelia. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que sera publicado eafixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grandeaos 22 de janeiro de 2009. Eu Joao Guedes da Silva Tecnico Judiciario o digitei e assinou. Dr. Claudio Pinto Lopes Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120060016084 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao de usucapiao, tendo como parte autora JOAO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, bel. em direito, residente a rua Coronel Salvino Figueiredo, 55, nesta cidade, alegando que esta na posse mansa e pacifica do imovel terreno encravado na rua Francisco Ernesto do Rego, s/n Cruzeiro, nesta cidade, medindo 12 metros de frente e fundo e 70 metros de ambos os lados, limitando-se, frente Rua Francisco Ernesto do Rego, lado direito com a rua Rogerio Toledo, 115, Medice, de propriedade do Sr. Jose de PaduaMartins de Oliveira, Lado esquerdo com a rua Cel. Salvino de Figueiredo, 55 Centro, de propriedade do Sr. Joao Roberto dos Santos, fundos com a rua Getulio Vargas, de propriedade da Const. Rocha Cavalcante Ltda, 879, ha mais de 20 anos, por si e seus antecessores. E o presente edital para citar ALVARO DE ARAUJO PEREIRA, ANA DE ARAUJO PEREIRA, ELIEZER DE ARAUJO PEREIRA, ELIAS DE ARAUJO PEREIRA E ADAZILDA CAVALCANTE ARAUJO PEREIRA, em nome dos quais encontra-se registrado o imovel, para querendo apresentar no prazo de 15 dias, contados a partir do termino do presente edital, contestacao, advertindo-se que se nao for contestado a acao no prazo supra, presumir-se-ao aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autor. Tudo conforme previso do CPC, art. 231, II c/c 232, I e 285 e demais cominações legais pertinentes a materiaaos 22 de janeiro de 2009. Eu Glauber M. Faustino, Tec, Judiciario, o digitei e fiz imprimir. Antonio Reginaldo Nunes Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120070213085 Acao: EMBARGOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao de embargos, tendo como parte autora GEOVANDRO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, autonomo, residente a rua Antonio Jose Santiago, 115, bloco T, apto 204, ed. Santa Barbara II, Dinamerica. E o presente edital para intimar o embargante para constituir novo advogado no prazo de 10 dias, contados a partir do termino do presente edital. Tudo conforme previso do CPC, art. 231, II c/c 232, I e 285 e demais cominações legais pertinentes a materia. Aos 22 de janeiro de 2009. Eu Glauber M. Faustino, Tec, Judiciario, o digitei e fiz imprimir. Antonio Reginaldo Nunes, Juiz deDireito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120070357494 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao de usucapiao, tendo como parte autora SEVERINO FERREIRA SILVA, brasileiro, casado, aposentando, residente a rua Tito Sodre, 89, Jose Pinheiro, nesta cidade, alegando que esta na posse mansa e pacifica do imovel residencial situado a rua Tito Sodre, 79, Jose Pinheiro, nesta cidade. Confrontando-se com Edson Moura da Silva,

ao lado esquerdo na rua Tito Sodre, 109, Jose Pinheiro, aos fundos com Ailton Lustosa da Silva a rua Tenente B. de Sena, 17, Jose Pinheiro, lado direito com Maria do Socorro Macedo a rua Tito Sodre, 79 Jose Pinheiro e a frente com a rua Tito Sodre. Mantendo-se na posse do referido imovel de forma mansa e pacifica por mais de 20 anos por si e seus antecessores. E o presente edital para Citar o Sr, Manoel Alexandrino de Melo, em nome do qual encontra-se registrado o imovel para querendo apresentar no prazo de 15 dias, contados a partir do termino do presente edital, contestacao, advertindo-se que se nao for contestada a acao no prazo supra, presumir-se-ao aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos autor. Tudo conforme previso do CPC, art. 231, II c/c 232, I e 285 e demais cominações legais pertinentes a materia. Aos 22 de janeiro de 2009. Eu Glauber M.. Faustino, Tec, Judiciario, o digitei e fiz imprimir. Antonio Reginaldo Nunes Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120080221185 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este juizo e cartorio se processam os autos da acao de usucapiao, tendo como parte autora FERNANDO ANACLETO DE ARAUJO E MARIA DO SOCORRO TARGINO ARAUJO, casados residentes a rua Floriano Peixoto, 37, Malvinas, nesta alegando que esta na posse mansa e pacifica do imovel residencial situado a rua Floriano Peixoto, s/n, Malvinas, nesta, com confrontando-se a Av, Floriano Peixot, a sua frente, aos fundos com o canal das Malvinas, ao lado direito com as terras do Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno, a rua Floriano Peixoto, s/n, Malvinas, ao lado esquerdo com as terras do Sr. Mauricio Monteiro Simoes e sua esposa Izebel Vieira Simoes, a Av.Floriano Peixoto, s/n. Assim, alegam os promoventes possuírem o imovel de forma mansa e pacifica desde 1983. E o presente edital para citar no prazo de 30 dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Tudo conforme previso do CPC, art. 231, II c/c 232, I e 285 e demais cominações legais pertinentes a materia. Aos 22 de janeiro de 2009. Eu Glauber M. Faustino, Tec, Judiciario, o digitei e e fiz imprimir. Antonio Reginaldo Nunes Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120080159914 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver que tramita nesta vara acao supra promovida por Iris Rodrigues da Silva em face d e Waltemberg Matias e por meio deste fica a parte autora devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento da acao, sob pena de extincão do feito. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM Juiza, Dra Ana Christina Soares Penazzi, expedir o presente edital o qual sera publicado no Diario da Justica do Estado e afixado no atri do Forum Afonso Campos. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos vinte e dois dias do mes de janeiro do ano de dois mil e nove (22/01/2009), eu, Ana Soraya Agra de Mello Laime, tec. judiciaria o digitei e assinou.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 00120080231770 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento e noticia tiverem que, por este cartorio judicial da 5 Vara de Família, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita a acao de INTERDICAÇÃO, processo n. 001.2008.023.177-0, em que e autor (a) J MARIA NATALIA DE MELO ALMEIDA, brasileira, casada, costureira, RG n. 242.366 - 2. via SSP/PB e CPF n. 854.329.894-68, residente e domiciliada na Rua Gasparino Barreto, n. 241 - Rosa Cruz - Nesta em face de sua genitora, MARIA RUFINO DE MELO, brasileira, casada, aposentada, nascida em 14/07/1920, residente no mesmo endereço da autora, em cujos autos foi dedecretada a interdicção deste (a) ultimo (a) para todos os atos da vida civil, a qual teve como causa a interditanda portador(a) da patologia de Alzheimer, tendo sido nomeado (a) sua curador (a) o (a) autor (a) em referencia, que o(a) representara em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 22 dias do mes de Janeiro de 2009. Eu, Georgia A Pereira, Tecnica Judiciaria, o digitei.Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. INF/JUV/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 00120080222548 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao Sr. MANOEL LUIZ DA SILVA pai da crianca ADRIANA BARBOSA DA SILVA, dado por estar em lugar incerto e nao sabido, que perante este Juizo e Cartorio, situado no Forum Afonso Campos, Rua Vice Prefeito Antonio deCarvalho, s/n, nesta Cidade, lhe e promovida a Acao de GUARDA, Processon. 00120080222548, tendo como promovente MARIA JOSE PONCIANO DA SILVA, brasileira, divorciada, professora, residente na Rua Manoel Alves deOliveira, 159, apto 202, Bl 8-B, Catole, Nesta Cidade, com relacao a menor ADRIANA BARBOSA DA SILVA, a qual se encontra com a Requerente.Ficando Vossa Senhoria CITADO para CONTESTAR AACAO no prazo de 10 dias Art. 158 do ECA, a contar do termino do prazo do presente Edital, sob pena de revelia para os efeitos do Art. 322 do CPC. Dado e passado nesta

Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 22 de janeiro de2009. Eu, ANDRE MONTEIRO XAVIER, Tecnico Judiciario, o digitei e assinou.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 09420070007607 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio unico se processa uma Acao de Interdicao dist. sob o n 09420070007607, requerida por Deoclecio Ferreira de Lima, foi decretada a INTERDICAÇÃO de Maria Jose Ferreira Lima, brasileira, solteira, agricultora incapaz, residente e domiciliada na JOse Alcendio da Farias, Agua Branca-PB, por Sentença deste Juizo datada de 26 de dezembro de 2008, sendo nomeado(a) Curador(a), de sua filha Maria Jose Ferreira Lima. E, para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz, mandou publicar o presente Edital, por tres vezes no Diario da Justica, com intervalo de (10) dez dias, tudo na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Agua Branca, Estado da Paraíba, aos 22 dias do mes de janeiro de 2008. Eu, Sebastiao Oliveira de Paula, Tecnico Judicial Substituto o digitei.

ALAGOA NOVA

COMARCA DE ALAGOA NOVA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 00420090000136 Acao: ARROLAMENTO DE BENS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar e o conhecimento haja de pertencer que perante este Cartorio Judiciario, tramita aos termos da acao acima, proposta pelos inventariantes FRANCISCO DE ASSIS LEAL E MARIDALVA PEREIRA LEAL, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, RESIDENTES NO SITIO CACHOEIRA DO GAMA, DESTA COMARCA, relativo aos bens deixados por falecimento dos de cujus MANOEL SERAPIAO DE SOUZA E ESPOSA NOEMIA MARIA DE SOUZA, falecidos, ele em data de 22 de outubro de 2005 e ela em 17 de abril de 1990. Expedimos o presente EDITAL, a fim de que os herdeiros desconhecidos com enderecos incertos e nao sabidos, fiquem citados para em 10 dias se manifestarem acerca das primeiras declaracoes prestadas pela inventariantes. Dado e oassado nesta Comarca de Alagoa Nova PB, eu, Maria Aparecida Bezerra de Melo, Tec. Judiciaria, o digitei e assinou. DR.ERONILDO JOSE PEREIRA JUIZ DE DIREITO.

BOQUEIRAO

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07420060022055 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juizo e Cartorio Unico de oficio, tramitam os autos da acao acima referida, requerida MARIA ZILDA CAMPOS, brasileira, solteira, agricultora, residente na Rua Manoel Cosme Sobrinho, s.n, Bairro Novo, nesta Cidade de Boqueirao-PB, cuja acao foi julgado procedente o pedido em 19/12/2007, decretando a interdicao de seu filho FRANCINALDO CAMPOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 28/04/1974, filho de Luiz Campos da Costa e de Emira Pereira Campos, residente no endereço supra, cuja acao foi julgada procedente opedido em 19/12/2007, decretando a interdicao de seu filho, declarando que o interditando e portador de doenca caracterizada como subnormalidade mental, classificada como: CID 10 F - 71.1, que segundo a pericia medica a torna incapaz para as atividades normais, e como consequencia, o impossibilita de prover, por si so, a sua subsistencia, e nos termos do artigo 1.767, incisos I e III e do artigo 1.768 ambos do novo Codigo Civil c/c o arts 1.177 e segs. do Codigo de Processo Civil foi declarado absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado sua Curadora, a requerente e sua irma MARIA ZILDA CAMPOS. E, para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que devera ser publicado no Diario da Justica, POR TRES VEZES, COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS, e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Boqueirao, aos 12 de janeiro 2009, Eu, (ass) Maria Goretti Moreira a Costa, Tecnica Judiciaria o digitei e conferi. (ass) Dra Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juiza de Direito.

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07420060022634 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juizo e Cartorio Unico de oficio, aos termos da Acao de Interdicao, em que e interditante ROSILDA NOBREGA DE BRITO, brasileira, solteira, agricultora, residente no sitio Caicarinha, de Boqueirao, (perto do Taboado de Cima, deste Municipio e Comarca, e interditado GENIVAL NOBREGA DE BRITO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 22/03/1963, filho de Antonio Nobrega de Brito e de Antonia Maria de Brito, residente no endereço supra, cuja acao foi julgado procedente o pedido em 24/09/2008, decretando a interdicao de seu irmao, declarando que o interditando e portador de doenca caracterizada como esquizofrenia paranoide, classificada como: CID 10 F 20.0, que segundo a pericia medica o torna incapaz para as atividades normais, e como consequencia, o impossibilita de prover, por si so, a sua subsistencia, e nos termos do artigo 1.767, incisos I e III e do artigo 1.768 ambos do novo Codigo Civil c/c o arts 1.177 e segs.

do Codigo de Processo Civil foi declarado absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado sua Curadora, a requerente e sua irma ROSILDA NOBREGA DE BRITO. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, POR TRES VEZES, COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS, e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Boqueirao, aos 12 de janeiro 2009, Eu, (ass) Maria Goretti Moreira a Costa, Tecnica Judiciaria o digitei e conferi. (ass) Dra Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juiza de Direito.

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 07420060030520 Acao: CURATELA/INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juizo e Cartorio Unico de oficio, tramitam os autos da acao acima referida, requerida SEVERINA CRISTINA DA SILVA LEITAO, brasileira, casada, agricultora, residente no sitio Barra de Aroeiras, do Municipio de Alcantil-PB, (na Rua do colegio Manoel Herculanoo), cuja acao foi julgado procedente o pedido em 19/12/2007, decretando a interdicao de sua cunhada MARIA SEVERINA LEITAO, brasileira, casada, aposentada, nascida em 18/02/1944, filha de Martins Ciriaco Leitao e de Severina Maria Leitao, residente no endereço supra, cuja acao foi julgada procedente o pedido em 19/12/2007, decretando a interdicao de sua cunhada, declarando que a interditanda e portadora de doenca caracterizada como esquizofrenia indiferenciada, classificada como: CID 10 F 20.3, que segundo a pericia medica a torna incapaz de dirigir sua pessoa e de gerir seus negocios, nos atos da vida civil, e como consequencia, o impossibilita de prover, por si so, a sua subsistencia, e nos termos do artigo 1.767, incisos I e III e do artigo 1.768 ambos do novo Codigo Civil c/c o arts 1.177 e segs. do Codigo de Processo Civil foi declarado absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado sua Curadora, a requerente e sua cunhada SEVERINA CRISTINA DA SILVA LEITAO. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital, que devera ser publicado no Diario da Justica, POR TRES VEZES, COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS, e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Boqueirao, aos 12 de janeiro 2008, Eu, (ass) Maria Goretti Moreira a Costa, Tecnica Judiciaria o digitei e conferi. (ass) Dra Elza Bezerra da Silva Pedrosa, Juiza de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320020098627 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possaque fica pelo presente intimado MARIA DO ROSARIO VASCONCELOS no prazode 20 dias que foi homologado por sentenca para que produza os seus juridicos e legais efeitos os calculos de fls 56 determinando a sua remessa a Procuradoria Geral do estado para as providencias inerentes a cobranca da mesma Tendo em vista o executado encontrar se em local incerto e nao sabido se passou o presente edital Eu Liana Valuzia tecnicoa digitei Teresa Cristina Juiza de Direito da 4a vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320020143829 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possaque fica pelo presente intimado JOANA EVARISTO DO NASCIMENTO que foi declarado extinto a presente execucao na forma do art 794 da Lei de Ritos Civil e foi condenado o executado nas custas e honorarios que foram arbitrados em dez por cento do valor da causa E para que chegue ao conhecimento dos interessados se passou o presente edital tendo em vista o executado encontrar se em local incerto e nao sabido Eu Liana Valuzia o digitei Teresa Cristina Juiza de Direito da 4a vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 07320060044515 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER LEONARDO GABRIEL VALOR DA DIVIDA R\$ 361, 33 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g rautitamentem, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 22 dias do mes de Janeiro do ano 2009. Eu, Liana Valuzia Pereira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 07320070041899 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER JOSEFA GILNEIDE MAIA DOS SANTOS VALOR DA DIVIDA R\$ 18.659, 52 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima



cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 22 dias do mes de Janeiro do ano 2009. Eu, Liana Valuzia Pereira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS **Proc esso: 07320070045965**
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
FABIO ANTONIO SMITH VALOR DA DIVIDIDA R\$ 1.789, 00 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 22 dias do mes de Janeiro do ano 2009. Eu, Liana Valuzia Pereira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS **Proc esso: 07320080004705**
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
CONSTRUTORA UNIDAS LTDA VALOR DA DIVIDA R\$ 1.030, 41 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 22 dias do mes de Janeiro do ano 2009. Eu, Liana Valuzia Pereira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

CUITE

COMARCA DE CUITE. 2.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 40 DIAS **Proce sso: 01620020007668**
Acao: EXECUCAO - CV. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
que neste Cartorio tramita uma acao de execucao, promovida pelo Banco do Nodeste S/A, contra JOSEMARIA RIBEIRO PEREIRA, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 024.718.364-45, residente e domiciliada na Rua Felinto Florentino, 405 - Centro, Nova Floresta - PB, estando a mesma atualmente em lugar incerto e nao sabido, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 22 dias do mes de Janeiro do ano 2009. Eu, Debora Bezerra Cavalcanti, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CUITE. 2.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 90 DIAS **Proce sso: 01620030005272**
Acao: CRIME C/PESSOA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que tramita neste juizo e Cartorio unico Judicial, uma Acao Penal, n. 01620030005272, promovida pela Justica Publica, contra JOAO MARIA BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, profissao nao declarada, filho de Helio Pereira da Silva e de Risoleta Pereira Bezerra, natural de Barra de Santa Rosa - PB, com 45 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Arthur Costa e Silva, s/n, na cidade de Barra de Santa Rosa - PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, ficando intimado, desde ja, da sentenca proferida por este Juizo, datado em 03/04/2008, cujo final se segue adiante transcrito: Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, a pretensao punitiva do Estado para condenar JOAO MARIA BEZERRA DA SILVA, em face do mesmo haver infringido a norma contida no art. 147 do Codigo Penal Atendendo ao que preceitua os arts. 59 e 68 do CP, passo a dosimetria da pena. A culpabilidade foi concreta, pois agiu dolosamente ao intimidar o policial, ameaçando -o de mal injusto e grave. O reu e reincidente e portador de maus antecedentes, conforme atestada atraves da certidao de antecedentes criminais de fls. 180/182. Sua conduti social e pessima haja vista que as testemunhas confirmaram que o reu era acostumado a praticar crimes na Comarca de Barra de Santa Rosa. As circunstacia lhe sao desfavoraveis. Os motivos sao injustificaves. As consequencias foram graves. Neste norte aplico -lhe a pena base no maximo, ou sejCom o transito em julgado, lance o nome no rol dos

culpados; preencha -se Guia de execucao definitiva encaminhado-a ao Juizo onde se encontra o reu cumprido pena, remeter o Boletim individual a SSP/PB; comunique se a Justica Eleitoral. (as) Algacyr Rodrigues Negromonte - Juiz de Direito. O referido edital sera publicado no Diario da Justica, e afixado no atrio do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Cuite - PB, aos dezenove dias do mes de janeiro do ano de dois mil e nove. (19/01 /2009). (as) Debora Bezerra Cavalcanti Albuquerque - Tecnica Judiciaria, que o digitei e assino.

GUARABIRA

ATADA 21ª REUNIÃO DA TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO – GUARABIRA. Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, pelas quatorze horas, na Sala de Sessões da Turma Recursal de Guarabira, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal Mista, sob a Presidência do Exmº Sr. Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra, MM. Juiz de Direito, estando presentes os Suplentes Dr. Ricardo da Silva Brito e Dr. Osenival dos Santos Costa, este último em conformidade com a Portaria Grape n.º 2.168/2008, publicada no Diário da Justiça do dia 12 de dezembro de 2008. Presentes ainda o Ilustre Representante do Ministério Público, Dr. Marinho Mendes Machado, o Oficial de Justiça José Jenuíno dos Santos Filho e funcionando na Secretaria eu, Elaine Alves de Azevedo. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas e à unanimidade o MM Juiz Presidente mandou que fizesse o pregação de estilo e submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os seguintes feitos constantes em pauta de julgamento: **01 – Recurso Inominado nº 0602007001071-9/001.** Juizado Especial Cível de Belém. Recorrente: Luis Simplicio dos Santos e Outro. Advogado: Dr.ª Kátia Regina Freire Numeriano. Recorrido: Cia Excelsior de Seguros. Advogado: Dr. José Fernandes Vieira Neto. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Custas suspensas face a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **02 – Recurso Inominado nº 0602007000799-6/001.** Juizado Especial Cível de Belém. Recorrentes: Lúcia Cardoso do Amaral e Cia Excelsior de Seguros. Advogados: Dr.ª Kátia Regina Freire Numeriano e Dr. Manuel Cabral de Andrade Neto. Recorrido: Idem recorrentes. Advogado: Idem Advogados dos recorrentes. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por maioria, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Custas suspensas face a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **02 – Recurso Inominado nº 0602007000799-6/001.** Juizado Especial Cível de Belém. Recorrentes: Lúcia Cardoso do Amaral e Cia Excelsior de Seguros. Advogados: Dr.ª Kátia Regina Freire Numeriano e Dr. Manuel Cabral de Andrade Neto. Recorrido: Idem recorrentes. Advogado: Idem Advogados dos recorrentes. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por maioria, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, estabelecendo apenas a data do sinistro como termo a quo para a correção monetária. condenando o recorrente em custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Custas suspensas em relação a recorrente Lúcia Cardoso do Amaral, face a gratuidade judiciária deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **03 - Recurso Inominado nº 0182008002731-3/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Ivanilda Félix. Advogado: Dr. Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa. Recorrido: José Félix Mariano. Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por maioria, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, estabelecendo apenas a data do sinistro como termo a quo para a correção monetária. condenando o recorrente em custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Custas suspensas em relação a recorrente Lúcia Cardoso do Amaral, face a gratuidade judiciária deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **03 - Recurso Inominado nº 0182008002731-3/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Ivanilda Félix. Advogado: Dr. Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa. Recorrido: José Félix Mariano. Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por maioria, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Custas suspensas face a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **04 – Recurso Inominado nº 0182008002553-1/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Vasconcelos e Dias Ltda. Advogado: Dr. José Alberto E. da Silva e Dr. Odimar Guilherme Ferreira. Recorrido: BCP S/A. Advogado: Dr. Eduardo Fragoso dos Santos. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Retirado de pauta a pedido do Relator.”** **05 – Recurso Inominado nº 0602008000027-0/001 – Juizado Especial Cível de Belém.** Recorrente: Aprígio João da Costa Neto. Advogado: Dr.ª Maria Nivaldete de L. O Marinho. Recorrido: Gisélia Clementino da Silva. Advogado: Dr.ª Kátia Regina Freire Numeriano. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Retirado de pauta a pedido do Relator.”** **06 - Recurso Inominado nº 0182008001826-2/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Osias Ribeiro Filho. Advogado: Dr. Aluísio Paredes Júnior e Dr. Rodrigo Paredes Moreira. Recorrido: Dr. Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Advogado: Dr.ª Adryana Carla Lima e Outros. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Retirado de pauta a pedido do Relator.”** **08 – Recurso Inominado nº 0182008000048-4/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Antonio Roberto de Oliveira. Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões. Recorrido: Consorcio Nacional Honda Ltda. Advogado: Dr.ª Nilza Carolina Albuquerque Chacon. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a senten-**

ça atacada por seus próprios fundamentos. Servirá de acórdão a presente súmula.” Nada mais ocorrendo deu por encerrada a sessão da qual digitei a presente Ata.

INTIMAÇÃO AS PARTES: PUBLICAÇÃO DOS JULGADOS DA TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO – GUARABIRA: 01 – Recurso Inominado nº 0602007001071-9/001. Juizado Especial Cível de Belém. Recorrente: Luis Simplicio dos Santos e Outro. Advogado: Dr.ª Kátia Regina Freire Numeriano. Recorrido: Cia Excelsior de Seguros. Advogado: Dr. José Fernandes Vieira Neto. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Custas suspensas face a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **02 – Recurso Inominado nº 0602007000799-6/001.** Juizado Especial Cível de Belém. Recorrentes: Lúcia Cardoso do Amaral e Cia Excelsior de Seguros. Advogados: Dr.ª Kátia Regina Freire Numeriano e Dr. Manuel Cabral de Andrade Neto. Recorrido: Idem recorrentes. Advogado: Idem Advogados dos recorrentes. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por maioria, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, estabelecendo apenas a data do sinistro como termo a quo para a correção monetária. condenando o recorrente em custas e honorário arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Custas suspensas em relação a recorrente Lúcia Cardoso do Amaral, face a gratuidade judiciária deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **03 - Recurso Inominado nº 0182008002731-3/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Ivanilda Félix. Advogado: Dr. Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa. Recorrido: José Félix Mariano. Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por maioria, conhecer do Recurso para negar-lhe provimento mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, condenando o recorrente em custas e honorários arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Custas suspensas face a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Servirá de acórdão a presente súmula.”** **04 – Recurso Inominado nº 0182008002553-1/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Vasconcelos e Dias Ltda. Advogado: Dr. José Alberto E. da Silva e Dr. Odimar Guilherme Ferreira. Recorrido: BCP S/A. Advogado: Dr. Eduardo Fragoso dos Santos. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Retirado de pauta a pedido do Relator.”** **05 – Recurso Inominado nº 0602008000027-0/001 – Juizado Especial Cível de Belém.** Recorrente: Aprígio João da Costa Neto. Advogado: Dr.ª Maria Nivaldete de L. O Marinho. Recorrido: Gisélia Clementino da Silva. Advogado: Dr.ª Kátia Regina Freire Numeriano. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Retirado de pauta a pedido do Relator.”** **06 - Recurso Inominado nº 0182008001826-2/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Osias Ribeiro Filho. Advogado: Dr. Aluísio Paredes Júnior e Dr. Rodrigo Paredes Moreira. Recorrido: Dr. Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A Advogado: Dr.ª Adryana Carla Lima e Outros. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Retirado de pauta a pedido do Relator.”** **08 – Recurso Inominado nº 0182008000048-4/001 – Juizado Especial Cível de Guarabira.** Recorrente: Antonio Roberto de Oliveira. Advogado: Dr. Joelson Albino Bulhões. Recorrido: Consorcio Nacional Honda Ltda. Advogado: Dr.ª Nilza Carolina Albuquerque Chacon. Juiz Relator: Dr. Osenival dos Santos Costa. **Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Servirá de acórdão a presente súmula.”** Elaine Alves de Azevedo. Secretária da Turma Recursal Mista da 5ª Região.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS **Processo: 07619930000039** **Acao: HOMICIDIO QUALIFICAD. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER**
FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio do Unico Oficio se processa a acao penal n. 076.1993.000.003-9, movida pelo MINISTERIO PUBLICO, em desfavor de JOSE FERREIRA DA SILVA, vulgo Jose, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Antonio Joaquim de Santana e Francisca Ferreira da Silva e SEVERINO FERREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, servente de pedreiro, filho de Antonio Joaquim de Santana e Francisca Ferreira da Silva, atualmente EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, ficando pelo presente INTIMADO da parte dispositiva da SENTENCA prolatada por este Juizo, no Tribunal do Juri, as fls. 379/380, que tem o seguinte teor: DIANTE DO EXPOSTO, ABSOLVO o reu JOSE FERREIRA DE SANTANA, ja qualificado, com base no art. 386, IV, e SEVERINO FERREIRA DE SANTANA, ja qualificado, nos termos

do art. 386, V, do CPP. Recolham-se os mandados de prisao expedidos. Sem custas, Apos o transito em julgado, archive-se. Dou esta por publicada em plenario, e intimadas as partes. Intimem-se os reus por edital. Registre-se. Gurinhem-PB, 02/12/2008. (a) Shirley Abrantes Moreira Regis - Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem, aos 14 de janeiro de 2009. Eu, Silvana de Souza Farias, Tecnica Judiciario, digitei-o. Eduardo Roberto de Oliveira B. Filho - Juiz de Direito Em Substituicaca.

INGA

COMARCA DE INGA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS **Processo : 02020060004114**
Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quanto virem e dele conhecimento tiverem que tramitam na 1. vara desta comarca os autos da acao acima mencionada que move a Justica Publica contra ARIMATEIA BIZERRA DA SILVA, brasileiro, filho de ManoelFrancisco da Silva e de Margarida Bizerra da Silva, portador da RG n. 1.607.744-SSP/PB, res. na R. Julia Felix de Oliveira, 66 Conj. Izabel Burity-Inga-PB, como incurso nas penas do art. 121, paragrafo 2. incisos II e IV e art. 1. inciso I da Lei fod Crimes Hediondos, ficando ele devidamente CITADO nos termos do Art. 406 do CPP, com sua nova reda cao. E para que nao alegue ignorancia foi determinado que se expedisseo presente EDITAL, o qual sera afixado no atrio do forum e publicado no DJ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inga aos 22 dias do mesde janeiro de 2009. Eu Cleonice Mendes o digitei. Edaliton Medeiros Silva- Juiz de Direito em substituaico.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS **Processo: 03020040023126** **Acao: CURATELA/INTERDICA** **O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER**
a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este juizo da 2a vara desta Comarca de Pombal-PB se tramita a acaocima citada, proposta por SEBASTIAO GOMES DA SILVA em face de ANTONIAGOMES DA SILVA NETA o qual julgo procedente o pedido de 15 de dezembro de 2004, onde foi decretada a interdicao da promovida ANTONIA GOMES DA SILVA NETA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil na forma do art. constante do CC, e, de acordo com o art.1.183 paragrafo unico do CPC, nomeando curador da interditada o Sr.Sebastiao Gomes da Silva. E, para que ninguem possa alegar ignorancia. Mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente Edital, nos termos do art. 1.184 do CPC e publica-lo no Diario da Justica por 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicacao para outra. Pombal-PB, 13 de janeiro de 2009. Eu, Maria do Carmo de Sousa Nunes Onias - tecnica Judiciaria o digitei Doutora Rosimeire Ventura Leite Juiza de Direito Plan-tonista nesta 2a vara.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS **Processo: 03320070037651** **Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER**
a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por esta Vara e Cartorio acao penal em face de Jodson Feliciano Monteiro, conhecido por Do, brasileiro, solteiro, sem profissao, nascido no dia 09041986, filho de Francisco Feliciano Monteiro e de Maria Jose Feliciano Monteiro, atualmente em local incerto e nao sabido, tendo sido prolatada sentenca condenatoria em seu desfavor, pelo que foi condenado a 02 (dois) anos de reclusao, e 10 (dez) dias multa, nos termos do art 155, caput, do Codgio Penal, tendo a pena sido substituida por uma pena restritiva de direito, na modalidade de prestacao de servicos a comunidade. E para que nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir o presente que sera afixado no atrio do Forum e no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Rita(PB). Eu Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dra Lilian Frassinetti Correia Cana-nea Moreira, MM. Juiza de Direito da 1 Vara.

COMARCA DE SANTA RITA. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS **Processo: 03320070037834** **Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER**
Luiz Alves de Souza, brasileiro, solteiro, 27 anos de idade, ajudante de pintor, filho de Celina Maria da Conceicao, residente a rua Terezinha, 191 bairro Varzea nova nesta cidade, atualmente recolhido no pre-sidio local. isto posto e considerando tudo mais que dos autos constar, julgo procedente a denuncia, para condenar Luiz Alves de Souza, ja qualificado, no quanto supra especificado, como incursos no artigo 155, caput, c/c art. 14, II do Codigo Penal, por sentenca datada de 11 de novembro de 2008. Angela Coelho de Salles Juiza de Direito. Dada e passada nesta cidade de Santa Rita, aos (22) dias do mes de janeiro de -2009. Eu, Maria de fatima Rodrigues Leite e Lacerda. Tecnica Judiciaria, o digitei.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA **O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER**
a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICA0 03520040003564 que tem como parte autora ADEILSON FELIX DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, R.G: 1477351, SSP/PB, residente em



igual endereCo e como reu DANIEL FELIX DE LIMA, brasileiro, solteiro, R.G.: 054424577, SSP/RJ, filho de Joao Felix de Lima e Severina Monteiro de Lima, residente e domiciliado na Rua Cap. Felix Antonio, 327, Sape/PB, por ser incapaz de gerir os seus próprios atos na vida civil, uma vez que portador de Esquizofrenia Indiferenciada (CID 10 F 20.3), por nao ser o mesmo capaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADOR ADEILSON FELIX DE LIMA. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 03520050024476 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520050024476 que tem como parte autor(a) ROSA ANGELICA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar e como reu SEVERINO DO RAMO ISIDRO SILVA, brasileiro, solteiro. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR ROSA ANGELICA DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria em exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 03520050025085 Acao: RETIF REGISTRO CIVIL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de RETIFICACAO JUDICIAL 03520050025085 que tem como parte autor(a) MARIA JOSE DA SILVA, brasileira, casada, agricultora. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR MARIA JOSE DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03520060004237 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520060004237 que tem como parte autora ANA LUCIA MACARIO DA SILVA SAMPAIO, brasileira, casada, do lar, R.G.: 1775198, SSP/PB, residente em igual endereco e como reu JOAO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, R.G.: 2375087, SSP/PB, filho de JosE de antonio Macario da Silva e Rosa Fideles da Silva, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fatima, 248, Sape/PB, por ser incapaz de gerir os seus proprios atos na vida civil, uma vez que portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71), por nao ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADORA ANA LUCIA MACARIO DA SILVA SAMPAIO. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 03520060014236 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520060014236 que tem como parte autor(a) MARIA BERNARDETE DA SILVA, brasileira, casada, agricultora e como reu ADRIANO FELISMINO DA SILVA, brasileiro, solteiro. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR MARIA BERNARDETE DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria em exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03520060015183 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520060015183 que tem como parte autora HILDA NUNES DE ABREU, brasileira, solteira, agricultora, R.G.: 1390430, SSP/PB, residente em igual endereco e como reu JOAO RIBEIRO DUARTE,

brasileiro, solteiro, R.G.: 3078024, SSP/PB, filho de Hilda Nunes de Abreu e Jose Ribeiro Duarte, residente e domiciliado na Rua Pedro Barbosa de Lima, 09, Sape/PB, portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71), por nao ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADORA HILDA NUNES DE ABREU. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 03520060016421 Acao: ASSENTAMENTO NASCIM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO 03520060016421 que tem como parte autor(a) ANA, brasileira, solteira, agricultora. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR ANA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria m exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 03520060022494 Acao: ALVARA AUTORIZACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de ALVARA 03520060022494 que tem como parte autor(a) MARINALVA FERREIRA EULETERIO, brasileira, casada, costureira. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR MARINALVA FERREIRA EULETERIO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria em exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 03520070008582 Acao: RETIFICACAO JUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de RETIFICACAO JUDICIAL 03520070008582 que tem como parte autor(a) MARIA PATRICIA DA PAZ BORGES, brasileira, solteira, agricultora. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR MARIA DA PAZ BORGES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria em exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03520070013855 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520070013855 que tem como parte autora MARIA DA CONCEICAO ALVES, brasileiro, casada, agricultora, R.G.: 1110136, SSP/PB, residente em igual endereco e como re EDINILZA ROZEN DO DA SILVA, brasileiro, solteiro, R.G.: 2653771, SSP/PB, filho de Geraldo Rozendo da Silva e Maria da Conceicao Alves, residente e domiciliado no St. Pau Amarelo, Riachao do Poco/PB, por ser incapaz de gerir os seus proprios atos na vida civil, uma vez que portador de Esquizofrenia (CID 10 F 20), por nao ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADORA MARIA DA CONCEICAO ALVES. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03520070017732 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520070017732 que tem como parte autora LUZINEIDE PESSOA DE LIMA, brasileira, casada, agriculora, R.G.: 3038324, SSP/PB, residente em igual endereco e como reu CLEODON DOS ANJOS PESSOA, brasileiro, solteiro, R.G.: 2895965, SSP/PB, filho de Jose dos Anjos Pessoa e Maria antonia Gomes Pereira, residente e domiciliado no St. Renascenca, Riachao do Poco/PB, por ser incapaz de gerir os seus proprios atos na vida civil, uma vez que portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71), por nao ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida

civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADORA HILDA NUNES DE ABREU. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03520070019027 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520070019027 que tem como parte autora MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DE FRANCA, brasileiro, casada, agricultora, R.G.: 2508990, SSP/PB, residente em igual endereco e como reu LEONCIO OLIVEIRA FRANCA, brasileiro, solteiro, R.G.: 3218805, SSP/PB, filho de Edmilson Domingos de FranCa e Maria das Neves Oliveira de FranCa, residente e domiciliado na Rua JosE Galdino da Silva, Sape/PB, por ser incapaz de gerir os seus proprios atos na vida civil, uma vez que portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71), por nao ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADORA MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DE FRANCA. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03520070021064 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520070021064 que tem como parte autora GENILDA GOMES DE LIMA, brasileira, solteira, agricultora, R.G.: 1876235, SSP/PB, residente em igual endereco e como reu ALFREDO JOSE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, R.G.: 318.1856, SSP/PB, CPF.: 014.612.884-28, filho de Severino Jose dos Santos e Rosa Severina dos Ramos, residente e domiciliado no St. Acude do Mato, Sape/PB, por ser incapaz de gerir os seus proprios atos na vida civil, portador de Esquizofrenia (CID 10 F 20), por nao ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADORA HILDA NUNES DE ABREU. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 03520070021072 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520070013855 que tem como parte autora MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casada, agricultora, R.G.: 2133605, SSP/PB, residente em igual endereco e como re LUCIA DE FATIMA ALVES DE LIMA, brasileiro, divorciada, R.G.: 1633049, SSP/PB, filho de Paulo Alves de Lima e Maria da Conceicao Pereira de Lima, residente e domiciliado no Cuba de Cima, 2572, Sape/PB, por ser incapaz de gerir os seus proprios atos na vida civil, uma vez que portador de Esquizofrenia (CID 10 F 20), por nao ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADORA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE LIMA. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE VENDA EM ARREMATACAO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 03520070021080 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele possam interessar-se que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520070021080 que tem como parte autora JOAO MANOEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, R.G.: 3355726, SSP/PB, residente em igual endereCo e como reu RITA MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, R.G.: 1742359, SSP/PB, filho de Manoel Bernardo Pereira e Maria Rosa da Silva, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, 45, Sape/PB, por ser incapaz de gerir os seus prOprios atos na vida civil, uma vez que portador de Transtorno Esquizoafetivo (CID 10 F 25), por nao ser o mesmo capaz de gerir os atos da vida civil por si proprio, devendo fazer-lo por sua CURADOR JOAO MANOEL DA SILVA. E, cumprindo os ditames do art. 1.184 do CPC, mandou a MM. Juiza expedir o presente, que sera publicado por 03 vezes, com intervalos de 10 dias.

E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, Analista Juduciaria em Exercicio, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 03520080005842 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de INTERDICAÇÃO 03520080005842 que tem como parte autor(a) PEDRO VICENTE ALVES, brasileiro, solteiro, agricultora e como reu ELISSANDRO PAULINO ALVES, brasileiro, solteiro. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR PEDRO VICENTE ALVES, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DI AS Processo: 03520080008218 Acao: RETIFICACAO JUDICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente ou que dele tiverem conhecimento que, por este cartorio e juizo se processam os termos da acao de RETIFICACAO JUDICIAL 03520080008218 que tem como parte autor(a) MARIA DA PENHA FERREIRA PEREIRA, brasileira, casada, agricultora. E, por encontrar-se o autor em local incerto e nao sabido, fora expedido edital, a fim de INTIMAR MARIA DA PENHA FERREIRA PEREIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincão. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente. Dado e passado nesta 2a. Vara da comarca de Sape, aos 22.01.2009. Eu, Rita de Cassia Pires da Silva, analista judiciaria, o digitei. Maria Aparecida Sarmento Gadelha, Juiza de Direito.

SOUZA

COMARCA DE SOUSA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Process o: 03720060003912 Acao: TUTELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou noticia dele tiverem, que tramita por este Juizo a acao de Tutela sob o numero supra, requeridapor Francisca Batista Duarte, brasileira, viuva, funcionaria publica, residente na Rua Aluizio Cartaxo de Sa, Alto do Cruzeiro, Sousa-PB, emfavor dos menores PBS, PBS e PBS, todos filhos da Sra. Eliane Batista Duarte Sarmento, brasileira, solteira, filha de Geraldo Juvenal Duarte Francisca Batista Duarte. A requerida encontra-se em local incerto e nao sabido, na cidade de Sao Paulo-SP, por essa razao mandou a MM Juiza expedir o presente edital para CITA-LA, a fim de que querendo, conteste o pedido inicial, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na incial, no prazo de 10 dias. Eu Herlanio Fernandes Pimenta, digitei-o. Maria dos remedios Pordeus Pedrosa Sarmento, Juiza de Direito.

SUME

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 04520080004711 Acao: HOMIDICAO QUALIFICAD. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e respectivo cartorio se processam os autos da acao acima mencionada, movida pelo Ministerio Publico em face de SEBASTIAO ALVES TIU, conhecido por Tiu, brasileiro, divorciado, funcionario publico municipal, com 48 anos de idade, filho de Braz Alves Sobrinho e de Maria Janu de Souza, atualmente em lugar incerto e nao sabido, deterinour a MM. Juiza de Direito desta Comarca que fosse expedido o presente edital para CITAR o denunciado acima para responder a acusacao, por escriteos através de advogado ou defensor publico, no prazo de 10 dias. Dado edo e passado nesta cidade e comarca de Sumé, Estado da Paraíba, aos 22de janeiro de 2009. Eu, Auria Cristiane de F. B. Duarte, tecnica judiciaria o digitei. (aa) Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, o digitei.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proce sso: 04920080005728 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou do presente edital tomarem conhecimento, que nos termos da Lei e expediente desta Serventia Judicial, esta se processando os autos de uma Acao de Divorcio Direto, n.o 04920080005728, requerido por JOAO DE SOUSA RODRIGUES contra DAMIANA RODRIGUES DA SILVA, estando a promovida residindo atualmente em lugar incerto e nao sabido CITO-A e CHAMO-A, por todos os termos da inicial, para apresentar no prazo de quinze dias, constestacao, nao o fazendo presumir-se-ao aceito como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que no futuro nao alegue falta de conhecimento, mandou o MM. Juiz expedir este edital, para ser publica por uma vez no DJ. Dado e passado nesta cidade de Uirauna.PB. Aos 22.01.2009. Eu, Agapito Fernandes Pinheiro, analista Judiciario substituto, o digitei. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito em Substituicao.